



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	5
Camara Municipal de União do Sul	6
Camara Municipal de Várzea Grande	6
Camara municipal de Denise	6
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	8
Prefeitura Municipal de Acorizal	19
Prefeitura Municipal de Água Boa	19
Prefeitura Municipal de Alto Garças	23
Prefeitura Municipal de Apiacás	23
Prefeitura Municipal de Araguaiana	24
Prefeitura Municipal de Araputanga	25
Prefeitura Municipal de Aripuanã	26
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	30
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	30
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	33
Prefeitura Municipal de Cáceres	33
Prefeitura Municipal de Campinápolis	41
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	41
Prefeitura Municipal de Campo Verde	63
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	71
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	71
Prefeitura Municipal de Canarana	72
Prefeitura Municipal de Carlinda	72
Prefeitura Municipal de Castanheira	73
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	74
Prefeitura Municipal de Cláudia	75
Prefeitura Municipal de Cocalinho	76
Prefeitura Municipal de Colíder	77
Prefeitura Municipal de Colniza	77
Prefeitura Municipal de Comodoro	81
Prefeitura Municipal de Confresa	82
Prefeitura Municipal de Cuiabá	87
Prefeitura Municipal de Curvelândia	87
Prefeitura Municipal de Denise	87
Prefeitura Municipal de Diamantino	88
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	90
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	91
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	91
Prefeitura Municipal de General Carneiro	112
Prefeitura Municipal de Indiavaí	112
Prefeitura Municipal de Itanhangá	112
Prefeitura Municipal de Itiquira	124
Prefeitura Municipal de Jaciara	124
Prefeitura Municipal de Jauru	125
Prefeitura Municipal de Juara	126
Prefeitura Municipal de Juruena	127

Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	129
Prefeitura Municipal de Luciara	130
Prefeitura Municipal de Marcelândia	130
Prefeitura Municipal de Matupá	130
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	131
Prefeitura Municipal de Nobres	152
Prefeitura Municipal de Nortelândia	152
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	152
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	154
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	159
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	159
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	160
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	161
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	161
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	162
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	163
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	164
Prefeitura Municipal de Paranatinga	165
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	168
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	169
Prefeitura Municipal de Poconé	174
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	207
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	207
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	208
Prefeitura Municipal de Poxoréu	219
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	220
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	221
Prefeitura Municipal de Rio Branco	221
Prefeitura Municipal de Rondolândia	221
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	222
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	222
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	223
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	224
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	240
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	240
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	241
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	246
Prefeitura Municipal de São José do Povo	248
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	252
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	253
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	259
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	259
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	260
Prefeitura Municipal de Tesouro	260
Prefeitura Municipal de União do Sul	261
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	261
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	270
Prefeitura Municipal de Vila Rica	271

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONVITE 003/2020****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****CONVITE 003/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM. ADJUDICA o presente certame, CONVITE Nº 003/2020, à empresa **N. A. DE LIMA EIRELI CNPJ 29.295.511/0001-60**.

Cuiabá (MT), 03 de Novembro 2020.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE 003/2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS****CONVITE 003/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM. HOMOLOGA o presente certame, CONVITE Nº 003/2020, à empresa **N. A. DE LIMA EIRELI CNPJ 29.295.511/0001-60**.

Cuiabá (MT), 03 de novembro 2020.

NEURILAN FRAGA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**

Referente ao **Pregão Eletrônico nº 005/2020**, que visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização do banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão de: licitações, compras e contratos; contabilidade pública gerencial/orçamento e tesouraria; envio de informações no sistema APLIC; frotas; patrimônio; portal de transparência; estoque/almoxarifado; e recursos humanos..

Nos termos fixados no edital e seus anexos, mais especificamente no Anexo I – Termo de Referência, em conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Câmara Municipal, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº. 226/2019, FAÇO SABER que, nesta data fica **"HOMOLOGADO"** o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº **005/2020**, tendo como vencedora do lote 1 do Anexo I, a empresa **FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.722.241/0001-59, perfazendo um valor total de **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais).

Cáceres - MT, 03 de novembro de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 138/2020**

"Dispõe sobre a exoneração da servidora GERUSA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2063, de 03 de novembro de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **GERUSA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. 1170198-6 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 696.595.671-20, do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 03 de novembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de novembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 137/2020**

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, previstas no Art. 23, VII, "h", do Regimento Interno:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2061, de 03 de novembro de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO DE PATRIMÔNIO da Câmara Municipal de Cáceres-MT, com vistas a instrumentalizar o contido no Art. 21, II, "o", do Regimento Interno, com investidura dos mesmos pelo período de 01 (um) ano.

FUNÇÃO	SERVIDOR TITULAR/SUPLENTE
PRESIDENTE	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
VICE-PRESIDENTE	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA
MEMBRO	HENRIQUE BARCELOS MORAES
1º SUPLENTE	MARIO CÉSAR VIEGAS MUNIZ
2º SUPLENTE	GLEISON DA SILVA SOUZA

Art. 2º Delegar à Comissão nomeada, competência para:

a) Efetuar a conferência da Escritura Patrimonial da Câmara Municipal de Cáceres-MT;

b) Avaliar móveis e equipamentos sem documentos probatórios dos valores de aquisição, solicitando, se necessário, avaliações de técnicos e realizando pesquisas de mercado, com vistas à fixação dos valores a serem indicados nos Termos de Avaliação correspondentes;

c) Baixar bens por motivo de alienação, ou que, por outras razões, a critério da Administração, tenham de ser desvinculados do acervo patrimonial da Instituição;

Art. 3º O membro substituirá o presidente em caso de férias, licença ou afastamento e consequentemente o suplente substituirá o membro.

I – Os suplentes somente perceberão o adicional de função em caso de férias, licença ou afastamento do Titular da Comissão.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de novembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 136/2020**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 2060, de 03 de novembro de 2020, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente dos Contratos abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA/ CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE	VIGÊNCIA
011/2020	WANDERLEY ANGELO DE SOUZA / CNPJ 32.705. 582/ 0001-06	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, E TROCA DE GÁS R22 E R410 EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA ATENDER NAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE	64 (SES- SENTA E QUATRO) DIAS

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de novembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: PORTARIA Nº 135/2020**

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 124/2020 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II, alíneas “a” e “m”, c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas “a” e “b”, considerando suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que consta no processo submetido ao Protocolo nº 2057, de 03 de novembro de 2020, desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo previsto nos *caput* do Art. 1º e Art. 7º, da Portaria nº 124/2020, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT., do **dia 30 de outubro de 2020** para o **dia 13 de novembro do corrente ano**, mantendo-se inalteradas as demais disposições previstas na portaria supracitada, em conformidade com a retificação realizada.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 03 de novembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO 016/2020

DECRETO Nº16/2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS TRABALHOS E ATENDIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **Odailton Pereira dos Santos**, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento do Poder Legislativo com o bem-estar e saúde de toda a população, e que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos infectados com a doença é de 7 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem apresentação de sintomas;

DECRETA:

Art. 1º - Com o intuito de preservar vidas e garantir a saúde de servidores, vereadores e população, este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste-MT.

Art. 2º - Para atender o disposto neste Decreto, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, resolve:

I – Suspender o acesso ao público nas dependências do Legislativo, disponibilizando para isso o telefone de utilidade pública **(66) 3488-1269**, para que a comunidade possa estar ligando conforme interesse público, no período de 01/11/2020 a 30/11/2020, podendo haver prorrogação se necessário;

II- Os servidores efetivos e comissionados que desempenham suas atribuições durante o expediente normal da Câmara Municipal, trabalharão de forma interna das 07h00 às 11h00 durante o prazo estabelecido *supra* neste decreto, atendendo apenas eventuais protocolos, no entanto, nos dias de sessões, trabalharão de forma interna das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00;

III – Os servidores acima determinados deverão permanecer em suas casas durante o tempo que não estiverem trabalhando, permanecendo a disposição do Poder Legislativo Municipal durante o prazo estabelecido neste decreto, podendo serem convocados em caso de necessidade pelos telefones: **(66) 99213-8893, (66) 99238-1564, e (66)99209-8794,e(66)99238-1608** bem como pelo e-mail: *camarasantoan-toniodoleste@hotmail.com*;

Parágrafo Único – As medidas previstas neste artigo poderão ser estendidas ou reduzidas, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados, bem como, acompanhara a suspensão de expediente de acordo com o Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Santo Antônio do Leste-MT, 03 de Novembro de 2020.

Odailton Pereira dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na forma do que estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONVOCA:

Dirigentes e Membros de Entidades Cíveis Organizadas;

Autoridades e funcionários de órgãos públicos;

Empresários e Empregados da indústria, comércio e serviços, e produtores rurais;

Direção, Professores e Alunos das redes municipal e estadual de ensino; Demais pessoas interessadas.

Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 09 de novembro de 2020 (Segunda-Feira), com início às 18:30 horas, no recinto da Câmara Municipal de União do Sul, para análise e debate do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA/2021 – deste Município, que encontra-se em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente Edital, que será afixado em diversos locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 03 de novembro de 2020

ABIMAEEL BARBOSA DE SÁ

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA Nº 119/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor Reidimar Botelho Santana Pinto, Assessor Técnico Parlamentar I, 30 dias de férias a que tem direito, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, referente ao exercício de 2019/2020, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta.

REGISTRA-SE CUMPRADO

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2020

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE PORTARIA 028/2020

PORTARIA Nº 028/2020

EM 14 DE OUTUBRO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOZIAS DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA.

R E S O L V E:

I – **NOMEAR** a servidora abaixo relacionada para, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pela Câmara Municipal de Denise-MT, no ano de 2020.

a) - A servidora ficará responsável por fiscalizar o Contrato Administrativo nº 007/2020.

Fiscal Titular: **Ângela Aparecida Alves Peres da Silva**, CPF: 481.841.521-91

II – O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento dos contatos passo a passo dos serviços prestados.

III – O objeto do referido contrato, é conferido ao Fiscal, como profissional designado para acompanhar e controlar a execução de determinado contrato, a responsabilidade de, em primeira instância, defender o interesse público.

IV – O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade, poderá ainda levar, em última instância, à rescisão do contato.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.

JOZIAS DE SOUZA GOMES

CPF/MF N°. 031.343.991-56

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

RESOLUÇÃO N° 006/2020

RESOLUÇÃO N° 006/2020.

Data: 03 de Novembro de 2020.

Sumula: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de um novo projeto ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2020 e da outras providências.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES, presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe o Regimento Interno do Consórcio em seu artigo 19 inciso XI, faz saber que o Conselho Deliberativo aprovou e ele sanciona a seguinte Resolução.

Art. 1º - Abre-se um Crédito Adicional Especial para inclusão de um novo projeto ao Orçamento de 2020 no âmbito dos Órgãos a seguir discriminados:

01 – Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai

001 – CIDES – Alto do Rio Paraguai

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0001 – Gestão Administrativa

1.006 – Implementação de parceria para Manutenção das Rodovias não pavimentadas dos municípios consorciados do CIDES ARP

33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 1.000.000,00 (fonte 124)

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito Especial no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso, III, I§ do artigo 43 da Lei 4.320, os recursos provenientes do excesso de arrecadação vinculada referente ao convenio SINFRA MT / CIDES ARP n° 0213/2020 de 27 de outubro de 2020 no valor de R\$ 15.000.000,00

Art. 3º - O projeto criado no art. 1º desta resolução fica inserido na resolução 015/2019 (estima a receita e fixa a despesas para o exercício de 2020).

Art. 4º - Fica a diretoria do Consórcio autorizada a suplementar a dotação criada no art. 1º desta resolução, caso necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Nortelândia - MT em 03 de Novembro de 2020.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Presidente do CIDES - ARP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

REQUERIMENTO DE RETORNO

REQUERIMENTO DE RETORNO

À Assembleia Geral

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Cuiabá

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG n° 1260492-5 e CPF n° 535.090.561-91, residente e domiciliada à Rua Agripino Antônio das Neves, s/n, centro, CEP 78860-000, Nova Brasilândia-MT, exercendo o cargo de prefeita do Município de Nova Brasilândia, e candidata à reeleição, visando a data do pleito definida para 15 de novembro de 2020, **REQUER** dessa Assembleia Geral a homologação do meu retorno as atividades como Presidente do CISVARC, a partir de 16 de novembro de 2020 até ao final do meu mandato.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Nova Brasilândia, 03 de novembro de 2020.

Pref. MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

RG n° 1260492-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde "Vale do Rio Cuiabá", no uso dos preceitos estatutário, **CONVOCA**, Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá neste dia 16 de novembro de 2020, (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do Consórcio, na AMM, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça -, 3920, Morada do Ouro, Cuiabá-MT, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Homologação do Requerimento de retorno da Presidente Mauriza Augusta de Oliveira; b) Outros assuntos de interesse do Consórcio.

Cuiabá, em 03 de novembro de 2020.

Pref. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Presidente do CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 052/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 052/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução N° 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações

pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 076/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, BIO IMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA – 03/11/2020 – R\$40.000,00 (Quarenta mil reais);

CONTRATO Nº 077/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, J.H. DE S. MEDEIROS EIRELI - 03/11/2020 – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

ADITIVO

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 036/2019 – MEDBARRA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais) - Data 03/11/2020;

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 03 de novembro de 2020.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

ATO NORMATIVO Nº 364 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ATO NORMATIVO Nº 364 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear A Srª **CHEILA MIGLIAVACA**, para exercer o cargo COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços da Secretaria para o qual foi nomeado.

Art. 2º - A presente nomeada cumprirá as ações designadas no Art. 21 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

ATO NORMATIVO Nº 365 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

ATO NORMATIVO Nº 365 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE ENFERMAGEM DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a S.R.A **ALINE DOMICIANO DE SOUZA**, para exercer o cargo de COORDENADORA DE ENFERMAGEM do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeada.

Art. 2º - A presente nomeada cumprirá as ações designadas no Art. 21 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS - INSCRIÇÃO Nº 044/2020

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

INSCRIÇÃO Nº 044/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa **DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA**, com CNPJ nº 14.677.583/0001-02, fora julgada **APTA** ao **EDITAL Nº 026/2020 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2020** para os serviços médicos, no segmento de **EXAMES DE IMAGEM DE ALTA COMPLEXIDADE** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de novembro de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente - CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva - CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 062/2020 - “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RESOLUÇÃO Nº 062/2020

“Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA, para o exercício financeiro de 2021 e da outras providências”.

A **PRESIDENTE** do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA**, em assembleia geral realizada no dia 20 de agosto de 2020, atendendo a Legislação vigente, faz saber que o Conselho Diretor aprova e torna público o Orçamento Anual para o exercício de 2021 e no uso das atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia:

R E S O L V E:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, para o Exercício financeiro de 2021 "ESTIMA A RECEITA E FICA A DESPESA", em R\$ 5.189.327,24 (cinco milhões e cento e oitenta e nove mil e trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos).

Artigo 2º - A receita foi estimada com base em Transferência da União (MAC – Média e Alta Complexidade), Transferência do Estado – Repasse Fundo a Fundo (Portarias e PAICI), Transferências dos Municípios (Rateio pela participação em Consorcio - Alto Boa Vista, Luciara, São Félix do Araguaia do Estado de Mato Grosso), Transferências de Instituições Públicas, Privadas, Pessoa Física (Doações), Receitas Tributárias (IRRF), Receita Patrimonial (Aplicação financeira) e previsão de outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor.

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR R\$
4.0.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS	5.067.327,24
4.1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	192.000,00
4.1.1.1.0.00.0.0.00	IMPOSTOS	192.000,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01	IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	192.000,00
4.1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.875.327,24
4.1.7.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	733.527,24
4.1.7.1.8.03.1.1.02	IAE-PI-Incentivo Atenção Especializada a Povos Indígenas	133.527,24
4.1.7.1.8.03.2.1.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	600.000,00
4.1.7.2.8.03.0.0.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	3.180.000,00
4.1.7.2.8.03.1.0.01	Repasse Fundo a Fundo – Programa PAICI - São Félix do Araguaia	120.000,00
4.1.7.2.8.03.1.0.02	Repasse Fundo a Fundo – Programa PAICI - Alto Boa Vista	30.000,00
4.1.7.2.8.03.1.0.03	Repasse Fundo a Fundo – Programa PAICI - Luciara	30.000,00
4.1.7.2.8.03.1.1.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo – Principal - Portaria GB/SES	3.000.000,00
4.1.7.3.0.00.1.0.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	924.000,00
4.1.7.3.0.00.1.1.01	Transferência de Município - Alto Boa Vista	180.000,00
4.1.7.3.0.00.1.1.02	Transferência de Município - Luciara	180.000,00
4.1.7.3.0.00.1.1.03	Transferência de Município - São Félix do Araguaia	540.000,00
4.1.7.3.0.00.1.1.04	Transferência de Município – Parc. Novo Santo Antônio	24.000,00
4.1.7.7.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	1.800,00
4.1.7.7.0.00.1.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.800,00
4.1.9.9.0.99.0.0.00	OUTRAS RECEITAS	36.000,00
4.1.9.9.0.99.2.1.00	Outras Receitas – Financeiras - Principal	36.000,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	120.000,00
4.2.4.1.8.99.1.2.00	Transferências de Capital	24.000,00
4.2.4.4.8.10.1.1.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	36.000,00
4.2.4.5.8.01.1.1.00	Outras Transferências de Instituições Públicas - Principal	60.000,00
4.2.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00
4.2.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00
4.2.9.9.0.00.1.1.02	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		5.189.327,24

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma da legislação em vigor, obedecendo a classificação segundo a natureza, conforme o seguinte desdobramento:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Orgão: 01 – CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	5.189.327,24
Unidade: 01 – CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	5.189.327,24
PROJ/ATIV.:2001 – Manutenção e Encargos com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	5.189.327,24
TOTAL	5.189.327,24

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO, SUB FUNÇÃO E PROGRAMAS

10. Saúde	5.189.327,24
10. 122 Administração Geral	5.189.327,24
10.122.0001 Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	5.189.327,24
10.122.0001.2.001 – Manutenção e Encargos com o Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	5.189.327,24
TOTAL	5.189.327,24

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	5.067.327,24
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.503.727,24
3.1.90.04.00.00	Contratação P/ Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.000.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	493.727,24
3.1.90.13.01.00	Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço FGTS	130.000,00
3.1.90.13.02.00	Contribuição Patronal - RGPS	360.727,24
3.1.90.13.03.00	Contribuição Patronal- RPPS	3.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESA CORRENTES	2.563.600,00
3.3.90.14.00.00	Diárias	4.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	300.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	2.160.000,00
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	45.600,00
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e contributivas	2.000,00
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	500,00
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercício anterior	500,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	112.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	12.000,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	100.000,00
4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	100.000,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00
TOTAL DESPESA		5.189.327,24

Artigo 4º - Os recursos da reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e manutenção dos serviços não orçados ou orçados a menor, não se efetivando até o dia 30/11/2021 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Di-

retor Presidente do Consórcio para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos".

Artigo 5º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, autorizado a remanejar nos termos da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos.

Artigo 6º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, autorizado a utilizar o Excesso de Arrecadação ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Artigo 7º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, autorizado a utilizar o Superávit Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias insuficientes, através de Resolução.

Artigo 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Resolução.

Artigo 9º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executada ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso.

Artigo 10º - Durante o exercício de 2021, poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Resolução, de acordo com os limites estabelecidos na capacidade de endividamento do Consórcio.

Artigo 11º - Comprovada o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Consórcio Intermunicipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 12º - Fica o Consórcio Intermunicipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seu órgão da administração direta.

Artigo 13º - Fica estabelecido o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício antecedente para pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor.

Artigo 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2021.

São Félix do Araguaia, 31 de Agosto de 2020.

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA

CONTABILIDADE BALANCETE FINANCEIRO AGOSTO 2020

MATO GROSSO

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Agosto

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	1.063.506,26	ORÇAMENTÁRIAS	343.660,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.411,61	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	343.660,59
Transferências Correntes	1.050.093,82	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	251.081,53
Outras Receitas de Capital	0,83	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.737,71
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	55.841,35
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	27.047,27	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.315,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS	217,05	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	7.315,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	26.830,22		
SALDOS ANTERIORES	722,95	SALDOS ATUAIS	740.300,89
BANCO C/ MOVIMENTO	722,95	BANCO C/ MOVIMENTO	740.300,89
TOTAL	1.091.276,48	TOTAL	1.091.276,48

São Félix do Araguaia, 03/11/2020

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA: CRC/MT: 010418/O-3

ROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVA

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTE

CONTABILIDADE EDITAL Nº. 10/2020 - BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE JULHO DE 2020

EDITAL Nº. 10/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua presidente Drª JANAILZA TAVEIRA LEITE, **COMUNICA** que, em cumprimento os dispositivos legais, o Balancete Financeiro e Orçamentário ela-

borado em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 do **Mês de Julho de 2020**, está à disposição dos cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde e Fiscal, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local para exame e consulta dos interessados, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA - MT.

São Félix do Araguaia – MT, 24 de Agosto 2020.

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Presidente do Consorcio

CONTABILIDADE**EDITAL Nº. 11/2020 - BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - MÊS DE AGOSTO DE 2020****EDITAL Nº. 11/2020**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua presidente Drª JANAILZA TAVEIRA LEITE, **COMUNICA** que, em cumprimento os dispositivos legais, o Balancete Financeiro e Orçamentário elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 do **Mês de Agosto de 2020**, está à disposição dos cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde e Fiscal, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local para exame e consulta dos interessados, na sede do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA - MT.

São Felix do Araguaia – MT, 28 de setembro 2020.

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Presidente do Consorcio

CONTABILIDADE**EDITAL Nº. 12/2020 - BALANCETE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO MÊS DE SETEMBRO DE 2020****EDITAL Nº. 12/2020**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.805.882/0001-13, neste ato representada por sua presidente Drª JANAILZA TAVEIRA LEITE, **COMUNICA** que, em cumprimento os dispositivos legais, o Balancete Financeiro e Orçamentário elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 do **Mês de Setembro de 2020**, está à disposição dos cidadãos, Conselho Diretor, Técnico de Saúde e Fiscal, Entidades e órgão da administração direta e indireta, Partidos Políticos, Conselhos Municipais, Associações, Entidades religiosas, imprensa local para exame e consulta dos interessados, na sede do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA - MT.

São Felix do Araguaia – MT, 29 de outubro 2020.

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Presidente do Consorcio

CONTABILIDADE**RESOLUÇÃO Nº 58/2020 - DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, CONFORME ARTIGO 43 INCISO III DA LEI 4320/64, ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 086/2019 E****RESOLUÇÃO Nº 58/2020**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de Dotação, conforme Artigo 43 Inciso III da Lei 4320/64, Artigo 5º da Resolução 086/2019 e da outras providências.

A Diretora Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Fiscal aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, a abrir um Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de Dotação no valor de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**.

§1º As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto desta, estão evidenciadas nesta proposta orçamentaria da seguinte forma:

ADICIONAR:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
(05)	2.001-3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	60.000,00
(15)	2.001-4.6.90.71.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	45.000,00
(08)	2.001-3.3.90.39.00.00.00	Outros serv. de terceiros – pessoa jurídica	120.000,00
TOTAL			225.000,00

Art. 2º - Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar são os provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

SUBTRAIR:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
(01)	2.001-3.1.90.04.00.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	1.999,99
(03)	2.001-3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	197.489,88
(04)	2.001-3.3.90.14.00.00.00	Diárias Civil	1.999,99
(06)	2.001-3.3.90.33.00.00.00	Passagem e Despesas com Locomoção	1.999,99
(07)	2.001-3.3.90.36.00.00.00	Outros serv. de terceiros – pessoa física	16.000,00
(10)	2.001-3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	510,19
(11)	2.001-3.3.90.91.00.00.00	Sentenças Judiciais	499,99
(12)	2.001-3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	499,99
(13)	2.001-4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	999,99
(16)	2.001-9.9.99.99.00.00.00	Reserva de Contingência	2.999,99
TOTAL			225.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), 03 de Agosto de 2020.

Leonia Carolina Claudio Macedo

Presidente do Cisa

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO SETEMBRO 2020

MATO GROSSO**CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA**

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Setembro

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	630.658,29	ORÇAMENTÁRIAS	862.395,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.977,34	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	862.395,16
Transferências Correntes	617.649,89	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	217.772,13
Outras Receitas de Capital	31,06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	630.093,03
		INVESTIMENTOS	14.530,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	30.513,69	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.675,41
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS	217,05	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS	996,85
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	30.296,64	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	9.678,56
SALDOS ANTERIORES	740.300,89	SALDOS ATUAIS	528.402,30
BANCO C/ MOVIMENTO	740.300,89	BANCO C/ MOVIMENTO	528.402,30
TOTAL	1.401.472,87	TOTAL	1.401.472,87

São Félix do Araguaia, 03/11/2020

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA: CRC/MT: 010418/O-3

ROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVA

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTE

CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO N.º 061/2020 - ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$ 720.000,00, PARA UTILIZAÇÃO DOS LEITOS DE HOSPITAIS DE PEQUENO PORTE (HPP) PARA CUIDADOS PROLONGADOS, MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇO

Resolução N.º 061/2020

31 de Agosto de 2020

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 720.000,00, para utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados, Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus - COVID-19, Portaria nº 2.013, de 07 de Agosto de 2020 e da outra providências.

A Diretora Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Fiscal aprova e ele sanciona a seguinte Resolução:

Considerando, a Portaria nº 2.013 de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre a distribuição do recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Grupo Coronavírus - COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), na Lei Orçamentária Anual vigente, Resolução nº 086/2019, para a manutenção de ações e serviços públicos de saúde, necessárias para o enfrentamento do Corona Vírus, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Elemento Despesa	Discriminação	Valor R\$
(02)	2.001-3.3.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
(05)	2.001-3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	100.000,00
(07)	2.001-3.3.90.36.00.00.00	Outros serv. de terceiros – pessoa física	10.000,00
(08)	2.001-3.3.90.39.00.00.00	Outros serv. de terceiros – pessoa jurídica	199.600,00
(14)	2.001-4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material permanente	10.400,00
TOTAL			720.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito extraordinário, autorizado no artigo 1º desta Resolução, serão provenientes de recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Município de São Félix do Araguaia – MT, conforme as seguintes Portarias:

Portaria nº 356/GM/MS de 11/03/2020;

Portaria nº 237/SAES/MS de 18/03/2020;

Portaria nº 561/GM/MS de 26/03/2020;

Portaria nº 828/GM/MS de 17/04/2020;

Portaria nº 2.013, de 07 de Agosto de 2020, Autoriza, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus - COVID-19;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia (MT), 31 de Agosto de 2020.

Leonia Carolina Claudio Macedo

Presidente do Cisa

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/08/2020 | Edição: 152 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.013, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza, temporariamente, a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Mato Grosso e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 561/GM/MS de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.104212/2020-48, resolve:

Art. 1º Ficam autorizadas, temporariamente a utilização dos leitos de Hospitais de Pequeno Porte (HPP) para cuidados prolongados, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As autorizações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios do Estado do Mato Grosso, em parcela única, no montante de R\$ 4.554.000,00 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº DE LEITOS	VALOR CUSTEIO COVID-19 (MES)	VALOR
MT	510330	COMODORO	HOSPITAL DAS CLINICAS DE COMODORO	2395274	MUNICIPAL	42	252.000,00	756.000,00
MT	510340	CUIABA	HOSPITAL MILITAR	3851249	MUNICIPAL	39	234.000,00	702.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA	2398125	MUNICIPAL	48	288.000,00	864.000,00
MT	510410	GUARANTÁ DO NORTE	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	2392046	MUNICIPAL	35	210.000,00	630.000,00

MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	HOSPITAL REGIONAL DO ARAGUAIA	2604426	MUNICIPAL	40	240.000,00	720.000,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	HOSPITAL EVANGELICO DE MATO GROSSO	2752603	MUNICIPAL	49	294.000,00	882.000,00
TOTAL						253	R\$ 1.518.000,00	R\$ 4.554.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CONTABILIDADE

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 062/2020 - "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 1/1

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Data: 31/08/2020

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas		Valor	Despesas		Valor
Receitas Correntes		5.067.327,24	DESPESAS CORRENTES		5.067.327,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		192.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.503.727,24
Transferências Correntes		4.839.327,24	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.563.600,00
Outras Receitas Correntes		36.000,00			
Total		5.067.327,24	Total		5.067.327,24
Receitas de Capital		122.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		112.000,00
Transferências de Capital		120.000,00	INVESTIMENTOS		12.000,00
Outras Receitas de Capital		2.000,00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		100.000,00
			Superavit		10.000,00
Total		122.000,00	Total		122.000,00
Resumo					
Receitas Correntes		5.067.327,24	97,65 %	DESPESAS CORRENTES	5.067.327,24 97,65 %
Receitas de Capital		122.000,00	2,35 %	DESPESAS DE CAPITAL	112.000,00 2,16 %
				RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00 0,19 %
Total		5.189.327,24	100.00 %	Total	5.189.327,24 100.00 %

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTE

ROSANE DE FARIA MACIEL
DIRETORA EXECUTIVA

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA CRC/MT 010418/O-3

Natureza Jurídica não encontrada

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/2
Data: 31/08/2020

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.067.327,24
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.503.727,24	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.503.727,24	
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	493.727,24		
3.1.90.13.01.00.00.00	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO FGTS	130.000,00		
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	360.727,24		
3.1.90.13.03.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS	3.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.563.600,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.563.600,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	4.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.160.000,00		
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	45.600,00		
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00		
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00		
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			112.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		12.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		12.000,00	
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00		
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA		100.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		100.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	100.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			10.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		10.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		10.000,00	

Natureza Jurídica não encontrada

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/2
Data: 31/08/2020

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00		
			Total das despesas:	5.189.327,24
			Total da entidade:	5.189.327,24
			Total geral:	5.189.327,24

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTEROSANE DE FARIA MACIEL
DIRETORA EXECUTIVAFABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA CRC/MT 010418/O-3

Natureza Jurídica não encontrada

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/2

Data: 31/08/2020

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.7.0.00.1.1.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.800,00		
4.1.7.7.0.00.1.1.99.00.00	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	1.800,00		
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		36.000,00	
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		36.000,00	
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	36.000,00		
4.1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras	36.000,00		
4.1.9.9.0.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas - Financeiras - Principal	36.000,00		
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			122.000,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		120.000,00	
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		24.000,00	
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	24.000,00		
4.2.4.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	24.000,00		
4.2.4.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	24.000,00		
4.2.4.1.8.99.1.2.00.00.00	Transferencia de Capital	24.000,00		
4.2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas		36.000,00	
4.2.4.4.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Específica E/M	36.000,00		
4.2.4.4.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	36.000,00		
4.2.4.4.8.10.1.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - Principal	36.000,00		
4.2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		60.000,00	
4.2.4.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	60.000,00		
4.2.4.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	60.000,00		
4.2.4.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	60.000,00		
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital		2.000,00	
4.2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital		2.000,00	
4.2.9.9.0.00.1.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	2.000,00		
4.2.9.9.0.00.1.1.00.00.00	Demais Receitas de Capital - Principal	2.000,00		
4.2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	2.000,00		
Total das receitas:				5.189.327,24
Total por entidade:				5.189.327,24
Total geral:				5.189.327,24

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTEROSANE DE FARIA MACIEL
DIRETORA EXECUTIVAFABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA CRC/MT 010418/O-3

Natureza Jurídica não encontrada

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/1

Data: 31/08/2020

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA		0,00	5.189.327,24	0,00	5.189.327,24
Órgão: 01.00 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA		0,00	5.189.327,24	0,00	5.189.327,24
Unidade: 01.01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA		0,00	5.189.327,24	0,00	5.189.327,24
10	Saúde		5.189.327,24		5.189.327,24
10.122	Administração Geral		5.189.327,24		5.189.327,24
10.122.0002	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA - CISA		5.189.327,24		5.189.327,24
10.122.0002.2.002	Manutenção e Encargos com o Consorcio Intermunicipal de Saude do Araguaia - CISA		5.189.327,24		5.189.327,24
Total geral:					5.189.327,24

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTEROSANE DE FARIA MACIEL
DIRETORA EXECUTIVAFABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA CRC/MT 010418/O-3

Natureza Jurídica não encontrada

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/1
Data: 31/08/2020

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA		0,00	5.189.327,24	0,00	5.189.327,24
Órgão: 01.00 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA		0,00	5.189.327,24	0,00	5.189.327,24
Unidade: 01.01 CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA		0,00	5.189.327,24	0,00	5.189.327,24
10	Saúde		5.189.327,24		5.189.327,24
10.122	Administração Geral		5.189.327,24		5.189.327,24
10.122.0002	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA - CISA		5.189.327,24		5.189.327,24
10.122.0002.2.002	Manutenção e Encargos com o Consorcio Intermunicipal de Saude do Araguaia - CISA		5.189.327,24		5.189.327,24
Total geral:					5.189.327,24

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTEROSANE DE FARIA MACIEL
DIRETORA EXECUTIVAFABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA CRC/MT 010418/O-3

Natureza Jurídica não encontrada

CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Página: 1/1
Data: 31/08/2020

Entidade: 1 - CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - RECEITAS	5.189.327,24	10 - Saúde	5.189.327,24
41 - Receitas Correntes	5.067.327,24		
42 - Receitas de Capital	122.000,00		
Subtotal:	5.189.327,24	Subtotal:	5.189.327,24
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	5.189.327,24	Total:	5.189.327,24

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTEROSANE DE FARIA MACIEL
DIRETORA EXECUTIVAFABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA CRC/MT 010418/O-3

CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO JULHO 2020

MATO GROSSO**CISA-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ARAGUAIA**

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Julho

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	418.922,98	ORÇAMENTÁRIAS	464.857,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.368,61	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	464.857,62
Transferências Correntes	407.553,20	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	188.149,85
Outras Receitas de Capital	1,17	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	228.958,41
		INVESTIMENTOS	19.969,34
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	27.780,02
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	26.620,06	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.002,13
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS	217,05	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS	591,36
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	26.403,01	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	9.410,77
SALDOS ANTERIORES	30.039,66	SALDOS ATUAIS	722,95
BANCO C/ MOVIMENTO	30.039,66	BANCO C/ MOVIMENTO	722,95
TOTAL	475.582,70	TOTAL	475.582,70

São Félix do Araguaia, 03/11/2020

FABIANA AGUIAR DA SILVA
CONTADORA: CRC/MT: 010418/O-3

ROSANE DE FARIA MACIEL
SECRETARIA EXECUTIVA

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO
DIRETORA PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 32/2020**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT.

PRAZO: Até 31/12/2020.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

ACORIZAL/MT, 03 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO CONTRATO 231/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 165/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ALFA COMÉRCIO DE EQUIP. LTDA - ME

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviço de revisão durante o período de garantia da retroescavadeira RD406, chassi RDV406AUKK0007617, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VALOR: R\$ 39.924,98 (Trinta e nove mil e novecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

DATA: 03 de novembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/11/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS**TERMO ADITIVO N.º 003/2020 AO CONTRATO N.º 103/2020.**TERMO ADITIVO N.º 003/2020 ao Contrato n.º 103/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE EIRELI - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 090/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação da Vigência de Execução.

VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 29/11/2020

DATA: 03/11/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOBRAS

TERMO ADITIVO Nº. 010/2020 AO CONTRATO Nº. 123/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 010/2020 ao Contrato nº. 123/2018 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA EPP**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 134/2018

LICITAÇÃO: TP 011/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução; Prorrogação de Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 29/12/2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/02/2021.

DATA: 03/11/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 166/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato nº. 166/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **CLEBER J. S. E DIAS ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Prorrogação do Contrato para o item nº 23299.

Supressão de 25% do item 23299 e 100% dos demais serviços do contrato original.

ALTERAÇÃO: Em decorrência da SUPRESSÃO dos itens do contrato, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Fica suprimido ao Contrato o valor de R\$ 384.505,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais).

Fica alterada à Cláusula Sexta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até o dia 29 de Outubro de 2021.

A quantidade passa a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. ADITADA	VLR UNT.	VLR TOTAL
23299	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS - EXAME CITOPATOLOGICO	UN	6.000,00	R\$ 21,00	R\$ 126.000,00
				TOTAL	R\$ 126.000,00

VALOR: R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

Água Boa-MT, 29 de outubro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3496, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Revoga Decreto Municipal.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta o art. 72, VI da Lei Orgânica. R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga Decreto Municipal nº 3484 de 14 de setembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 14 de outubro de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1544, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 1546, de 17 de setembro de 2020 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.944.605,72 na forma que especifica.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 19 de outubro de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento geral do município no valor de R\$ 2.944.605,72 (dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinco reais e setenta e dois centavos), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 04 – Secretaria de Planejamento e Finanças

Unidade : 001 – Planejamento e Finanças

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0047 – Alienação de Imóveis

Projeto/Atividade: 10083 – Alienação de Imóveis

Valor: R\$ 644.605,72

Órgão: 08 – Secretaria de Desenvolvimento Indústria Comércio e Turismo

Unidade : 002 – Indústria Comércio e Turismo

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 813 – Lazer

Programa: 0032 – Espaço Turístico de Lazer

Projeto/Atividade: 10036 – Construção do Complexo Araguaia de Lazer, Parque Ipê, Parques Verdes e Lagoa dos Buritis

Valor: R\$ 500.000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente d

Unidade : 001 – Serviços Urbanos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0037– Infraestrutura Municipal Urbana

Projeto/Atividade: 20099 – Manutenção e Conservação de Vias Urbanas

Valor: R\$ 900.000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente d

Unidade : 001 – Serviços Urbanos

Função: 15 - Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0037– Infraestrutura Municipal Urbana

Projeto/Atividade: 10037 – Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas

Valor: R\$ 900.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, inciso II – Excesso de Arrecadação, relativo

à Fonte de Recurso: 1.92- Alienação de Bens, conforme demonstrado no Anexo I – Calculo de Tendência de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 21 de outubro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS

RECEITA	RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Acumulado até 07/2020
1 – Total Orçado	1.700.000,00
2 – Valor Arrecadado no Período: Janeiro a Julho/2020	2.709.353,34
3 – Tendência de Arrecadação	1.935.252,38
4 – Expectativa de Arrecadação	4.644.605,72
5 – Total de Excesso verificado (5= 4 – 1)	2.944.605,72

Metodologia Aplicada:

Item 2: Valor Arrecadado	Nº Meses	Valor Médio	Tendência Anual
2.709.353,34	07	387.050,47	4.644.605,72

LEI Nº 1545, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº. 1547, de 17 de setembro de 2020 – do Executivo)

Autoriza a abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 59.260,00 na forma que especifica.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 19 de outubro de 2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 59.260,00 (cinquenta e nove mil duzentos e sessenta reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade : 002 – Saúde – Recursos Vinculados

Função: 10 - Saúde

Sub-Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0026 – Atenção em Saúde

Projeto/Atividade: 20151 – Ações de Prevenção à Covid-19 nas Escolas

Elemento de Despesa:

3.1.90.30.00.00. 0146.074000	Material de Consumo	R\$	9.260,00
3.3.90.32.00.00. 0146.074000	Material Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	R\$	50.000,00
TOTAL		R\$	59.260,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação, conforme discriminação:

Receita Orçamentária: Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (Crédito Extraordinário) Ações de Prevenção a COVID-19 nas Escolas

Rubrica: 1.7.1.8.03.1.1.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.46.074000

Valor: R\$ 59.260,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 21 de outubro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

**GEOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 060/2020.**

TERMO ADITIVO Nº. 004/2020 ao Contrato nº. 060/2020 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. PROCESSO: 009/2020

LICITAÇÃO: TP 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra do Pórtico 01; Ponte 01 e 02 e Banco 01 e 02.

VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 30/11/2020

DATA: 03/11/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**GEOBRAS
EXTRATO CONTRATO 230/2020**

PROCESSO: 166/2020.

DL: 043/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: Contratação de Empresa para a Execução de Pergolados em Amaru e Piso em Blocos Intertravados, no Município de Água Boa-MT.

TOTAL: R\$ 31.758,52 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/12/2020

DATA: 01/02/2021

MAURO ROSA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO 229/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RINALDI E COGO LTDA ME

OBJETO: Contrato tem por objeto Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor dos produtos, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R\$ 23.077,00 (Vinte e três mil e setenta e sete reais).

COD	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR DO CONTRATO	VALOR ACRESCIDO	VALOR ATUAL
6230	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, PEQUENA, CAIXA C/100	520	40,50	R\$ 17,35	R\$ 57,85
6231	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, MEDIA, CAIXA C/100	440	40,50	R\$ 14,95	R\$ 55,45
6232	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, GRANDE, CAIXA C/100	180	40,50	R\$ 20,40	R\$ 60,90
25041	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, EXTRA PEQUENA, CAIXA C/100	250	40,50	R\$ 15,22	R\$ 55,72

VALOR: R\$ 23.077,00 (Vinte e três mil e setenta e sete reais).

Água Boa-MT, 03 de novembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 229/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RINALDI E COGO LTDA ME

OBJETO: Contrato tem por objeto Aquisição de EPI'S, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
6230	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, PEQUENA, CAIXA C/100	CX 100 UND	TALGE	520	40,50	21.060,00
6231	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, MEDIA, CAIXA C/100	CX 100 UND	TALGE	440	40,50	17.820,00
6232	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, GRANDE, CAIXA C/100	CX 100 UND	TALGE	180	40,50	7.290,00
25041	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO COM PÓ, EXTRA PEQUENA, CAIXA C/100	CX 100 UND	TALGE	250	40,50	10.125,00

TOTAL: R\$ 56.295,00 (Cinquenta e seis mil e duzentos e noventa e cinco reais).

DATA: 03 de novembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 0108/2020

CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê:

“ **CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1198/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 23 de dezembro de 2019 a proceder suplementação e anulação de dotações orçamentárias por modalidade de aplicação.”

Leia-se:

“ **CLAUDINEI SINGOLANO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, autorizado pela Lei Municipal nº 1198/2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em 23 de dezembro de 2019 a proceder suplementação e anulação de dotações orçamentárias por modalidade de aplicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ato Garças/MT, 06 outubro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PE N. 036/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço Por ITEM, no dia 18 de novembro de 2020, às 09h30min (horário de Brasília-DF), para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 14h00m do dia 04/11/2020 às 18h00m do dia 17/11/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09h30min do dia 18/11/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 18/11/2020 às 9h45min (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bl.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças

/M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 03 de novembro de 2020. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Apiacás – MT, dia 03 de novembro de 2020

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS CONFORME PROJETO, PLANILHA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, NUM TOTAL DE 566,31 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA. CONVENIO 076/2014 SECID.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Apiacás – MT.

ORDEM DE SERVIÇO- 24 de junho de 2014.

Responsável Fiscal: Eng. JEAN GARATTINI VIZZOTTO - CREA: MT/035714

Eu, JEAN GARATTINI VIZZOTTO, Engenheiro Civil CREA: MT/035714, contratado da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT, verificando a execução dos serviços do **CONTRATO Nº 035/2014**, contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Apiacás - MT** e a empresa BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA – ME, CNPJ 07.727.156/0001-18, referente à EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APIACÁS CONFORME PROJETO, PLANILHA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, NUM TOTAL DE 566,31 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA. CONVENIO 076/2014 SECID, passamos este termo de **recebimento Provisório** a supracitada obra, por estar totalmente executada e de acordo com o contrato e os projetos do processo licitatório.

Sem mais para o momento.

JEAN GARATTINI VIZZOTTO ADALTO JOSÉ ZAGO

CREA: MT/035714 PREFEITO MUNICIPAL

ENGENHEIRO CIVIL

CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA –ME

CNPJ 07.727.156/0001-18

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço 015/2020, na data de 19/11/2020 as 08:00(oito) horas, horário de Mato Grosso, tendo como objeto Contratação de Pessoa Jurídica para EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PONTO DE TAXI DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059, Telefone 66-3593-2227, Paço Municipal, Cidade de Apiacás - MT, ou no site www.apiacas.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 299/2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado **VINICIUS ARANTES TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade nº 24842940 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 061.746.951-23, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO II**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 03 de Novembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI ALDIR BLANC
01/2020

ERRATA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI ALDIR BLANC 01/2020

RETIFICA:

Onde se lê:

PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2020				
CADA PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO POR ITEM				
O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER TAMBÉM A FICHA CADASTRAL DE ARTISTA				
PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA				
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Apoio à manutenção de projetos culturais e/ou apresentação de atividades promovidas dentro da aldeia pertencente ao município. Podendo ser de forma gravada.	01	6.760,86	6.760,86
02	Exposição de vídeo de apresentação de artefatos antigos da etnia indígena pertencente ao município em plataforma online.	01	2.000,00	2.000,00
03	Apresentação musical em formato de live ou ao vivo presencial de no mínimo 1h de grupos ou individuais.	04	2.000,00	08.000,00
04	Apresentação instrumental de grupos através de live ou gravação de vídeo para exposição em plataforma online.	03	3.000,00	09.000,00
05	Gravação de clip musical completo de grupo ou individual para exposição em plataforma online.	07	4.500,00	31.500,00
06	Projeto de composição própria de música registrada.	01	2.400,00	4.500,00

07	Gravação de clip de dança de grupo de no mínimo 03 pessoas para exposição em plataforma online.	01	2.400,00	4.500,00
08	Exposição de peças através de vídeo de artesanato como peças de crochê.	02	2.400,00	2.000,00

Leia sê:

PLANO DE TRABALHO – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2020				
CADA PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO POR ITEM				
O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER TAMBÉM A FICHA CADASTRAL DE ARTISTA				
PROJETOS PARA PROPONENTES PESSOA FÍSICA				
Nº	Projetos Culturais	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Apoio à manutenção de projetos culturais e/ou apresentação de atividades promovidas dentro da aldeia pertencente ao município. Podendo ser de forma gravada.	01	6.760,86	6.760,86
02	Exposição de vídeo de apresentação de artefatos antigos da etnia indígena pertencente ao município em plataforma online.	01	2.000,00	2.000,00
03	Apresentação musical em formato de live ou ao vivo presencial de no mínimo 1h de grupos ou individuais.	04	2.000,00	08.000,00
04	Apresentação instrumental de grupos através de live ou gravação de vídeo para exposição em plataforma online.	03	3.000,00	09.000,00
05	Gravação de clip musical completo de grupo ou individual para exposição em plataforma online.	07	4.500,00	31.500,00
06	Projeto de composição própria de música registrada.	01	4.500,00	4.500,00
07	Gravação de clip de dança de grupo de no mínimo 03 pessoas para exposição em plataforma online.	01	4.500,00	4.500,00
08	Exposição de peças através de vídeo de artesanato como peças de crochê.	01	2.000,00	2.000,00

03 de novembro de 2020.

FÁBIO GERMANO

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 147/2020

PORTARIA Nº 147/2020

De 01 de Outubro de 2020

EXONERAÇÃO A PEDIDO

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora, **ALINE FERNANDES CRUZ**, portadora do CPF nº **029.561.691-14** e Rg nº **2060232-4 SSP-MT**, do cargo de **Monitora Pedagógica**, nomeado pela Portaria nº **38/2020**, de **17 de fevereiro de 2020**.

Art. 2 – O referido servidor desempenhou suas funções até 01 de outubro de 2020.

Art. 3 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de outubro de 2020

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2019

EXTRATO 3º Aditivo ao Contrato N° 08/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT.

CONTRATADO: INVIO LÁVEL SISTEMA E ALARME LTDA

OBJETO: O objeto deste presente termo aditivo é a Prorrogação na contratação de empresa especializada em monitoramento para fornecimento de equipamentos SOB COMODATO, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras contra intrusão com vigilância eletrônica e monitoramento.

VALOR: R\$16.439,14 (Dezesseis mil, Quatrocentos e trinta e nove reais e Quatorze centavos)

PRAZO: Até 31/12/2020

DATA: 30/10/2020

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2018

EXTRATO 4º Aditivo ao Contrato N° 08/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT.

CONTRATADO: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA - ME

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo na Prestação de serviços de hospedagem do **SITE** na internet de dados na Prefeitura Municipal de Araguaiana - MT.

VALOR: R\$1.180,00 (Um Mil e Cento e Oitenta Reais)

PRAZO: Até 31/12/2020

DATA: 30/10/2020

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 03 DE
NOVEMBRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 03 de Novembro de 2020.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

LUIZ CARLOS DA SILVA 349.238.101-49 9869 /00057/2020

EUGENIA ALDANA 085.944.858-40 9869 /00124/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afiação:

Data de desafiação:

03/11/2020

18/11/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA N.º 371/2020

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE A FUNÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIARA.

CONSIDERANDO, o afastamento de férias por 40 (quarenta) dias da Diretora Executiva do PREVIARA Mariony Soares de Oliveira;

CONSIDERANDO, que a referida substituição faz-se necessário para a continuidade dos respectivos serviços;

CONSIDERANDO, que o servidor designado é pertencente do quadro efetivo do Ente Público, e o mesmo reúne preparo e conhecimento necessário para exercer a função temporariamente, conforme informado no Ofício nº 095/2020 pela Diretora Executiva do PREVIARA;

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar e nomear o servidor efetivo **JOSÉ ORLANDO DE SOUZA**, matrícula nº 1592, para desempenhar as funções de Diretor Executivo do PREVIARA de acordo com a legislação vigente, em substituição à servidora MARIONY SOARES DE OLIVEIRA, por um período de 40 (quarenta) dias, **com efeitos de 10/11 a 20/12/2020.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020 -
INEXIGIBILIDADE 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, através da Comissão Permanente de Licitação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública, com base no disposto do art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009 para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme definido no ANEXO – I da presente Chamada. A sessão de processamento da citada Chamada Pública será realizada na Sala de Reunião, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso. Os Grupos Formais/ Informais /

Produtores Individuais, deverão apresentar os envelopes contendo a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda definidos no objeto desta chamada pública que deverão ser entregues até às 13 horas do dia 04 de dezembro de 2020, no endereço acima citado.

Outras informações e edital da presente Chamada Pública poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no horário de expediente, das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/MT, 03 de novembro de 2020.

LEANDRO DA ROCHA DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº. 83/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o afastamento de férias aos servidores públicos municipais, para o mês de novembro, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Chris Arian Leal	11/08/2011	11/08/2019 à 10/08/2020	03/11/2020 à 02/12/2020
Dorvalino Amâncio da Silva	03/07/1991	03/07/2018 à 02/07/2019	09/11/2020 à 08/12/2020
Edilson da Cruz Ricardo	01/09/2006	01/09/2019 à 31/08/2020	03/11/2020 à 02/12/2020
Eduardo Luiz dos Santos	11/08/2011	11/07/2019 à 10/07/2020	05/11/2020 à 04/12/2020
Gisely Aparecida Medeiros de Lima	01/08/2006	01/08/2017 à 31/07/2018	23/11/2020 à 22/12/2020
Joel Jorge da Silva Deluqui	22/08/2011	22/08/2018 à 21/08/2019	09/11/2020 à 08/12/2020
Juracy Cardoso de Si-queira	03/06/2013	03/06/2019 à 02/06/2020	03/11/2020 à 03/12/2020
Juvenal Leite	16/08/2006	16/08/2019 à 15/08/2020	03/11/2020 à 02/12/2020
Nadir Vieira	07/02/2003	10/08/2019 à 09/08/2020	03/11/2020 à 02/12/2020
Paulo Cesar dos Santos	24/10/2011	24/10/2019 à 23/10/2020	06/11/2020 à 05/12/2020
Rubens Rosa de Souza	26/09/2011	26/09/2018 à 25/09/2019	03/11/2020 à 03/12/2020
Wandersão Floriano da Silva	11/04/2012	11/04/2019 à 10/04/2020	03/11/2020 à 18/11/2020

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 03 de novembro de 2020.

FABIANA DA SILVA RAMOS

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 37/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.381/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando nº 640/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra. **ROZIANE DE FATIMA PAULUK**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1587910-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 005.319.141-27, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 2 Classe "C"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para ministrar 20 horas/aula excedentes na E. M. Maria Luiza do Nascimento Silva, em substituição da Professora Gracieli Maria Pauluk, que encontra-se em Atestado Médico, período de 03/11/2020 a 17/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.382/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 04/2020 Comissão de Avaliação e Parecer Jurídico nº 489/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, o funcionário efetivo Sr.º. **VALDIR KLAT**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.524.732-5 SSP/PR inscrito no CPF sob o nº 628.192.169-00, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do **Nível 02**, para o **Nível 03**, a partir do dia 1º/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.383/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 04/2020 Comissão de Avaliação e Parecer Jurídico nº 489/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária efetiva Sra. **ZENIL MARIA VIEIRA LOPES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1189241-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 939.056.451-49, ocupante do Cargo de Carreira de

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, do **Nível 02**, para o **Nível 03**, a partir do dia 1º/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.384/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 04/2020 Comissão de Avaliação e Parecer Jurídico nº 489/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária efetiva Sra. **VALDIRENE PLEFKA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1374012-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 710.067.451-49, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM RAO X**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, do **Nível 01**, para o **Nível 02**, a partir do dia 1º/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 001/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais torna público para o conhecimento dos interessados o Edital nº 001/2020, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2020 para **REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para Profissionais de diversas áreas, em forma de Cadastro de Reserva de Vagas para eventual e futura contratação, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público.

As inscrições serão realizadas no período de **09/11/2020 a 17/11/2020** apenas no endereço eletrônico **www.klconcursos.com.br**.

O Edital na íntegra se encontra publicado no site da Prefeitura Municipal de Aripuanã e no site da empresa **www.klconcursos.com.br**.

Aripuanã, 03 de novembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.385/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando nº 627/SEMUSA/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **ROSICLEIA SILVA DOS ANJOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2458983-7 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 051.573.141-24, ocupante do Cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA**, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Divisão Técnica – **DIVTEC**, Nível **DAI-02**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 01/11/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 11.993/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.386/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento de Afastamento Definitivo do Cargo que exerce por motivos particulares nº 947/2020;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº **12.144/2020**, que concede gratificação adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário base que percebe, a servidora Sra. **PATRICIA PAULINA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3119699 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº. 846.369.041-68, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir de 1º/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.375/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n.º 001/2019, o Sr. **ERIEO AUGUSTO FURLANETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 30.12508-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º. 075.170.381-84, para exercer o Cargo de Carreira de **ZELADOR DE PATIO – PC-CS EDUCAÇÃO - MILAGROSA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a partir do dia 03/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.378/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando n.º 04/2020 Comissão de Avaliação e Parecer Jurídico n.º 489/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária efetiva Sra. **MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIQUES DE MORAES**, portadora da Cédula de identidade RG n.º 3.555.531-5 e inscrita no CIC sob o n.º 775.387.221-49, ocupante do Cargo de Carreira de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do **Nível 08**, para o **Nível 09**, a partir do dia 1º/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.379/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando n.º 04/2020 Comissão de Avaliação e Parecer Jurídico n.º 489/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária efetiva Sra. **ROSANA MARIA MANOEL**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1190348-1 SJ/MT e inscrita no CIC sob o n.º 987.446.401-10, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do **Nível 03**, para o **Nível 04**, a partir do dia 1º/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.380/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando n.º 04/2020 Comissão de Avaliação e Parecer Jurídico n.º 489/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, a funcionária efetiva Sra. **CIBELI PIRAN DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º.1570668-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 004.641.231-00, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do **Nível 02**, para o **Nível 03**, a partir do dia 1º/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.388/2020**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Memorando n.º 640/2020/SEMEC;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra. **LAURENTINA FERREIRA DA CRUZ**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º. 776.096 SSP/MT e do CPF n.º. 536.460.701-10, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR 4 Classe "C"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para ministrar 20 horas/aula excedentes na E. M. Maria Luiza do Nascimento Silva, em substituição da Professora Gracieli Maria Pau-

luk, que encontra-se em Atestado Médico, período de 03/11/2020 a 17/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO 012/2020 AO CONTRATO Nº 058/2020

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: CONSÓRCIO SAGA SOLO CONSTRUÇÕES; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, COMPREENDENDO PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS E OU CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS, ABRANGENDO A MANUTENÇÃO DE TODA A INFRAESTRUTURA DAS VIAS URBANA E RURAL, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS (DESONERADA), CONSTANTES NAS TABELAS DE PREÇOS UNITÁRIOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, CUJOS SERVIÇOS E BENS SE ENQUADREM NA CATEGORIA DE SERVIÇOS COMUNS, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E O DECRETO FEDERAL Nº 5.450/2005, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; PREGÃO Nº. 064/2020 – PROCESSO DE ADESÃO À ARP; RESCISÃO A PARTIR DE 03/11/2020.

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 73/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria 11.872/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Presencial nº. 73/2020**, do tipo **menor preço por item**, objetivando o **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e vigilância do local Recanto Pouso Milagroso localizado aproximadamente a 13 km da Sede deste Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio deste Município de Aripuanã-MT**, com abertura no dia 03/11/2020, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 16 de novembro de 2020, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícia**. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min às 13h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@aripuanã.mt.gov.br.

Aripuanã – MT, 03 de novembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.387/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Protocolo nº 947/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. **PATRICIA PAULINA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3119699 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº. 846.369.041-68, do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 01/11/2020, tornado sem efeito a Portaria nº 12.099/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.376/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no protocolo nº 883/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Sr.º **TIAGO DA CRUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2280503-6 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 041.548.751-08, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO - PCCS PREFEITURA: SEDE**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**, a partir do dia 03/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12.377/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, *Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando nº 04/2020 Comissão de Avaliação e Parecer Jurídico nº 489/2020;

RESOLVE:

PROGREDIR, o funcionário efetivo Srº. **EDVALDO NOGUEIRA DOS REIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 759.865 SSP/MT e do CPF nº. 503.848.131-00, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do **Nível 02**, para o **Nível 03**, a partir do dia 1º/11/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.020.



ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 07 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO.

ENIO DE ARRUDA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora **JOANA DARQUE DA SILVA** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo matrícula nº50/2015, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Barão de Melgaço.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período de aquisição de fevereiro de 2019 a fevereiro de 2020, que será gozada de 03 de novembro de 2020, voltando dia 02 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões, Barão de Melgaço-MT, 03 de novembro de 2020.

ENIO DE ARRUDA JUNIOR

Presidente

RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. **ELVIO DE SOUZA QUEIROZ** torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria de Infraestrutura e Obras e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, em conformidade com art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93, realizou aquisição junto a Empresa SUPERMERCADO MELGASSENSE – ME – inscrita no CNPJ. 15.672.473/0001-49. O valor da aquisição é R\$ 45.007,90 (quarenta e cinco mil sete reais e noventa centavos), onde se formulou expediente de Dispensa de Licitação, conforme fundamentado no art. 24, da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a

aquisição, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Barão de Melgaço/MT, 04 de novembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 036/2020 de 09 de junho de 2020 torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. IV, da Lei 8.666/93, **REALIZOU** a DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, conforme especificações e quantidades descritas no **Termo de Referência**.

Atenciosamente,

Barão de Melgaço/MT, 04 de novembro de 2020.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE ADESÃO/ CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020- PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços nº 001/2020**, originária do **Pregão Presencial Nº 02/2020** do Município de Juscimeira - MT, que trata da “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUINOS E ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, PARA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**”. Valor contratado: **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**. CONTRATADO: **REVITALIZAR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA –ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 08.355.658/ 0001 - 28. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 15 de Outubro de 2020

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº:01/2020

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público a prorrogação da sessão pública da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº.:01/2020, fica prorrogada a data de abertura para o dia 17/11/2020 às 09h30min – horário de Brasília. Realização por meio do site <https://comprasgovernamentais.gov.br>, sendo conduzido no setor de licitações, sede da prefeitura municipal. Maiores informações e edital poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 09:00 as 14:00, no telefone (065)3361-3868 ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic e <https://comprasgovernamentais.gov.br>.

Barra do Bugres-MT, 03 de novembro de 2020

Pregoeiro

EDIRLEI SOARES DA COSTA**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077/2020****DECRETO Nº 077/2020**

Altera o decreto nº 085/2013 - Que dispõe sobre a regulamentação dos cargos e o respectivo Lotacionograma Geral, alterado pelo Decreto nº 070/2016, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/ET/A:

Art.1º - Fica Alterado o Decreto nº 085/2013, Que regulamenta os cargos e o respectivo Lotacionograma Geral, alterado pelo Decreto nº 070/2016, conforme Lei Complementar Municipal nº 074/2020 que alterou a Lei Complementar nº 052/2013, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e salários da administração direta da prefeitura municipal de Barra do Bugres, ficando os cargos distribuídos em funções específicas, conforme segue:

CARGOS	FUNÇÕES ESPECÍFICAS	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	27	033	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.223,85
	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	06			
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	003	003	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 8.154,14
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	001	010	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.001,46
	FISCAL TRIBUTÁRIO	009			
AGENTE DE MANUTENÇÃO	MECÂNICO	006	008	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.001,46
	SOLDADOR	002			
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (BRAÇAL)	090	172	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.082,27
	CONTINUO	082			
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	BORRACHEIRO	002	017	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.630,82
	CARPINTEIRO	007			
	ELETRICISTA	002			
	ELETRICISTA AUTOMOTIVO	002			
	LUBRIFICADOR	004			
AGENTE DE VIGILÂNCIA	VIGILANTE	070	070	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.111,94
AGENTE OPERACIONAL	MOTORISTA (CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA "D")	058	058	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.630,82
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	020	066	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.111,94
	COZINHEIRO	041			
	JARDINEIRO	005			
ESCRITURÁRIO	ESCRITURÁRIO	070	070	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.853,21
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	011	011	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.630,82
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	015	015	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.520,36
OPERADOR SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	OPERADOR SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	010	010	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.630,82
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	DESENHISTA	001	017	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.001,46
	TÉCNICO-PROJETISTA	002			
	MONITOR DE INFORMÁTICA	007			
	TÉCNICO AGRÍCOLA	003			
	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	003			
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	001			
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TECNICO SANITÁRISTA	001	016	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 5.189,00
	ADVOGADO	001			
	ARQUITETO	002			
	CONTADOR	003			
	ENGENHEIRO AGRONOMO	002			
	ENGENHEIRO AMBIENTAL	001			
	ENGENHEIRO CIVIL	002			
	ENGENHEIRO FLORESTAL	001			
	QUÍMICO	002			
	TURISMÓLOGO	001			
	VETERINÁRIO	001			
PROCURADOR MUNICIPAL	PROCURADOR	002	002	40 HORAS SEMANIAS	R\$ 6.302,01
TOTAL			578		

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078/2020****DECRETO Nº 078/2020**

Altera o decreto nº 088/2013 – que regulamenta os cargos e o respectivo Lotacionograma, nos termos da Complementar nº 075/2020., que alterou a **Lei Complementar Nº 055/2013** que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/ET/A:

Art.1º - Fica Alterado o Decreto nº 088/2013, que regulamentou os cargos e o respectivo Lotacionograma dos Profissionais da Educação, nos termos **Lei Complementar nº 075/2020** que alterou a **Lei Complementar Nº 055/2013** que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres, ficando os cargos distribuídos em funções específicas, conforme segue:

CARGOS	FUNÇÕES ESPECÍFICAS	QUANTIDADE	QUANTIDADE TOTAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
PROFESSOR	EDUCAÇÃO INFANTIL	100	201	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.246,87
	ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO	101			
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO	CIÊNCIAS	001	009	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.246,87
	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	002			
	GEOGRAFIA	002			
	HISTÓRIA	001			
	INGLÊS	001			
	MATEMÁTICA	001			
	PORTUGUÊS	001			
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	010	010	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.246,87
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ASSISTENTE SOCIAL	002	010	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.594,50
	FONOAUDIÓLOGO	002		30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.891,75
	NUTRICIONISTA	003			
	PSICÓLOGO	003			
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	054	056	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.422,85
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	002			
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO AGRÍCOLA	001	020	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.001,46
	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	007			
	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	010			
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	001			
	TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS	001			
AGENTE OPERACIONAL	AGENTE OPERACIONAL	040	040	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.630,82
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	020	060	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.111,94
	AGENTE DE VIGILÂNCIA	030			
	NUTRIÇÃO ESCOLAR	010			
TOTAL			406		
CARGOS EM EXTINÇÃO					
AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	042	042	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.740,53
INSPETOR DE ALUNOS	INSPETOR DE ALUNOS	005	005	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.001,46
INSPETORA DE ALUNOS	INSPETORA DE ALUNOS	005	005	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.001,46
TOTAL			052		

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096/2020****DECRETO Nº 096/2020**

Que dispõe sobre designação de gestor de contas bancárias e ordenador de despesas relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

Considerando as disposições conforme consta no artigo 8º, inciso V da Lei Municipal nº 1.041/96.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Designar a Secretária Municipal de Assistência Social, como gestora e ordenadora de despesas, responsável pelas contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.2º - Fica a Secretária Municipal de Assistência Social, autorizada em conjunto com o Prefeito Municipal e Secretário de Finanças a assinar cheques e processos de despesas.

Art.3º - Os processos de pagamento relativo ao Fundo Municipal de Assistência Social serão autorizados pela Secretária Municipal de Saúde, que assinará em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art.4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO/ CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2019 ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços nº 070/2019, originária do Pregão Presencial Nº 029/2019 do Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, que trata da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT”. Valor contratado: R\$ 224.536,70 (Duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos). CONTRATADO: SIMONE CRISTINA RODRIGUES-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.073.418/0001-50. Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 09 de Outubro de 2020

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 36/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 36/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: ADSEV EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita com CNPJ/MF nº 28.166.871/0001-07

OBJETO DO ADITIVO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

VIGÊNCIA DO PRAZO ADITIVO: 16/09/2020 À 16/03/2021

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de setembro de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 41/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 41/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: VILMAR BORGES FERREIRA

CPF: 395.772.951-34

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses.

As cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Vigência: 15/05/2020 à 15/05/2021

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de maio de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 41/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 41/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: VILMAR BORGES FERREIRA

CPF: 395.772.951-34

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo do item 01, no percentual do valor em 6,6266%.

ITEM	OBJETO	VALOR INICIAL	PORCENTAGEM DE AUMENTO	VALOR ATUALIZADO
01	LOCAÇÃO – PAÇO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT	R\$ 6.000,00	6,6266 %	R\$ 6.847,32
VALOR TOTAL ADITIVADO				R\$ 5.931,24

As cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 03 de novembro de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 585 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº33.263, de 29 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido da servidora **SILVANA MARIA DE SOUZA** – do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 03 de novembro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE
VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 184/2019-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: HAVILAH SOUSA SANTOS.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº184/2019-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Sra. **HAVILAH SOUSA SANTOS**, para mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **30/10/2020** até **29/10/2021**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº184/2019-PGM, em que o valor, em adequação a variação do Índice IPCA (IBGE), de **R\$ 70.848,24 (Setenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, será **R\$ 72.604,77 (setenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e setenta e sete centavos)** e a parcela mensal será alterada para **R\$ 6.050,40 (seis mil, cinquenta reais e quarenta centavos)**, conforme descrição na tabela abaixo:

VALOR INICIAL	PERCENTUAL IPCA (IBGE)	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO	NOVA PARCELA MENSAL
R\$ 70.848,24 (Setenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)	2,479290 %	R\$ 72.604,77 (setenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e setenta e sete centavos)	R\$ 6.050,40 (seis mil, cinquenta reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR o valor reajustado de **R\$ 72.604,77 (setenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e setenta e sete centavos)**, a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: WESLEY ALENCAR DE FREITAS, CPF 008.822.891-85

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de outubro 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 586, DE 29/10/2020.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei Nº. 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$203.662,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1294 20.606.1006.1130.0000 AQUISICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS 5.186,00

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.00

1295 20.606.1006.1130.0000 AQUISICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS 195.344,00

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.24

1296 20.606.1006.1130.0000 AQUISICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS 3.132,00

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1.24

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

714 20.606.1006.1130.0000 AQUISICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS -5.186,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

715 20.606.1006.1130.0000 AQUISICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS -195.344,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.24

716 20.606.1006.1130.0000 AQUISICAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS -3.132,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.24

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, DE
03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, de 03 de Novembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA	195.429.844-72	9047/00461/2019
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00106/2019
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00301/2019

VIACAMPUS COMERCIO E RE-PRESENTACOES LTDA	02.801.420/0001-00	9047/00448/2019
VIACAMPUS COMERCIO E RE-PRESENTACOES LTDA	02.801.420/0001-00	9047/00449/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroschi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 03/11/2020

Data de desafixação: 18/11/2020

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 588 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 97, de 18 de julho de 2012, e no Artigo 52, da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõem sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 33.365 de 29 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Alterar a nomenclatura do Cargo em comissão de **Coordenadoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito, para Coordenadoria De Informações Sistêmicas, a partir de 16 de novembro de 2020.**

Parágrafo Único. As atribuições da **Coordenadoria de Informações Sistêmicas** estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 586, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES SISTÊMICAS

Gabinete do Prefeito Municipal

À Coordenadoria de Informações Sistêmicas, do Gabinete do Prefeito Municipal de Cáceres-MT - **COMPETE:**

1. Assessorar as unidades executoras na inserção de dados nos sistemas;
2. Coordenar o manuseio do sistema de comunicação eletrônica;
3. Assessorar as unidades executoras quanto ao prazo de envio de informações aos órgãos de controle;
4. Promover discussões técnicas com as unidades executoras sobre obrigações e rotinas a serem desenvolvidos pela equipe, bem como realizar determinações exigidas pelos órgãos de controle;
5. Cobrar eventuais atrasos e qualquer evento que possam vir a prejudicar a regularidade dos prazos cumprimentos das rotinas e das atividades;
6. Intermediar as solicitações de prorrogação de prazo aos órgãos de controle;
7. Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP.

TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020

VALOR TOTAL DE R\$ 304.000,00. VIGÊNCIA: 28/10/2020 a 25/04/2021

FISCAL: NEVITON TRINDADE JESUS DOS SANTOS, CPF nº 047.785.891-06, e, suplente, Cristiane Cebalho de Oliveira, CPF nº 976.180.391-00

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: J. FREITAS ROCHA EIRELI.

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020

VALOR TOTAL DE R\$ 44.406,14. VIGÊNCIA: 26/10/2020 a 23/01/2021

FISCAL: NEVITON TRINDADE JESUS DOS SANTOS, CPF: 047.785.891-06, e, suplente, Cristiane Cebalho de Oliveira, CPF: 976.180.391-00

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: ELETRO TARTARI LTDA.

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020

VALOR TOTAL DE R\$ 357.500,00. VIGÊNCIA: 26/10/2020 a 23/04/2021

FISCAL: CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA, CPF N.º 976.180.391-00, e, suplente, Neviton Trindade Jesus dos Santos, CPF nº 047.785.891-06

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

VALOR TOTAL DE R\$ 7.990,00. VIGÊNCIA: 20/10/2020 a 19/10/2021

FISCAL: ANA LUIZA RODRIGUES (titular) e, como suplente, pela Sra. Maria Dayana Silva Lins

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 705 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009,

alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 23.218 de 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico a servidora **ANA PAULA BARBOSA**, portadora do CPF nº 003.353.591-40, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 14.09.2020 a 08.10.2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 14 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 717 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.280 de 01 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de Afastamento Médico à servidora **MARIA ROSA VIEIRA DE CAMPOS**, portadora do CPF nº 241.495.941-04, efetiva no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 23/09/2020 a 09/10/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 23/09/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 716 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não

correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 32.523 de 21 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **Michela Márcia Camargo da Silva Egues**, portadora do CPF nº 014.470.521-45, efetiva no cargo de Arquiteto (a), lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 10/09/2020 a 08/11/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 10/09/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: BRUNO TAILOR RANZULI 01221180142.

Pregão Eletrônico nº 25/2020

VALOR TOTAL de R\$ 24.565,00. VIGÊNCIA: 19/10/2020 a 18/10/2021

FISCAL: HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA (titular) e, como suplente, pela **Sra. Joselina Maria da Silva Mendonça**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE DROGAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

VALOR TOTAL DE R\$ 12.000,00. VIGÊNCIA: 19/10/2020 a 18/04/2021

FISCAL: SUELLEN VAZ ALMEIDA, CPF:075.092.919-76 (TITULAR), e por Zilda Teixeira de Almeida Martins, CPF: 395.513.771-68 (Suplente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS
RETINÓIDES**

AUTORIZAÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS RETINÓIDES

A Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de Cáceres, através do seu Coordenador, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto do Art. 124 da Portaria nº 06 de 12/05/1999 SVS/MS, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/1998, faz publicar a aprovação do Cadastro do estabelecimento abaixo denominado, autorizando este comercializar medicamentos de uso sistêmico **RETINÓIDE – LISTA C2** da referida Portaria:

Razão Social: W. INACIO DOS SANTOS & CIA LTDA
Nome Fantasia: W. INACIO DOS SANTOS & CIA LTDA
Autorização Nº: 010
Nº do CNPJ: 06.973.607/0003-04

Nº do Processo: 010	
Endereço: RUA FREI AMBRÓSIO	Nº: 357
Bairro: CENTRO	Cidade: CÁCERES-MT
Atividade: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico. Portaria 529 de 31 de outubro de 2017.	

O cadastro acima citado só perderá validade quando houver, alteração de responsável técnico, mudança de endereço e/ou razão social. Para

acréscimo de medicamentos ao cadastro deverá ser requerida alteração no mesmo.

Cáceres-MT, 26 de outubro de 2020.

Marilza Aparecida Luz

Coordenadora da Vigilância em Saúde

AGUAS DO PANTANAL ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 17/2020 - SSAAP

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2020

PROMOTORA:

ÁGUAS DO PANTANAL—Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

OBJETO:

Registro de Preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS DE LIMPEZA EM GERAL** na quantidade e especificação detalhada no subitem 1.2 do Termo de Referência nº 53/2020 –SSAAP, com a finalidade de atender as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

Observação: Publicado no dia 20 de outubro de 2020 – Ano XV/Nº 3.588, fica retificado:

Onde se lê:

LOTE 39						
FORNECEDORA: N. CARRER EIRELI						
LOTE/ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
39	129904-2	RODO COM CABO DE MADEIRA, C/ BASE PLÁSTICA COM LÂMINA DUPLA DE BORRACHA NO TAMANHO 60CM.	UN	20	PLASTIGRAN	R\$ 11,33
VALOR DO LOTE: DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS						R\$ 226,60

Leia-se:

LOTE 39						
FORNECEDORA: N. CARRER EIRELI						
LOTE/ITEM	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO
39	129904-2	RODO COM CABO DE MADEIRA, C/ BASE PLÁSTICA COM LÂMINA DUPLA DE BORRACHA NO TAMANHO 60CM.	UN	20	PLASTIGRAN	R\$ 11,30
VALOR DO LOTE: DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS						R\$ 226,00

Cáceres, 03 de novembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2020 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONTRATADA: PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2020

VALOR TOTAL DE R\$ 1.374.063,89. VIGÊNCIA: 19/10/2020 a 15/06/2021

FISCAL: NEVITON TRINDADE JESUS DOS SANTOS, CPF n.º 047.785.891-06 e suplente **Cristiane Cebalho de Oliveira** CPF:976.180.391-00

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 15/2017-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:
CONTRATO Nº 15/2017-SSAAP

CONTRATADA: MAX NET SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DA VIGÊNCIA COM ATUALIZAÇÃO INFLACIONÁRIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2017-SSAAP celebrado entre o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, e a Empresa MAX NET SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, PARA MAIS **12 (DOZE) MESES**, a contar de **30/10/2020 a 29/10/2021**. E, **atualizando o Valor do Contrato** através do IGP-M, de acordo com a tabela a baixo:

Valor Original Total do Contrato.	R\$ 4.337,32
Valor Original Mensal do Contrato.	R\$ 361,44
Percentual do Reajuste de acordo com o IGP-M.	17,9374%
Valor Total do Contrato Reajustado Através do IGP-M.	R\$ 5.115,32
Valor Mensal do Contrato Reajustado Através do IGP-M.	R\$ 426,28

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
18.001	17.512.1007.2211	33.90.39	(100)-Recurso Ordinário

Cáceres - 03 de novembro de 2020.

JÚNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: RC COMÉRCIO DE CONTAINER E CONSTRUÇÕES LTDA.

TOMADA DE PREÇO Nº 10/2020

VALOR TOTAL DE R\$ 1.872.985,23. VIGÊNCIA: 08/10/2020 a 07/10/2021

FISCAL: SUELY MARIA DE OLIVEIRA, CPF:994.656.041-00 e, como suplente, por **Cristiane Cebalho de Oliveira**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2020 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ROBERTO PEREIRA DA SILVA 03215259141

Pregão Eletrônico nº 51/2019

VALOR GLOBAL de R\$ R\$ 25.151,58. VIGÊNCIA: 01/10/2020 a 31/03/2021

FISCAL: THAIS DUTRA DE SOUZA MILITÃO, CPF nº 012.090.162-57 (titular) e, como suplente, pelo servidor **Antônio Carlos de Jesus Mendes**, CPF: 886.839.901-68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 116/
2020-PGM**

ASSESSORIA TÉCNICA I

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: J. FREITAS ROCHA EIRELI

Objeto: Reforma do Piso da Casa da Passagem, localizado a Rua dos jornaleiros, nº S/N, Bairro Vitoria Regia, Cáceres, com área total a ser adaptada de 532,20m². O objeto do presente contrato está orçado em **R\$ 44.406,14 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e quatorze centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 03 de novembro de 2020.

Eliane Batista

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 213 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE OUTUBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1ª Acrescentar a carga horária no contrato nº 076 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **FRANCIANE PAES DA SILVA**, Licenciada em Pedagogia na E.M Prof.ª Erenice Simão Alvarenga, acréscimo de **20 horas/Semanais** a partir de 21/10/2020 a 30/10/2020. Em substituição a Professora Elizana Regina de Almeida Paula que está de atestado médico, no 2º ano A matutino. Mantida as demais cláusulas inalteradas.

Cáceres, 21 de Outubro de 2020

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME:	_____	NO-
ME:	_____	
RG	Nº: _____	RG
Nº:	_____	
CPF	Nº: _____	CPF
	_____	Nº:

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO- FRACASSADA**

PREGÃO ELETRÔNICO C/ REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2020 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM– PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 043/2020 – 1Doc.

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, torna público que a licitação realizada no dia 03/11/2020, Pregão Eletrônico nº 27/2020, com Processo Administrativo Digital nº 043/2020 – 1Doc, tendo por objeto o Registro de Preços para **FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada para prestação de serviço de comunicação visual, para realização de serviço do tipo PLOTAGEM/ ENVELOPAMENTO de veículos e equipamentos, REMOÇÃO DE ADESIVO, IMPRESSÃO DE NOVOS E INSTALAÇÃO, de acordo com a arte criada pela contratada e/ou fornecida pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal** na quantidade e especificação detalhada no subitem 1.2 do Termo de Referência nº 62/2020 – SSAAP, com a finalidade de atender as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL** restou **FRACASSADA**, em razão da **INABILITAÇÃO** das empresas participantes.

Cáceres – MT, 03 de novembro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS
RETINÓIDES**

AUTORIZAÇÃO

COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS RETINÓIDES

A Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de Cáceres, através do seu Coordenador, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto do Art. 124 da Portaria nº 06 de 12/05/1999 SVS/MS, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12/05/1998, faz publicar a aprovação do Cadastro do estabelecimento abaixo denominado, autorizando este comercializar medicamentos de uso sistêmico **RETINÓIDE – LISTA C2** da referida Portaria:

Razão Social: RAIÁ DROGASIL S/A

Nome Fantasia: DROGASIL	
Autorização Nº: 009	
Nº do CNPJ: 61.585.865/2516-69	
Nº do Processo: 009	
Endereço: RUA PORTO CARREIRO	Nº: 442
Bairro: CENTRO	Cidade: CÁCERES-MT
Atividade: Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias retinóicas de uso sistêmico. <i>Portaria 529 de 31 de outubro de 2017.</i>	

O cadastro acima citado só perderá validade quando houver, alteração de responsável técnico, mudança de endereço e/ou razão social. Para acréscimo de medicamentos ao cadastro deverá ser requerida alteração no mesmo.

Cáceres-MT, 26 de outubro de 2020.

Marilza Aparecida Luz

Coordenadora da Vigilância em Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 706 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº 103 de 13/11/2019 Art. 9 § 3º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 13.904 de 23 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de Afastamento Médico à servidora **NADIR MOREIRA DOS REIS**, portadora do CPF nº 383.446.701-44, efetiva no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva a partir de 24/09/2020 a 08/10/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 24/09/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de outubro de 2020.

JEFFERSON NUNES FLORES

Secretário Municipal de Administração

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
5º TERMO ADITIVO DE TROCA DE SERVIÇO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 200/2019-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 005/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica **ADITADO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2019-PGM, RESTANDO AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇOS, SEM REFLEXOS FINANCEIROS**, conforme a Planilha anexa ao presente, com respaldo no Art. 65, I, "a", da Lei nº 8666/93.

FISCAL: A fiscalização da obra será exercida por **LUMENA BESSON BISSI**, Arquiteta e Urbanista, CAU A155521-9, CPF nº 038.245.641-65 e por

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS, Engenheiro Civil, CREA-MT 036586, RN-1215439377

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2019-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES – EPP.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 187/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e a empresa **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES – EPP, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **07/11/2020 até 06/11/2021**, com renovação do valor, correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R\$ R\$ 217.324,80 (Duzentos e Dezessete Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta Centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: ELZA ELI ISIDORO RIBEIRO, CPF Nº 352.731.601-97

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de outubro 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2020-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica **REALINHADO FINANCEIRAMENTE O CONTRATO Nº 051/2020-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, já que devido à situação excepcional do Sars-CoV-2, popularmente conhecido como “novo coronavírus” (COVID19), caracterizado como pandemia, houveram mudanças no valor dos produtos, bem como aumento de impostos no Estado, os quais causaram desequilíbrio financeiro ao Contrato. Assim, a Administração Pública **visa o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO** do seguinte produto, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR HOMO-LOGADO	REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO
06	BEBIDA LÁCTEA - SABOR MORANGO.	R\$ 2,60	34,23%	R\$ 3,49

FISCAL DO CONTRATO: ELIANNE ARRUDA PIRES, CPF: 800.734.171-49

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de outubro 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 588 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 97, de 18 de julho de 2012, e no Artigo 52, da Lei Complementar n° 115, de 24 de julho de 2017, que dispõem sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando n° 33.365 de 29 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Alterar a nomenclatura do Cargo em comissão de **Coordenadoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito, para Coordenadoria De Informações Sistêmicas, a partir de 16 de novembro de 2020.**

Parágrafo Único. As atribuições da **Coordenadoria de Informações Sistêmicas** estão descritas no Anexo Único, sendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO**DECRETO N° 586, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.****ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES SISTÊMICAS****Gabinete do Prefeito Municipal**

À Coordenadoria de Informações Sistêmicas, do Gabinete do Prefeito Municipal de Cáceres-MT - **COMPETE:**

1. Assessorar as unidades executoras na inserção de dados nos sistemas;
2. Coordenar o manuseio do sistema de comunicação eletrônica;
3. Assessorar as unidades executoras quanto ao prazo de envio de informações aos órgãos de controle;
4. Promover discussões técnicas com as unidades executoras sobre obrigações e rotinas a serem desenvolvidos pela equipe, bem como realizar determinações exigidas pelos órgãos de controle;
5. Cobrar eventuais atrasos e qualquer evento que possam vir a prejudicar a regularidade dos prazos cumprimentos das rotinas e das atividades;
6. Intermediar as solicitações de prorrogação de prazo aos órgãos de controle;
7. Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR
PROPORCIONAL, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 039/
2020-PGM**

TERMO ADITIVO N° 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: JANIO RIBEIRO DA SILVA (GRUPO VIDA – CLÍNICA DE REABILITAÇÃO).

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 166/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **JANIO RIBEIRO DA SILVA (GRUPO VIDA – CLÍNICA DE REABILITAÇÃO)**, **PARA MAIS 03 (TRÊS) MESES** contados a partir do dia **28/10/2020 até 27/01/2021**, com renovação proporcional do valor, correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR, PROPORCIONALMENTE, EM R\$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 930.161.901-68

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de outubro 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
042/2020-PGM**

TERMO ADITIVO N° 001/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PEDROSA JUNIOR & SANTOS LTDA ME

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ADITADO O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 199/2016-PGM, atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em **5,56%** (cinco, cinquenta e seis por cento) do valor originalmente contratado R\$ 77.328,00, alterando-se o valor do contrato para **R\$ 81.627,44** (oitenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), **totalizando o presente aditivo o valor de R\$ 4.299,44** (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme tabela:

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R\$ 77.328,00	R\$ 4.299,44 que corresponde a 5,56% do valor inicialmente contratado.	R\$ 81.627,44

FISCAL DO CONTRATO: VALDRIANO EVANGELISTA DOS SANTOS, Coordenador de Tecnologia e Informação

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR AO
CONVÊNIO N° 004/2017-PGM**

TERMO ADITIVO N° 003/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

CONTRATADA: INSTITUTO LIONS DA VISÃO

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DO CONVÊNIO 004/2017-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres e o Instituto Lions da Visão, **PARA MAIS 12 (doze) meses**, contados de **11/10/2020 até 10/10/2021**, correspondente ao 3º termo aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR DO CONVÊNIO 004/2017-PGM, o qual, mensalmente, pode chegar até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de outubro 2020.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
10º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 165/2017-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 010/2020-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: GECON – GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2017-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **GECON – GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, em mais **90 (noventa) dias, conforme tabela abaixo:**

Prazo a Prorrogar	Data de Início	Data do Término
Vigência	15/10/2020	13/01/2021
Execução	14/10/2020	12/01/2021

FISCAL: A fiscalização da obra será exercida pelo servidor **GEAN CARLOS SOARES MILITÃO, CREA/RO 11505-D, CPF 011.808.012-10** e a fiscalização do contrato será realizada pela Sra. **CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA, CPF 976.180.391-00**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de outubro 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.285 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

LEI Nº 1.285 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA VAGA PARA PONTO DE TAXI AUTOMÓVEIS NA RUA LAUDELINO DOMINGOS DE ARAÚJO NO PERÍMETRO DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ”.

Autor: Celiomar Piaba Bento

O Prefeito do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma vaga para ponto de táxi no município de Campinópolis-MT, localizada na rua Laudelino Domingos de Araújo no perímetro da praça da Igreja Matriz no centro.

Parágrafo único – A vaga deverá ser devidamente identificada com a sinalização horizontal e vertical.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 03 de novembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.479 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO Srº UILQUER GONÇALVES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do requerimento do servidor protocolado sob nº 2939 de 03 de novembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerado o Srº. **UILQUER GONÇALVES DE OLIVEIRA**, que exercia o cargo de **MOTORISTA-SEDE Classe “A”, Nível “01”**, junto a **Secretaria Municipal de Transportes**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 3.298 de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 03 de novembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA A
CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**

Citação para Apresentação de Defesa Escrita a Científica Médica Hospitalar Ltda, referente ao Processo Administrativo Disciplinar 012/2020 em desfavor da empresa, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Defesa escrita que deverá ser entregue nas dependências da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, Av. Mato Grosso nº 66, Bairro Centro, conforme Art. 226 da Lei Municipal 1.130/2006. Assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 222, III, da Lei Municipal nº 1.130/2006.

Bruna Nayara Faria de Menezes

Presidente

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 241, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS – BOLETINS DE AVALIAÇÃO –CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL 1.822/2016, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/07/2019 A 30/06/2020.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando a Lei Municipal nº 1.822, de 5 de abril de 2016, que transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

Considerando a Súmula 473 STF em que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando o Princípio da Publicidade e a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º. Os resultados da avaliação de desempenho individual dos servidores públicos da Administração Direta do município de Campo Novo do Parecis, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.822/2016 são os constantes no Anexo I deste instrumento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Municipal/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS BOLETINS - 01/07/2019 A 30/06/2020

ANEXO I AO DECRETO EXECUTIVO Nº 241/2020

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ART. 51 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2016										
NÚMERO DE ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	ASSIDUIDADE	PONTUALIDADE	PRODUTIVIDADE	OCORRÊNCIAS DISCIPLINARES	QUALIFICAÇÃO	TOTAL PONTOS	
1	3332	ABEL MAIR SCHEUER DU-RAO	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	20	20	20	20	20	100	
2	2612	ADAO JOSE DE SOUZA BRITO	MECANICO DE VEICULOS	20	20	20	20	20	100	
3	1881	ADEMIR DIAS DO NASCIMENTO	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART.103						
4	2200	ADEMIR FERREIRAS DA SILVA	OPERARIO BRACAL	20	20	20	20	0	80	
5	1948	ADEMIR JOSE DE MARCHI	MOTORISTA VEÍCULOS LEVE	20	20	20	20	05	85	
6	3438	ADENILDO DE BENTO	PEDREIRO	15	15	15	20	0	65	
7	2678	ADRIANA SACHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
8	1631	AEWELYN MISLENY MO-RAIS ELIZIA-RIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	10	20	20	90	
9	232	AL AM SUZUKI SERPA	CIRURGIAO DENTISTA	20	20	20	20	0	80	
10	2833	ALAN NILTON MELO DA SILVA	TECNICO(A) EM INFORMATICA	20	20	20	20	20	100	

11	3084	ALEX DA SILVA ADRIANO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	20	100	
12	3096	ALES-SANDRA COSTA MARQUES ROSA DE MORAES	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	10	20	05	75	
13	1925	ALEX PATRÔN BIQUES	MOTORISTA VEICULOS LEVE	20	20	20	20	0	80	
14	3569	ALEXANDRE JOAO SCHIAVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	5	85	
15	2213	ALICE WELTER	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	10	20	20	90	
16	2925	ALINE BENEDETTI WACHHOLZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
17	2943	ALINE FERNANDA RIBEIRO AGUIAR	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
18	2948	ALISON CAETANO DE CONTO MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	10	20	0	70	
19	864	AMADEU JOAQUIM DOS SANTOS	APONTADOR	20	20	10	20	0	70	
20	2209	ANA PAULA ALVARES COSTA TORRES	CIRURGIAO DENTISTA	0	10	20	20	20	70	
21	3007	ANA PAULA WESTPHAL	ENFERMEIRO(A)	20	20	20	20	20	100	
22	2818	ANDRE MENEZES	MÉDICO(A) GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	20	20	20	20	05	85	
23	3363	ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
24	2369	ANGELA DE MELO GONZAGA GENZLER	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
25	835	ANILDO LUIZ FEYH	PEDREIRO	10	20	20	20	0	70	
26	2313	ANNE LIESE DE AVILA DEL BARCO	FISIOTERAPEUTA	20	20	20	20	20	100	
27	1050	ANTONIO CESAR LIMA VIANA	ENGENHEIRO CIVIL	20	20	20	20	0	80	
28	2258	ANTONIO DE JESUS	FARMACEUTICO(A)	20	20	20	20	0	80	

		FERRARINI								
29	698	ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	20	100	
30	774	ANTONIO LOPES DA ROCHA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	0	80	
31	2820	ANTONIO NUNES DE ALMEIDA FILHO	MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL	20	15	20	20	0	75	
32	43	ANTONIO ROSA MARTINS	ENCANADOR	20	20	10	20	0	70	
33	86	APARECIDA MARIA DE GODOY	SERVENTE	20	20	20	20	0	80	
34	1662	APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	20	100	
35	49	APARECIDO CADETE BENTO	OPERADOR MOTONIVELADORA	20	20	20	20	0	80	
36	508	ARAO BRITO DA SILVA	VIGIA	20	20	10	20	0	70	
37	1512	BEATRIZ KNOB MARQUES	SERVENTE	20	20	20	20	20	100	
38	2766	BENTA ELISEUDA DE LIMA FERREIRA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	05	85	
39	2353	BRUNA NAYARA FARIAS DE MENEZES	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
40	2989	CAMILA GONZAGA DE SENA DE PAULA	PSICOLOGO(A)	20	20	20	20	10	90	
41	2822	CARLOS CESAR ACHAVAL RIVERO	MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL	20	20	20	20	0	80	
42	2545	CASTRO GONCALVES BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
43	677	CECILIA DA SILVA DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	05	85	
44	1877	CELIO APARECIDO NANCY	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	20	100	
45	520	CELSO FELIX-TROWICH	BORRACHEIRO	20	20	20	20	0	80	
46	1577	CHARLES EVER-	OPERADOR OUTRAS MAQUINAS	20	20	20	20	0	80	

		TON FROIS								
47	3479	CIDNEI JOSE FUNGHETTO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	0	80	
48	1480	CLARICE MARIA MORESCO	SERVENTE	20	20	20	20	0	80	
49	1539	CLAUDENIR CANTARIM DA SILVA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	5	85	
50	1646	CLAUDENIR GONCALVES SANTOS	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	0	80	
51	2662	CLAUDINEI GERHARDT	OPERADOR OUTRAS MAQUINAS	20	20	20	20	0	80	
52	1528	CLAUDIMIRO BOTTIN	CIRURGIAO DENTISTA	20	20	20	20	0	80	
53	798	CLECI GORETI FERNANDES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	20	20	20	20	100	
54	569	CLELIO ANTONIO BAGETI	OPERARIO BRACAL	20	20	20	20	0	80	
55	2447	CLENIR MARSHALL BARRETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	LEI MUNICIPAL N° 1.130/06, ART.103						
56	97	CLEONICE DE SOUZA BATISTA	SERVENTE	20	20	20	20	20	100	
57	9	CLEUSA DE MATOS TESSARO	SERVENTE	20	20	20	20	0	80	
58	56	CLEUSA SPEROTTO SCHULTZ	SERVENTE	20	20	10	20	0	70	
59	2586	CLEVERSON SOPEL-SA	MOTORISTA VEICULOS LEVE	20	20	20	20	20	100	
60	2424	COSME NUNES RODRIGUES	MECANICO MAQUINAS PESADAS	20	20	20	20	20	100	
61	3163	CRISTIANE DE OLIVEIRA VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	10	20	0	70	
62	2768	CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA	PSICOLOGO(A)	20	20	18	20	20	98	
63	2218	DANIELA MARTINS E SILVA PETRY	CIRURGIAO DENTISTA	20	20	20	20	0	80	
64	246	DANILO BONETI	PINTOR	20	20	20	20	0	80	
65	1840	DAYSE GRACIELLE RAMALHO RIGONAI	CIRURGIAO DENTISTA	20	20	20	20	0	80	

		TO ZANATTA								
66	2814	DEISI KOLLING	ADVOGADO(A)	20	20	20	20	20	100	
67	2618	DELIZE APARECIDA DE SOUZA CORREIA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
68	3079	DENILDO PEREIRA DA COSTA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	20	100	
69	1522	DENISE DE FATIMA SOARES	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	0	80	
70	2915	DIEGO HENRIQUE BORDCHARDT	OPERADOR OUTRAS MAQUINAS	20	20	20	20	20	100	
71	57	DIRLEI RAMOS DOS SANTOS	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	05	85	
72	1648	ECLAIR BIELESKI	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	0	80	
73	466	EDENILTON GONZAGA DA SILVA	VIGIA	20	20	20	20	0	80	
74	3101	EDER DA SILVA	TECNICO(A) EM INFORMATICA	10	20	10	20	0	60	
75	2867	EDER FRANCO DE BRITO BARCELOS	AGENTE DE SERV. DE INSPECAO MUNICIPAL	20	20	20	20	05	85	
76	1789	EDILMA CORREIA DE SOUZA LIMA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	20	100	
77	599	EDILSON JOSE SONSIN	TECNICO AGRICOLA	20	20	20	20	0	80	
78	3001	EDILSON SONSIN JUNIOR	TECNICO(A) EM INFORMATICA	20	20	19	20	0	79	
79	1900	EDSON EGIDIO DESORDI	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	0	80	
80	3558	EDUARDO GONCALVES MACHADO	MOTORISTA VEICULOS LEVES	20	20	20	20	0	80	
81	11	ELAINE ALVES DE CARVALHO	TELEFONISTA ADMINISTRATIVA	20	20	20	20	20	100	
82	2596	ELAINE APARECIDA DA SILVA	ENFERMEIRO(A)	20	20	20	20	20	100	
83	2988	ELCIO FORNECK	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	20	100	
84	2606	ELEN DAIANE SILVA DE BENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	

85	478	ELENI TEIXEIRA BE-LAI	TELEFONISTA ADMINISTRATI- VA	20	20	20	20	20	100	
86	12	ELIA ALBERTI- THO- MAZ	SERVENTE	20	20	20	20	20	100	
87	1787	ELIANI GOR- RET- BRAM- BILA	AJUDANTE DE SERVICOS GE- RAIS	20	20	20	20	0	80	
88	3560	ELIENE VILELA DA COSTA BARBO- SA	ENFERMEIRO(A)	20	20	20	20	05	85	
89	2240	ELIESIO ROSA DA RO- CHA	LUBRIFICADOR	20	20	20	20	20	100	
90	832	ELISAN- DRA BARBO- SA DA SILVA	FISIOTERAPEU- TA	20	15	18	20	15	88	
91	2228	ELISAN- GELA BORGES DE FREI- TAS FO- RESTIE- RI	NUTRICIONISTA	20	20	20	20	20	100	
92	2605	ELIZA- BETH ALVES DE ARAU- JO RA- MOS	AGENTE ADMI- NISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
93	522	ELOISA MARIA CANTE- RI GIA- COMET	CIRURGIAO DENTISTA	20	20	20	20	15	95	
94	2604	ELUAN VIANA DE SOU- ZA	AGENTE ADMINIS- TRATIVO	20	20	20	20	0	80	
95	2849	EMER- SON DE LIMA MIRAN- DA	CONTADOR(A)	20	20	20	20	20	100	
96	2914	EMER- SON LAONE DE AGUIAR	MOTORISTA VEICULOS PE- SADOS	20	20	20	20	20	100	
97	2708	EMER- SON LUIS DE CARVA- LHO MA- DRID	ANALISTA DE IN- FORMATICA	20	20	19	20	0	79	
98	1645	ESIONE MARIA CAETA- NO	AJUDANTE DE SERVICOS GE- RAIS	20	20	20	20	0	80	
99	1636	ETE- VALDO SILVA CA- MARGO	VIGIA	20	20	20	20	0	80	
100	2622	EVANIA MARIA BARBO- SA DE LIMA	AGENTE ADMI- NISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
101	2973	FABIO NAZA- RENO MOREI- RA MAIA	MOTORISTA VEICULOS PE- SADOS	20	20	20	20	05	85	
102	3102	FABRI- CIA AN- DRADE DE OLI- VEIRA	AGENTE ADMI- NISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	

		MA-CHADO								
103	2673	FER-NANDA LUPPE MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
104	3280	FLANCI-ELLI THAIS PERES LEAL	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
105	3521	FER-NANDA DA SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
106	2821	FLAVIA DE JESUS GUIMARAES PIOTROWSKI	MÉDICO(A) GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	20	20	20	20	05	85	
107	2552	FLAVIA MEDINA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
108	2221	FLAVIANA BAIA BATISTA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	20	100	
109	2235	FRANCI-ELLI GRAVE MARINI KEMPF	NUTRICIONISTA	20	20	19	20	0	79	
110	116	FRANCISCA DE SOUZA VIANA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	0	80	
111	1493	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	0	80	
112	1576	FRANCISCO ARCANJO SILVA DA COSTA	OPERADOR OUTRAS MAQUINAS	20	20	20	20	20	100	
113	498	FRANCISCO BEZERRA DE LIMA	VIGIA	20	20	20	20	20	100	
114	1598	FRANCISCO REZENDE MEDEIROS SCARANELO	CIRURGIAO DENTISTA	20	20	19	20	15	94	
115	1534	GEANE ULBERG DANTAS	BIOQUIMICO(A)	20	20	20	20	20	100	
116	3135	GEIZIANE HERBERLE DE MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
117	590	GEOVANDO MOREIRA BARBOSA	OPERADOR MOTONIVELADORA	LEI MUNICIPAL N° 1.130/06, ART.103						
118	37	GERALDA CORDEIRO ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
119	836	GERALDO BASTOS RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
120	2643	GILDEVANCA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	15	95	

		BRAL DE ARAUJO								
121	1529	GILMAR ROCHA	MENSAGEIRO	20	20	20	20	0	80	
122	647	GILSON CARDOSO VIEIRA OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	0	80	
123	40	GILSON DE PAULAMENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	LEI MUNICIPAL N° 1.130/06, ART.103						
124	1605	GILVAN DE MENDONCA FERREIRA	VIGIA	20	20	10	20	0	70	
125	1532	GISELE CRISTINA FONTES DA SILVA SANTOS	NUTRICIONISTA	20	20	19	20	5	84	
126	3306	GISELI PRECILA MACHINIEVCH	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
127	3153	GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO	NUTRICIONISTA	20	20	15	20	0	75	
128	2834	GIVALDO ACIOLIMACEDO	TECNICO(A) EM INFORMATICA	20	20	20	20	15	95	
129	2195	GIZELLE PERIN	ENFERMEIRO(A)	20	20	20	20	05	85	
130	1885	GLENIR APARECIDO DO NASCIMENTO NOGUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	05	85	
131	1934	GO-MER-CINDO DE FRANCA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	05	85	
132	2595	GUSTAVO ELIENAI CARDOSO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
133	2634	HELLEN CRIS DE PI-NHO NASCIMENTO DE ANDRADE	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	10	90	
134	2865	HELTON GUARNIERI	AUDITOR PUBLICO INTERNO	20	20	10	20	0	70	
135	3559	HUGO PAIS DA SILVA	MOTORISTA VEICULOS LEVES	20	20	20	20	0	80	
136	1573	IAN DRA CARLA MARTINS FERRAZ	FISIOTERAPEUTA	20	20	20	20	20	100	
137	2190	IONE BORGES DE	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	20	100	

		AGUIAR LAHR								
138	2765	IRENE VIANA RESENDE	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	20	20	20	20	20	100	
139	2600	IRIS FER-RAZZO DO CARMO	ENFERMEIRA	20	20	20	20	0	80	
140	1647	IRIS MARTINI ZAWASKI	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
141	114	ISMERIA DIONISIA DE AGUIAR SILVA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	07	20	0	67	
142	1617	IVAN LUIZ MARQUES	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	0	80	
143	2214	IVANICE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	20	20	20	0	80	
144	2591	IVANIR CRESTANI PRIMO	MOTORISTA VEICULOS LEVE	20	20	20	20	0	80	
145	3097	IVONEI DE FATIMA TIGRE	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	20	100	
146	128	IVONE TE APARECIDA DOS SANTOS	SERVENTE	20	20	10	20	0	70	
147	3275	JAILMA FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	12	20	20	92	
148	71	JAIR ANTONIO DALL AZEN	OPERADOR OUTRAS MAQUINAS	20	20	20	20	0	80	
149	1591	JAVES GOMES RIBEIRO	VIGIA	20	20	10	20	20	90	
150	1757	JEAN DOUGLAS ASSUNCAO ARDAIJA	MOTORISTA VEICULOS LEVE	20	20	20	20	20	100	
151	3193	JEANE BERBEL SANTANA	AGENTE DE SERV. DE INSPECAO MUNICIPAL	20	20	20	20	05	85	
152	26	JOANA D ARC SOUZA DOS ANJOS	SERVENTE	20	20	20	20	0	80	
153	1814	JOAO BATISTA UREL	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	20	100	
154	231	JOAO BERNARDO FERREIRA	ALMOXARIFE	20	20	10	20	0	70	
155	2541	JOAO DOS SANTOS BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
156	696	JOAO RIZZOTTO	MOTORISTA VEICULOS LEVES	LEI MUNICIPAL N° 1.130/06, ART. 31						

157	566	JOARINO OLIVEIRA CURADO	SOLDADOR	20	20	20	20	20	100	
158	2817	JOELMA BASTISTARAMOS	MÉDICO(A) PEDIATRA	20	20	20	20	10	90	
159	2289	JORGE FLORES	TOPOGRAFO	20	20	20	20	0	80	
160	641	JOSE CARLOS DE ANDRADE MARQUES	OPERADOR MOTONIVELADORA	20	20	20	20	20	100	
161	2291	JOSE CARLOS DO CARMO	VIGIA	20	20	10	20	20	90	
162	1548	JOSE DIAS DO NASCIMENTO FILHO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	0	80	
163	62	JOSE FERNANDES DE ARAUJO	VIGIA	20	20	20	20	0	80	
164	578	JOSE MARIANO DA SILVA	OPERARIO BRACAL	20	20	20	20	0	80	
165	252	JOSE PANTALEAO DE ALMEIDA	PEDREIRO	20	20	10	20	0	70	
166	585	JOSE POMPLIO DE OLIVEIRA MARQUES	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	0	80	
167	2212	JOSE ROBERTO BASTISTA	MOTORISTA VEICULOS LEVE	20	20	20	20	05	85	
168	64	JOSE ROBERTO DE SOUZA	OPERADOR MOTONIVELADORA	20	20	20	20	0	80	
169	65	JOSE RUBENS VIANA	OPERADOR OUTRAS MAQUINAS	20	20	20	20	0	80	
170	792	JOSE NILCA GUEDES MARTINS	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	20	100	
171	1978	JOSIANE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA ALBINO	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	05	85	
172	2778	JOSIMAR JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	20	15	20	20	20	95	
173	1536	JOYCE ROBERTA DA SILVA	SERVENTE	20	20	20	20	20	100	
174	2775	JUCELI DE MORAIS ARANHA	TECNICO HIGIENE BUCAL	20	15	20	20	0	75	
175	587	JULIANA ANDRADE	ESCRITURARIO	20	20	20	20	0	80	

		ANUNCIATO								
176	2379	JULIANA CRISTINE DE VES CORREA	CIRURGIAO DENTISTA	20	0	20	20	10	70	
177	2442	JULIANO OLEJAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	15	10	20	0	65	
178	2816	JULIANO SANTANGELO LEINER	MÉDICO(A) CIRURGIAO GERAL	20	20	20	20	0	80	
179	1649	JULIO CESAR MACIEL SILVA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	05	85	
180	2776	JULITA SIMONI DURAIS	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	15	20	20	0	75	
181	2674	JUNIOR CESAR ELIZIARIO	OPERADOR OUTRAS MAQUINAS	20	20	20	20	20	100	
182	2422	KARITAJA KELYNE ALVES PEGAIANI	ENFERMEIRO(A)	20	20	20	20	05	85	
183	2573	KATIA DE SOUZA RIZZOTTO	PSICOLOGO(A)	20	20	18	20	20	98	
184	2767	KEILA APARECIDA DE ALMEIDA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	20	100	
185	2772	KELLEN RENATA SERAFIM DE SOUZA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	0	80	
186	1903	KEULLY CIANY BATISTA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	15	20	20	95	
187	3029	LAIS SILVA DE ARAUJO VIELRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	LEI MUNICIPAL N° 1.130/06, ART. 31						
188	1831	LEANDRO NERY VARASCHIN	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
189	248	LENIR REGINA DA SILVA JACOBI	ESCRITURARIO	20	20	20	20	20	100	
190	3305	LETICIA ZAWASKI DE MEINIGHI	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
191	2769	LIDIANE BORGES DE CASTRO	MÉDICO(A) USF	20	15	20	20	0	75	
192	2544	LILIAN KARLA LOPES PEGAIANI CATTANEO	ENFERMEIRO(A)	20	20	20	20	20	100	
193	139	LINDAURA GARCIA DOS REIS	SERVENTE	20	20	20	20	20	100	

194	3562	LUCAS KOL-LING	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
195	2204	LUCE-LIA CICCER DOS SANTOS SILVA	ENFERMEIRO(A)	20	20	20	20	20	100	
196	802	LUCIA FERREIRA DE ANDRADE OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	20	100	
197	1533	LUCIANA DEIVYS PINBARP	FONOAUDIÓLOGO(A)	20	20	18	20	15	93	
198	2540	LUCIANA EVANGELISTA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
199	3477	LUCIVANIA EVANGELISTA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
200	219	LUCIANE PEREIRA DA SILVA SÚNIGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
201	3194	LUCILENA BOAVENTURA	AGENTE DE SERV. DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	20	20	20	20	05	85	
202	2990	LUCINEIDE ARAUJO SANTOS	OPERARIO BRACAL	20	20	20	20	20	100	
203	45	LUIZ CARLOS PAOLINI	ENCANADOR	20	20	10	20	0	70	
204	1851	LUZEMI PEREIRA VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART.103						
206	1940	MARCELO TAVARES UREL	AGENTE ADMINISTRATIVO	LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART.103						
205	3158	MARCELA RANZULLA GONZAGA UREL	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	20	100	
206	572	MARCIA ALVES DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	20	100	
207	2222	MARCIA ANDREIA TAVARES UREL	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	05	20	20	20	20	85	
208	236	MARCIA GEOVANE STANGHERLIN	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	20	20	20	20	100	
209	1878	MARCIA PINTO FREIRE STEFFLER	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
210	150	MARCIO PEREIRA ALVES	MENSAGEIRO	20	20	20	20	0	80	

211	2202	MAR-COS ANDRE TAVARES UREL	ENFERMEIRO(A)	20	20	20	20	5	85	
212	582	MAR-COS DA CUNHA RUFINO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	10	20	0	70	
213	853	MAR-COS DANIEL DE CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
214	1929	MAR-COS DIAS DE FARIA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	05	85	
215	2346	MARE-MILTON PEREIRA	CARPINTEIRO	20	20	20	20	20	100	
216	2486	MARIA ALICE DA SILVA	OPERARIO BRACAL	20	20	10	20	20	90	
217	2252	MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	05	85	
218	155	MARIA APARECIDA DUARTE MOREIRA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	14	20	0	74	
219	1798	MARIA APARECIDA FERREIRAS	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	10	20	20	90	
220	1543	MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA	ATENDENTE POSTO DE SAUDE	20	20	20	20	05	85	
221	1479	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS BARBOSA	SERVENTE	20	20	20	20	0	80	
222	162	MARIA DE JESUS DOS SANTOS	SERVENTE	20	20	20	20	0	80	
223	2599	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	15	20	20	20	95	
224	2546	MARIA DO CARMO DE JESUS	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
225	15	MARIA EDINALVA SOARES NUNES	SERVENTE	20	20	20	20	20	100	
226	2607	MARIA ESTHER AZAMBUJA	AGENTE ADMINISTRATIVO	LEI MUNICIPAL N° 1.130/06, ART.103						
227	3155	MARIA EUNICE SILVA OLIVEIRA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	20	100	

228	1639	MARIA JOSE DA SILVA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	0	80	
229	1497	MARIA JOSE DE LIMA FIRMO	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	0	80	
230	2434	MARILANE CRISTINA MARTINS COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
231	1513	MARILETE SCHEERER	SERVENTE	20	20	15	20	20	95	
232	2764	MARINETE RODRIGUES DA CRUZ	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	20	20	20	20	20	100	
233	1808	MARLEI RUFINO EHLE	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	5	85	
234	1555	MARLENE DA SILVA THOMAZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
235	1525	MARLENI DREHMER	RECEPCIONISTA	20	20	20	20	0	80	
236	1500	MARLY GALVAO DE FRANCA FEITOZA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	0	80	
237	3099	MAURILEINDECKER	AUDITOR PUBLICO INTERNO	20	20	20	20	20	100	
238	3154	MICHELE APARECIDA DO ESPIRITO SANTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
239	3428	MILLERION HERCULANO DA SILVA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	0	80	
240	460	MILTON ANTONIO DA SILVA	ELETRICISTA DE OBRAS	20	20	20	20	20	100	
241	373	MILTON SOARES	APONTADOR	LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART.132						
242	3345	MIRIAN BENKE	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
243	2631	MONIQUE ALENCAR CAETANO	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	5	85	
244	3157	NAIR DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	20	100	
245	803	NATALINA MATIAS DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	0	80	
246	1484	NEDILSON MACIEL DOS SANTOS	TECNICO AGRICOLA	LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART.133						
247	175	NEIVA MARIA	SERVENTE	20	20	20	20	0	80	

		ROM-BALDI								
248	2220	NEUMA SILVA TRINDADE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	10	10	20	0	60	
249	21	NEUSA MARIA JUSTEN PELISSAO	TELEFONISTA ADMINISTRATIVA	20	20	20	20	0	80	
250	2585	NEVTON MARQUES SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
251	72	NILSON CAMARGO DA VEIGA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	0	80	
252	230	ODETE BREZOLIN	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	5	85	
253	1670	OLINDA BARBOSA DE BRITO	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	0	80	
246	2237	ONE-MIA SGARBI CRES-TANI	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	05	85	
247	2208	ORBETANIA INACIO DE ALMEIDA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	20	20	20	0	80	
248	29	ORMIRO GOMES DE ARAUJO	VIGIA	20	20	20	20	20	100	
249	574	OTACILIO CORDEIRO PAULA	OPERARIO BRACAL	20	20	20	20	0	80	
250	2254	PABLO MARCELLO BORGES CARPINETTI	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
251	3166	PATRICIA SANTOS TEIXEIRA MERLUGO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	20	100	
252	2957	PATRICK WILLIAM TONIASSO CARNEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	10	0	10	20	20	60	
253	1866	PAULO LOURENCO DE SOUZA	ELETRICISTA DE AUTO ELETRICA	20	20	20	20	0	80	
254	2359	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	PEDREIRO	20	20	20	20	0	80	
255	3117	PEDRO AUGUSTO DO CARMO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	20	100	
256	2450	PEDRO FERREIRA DA SILVA	OPERADOR OUTRAS MAQUINAS	20	20	20	20	20	100	
257	1936	PEDRO MEGIOLARO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	0	80	
258	2670	POLIANA	ASSISTENTE SOCIAL	20	15	10	20	0	65	

		SANTOS SPI-CALSKI								
259	3170	PRISCILA CRISTINA SILVA DE SOUZA	ENFERMEIRO(A)	20	20	20	20	15	95	
260	2201	QUITERIA DOS SANTOS SILVA	OPERARIO BRACAL	20	20	10	20	20	90	
261	2598	REGINA APARECIDA BRONDANI	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	0	80	
262	1485	REINALDO SOLIS	TECNICO AGRICOLA	20	20	20	20	0	80	
263	2483	RENATO DALLASEN	OPERARIO BRACAL	20	20	20	20	0	80	
264	1537	RICARDO GONCALVES MACHADO	MOTORISTAVEICULOS PESADOS	LEI MUNICIPAL N° 1.130/06, ART.103						
265	181	RENITA CASSANELLI DE SOUZA	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	0	80	
266	560	RITA HELENA BOEMEKE MARAFAO	DESENHISTA	20	20	20	20	0	80	
267	1882	ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
268	1546	ROBERTO DA SILVA	MECANICO MAQUINAS PESADAS	20	20	20	20	20	100	
269	1684	ROGERIO TAU-CHERT	MENSAGEIRO	LEI MUNICIPAL N° 1.130/06, ART. 31						
270	2215	ROMELIA SOARA CUSTODIO NASCIMENTO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	0	80	
271	73	ROMILDO SEHN	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	0	80	
272	243	ROSANA SEGALOTTO	ENFERMEIRO(A)	20	20	20	20	20	100	
273	3156	ROSANGELA SOUSA LOPES	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	20	100	
274	1491	ROSANGELA XAVIER DE ALCANTARA NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
275	3561	ROSICLEA FERNANDES GOMES	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	20	100	
276	2399	ROSI-MEIRE PEREIRA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	20	100	

		RA DOS SANTOS								
277	2231	RUDI IANKE	ENGENHEIRO CIVIL	20	20	10	20	10	80	
278	2243	RUDINEI RAFAEL DOS SANTOS BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART. 31						
279	188	SAMUEL GARCIA FERREIRA	VIGIA	20	20	20	20	20	100	
280	1952	SANDRO SILVIO CATTANEO	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	10	20	0	70	
281	2255	SARACASTELLI	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
282	806	SARA DA SILVA LINDER	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20	20	20	20	0	80	
283	191	SEBASTIANA DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	15	20	20	95	
284	2203	SELMA DE LIMA SOUZA TEIXEIRA	TECNICO HIGIENE BUCAL	20	20	20	20	20	100	
285	525	SELVINA SOARES PINTO	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	20	20	20	0	80	
286	2916	SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	20	100	
287	2590	SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS	VIGIA	20	20	10	20	20	90	
288	1545	SILVANIA ANGELA PERES	ATENDENTE POSTO DE SAUDE	20	20	20	20	0	80	
289	1523	SILVIA MARIA FREIBERGER BIRCK	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	0	80	
290	2992	SILVIANE CRISTINA OLEJAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
291	193	SIMONE BARBOSA DA SILVA	SERVENTE	20	20	20	20	20	100	
292	2621	SIMONE VISINESKI	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
293	36	SONIA MARIA BRUGNOTTO PAIM	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
294	2815	STEFANO CUNHA COURI	MÉDICO(A) ORTOPEDISTA	20	20	20	20	20	100	
295	1494	SUEIDE FERNAN-	AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS	20	15	20	20	20	95	

		DES DA SILVA								
296	30	SUELI GONCALVES PINTO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	20	20	7	20	0	67	
297	1876	SUSANA HENRIQUE	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	10	20	0	70	
298	2191	SUZIMAR PAINDA SILVA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	15	20	20	05	80	
299	2244	TABATA ENOAN CAVALCANTO SANTOS BEHLING	AGENTE ADMINISTRATIVO	10	20	20	20	0	70	
300	2780	TAILAE JACQUELINE KWOFFKI	ENFERMEIRO(A)	20	20	20	20	20	100	
301	1587	TANIA DOS SANTOS	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	20	100	
302	653	TANIA MORINIGO SAMUEL ANTUNES	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART.103						
303	2392	TARCISIO NASCIMENTO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
304	479	TERESINHA EWERLING	RECEPCIONISTA	20	20	12	20	20	92	
305	2597	TEREZINHA GOMES DO NASCIMENTO PEDRO	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	0	80	
306	2376	THAMARA DALZOTTO LEITE MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	15	95	
307	2844	THIAGO DE OLIVEIRA COELHO	AGENTE DE SERV. DE INSPEÇÃO MUNICIPAL	20	20	20	20	5	85	
308	2335	TICIANE LORENZON CHASOT	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
309	2993	UELINTON GONCALVES MACHADO	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	20	100	
310	1928	VAGNER ROGERIO VASCONCELOS	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	10	10	20	20	0	60	
311	1845	VALDIR VAZ	ATENDENTE POSTO DE SAUDE	20	20	19	20	0	79	
312	567	VALDO ALVES	VIGIA	20	20	20	20	0	80	

		DA SILVA								
313	570	VALDUIR BUCMAIER	MOTORISTA VEICULOS LEVE	20	20	20	20	0	80	
314	2633	VALE-RIA MI-QUILIN DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
315	27	VALTER GOLLO	VIGIA	20	20	20	20	0	80	
316	3036	VANDA MARIA DOS REIS STIELER	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	0	80	
317	643	VANDERLEI LAZZAROTTO	OPERADOR OUTRAS MAQUINAS	20	20	20	20	0	80	
318	77	VANDERLEI MENDES PEREIRA	OPERARIO BRACAL	20	20	20	20	0	80	
319	2983	VANESSA LACERDA EVANGELISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	20	20	20	100	
320	2774	VANESSA OLIVEIRA GINDRI	CIRURGIAO DENTISTA	20	20	20	20	0	80	
321	3008	VANIA DE ARAUJO POMPERMAYER	ASSISTENTE SOCIAL	20	15	15	20	0	70	
322	3083	VILMA LUIZ DE FRANCA PRILL	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	20	20	20	20	20	100	
323	223	VILSON BORCHARDT	OPERADOR MOTONIVELADORA	20	20	20	20	20	100	
324	2961	VINICIUS PICCOLI SCHNEIDER	MÉDICO(A) USF	20	15	19	20	0	74	
325	1520	VITOR CESAR FURLAN	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	20	100	
326	1803	VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY	FARMACEUTICO(A)	20	20	20	20	0	80	
327	1813	WALTER PEREIRA DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA VEICULOS LEVE	20	20	20	20	0	80	
328	1922	WANESSA MARQUES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	20	20	08	20	0	68	
329	2924	WENDER JOAO ARGUELHO BARRETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	LEI MUNICIPAL N° 1.130/06, ART.103						
330	3313	WGLEIDSON ALVES	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	20	20	20	20	0	80	

		RODRIGUES								
331	2239	WILLIAN RICARDO PICCIRILLI	AGENTE ADMINISTRATIVO	LEI MUNICIPAL Nº 1.130/06, ART.103						
332	477	WILSON VALDIR DE OLIVEIRA	SERVENTE DE PEDREIRO	20	20	20	20	0	80	
333	205	ZULMIRA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	SERVENTE	20	20	20	20	0	80	

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 883, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

DESIGNA A SERVIDORA **SUSANA HENRIQUE**, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 01/2017, 64/2018, 78/2019, 51/2020 E 34/2020.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 04 ao Contrato 22/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **DA SILVA & MANTOVANE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.598.018/0001-50.**

Objeto: presente termo de aditivo tem como objeto o REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 14 de maio de 2020 nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 140.251,45

Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 004 – Departamento do Sistema Viário

Programática: 07.004.26.781.0005.10021.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários Exercício

Data: 03/11/2020

Procedimento Licitatório: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020

Secretaria: Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA Nº 884, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

NORMATIZA A ESCALA DE SOBREAVISO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO PARA ATENDIMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Art. 84-C da Lei Municipal nº 1130/2006 de 11 de julho de 2006.

o Memorando nº 576/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o trabalho em período de sobreaviso dos Assistentes Sociais, no mês de novembro de 2020, para atendimentos sócioassistenciais:

Neide Terezinha Constante Silva			
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo
06/11/2020	07/11/2020	07/11/2020	08/11/2020
Início 21h Domingo	Término 07h Segunda		
08/11/2020	09/11/2020		

Poliana Santos Spicalski		
Início 21h Quinta	Término 21h Sexta	Início 21h Sexta
19/11/2020	20/11/2020	20/11/2020
Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo
21/11/2020	21/11/2020	22/11/2020
Início 21h Domingo	Término 21h Segunda	Início 21h Sexta
22/11/2020	23/11/2020	27/11/2020
Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo
28/11/2020	28/11/2020	29/11/2020
Início 21h Domingo	Término 21 Segunda	
29/11/2020	30/11/2020	

Ronan Marcelo Freitas		
Início 21h Quinta	Término 21h Sexta	Início 21h Sexta
29/10/2020	30/10/2020	30/10/2020
Término 21h Sábado	Início 21h Sábado	Término 21h Domingo
31/10/2020	31/10/2020	01/11/2020
Início 21h Domingo	Término 21h Segunda	Início 21h Segunda
01/11/2020	02/11/2020	02/11/2020
Término 07h Segunda		
03/11/2020		

Vânia de Araújo Pompermayer		
Início 21h Sexta	Término 21h Sábado	Início 21h Sábado
13/11/2020	14/11/2020	14/11/2020
Término 21h Domingo	Início 21h Domingo	Término 07h Segunda
15/11/2020	15/11/2020	16/11/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

PORTARIA Nº 882, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **JULIANA POSSAMAI**.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

o Laudo pericial expedido pelo médico examinador Edmar W. de Oliveira Telles – CRM-MT 1368.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de auxílio-doença à servidora municipal **Juliana Possamai**, matrícula funcional nº 1582, efetiva no cargo de Professor 40H, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 26/10/2020 a 24/11/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 28 dias de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração Interina

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **74, 75, 76,**

e 77/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **A. MARRAFAO EIRELI, RRM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, DAYANE R. R. KLEIN EIRELI, e DROGARIA DMD LTDA.**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto substituir a **SUPLENTE Srª. TATIARA BARLATTI MICKOS**, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo a responsabilidade do acompanhamento e a fiscalização do presente contrato para servidora: **Srª. TICIANE LOREZON CHASSOT**. Solicitado através do memorando nº 855/2020, da Secretaria de Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **174, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 181/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020.**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI, F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALARES LTDA, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES.**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto substituir a **SUPLENTE Srª. TATIARA BARLATTI MICKOS**, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo a responsabilidade do acompanhamento e a fiscalização do presente contrato para servidora: **Srª. TICIANE LOREZON CHASSOT**. Solicitado através do memorando nº 855/2020, da Secretaria de Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128,**

129, 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **GREEN FARMACEUTICA LTDA - ME, CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, FARMACIA BOM PREÇO LTDA EPP, WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES e TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto substituir a **SUPLENTE Srª. TATIARA BARLATTI MICKOS**, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo a responsabilidade do acompanhamento e a fiscalização do presente contrato para servidora: **Srª. TICIANE LOREZON**

CHASSOT. Solicitado através do memorando nº 855/2020, da Secretaria de Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20, 21, 22, 23, 24,25,26,27,28,29,30,31 e 32/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, VIA PHARMA DO BRASIL EIRELI, C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, REALMED DISTRIBUIDORA LTDA, LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, LIGIA MARIA CARNEIRO, FERNAMED LTDA, RINALDI & COGO LTDA – ME, NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto substituir a **SUPLENTE Srª. TATIARA BARLATTI MICKOS**, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo a responsabilidade do acompanhamento e a fiscalização do presente contrato para servidora: **Srª. TICIANE LOREZON CHASSOT**. Solicitado através do memorando nº 855/2020, da Secretaria de Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de outubro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: DECRETO Nº. 242, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Executivo nº 61, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020), referendada pelo Tribunal, por maioria, em 15/04/2020.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus instituído em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 476, de 28 de julho de 2020, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA: Art. 1º. O *caput* e o §5º do art. 38 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares públicas presenciais da Educação Infantil e Ensino Fundamental até 30 de novembro de 2020 em razão das medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência à Pandemia do COVID-19."

(...)

§5º O período de concessão de licença-prêmio de que trata este dispositivo terá início em 03 de novembro e fim em 02 de dezembro de 2020, aos servidores que requereram o segundo período de licença-prêmio.

I – os servidores de que trata o §2º do presente artigo que não tenham requerido a licença-prêmio no período de 1º a 31 de outubro de 2020, poderão fazê-lo para o período compreendido entre 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 de novembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO

Citação para Apresentação de Defesa Escrita a Científica Médica Hospitalar Ltda, referente ao Processo Administrativo Disciplinar 012/2020 em desfavor da empresa, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Defesa escrita que deverá ser entregue nas dependências da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, Av. Mato Grosso nº 66, Bairro Centro, conforme Art. 226 da Lei Municipal 1.130/2006. Assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 222, III, da Lei Municipal nº 1.130/2006.

Bruna Nayara Faria de Menezes - Presidente"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O LABORATÓRIO HABILITADO ATRAVÉS DA QUALICITO - QUALIFICAÇÃO NACIONAL EM CITOPATOLOGIA NA PREVENÇÃO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o Credenciamento da empresa **CONCEITO – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LT-**

DA EPP, CNPJ N° 10.681.405/0001-96. Mais informações: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT, 03 de Novembro de 2020.

ANA CAROLINA S. B. BLUME

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a retificação das atas de registro de preços nº 265/2020, 266/2020 e 267/2020 referentes ao Pregão Eletrônico 098/2020, cujos extratos foram publicados no Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT, no dia 30/09/2020, ANO XV, N° 3.596, pág. 42, 46 e 47. ONDE SE LÊ: *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS*; LEIA-SE: *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS*. Permanecem inal-

terados todos os demais dados da referida ata e sua publicação. Campo Verde, 03 de novembro de 2020. Gislene J. Lopes – CPL.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a homologação e a adjudicação da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO E FECHAMENTO COM MURROS E PORTÕES NO CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E DIAGNÓSTICO (CAED) em favor da empresa AD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ 38.098.146/0001-94, vencedora do certame com o valor de R\$ 233.838,29 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos). Campo Verde, 03 de novembro de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume - Presidente da CPL.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA – EPP, CNPJ N° 02.472.396/0002-86

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 03/10/2020 À 03/11/2021

LOTE 24 – PEDIDO DE RETORNO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
70	PEDIDO DE RETORNO, 15X10CM, 1X0 COR, OFFSET 75G, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	200	R\$ 3,47	R\$ 694,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 694,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 694,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP, CNPJ nº 27.232.288/0001-86

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 03/10/2020 À 03/11/2021

LOTE 07 - CARTAZES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	CARTAZ A 3 EM COUCHÊ 180GR, 30X42CM, 4X0 CORES.	UND	10.700	R\$ 0,90	R\$ 9.630,00
18	CARTAZES EMPRESOS EM COUCHÊ 170GR, 41X63CM, 4X0 CORES.	UND	10.500	R\$ 1,94	R\$ 20.370,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)					

LOTE 21 - LAUDO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
61	LAUDO PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, 21X31 CM, 1X0 COR, BLOCO COM 50X02, EXTRACOPY, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	100	R\$ 12,76	R\$ 1.276,00
62	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, 21X31CM, 1X0 COR, BLOCO COM 50X2, EXTRACOPY, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	100	R\$ 12,76	R\$ 1.276,00
63	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE APAC PROTESES DENTARIA, 1X0 COR, 21X30CM, OFFSET 75GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	100	R\$ 4,11	R\$ 411,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.963,00 (DOIS MIL NOVECIENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS).					

LOTE 29 - REQUISICÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
81	REQUISICÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO, 21X32 CM, 1X1 COR, BLOCO COM 100X1, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	50	R\$ 9,10	R\$ 455,00

82	REQUISIÇÃO 15X21, VIAS 25X3 (3 VIAS), AUTOCOPIATIVO E PICOTADO, COR ÚNICA E ENUMERADO.	BLOCO	250	R\$ 6,86	R\$ 1.715,00
83	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, 1X0 COR, 21X30CM, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, OFFSET 75GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	200	R\$ 3,91	R\$ 782,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.952,00 (DOIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 35.915,00 (TRINTA E CINCO MIL NOVECIENTOS E QUINZE REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 096/2017, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS
PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de Assinatura: 29 de Outubro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 045/2020, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE BUEIRO
DUPLO CELULAR NA AGROVILA.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VOMA CONSTRUÇÕES EIRELI

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 30 de Novembro de 2020.

Data de Assinatura: 29 de Outubro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 035/2020, CUJO OBJETO É A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CONSTRUÇÃO DE DEPOSITO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E
INSUMOS**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: M. A. VIANA DA CRUZ ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 30 de Novembro de 2020.

Data de Assinatura: 29 de Outubro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE OUTUBRO 2020**

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução nº 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de Outubro/2020 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Alimentação Escolar)	23.353-6	R\$ 352,00	07/10/2020
		R\$ 13.949,60	01/10/2020
		R\$ 14.980,00	01/10/2020
		R\$ 26.330,40	01/10/2020
		R\$ 752,60	01/10/2020

PNAT (Transporte Escolar)	33.895-8	R\$ 24.923,14	09/10/2020
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R\$ 101.400,63	13/10/2020
Convênio 1377/2016/SEDUC	71.002-0	R\$ 584.539,12	06/10/2020

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 047/2018, CUJO OBJETO É A
LOCAÇÃO DE UMA AREA COM A FINALIDADE DE DEPÓSITO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: MARIO BELLANDI

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020.

Data de Assinatura: 27 de Outubro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto: dispensa de licitação para aquisição dos medicamentos AMITRIPTILINA 25MG e CAPTOPRIL 25MG.

Valor: R\$ 3.859,00 (três mil oitocentos e cinquenta e nove reais).

Fiscal do contrato: Naiara Paranaíba Filgueira

Vigência do Contrato: de 27 de Outubro de 2020 à 15 de Novembro de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

CONTRATO N. 126/2019.

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3146793-8 SESP/MT, CPF no 346.080.601-04, e do outro lado, **VANAIUZA FERREIRA CARVALHO**, microempreendedora individual, inscrita no CNPJ sob nº. 35.516.334/0001-05, portadora da cédula de identidade RG nº 14015617 SSP/MT e do CPF nº 013.811.041-77, com endereço comercial na Rua Mato Grosso do Sul, nº 642, Quadra F, Lote 17, bairro São Lourenço, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde-MT, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso do Sul, nº 642, Quadra F, Lote 17, bairro São Lourenço, CEP 78840-000, cidade de Campo Verde-MT; considerando o que consta no Ofício nº 111/2020 - SMDE, **assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º 126/2019**, cujo objeto é a concessão onerosa de uso para exploração comer-

cial de espaço público, quiosques 01 e 02 da Praça Ayrton Senna, da seguinte forma:

Considerando que o contrato n. 126/2019 tem vigência até 21/11/2020;

Considerando que a concessionária informou não possuir mais interesse na vigência do contrato, solicitando sua rescisão em 14/10/2020;

Considerando o ofício n. 111/2020/SMDE, solicitando a rescisão amigável do contrato n. 126/2019;

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento fica rescindido o contrato n.º 126/2019 - concessão onerosa de uso para exploração comercial de espaço público, quiosques 01 e 02 da Praça Ayrton Senna.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo ao contratado, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde MT, para dirimir eventuais questões oriundas do referido contrato.

E, por estarem plenamente ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 23 de outubro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

VANAIUZA FERREIRA CARVALHO

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, que teve como vencedoras as empresas: 4D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP, CNPJ nº 13.278.238/0001-25, que totalizou R\$ 44.188,80 (quarenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos); MARIA LUIZA DE P DE MATOS – ME, CNPJ nº 30.635.573/0001-52, com o total de R\$ 85.300,50 (oitenta e cinco mil e trezentos reais e cinquenta centavos); VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI – EPP, CNPJ nº 04.135.560/0001-04, total de R\$ 274.285,00 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais); GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA – EPP, CNPJ nº 02.472.396/0002-86, total de R\$ 694,00 (seiscentos e noventa e quatro reais); e RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP, CNPJ nº 27.232.288/0001-86, total de R\$ 35.915,00 (trinta e cinco mil novecentos e quinze reais). Campo Verde, 03 de novembro de 2020. Leila Gubert - Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT -

FORNECEDOR: 4D DESIGNER GRÁFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – EPP, CNPJ Nº 13.278.238/0001-25

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 03/10/2020 À 03/11/2021

LOTE 02 – AUTORIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE TRANFUSÃO DE SANGUE. 21X30 CM, COR, COM TIMBRE COLORIDO, 3 VIAS, 1º BRANCA, 2º AZUL, 3º ROSA, AUTOCOPIATIVO, BLOCO COM 50 FOLHAS, BLOCO 50X3.	BLOCO	100	R\$ 8,85	R\$ 885,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 885,00 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 04 – CAPAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	CAPAS PARA PROCESSO, EM CARTOLINA 180 GR, C/ FURO, COR BRANCA.	UND	3.450	R\$ 0,39	R\$ 1.345,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.345,50 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 08 – CARTILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	CARTILHA 28 PÁGINAS, CAPA 15X21CM, COUCHÊ 230GR, 4X4 CORES, MIOLO 15X21CM, COUCHÊ 115GR, 4X4 CORES.	UND	500	R\$ 4,91	R\$ 2.455,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.455,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 09 – CERTIFICADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20	CERTIFICADO, 21X30CM, POLICROMIA, ATÉ 10 CORES, PAPEL TELADO ESPECIAL, INCLUSO PROVA DIGITAL	UND	500	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.125,00 (UM MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS).					

LOTE 10 – CONTROLE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
21	CONTROLE DE ENTREGA INDIVIDUAL DE PROTESE DENTARIA-(APAC), 21X31 CM, 1X0 COR, BLOCO COM 100X1, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	70	R\$ 10,85	R\$ 759,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 759,50 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 11 – CRACHÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	CRACHÁ COM CORDÃO E JACARÉ IMPRESSO EM PVC, 8,6 X 5,5 CM (PADRÃO), COM FOTOGRAFIA COLORIDA, BRASÃO DA PREFEITURA COLORIDO, E DESCRIÇÕES LETRA COR PRETA.	UND	660	R\$ 8,93	R\$ 5.893,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 5.893,80 (CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 22 – MAPA DIÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
64	MAPA DIÁRIO DE ATENDIMENTO DA ODONTOLOGIA, 30X21CM, BLOCO COM 100 X1, INCLUSO PROVA DIGITAL (ROA), INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	100	R\$ 7,35	R\$ 735,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 735,00 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).					

LOTE 23 – CRACHÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
65	PANFLETO 15X21CM, COUCHÊ 150GR, 4X4 CORES.	UND	31.500	R\$ 0,19	R\$ 5.985,00
66	PANFLETO 15X21CM, COUCHÊ 150GR, 4X0 CORES.	UND	31.500	R\$ 0,18	R\$ 5.670,00
67	PANFLETO DOBRAS 21X31CM, DUAS DOBRAS, COUCHÊ 180GR, 4X4 CORES.	UND	12.000	R\$ 0,61	R\$ 7.320,00
68	PANFLETO COM IMPRESSÃO, FRENTE E VERSO, MEDINDO 15X21CM, POLICROMIA ATÉ 15 CORES. PEDIDO INFERIOR A 1.500 UNIDADES.	UND	16.500	R\$ 0,41	R\$ 6.765,00
69	PANFLETO COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, MEDINDO 15X21CM, POLICROMIA ATÉ 15 CORES. PEDIDO SUPERIOR A 1.500 UNIDADES.	UND	17.500	R\$ 0,30	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 30.990,00 (TRINTA MIL NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 44.188,80 (QUARENTA E QUATRO MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados

para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 28 de Outubro de 2020.

Cargo: **FISCAL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
403338	ROBERTO WAGNER BARRETO BARRIOS	24/08/1982	55,0	8

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
412331	ROSELAINE APARECIDA SELVA	30/11/1974	138,0	7

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
411631	KELLY MAIA RAMOS	08/12/1979	146,0	7
413695	EDEMILSO GONÇALVES DE OLIVEIRA	05/11/1975	145,5	8
423210	DÉBORA FERNANDES FONTES	05/04/1990	143,0	9

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MARIA LUIZA DE P DE MATOS – ME, CNPJ Nº 30.635.573/0001-52

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 03/10/2020 À 03/11/2021

LOTE 01 – ATESTADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ATESTADO MÉDICO, 15X21 CM- 1X0, COR, BLOCO COM 100X1, OFFSET 56 GR, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	300	R\$ 2,30	R\$ 690,00
02	ATESTADO ODONTOLÓGICO, 1X0, COR, 15X20CM, OFFSET 75GR, BLOCO 50X1.	BLOCO	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 03 – BILHETE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	BILHETE DE VISITA DOMICILIAR DO ACS, BLOCO 100X1, OFFSET 180GR, 18X 8,0 CM, COR, 1X1, PICOTADO.	BLOCO	1.000	R\$ 2,12	R\$ 2.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.120,00 (DOIS MIL CENTO E VINTE REAIS).					

LOTE 05 – CARIMBO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	CARIMBO AUTOMATICO - 20	UND	273	R\$ 28,00	R\$ 7.644,00
07	CARIMBO AUTOMATICO - 30	UND	260	R\$ 37,00	R\$ 9.620,00
08	CARIMBO AUTOMATICO - 40	UND	109	R\$ 54,00	R\$ 5.886,00
09	CARIMBO AUTOMATICO - 50	UND	66	R\$ 56,00	R\$ 3.696,00
10	BORRACHA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO	UND	229	R\$ 8,00	R\$ 1.832,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 28.678,00 (VINTE E OITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).					

LOTE 06 – CARTÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	CARTÃO HIPERDIA, 21X30 CM, 1X1 COR, 180G, TRIPLEX, INCLUSO PROVA DIGITAL, FRENTE E VERSO.	UND	1.000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
12	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA, 7X10, 5CM, 1X1, CORES DIVERSAS, INCLUSO PROVA DIGITAL, FRENTE E VERSO.	UND	7.000	R\$ 0,06	R\$ 420,00
13	CARTÃO DA GESTANTE, 18X29, 5CM, 4X4 CORES, TRIPLEX 300GR, INCLUSO PROVA DIGITAL, FRENTE E VERSO.	UND	500	R\$ 0,76	R\$ 380,00
14	CARTÃO VACINAÇÃO ADULTO, 17X5, 5 CM, 1X1 COR, OFFSET 180GR, INCLUSO PROVA DIGITAL, FRENTE E VERSO.	UND	5.000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
15	CARTÃO DE VISITAS, 9X5CM, 4X4, CORES, COUCHÊ 250GR, APLIQUE BOPP F/V + VERNIZ LOCALIZADO.	UND	1.000	R\$ 0,14	R\$ 140,00
16	CARTÃO VACINA ANIMAL, 8.5X11 CM, 1X0 COR, TINTA PRETA EM OFFSET 120G, FOTOLITO.	UND	25.000	R\$ 0,05	R\$ 1.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.690,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 12 – CONTROLE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO, 1X0 COR, 15X21CM, BLOCO COM 100X1, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL.	UND	150	R\$ 2,60	R\$ 390,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 13 – FICHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
24	FICHA CLÍNICA, 21,5X30CM, 1X1 COR, BLOCO COM 100X1, OFFSET 75 GR, INCLUSO PROVA DIGITAL, FRENTE E VERSO.	BLOCO	1.000	R\$ 4,30	R\$ 4.300,00
25	FICHA DA GESTANTE, 21X30, COR 1X0, BLOCO 100 FOLHAS, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO.	BLOCO	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
26	FICHA CONSULTA ESPECIALIZADAS, 15X21,5 CM, 1X0 COR, BLOCO COM 100X1, OFFSET 56GR, INCLUSO PROVA DIGITAL	BLOCO	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
27	FICHA FAMILIAR, 10X15 CM, 1X1 COR, INCLUSO PROVA DIGITAL. FRENTE E VERSO. OBS: A COR DA FICHA E A ARTE SERÃO ENVIADAS NO ATO DA SOLICITAÇÃO.	UND	6.000	R\$ 0,48	R\$ 2.880,00
28	FICHA DE ENCAMINHAMENTO, 1X0 COR, 21X30CM, BLOCO COM 50X1, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	1.500	R\$ 2,16	R\$ 3.240,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 11.270,00 (ONZE MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).					

LOTE 14 – FICHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E-SUS, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, 1X1 COR, 21X30CM, OFFSET 75 GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	1.000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
30	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, 21X30 CM, BLOCO COM 100, INCLUSO PROVA DIGITAL, FRENTE E VERSO.	BLOCO	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00
31	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL ESUS IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, 1X1 COR, 21X30CM, OFFSET 75GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	400	R\$ 3,50	R\$ 1.400,00
32	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA E SUS, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, 1X1 COR, 21X30CM, OFFSET 75GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
33	FICHA DE AUXÍLIO SAÚDE ESPECIAL, 21X30, COR 1X0, BLOCO 100 FOLHAS, OFFSET 75GR	BLOCO	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
34	FICHA DE AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA EM HANSENIASE, 21X30, COR 1X0, BLOCO 100 FOLHAS, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL, FRENTE E VERSO.	BLOCO	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
35	FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR E SUS, 1X1 COR, 21X30CM, OFFSET 75 GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL, FRENTE E VERSO.	BLOCO	1.500	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 10.880,00 (DEZ MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 15 - FICHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
36	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL E SUS IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, 1X0 COR, 21X30CM, OFFSET 75GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	1.600	R\$ 3,50	R\$ 5.600,00
37	FICHA DE CONSULTA DE ENFERMAGEM DOMICILIAR 21X30-COR 1X0- BLOCO 100 FOLHAS OFFSET 75GR	BLOCO	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
38	FICHA DE CONTROLE DE AGRAVOS DOENÇAS ENTERICAS: 21X30-COR 1X0- BLOCO 100 FOLHAS OFFSET 75GR-	BLOCO	100	R\$ 9,30	R\$ 930,00
39	FICHA DE CONTROLE DE HANSENIASE - IMPRESSÃO FRENTE E VERSO - 2X1 COR - 11X15CM - OFFSET 230GR - INCLUSO PROVA DIGITAL	UNID.	200	R\$ 0,65	R\$ 130,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)					

LOTE 16 - FICHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
40	FICHA DE CONTROLE DE L.T.A, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, 2X1 COR, 11X15CM, OFFSET 230GR, INCLUSO PROVA DIGITAL.	UNID.	200	R\$ 0,40	R\$ 80,00
41	FICHA DE CONTROLE DE MEDICAÇÃO DE USO CONTINUO, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, 2X1 COR, 11X15 CM, OFFSET 230GR, INCLUSO PROVA DIGITAL.	UNID.	200	R\$ 0,70	R\$ 140,00
42	FICHA DE CONTROLE DE TUBERCULOSE, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, 2X1 COR, 11X15CM, OFFSET 230GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
43	FICHA DE EVOLUÇÃO CAPS, 21 X 31 CM, 1X1 COR, BLOCO COM 50X2, EXTRACOPY INCLUSO PROVA DIGITAL, FRENTE E VERSO.	BLOCO	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
44	FICHA DE INSTRUÇÕES DE EXERCÍCIOS DE REABILITAÇÃO, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, 2X1 COR, 18X27 CM, OFFSET 75 GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	30	R\$ 5,65	R\$ 169,50
45	FICHA DE PROCEDIMENTOS E-SUS IMPRESSÃO FRENTE E VERSO - 1X1 COR - 21X30CM - OFFSET 75GR - INCLUSO PROVA DIGITAL - BLOCO 50X1	BLOCO	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
46	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E-SUS, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, 1X1 COR, 21X30CM, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL - BLOCO 50X1	BLOCO	1.000	R\$ 2,70	R\$ 2.700,00
47	FICHA DE RESULTADO DOS TESTES PRÉ-TRANSFUSIONAIS, 21X30, COR 1X0, BLOCO 100 FOLHAS, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
48	FICHA DE TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS, 21X30, COR 1X0, BLOCO 100 FOLHAS, OFFSET 75GR. INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.449,50 (SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					

LOTE 18 - FICHA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
55	FORMULÁRIO AUTO TERMO, 21X30 CM, PAPEL OFFSET, BLOCO 50X3, AUTOCOPIATIVO E NUMERADO.	BLOCO	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
56	FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO DO SI-CTA, 1X0 COR, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, 21X30CM, OFFSET 75GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
57	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EXAME DIFERENCIADOS, 1X0 COR, 21X30 CM, BLOCO COM 50X1, OFFSET 75G, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	600	R\$ 3,85	R\$ 2.310,00
58	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ELETRONEUROMIOGRAFIA, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, 1X0, COR, 21X30 CM, OFFSET 75GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).					

LOTE 20 – ITINERÁRIO DE TRABALHO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
60	ITINERÁRIO DE TRABALHO AGENTE DE COMBATE, 1X0 COR, 30X21 CM, BLOCO COM 50X1, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 25 – ITINERÁRIO DE TRABALHO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
71	PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES, 2X0 COR, 21X30CM, OFFSET 75GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 27 - REGISTRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
75	REGISTRO DE CONTROLE DE GASTOS POR PACIENTE SAMU 192, 21X30CM, 1X0COR, BLOCO COM 100X1, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
76	REGISTRO DE ATENDIMENTO AO ACIDENTADO RAAT, 22X30 CM, 1X1 COR, BLOCO 100X1, OFFSET 75 GR, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
77	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, 20,5X29,5CM, 1X1 COR, BLOCO COM 100X1, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL. FRENTE E VERSO.	BLOCO	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
78	REGISTRO DIÁRIO DE APLICAÇÕES A ULTRA BAIXO VOLUME, 2X0 COR, 21X30CM, OFFSET 75GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.790,00 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 28 - RELATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
79	RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA SAMU 192, APH EM PAPEL AUTOCOPIATIVO, 21X30CM, 2X1 COR, COM TIMBRE COLORIDO, 2 VIAS (BRANCA E AMARELA), BLOCO 50X2, COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO.	BLOCO	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00

80	RELATÓRIO DE TRAFEGO DE VEÍCULOS, EM CARTOLINA 180 GR, 21X30 CM, 1X0 COR, INCLUINDO PROVA DIGITAL. FRENTE E VERSO.	UNID.	1.000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 30 – RESULTADO DE EXAMES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
84	RESULTADO DE EXAME ANATOMOPATOLÓGICO 21X30 CM, 1X1 COR, BLOCO COM 100X1, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL. FRENTE E VERSO.	BLOCO	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 31 – RESULTADO SEMANAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
85	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, 20,5X29,5CM, 1X1 COR, BLOCO COM 100X1, OFFSET 75GR, INCLUSO PROVA DIGITAL. FRENTE E VERDE.	BLOCO	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).					

LOTE 33 – ROA/REGISTRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
87	ROA - REGISTRO DE OCORRÊNCIA AMBULATORIAL, 21X30 CM, COR 1X0, BLOCO COM 50X, OFFSET 75G, INCLUSO PROVA DIGITAL, FRENTE E VERSO.	BLOCO	500	R\$ 2,70	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 34 – SOLICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
88	SOLICITAÇÃO DE RADIODIAGNÓSTICO, 21X31 CM, 1X0 COR, BLOCO COM 50X02, EXTRACOPY, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	400	R\$ 8,30	R\$ 3.320,00
89	SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO SAÚDE BUCAL, 1X0 COR, 11X11CM, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	50	R\$ 1,20	R\$ 60,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.380,00 (TRES MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).					

LOTE 35 – TERMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
90	TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE ÁGUAS SERVIDAS, 15X21 CM, BLOCO COM 3 VIAS, 50X3, AUTOCOPIATIVO E NUMERADO.	BLOCO	60	R\$ 8,80	R\$ 528,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 528,00 (QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS).					

LOTE 36 – TESTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
91	TESTE DO PEZINHO - 1X0 COR - 21X30CM, OFFSET 75GR, BLOCO 50X1, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	100	R\$ 3,25	R\$ 325,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 325,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 85.300,50 (OITENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VTPRINT OUTDOOR E GRÁFICA EIRELI – EPP, CNPJ nº 04.135.560/0001-04

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 03/10/2020 À 03/11/2021

LOTE 17 - FOLDER					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
49	FOLDER EDUCATIVO - 15X21CM- 4X4 CORES COUCHE 180GR, INCLUSO PROVA DIGITAL DUPLO	UND	12.0000	R\$ 1,22	R\$ 14.640,00
50	FOLDER EDUCATIVO, 20X30CM, 4X4 CORES, COUCHE 180GR, TRIPLEX, INCLUSO PROVA DIGITAL.	UND	2.000	R\$ 1,43	R\$ 2.860,00
51	FOLDER BOLSA FAMÍLIA (SISVAN), 15X21 CM, 4X4 CORES, COUCHE 180 GR, INCLUSO PROVA DIGITAL.	UND	50.000	R\$ 1,33	R\$ 66.500,00
52	FOLDER, FORMATO 04 (310x440mm, FACA VINCO APLIQUE B.O.P.P, 100% VERNIZ, LOCALIZADO COUCHÊ 230GR FOSCO), POLICROMIA COM FOTOLITO ATÉ QUATRO (04) MODELOS DIFERENTES. AS ARTES SERÃO ENCAMINHADAS CONFORME A NECESSIDADE E A CONCLUSÃO DOS PROJETOS, INCLUSO PROVA DIGITAL	UND	1.250	R\$ 2,10	R\$ 2.625,00
53	FOLDER, 63X30CM, 4X4 CORES – DUAS, VINCOS COUCHÊ 250GR, APLIQUE BOPP E VERNIZ LOCAL, INCLUSO PROVA DIGITAL.	UND	1.000	R\$ 3,13	R\$ 3.130,00
54	FOLDER, 63X30CM, 4X4 CORES, CORTE FACA E VINCO COUCHÊ 250GR, APLIQUE BOPP E VERNIZ LOCAL, INCLUSO PROVA DIGITAL.	UND	1.000	R\$ 2,21	R\$ 2.210,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 91.965,00 (NOVENTA E UM MIL NOVECIENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).

LOTE 19 – EXTRATO DE CHAMADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
59	IMPRESSOS COM DADOS VARIÁVEIS, ENVELOPADO, PICOTADO ENTREGUE PRONTO PARA CORREIO, 1X0 COR, 21X30CM, IMRESSÃO FRENTE E VERSO.	BLOCO	19.000	R\$ 5,26	R\$ 99.940,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 99.940,00 (NOVENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 26 – RECEITUÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
72	RECEITUÁRIO B (AZUL), 10X21 CM, BLOCO COM 100 X1, INCLUSO PROVA DIGITAL, GRAFICA REGISTRADA PELA ANVISA.	BLOCO	300	R\$ 9,40	R\$ 2.820,00
73	RECEITUÁRIO MÉDICO, 01 VIA, 10X21, COR 1X0, EM OFFSET 56 GRAMAS. BLOCO COM 100.	BLOCO	5.000	R\$ 2,35	R\$ 11.750,00
74	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL BLOCO C, 15X21 CM, BLOCO COM 50X2, (DUAS VIAS), EXTRACOPY, INCLUSO PROVA DIGITAL.	BLOCO	3.000	R\$ 6,11	R\$ 18.330,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 32.900,00 (TRINTA E DOIS MIL E NOVECIENTOS REAIS).					

LOTE 32 – REVISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
86	REVISTA 44 PÁGINAS, CAPA 20X30CM, COUCHÊ 250GR, 4X4 CORES, APLIQUE BOPP E VERNIZ LOCALIZADO, MIOLO 20X30CM, COUCHÊ 115GR, 4X4 CORES. INCLUSO PROVA DIGITAL.	UND	4.000	R\$ 12,37	R\$ 49.480,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 49.480,00 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 274.285,00 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://site.campoverde.mt.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 110/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 06/2020, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 08/2020 no item

Onde se lê:

(...)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.296.759,62 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

Leia-se:

(...)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.296.759,82 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 03 de novembro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO
Nº 92/2020.

ESPÉCIE: Serviço de Profissional Temporário como pedreiro e ajudante de pedreiro e pintura para atender as necessidades das secretarias.

OBJETO: Rescinde o Contrato Administrativo de nº 92/2020, unilateral a partir de 15/10/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / RESCINDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA
MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 007 2020

Portaria nº 007/2020

Dispõe sobre a formalização da promoção funcional do estagio probatório do Servidor, ALEXANDRO DIAS RIBEIRO - MOTORISTA da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”.

Considerando a *Comissão de Desempenho Funcional de Avaliação Probatória dos Servidores Públicos* aprovados no Concurso Público nº 001/2013, em estagio Probatório criada pela Portaria nº 013/2019;

Considerando que as pontuações atribuídas ao servidor em Estagio Probatório conforme Relatório Final da *Comissão de Desempenho Funcional* foi apto a servidor acima mencionado;

O presidente da Câmara municipal de Canabrava do norte – MT, o Sr. Rivaldo José Pereira, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalizado a Promoção do servidor ALEXANDRO DIAS RIBEIRO, lotado no cargo de Motorista, para o *Nível- 2 da Classe-C*, do Plano de Cargos Carreira e Salário da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT, de acordo com a Lei Municipal nº 664/2016 de 04/03/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 01/11/2020, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

RIVALDO JOSE PEREIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

PROCESSO: 158/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 056/2020

DATA: 03/11/2020

VIGÊNCIA: 03/11/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames de tomografia computadorizada de tórax (sem contraste) para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde, conforme especificações do edital.

FORNECEDORES VENCEDORES:

CLINICA DA FAMILIA LTDA;

VENCEDOR DO ITEM - 01;

VALOR TOTAL: R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 056/2020, menor preço por item, realizado na sessão pública no dia 03/11/2020, foi declarado vencedor a empresa; **CLINICA DA FAMILIA LTDA**, vencedor do Item 01, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 03 de Novembro de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO Nº 362/2020.

DECRETO Nº 362/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora FABIANA DA SILVA FRANÇA, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 24 de setembro de 2020, e a Senhora ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN como sua suplente.

I. Pregão Eletrônico nº 025/2020.

II. Ata de Registro de Preço nº 098/2020.

III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis e insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de novembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 361/2020.

DECRETO Nº 361/2020.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora ANA LÚCIA DA SILVA DO PRADO, para desempenhar a função de Fiscal de Ata de Registro de Preço, a partir do dia 14 de setembro de 2020, e a Senhora DIANA BELINI MARQUES como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº 025/2020.

II. Ata de Registro de Preço nº 097/2020.

III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços funerários, com higienização do corpo, tanatopraxia e traslado, para atender a demanda da secretaria de assistência social. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de novembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 363/2020

DECRETO Nº 363/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora SOLANGE PEREIRA DA SILVA, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 29 de outubro de 2020, e a Senhora FABIANA DA SILVA FRANÇA como sua suplente.

I. Pregão Presencial nº 016/2019. II. Contrato nº 026/2019. III. Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em sistema de controle de ponto eletrônico, com leitura biométrica para atender a demanda das secretarias municipais e seus departamentos. **Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 123/2019.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de novembro de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA (MADEIRA DE LEI), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/11/2020

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 03 de Novembro de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP Nº 52/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 52/2020

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, HIGIENE PESSOAL, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora as empresas: a empresa **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **15.337.202/0001-09**, com o valor total de **R\$ 37.496,60** (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), a empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **10.448.902/0001-49**, com o valor total de **R\$ 43.294,40** (quarenta e três mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), a empresa **SUPERMERCADO MILÊNIO LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **08.094.933/0001-05**, com o valor total de **R\$ 13.276,05** (treze mil duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos), a empresa **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **33.955.893/0001-88**, com o valor total de **R\$ 61.588,10** (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos), a empresa **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **26.877.656/0001-80**, com o valor total de **R\$ 54.954,85** (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a empresa **ALEXANDRE M. DIAS ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **14.218.371/0001-59**, com o valor total de **R\$ 43.794,85** (quarenta e três mil setecentos e noventa e quatro reais

e oitenta e cinco centavos), e a empresa **CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **37.200.096/0001-41**, com o valor total de **R\$ 42.126,60** (quarenta e dois mil cento e vinte e seis reais e sessenta centavos).

Castanheira – MT **03 de Novembro de 2020.**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP Nº 48/2020

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 48/2020

A Pregoeira torna público a retificação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora as empresas: onde lê-se: a empresa **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **78.688.660/0001-02**, com o valor total de **R\$ 329.319,20** (trezentos e vinte e nove mil trezentos e dezoito reais e vinte centavos); a empresa **R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.042.079/0001-06**, com o valor total de **R\$ 298.698,12** (duzentos e noventa e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos), leia-se: a empresa **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **78.688.660/0001-02**, com o valor total de **R\$ 337.999,20** (trezentos e trinta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); a empresa **R. F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.042.079/0001-06**, com o valor total de **R\$ 291.418,12** (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e dezoito reais e doze centavos).

Castanheira – MT **03 de Novembro de 2020.**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 63/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **78.688.660/0001-02**.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R\$ 329.319,20 (Trezentos e vinte e nove mil e trezentos e dezanove reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 16.10.2020 a 16.10.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 64/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 03.250.803/0001-92

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R\$ 351.942,66 (Trezentos e cinquenta e um mil e novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 16.10.2020 a 16.10.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 65/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** cadastrada no CNPJ Nº: 19.391.064/0001-99

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R\$ 476.168,08 (Quatrocentos e setenta e seis mil e cento e sessenta e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 16.10.2020 a 16.10.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 66/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.042.079/0001-06

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R\$ 298.698,12 (Duzentos e noventa e oito mil e seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos)

VIGÊNCIA: 16.10.2020 a 16.10.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 631/GP/2020 EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Portaria nº 631/GP/2020

Em, 03 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Sr.ª LEILA APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 647211 e CPF nº 458.707.801-87, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE FINANÇAS, indenização de 10 (dez) dias referente ao período de 01/09/2019 a 01/09/2020, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna, conforme deferimento do Secretário de Finanças **Sr.º LUIZ LEITE DE OLIVEIRA** em 03/11/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/11/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de novembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 630/GP/2020 EM, 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

Portaria nº 630/GP/2020

Em, 29 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

READAPTAR – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º NAZARIO FERREIRA DE PINHO**, portador do RG nº 939356 e CPF nº 654.518.301-00, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com atribuições responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em

sua capacidade física, conforme verificada inspeção médica expedida pelo médico Dr.º CARLOS EMANOEL BACAN, CRM -MT 6329, de acordo com o artigo 28, parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 29/10/2020 e término em 26/04/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 29/10/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 29 de outubro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2020 REFERENTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT E A EMPRESA IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr.º **LUIZ ANSELMO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 503924 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 361.543.691-15, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.092/0001-11 e Inscrição Estadual nº 13.341.554-6, estabelecida a Rua Das Aroeiras, nº 570, Setor Comercial, cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr.º **Emerson De Oliveira Costa**, portador do CIRG nº 15371107 SSP/MT e CPF nº 999.090.571-15, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDOR**”, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 031/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 024/2020, ajustam e celebram o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
06	00018075	Botina de segurança com fechamento em elástico, bi densidade com biqueira de pvc. com CA , Simil- lar ou superior às marcas Marluvas, Fujiwara e ou Bracol.	UN	780	CARTOM	R\$ 28,90
37	410216-9	Botinas de segurança em couro sem Biqueira cano curto "preta"	UN	60	CARTOM	R\$ 27,59

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
06	Botina de segurança com fechamento em elástico, bi densidade com biqueira de pvc. com CA , Similar ou superior às marcas Marluvas, Fujiwara e ou Bracol.	R\$ 28,90	+ R\$ 11,02	R\$ 39,92
37	Botinas de segurança em couro sem Biqueira cano curto "preta"	R\$ 27,59	+ R\$ 13,72	R\$ 41,31

§1º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas para o saldo remanescente de cada um dos itens do termo inicial da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, “d”, e §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Item 8.2 da ARP nº 031/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas na Ata de Registro de Preços, celebrado entre as partes em data de 31/07/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vaipelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 03 de NOVEMBRO de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LUIZ ANSELMO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Emerson De Oliveira Costa

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: HEMILIN FERNANDA TIEDT

CPF: 041.620.821-51

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239.25

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020 - REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **ÉRICA DE FÁTIMA GENTIL**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**. Cláudia/MT, 03 de Novembro de 2020.

Luiz Anselmo Feldhaus

Prefeito Municipal em Exercício

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020****1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020**

ADITIVO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA A S CONSTRUTORA LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela **Prefeita Municipal Sr.ª DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 22.618.893/0001-76, estabelecida na Rua Manoel Pereira Brito, s/n, quadra 37, lote 12, Cristino Cortes – Barra do Garças -MT, CEP. 78.600-00, representada neste ato por seu sócio, **ALOISIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº. 284.241.071-87 e RG.822086 SSP/GO, residente à Rua Manoel Pereira Brito, 3501, fundos, setor Cristino Cortes, Barra do Garças-MT cep.78.600-000, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Tomada de Preço nº 005/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O presente Aditivo de Contrato visa retificar o contrato de execução de serviços nº 058/2020 tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de obra de reforma de ponte de madeira, conforme especificações do projeto básico e planilhas orçamentárias referente a tomada de preço 005/2020**, no município de Cocalinho/MT, de modo a contemplar a Aumento de meta física do LOTE 02 constantes na planilha orçamentaria, anexa, com aumento no global de R\$ 16.145,10 (dezesesseis mil cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), permitindo a alteração das cláusulas Sétima, do valor do contrato e prazos de execução.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1) O prazo para execução do objeto, será aumentado de 30 (trinta) dias, para 60 (sessenta) dias deste Termo será executado em regime de empreitada por preços global, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666/93 e do Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 005 / 2020 que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO.**3.1) VALOR DO CONTRATO:**

Valor Contrato Licitado; R\$ 65.694,57 (sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Valor do Aditivo; R\$ 16.145,10 (dezesesseis mil cento e quarenta e cinco reais e dez centavos)

Valor total Aditivado dentro dos limites da lei de licitações e contratos que de 25% do valor global contratado.

Parágrafo Primeiro – O valor do retificado constante da cláusula acima decorre de Aumento de meta física no projeto original do lote 02.

3.2) – DO AMPARO LEGAL

O contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Entretanto, o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo tem o Valor; R\$ 16.145,10 (dezesesseis mil cento e quarenta e cinco reais e dez centavos) dentro dos limites da lei de licitações e contratos que de 25%.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1) Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não mencionada neste Termo de Aditamento.

4.1.1) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

4.1.2) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

COCALINHO – MT, 15 de outubro de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES Prefeita Municipal CONTRATANTE	A S CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ: 22.618.893/0001-76 CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS: Nome: Nome: RG nº RG nº

CPF nº CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2020.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI ME**. Instrumento Vinculante: Adesão nº 002/2019. Objeto: Aquisição de exames laboratoriais para atender a demanda dos pacientes atendidos na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado ao valor constante na Cláusula Segunda do contrato original, o valor de **R\$ 79.961,50** (setenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Cód. Red.: 365 - Valor: R\$ 72.149,00; Cód. Red.: 427 - Valor: R\$ 7.812,50. Data de Assinatura: 22/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 887 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020****Autoria do Legislativo**

Sumula: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 9º, 43 E 44 E DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 505/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Colniza aprovou, e eu, **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Municipal de nº. 505/2011, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** - As tabelas de vencimento aplicáveis as categorias funcionais regidas por este plano subdividem-se em:

I - escala de nível Elementar, composta de 36 (trinta e seis) referencias, aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade elementar, com a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

II - escala de nível Médio, composta de 36 (trinta e seis) referencias, aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de 2º grau completo, com a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

III - Escala **DAS**, composta de 05 (cinco) referencias, representadas pelo símbolo **DAS** e números arábicos **01, 02, 03, 04, 05** aplicáveis aos cargos de provimento em comissão;

Parágrafo Único - As tabelas de vencimentos de que trata este artigo são as constantes no Anexo II da Lei Municipal de nº. 505/2011.”

Art. 2º - O art. 43 da Lei Municipal de nº. 505/2011, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 43** - Para o exercício dos cargos descritos no **Anexo I - Atividade de Nível Elementar** da Lei Municipal de nº. 505/2011 é exigida carga horária de 30 (trinta horas) semanais bem como os seguintes requisitos:

- Idade Mínima: 18 (dezoito) anos;

- Escolaridade: alfabetizado;

- Concurso Público: exigência de conhecimentos gerais.

Parágrafo Primeiro - Para o cargo de motorista será exigido ainda carteira de habilitação na categoria B e conhecimentos específicos de legislação de trânsito e prova pratica.

Parágrafo Segundo - Para o cargo de vigia, a critério da Presidência da Casa de Leis e conforme a demanda dos serviços públicos na Câmara Municipal de Colniza, a carga horária poderá ser cumprida alternadamente entre um vigia no período diurno e outro noturno, sem prejuízo da remuneração, desde que haja a necessidade na casa de leis.”

Art. 3º - O art. 44 da Lei Municipal de nº. 505/2011, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 44** - Para o exercício dos cargos descritos no **Anexo I da Lei Municipal de nº. 505/2011 – Atividade de Nível Médio, fundamental e Superior** é exigida carga horária semanal e outros requisitos conforme segue:

a) Para Cargos de Atividade de Nível Médio e Fundamental – será exigida carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, possuir certificado de conclusão de ensino fundamental e de Nível Médio, conforme o cargo, bem como ter conhecimentos gerais e específicos.

b) Para Cargos de Atividade de Nível Superior será exigido os seguintes requisitos:

I. Contador: será exigida carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, possuir certificado de conclusão de Nível Superior na área de Ciências Contábeis, estar devidamente inscrito nos órgãos de credenciamento (CRC/MT), bem como ter conhecimentos gerais e específicos.

II. Controlador Interno: será exigida carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, possuir certificado de conclusão de Nível Superior, bem como ter conhecimentos gerais e específicos.

III - Procurador Jurídico: sendo exigido carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, possuir certificado de conclusão de Nível Superior na área de Direito e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 3 de novembro de 2020.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 888 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020****Autoria do Legislativo**

Sumula: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COLNIZA-MT EM APRESENTAR PARA CÂMARA

MUNICIPAL RELATÓRIOS, MINUCIOSAMENTE, DETALHADOS, SOBRE A DESTINAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL PARA O COMBATE AO COVID-19, BEM COMO, AS ESPECIFICAÇÕES DE TODAS AS CONTRATAÇÕES SUPERVENIENTES DE BENS E SERVIÇOS ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA”.

A Câmara Municipal de Colniza aprovou, e eu, **CELSO LEITE GARCIA**, Prefeito Municipal de Colniza, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal está obrigado a protocolar na Câmara Municipal de Colniza-MT os relatórios detalhados de todas as contratações supervenientes de bens e serviços adquiridos durante a pandemia (COVID-19).

§1º A obrigatoriedade estende-se também aos valores recebidos pelo Governo Federal e Estadual para o combate e controle da pandemia (COVID-19).

Art. 2º - Os relatórios deverão conter:

I- Exposição do valor integral da contratação dos bens e serviços e as individualizações do contratado;

II- Em casos de fracionamento de valores, o relatório deverá estar acompanhado das discriminações da quantidade de parcelas e suas características, incluindo a data de início e encerramento do contrato.

III- Prestação de contas, detalhadamente, dos valores recebidos para elaboração de medidas preventivas e de combate ao COVID-19;

IV- Individualização dos valores destinados a cada medida adotada pelo Poder Executivo Municipal para o combate a pandemia.

Art. 3º - O executivo deve apresentar o relatório semestralmente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 3 de novembro de 2020.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADESAO 021/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TERMO DE ADESAO 21 /2020

Procedimento nº. 22.565/2020

O Município de Colniza – MT inscrito no CNPJ: 04.213.687/0001-02, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços Nº.108/2019**, originária do **Pregão Presencial SRP 51/2019** do município de DIAMANTINO-MT que trata do “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATÉRIAS ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**”. Valor contratado: **R\$ 48.636,00**(quarenta e oito mil seiscientos e trinta e seis reais). CONTRATADO:IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA – ME, CNPJ:12.995.729/0001-24 **Com validade de 03 meses a contar da data de publicação.**

Colniza - MT, 03 de Novembro de 2020

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

Processo Administrativo nº 22.364/2020

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 22.364/2020, HOMOLOGA as empresas:JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 13.498.158/0001-85, FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS, CNPJ: 36.850.598/0001-55, ERICA DE FATIMA GENTIL, CNPJ: 36.656.877/0001-82, com o valor total de: R\$ 142.256,50 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Colniza – MT, 28 de Outubro de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020

Processo Administrativo nº 22.364/2020

A Pregoeira do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na lei 10.520/2002, e lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 22.364, Adjudica a (s) empresa (s) JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 13.498.158/0001-85, FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS, CNPJ: 36.850.598/0001-55, ERICA DE FATIMA GENTIL, CNPJ: 36.656.877/0001-82, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Colniza – MT 28 de Outubro de 2020.

MARCILENE DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 885, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

Súmula:“Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Colniza-MT, e dá outras providências”

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, será composto e funcionará conforme as disposições desta Lei e do Decreto do Executivo que o regulamentará.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural de Colniza-MT tem por finalidade:

I - o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário bipartite integrado por Conselheiros indicados e nomeados nos termos da presente Lei e da legislação pertinente;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos que compõem a sua cultura;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados; e,

IV - promoção, por meio das manifestações artístico-culturais em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação; Desportos e Lazer; visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de Cultura;

VIII - negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando a adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do Município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio a Cultura;

X - emitir pareceres técnicos culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal; e,

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da Cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art.4.º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 11 (onze) membros titulares, e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa, a seguir estabelecida:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. 02(dois) titular;

2. 02(dois) suplente;

b) Representantes do Departamento de Cultura:

1. 02 (dois) titular;

2. 02 (dois) suplente;

c) Representante da Rede Estadual de Ensino de Colniza:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

d) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1. 01 (um) titular 2. 01 (um) suplente

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representante do Segmento da Música:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

b) Representante do Segmento dos Artesãos, Artes Plásticas e Artes Visuais:

1. 01 (um) titular; 2. 01 (um) suplente;

c) Representante do Segmento do Teatro:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

d) Representante do Segmento da Comunicação escrita, falada e televisonada de Colniza:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

e) Representante do Segmento do Movimento de Juventude de Colniza:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

f) Representante do Segmento do Movimento de Idosos de Colniza:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

g) Representante do Segmento das Fundações, Grupos ou Associações Sociais e Culturais Tradicionais em Colniza:

1. 01 (um) titular;

2. 01 (um) suplente;

Art. 5.º Os Representantes Governamentais do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal e dos demais Órgãos e Entidades pelos seus respectivos Representantes Legais, mediante Ofício.

Parágrafo Único. As substituições dos Representantes Governamentais dar-se-ão da mesma forma disposta do caput, do presente artigo.

Art. 6.º Os Representantes Não Governamentais serão eleitos em assembleia geral a convite nos meios de comunicação, com local definido de amplo espaço.

Art. 7.º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural serão nomeados por Decreto do Executivo.

Art. 8.º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Política Cultural será composta pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora (Presidência. Vice-presidência e Secretário e Vice-Secretário); e,

III - Comissões Temáticas.

Art. 9.º O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural somente poderá deliberar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. O Fórum Municipal de Cultura será formado:

I - por artistas municipais;

II - membros de associações, fundações e grupos socioculturais tradicionais;

III - membros dos segmentos de juventude;

IV - idosos; e

V - membros da área de comunicação escrita, falada e televisada; e,

§ 1.º Os artistas, promotores e produtores culturais, membros e expoentes, citados nos incisos, do *caput*, para participar do Fórum Municipal de Cultura deverão estar devidamente cadastrados no Sistema Municipal de Cultura.

§ 2.º O Fórum Municipal de Cultura, deverá reunir-se ao menos uma vez ao ano, para avaliação dos programas, projetos e ações desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Cultura, bem como do cumprimento do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 11. O mandato do Conselheiro é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 12. O Secretário Municipal de Educação e Cultura, será membro nato do Conselho, como representante de uma das vagas Governamental.

Art. 13. Os Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e social e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 14. O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos pelos seus membros.

§ 1.º As funções de Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural serão revezadas, entre os Representantes Governamentais e Não Governamentais, a cada período de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como bai-

xar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 3 de novembro de 2020.

CELSE LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE LEI Nº 886, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Súmula: "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de até R\$ 2.576.046,90 (dois milhões quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e seis reais e noventa centavos), no orçamento do Município e dá outras providências"

CELSE LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até **R\$ 2.576.046,90 (dois milhões quinhentos e setenta e seis mil, quarenta e seis reais e noventa centavos)**, para as seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÕES A SEREM SUPLEMENTADAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.26.782.0002.2085 – Manutenção de Estradas, pontes e serviços diversos.	3.3.90.30.00	580.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.26.782.0002.2085 – Manutenção de Estradas, pontes e serviços diversos.	3.3.90.39.00	120.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.15.452.0002.2084 – MANUT. RUAS, AVEN. PRAÇAS, PARQ, JARDINS E SER. DIV.	3.3.90.30.00	276.046,90	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.15.452.0002.2084 – MANUT. RUAS, AVEN. PRAÇAS, PARQ, JARDINS E SER. DIV.	3.3.90.39.00	200.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.17.512.0002.2086 – MANUT. DPTO. AGUA E ESGOTO	3.3.90.30.00	50.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.17.512.0002.2086 – MANUT. DPTO. AGUA E ESGOTO	3.3.90.39.00	200.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	CATEGORIA	VALOR	FONTE
10.001.15.452.0002.2084 – MANUT. RUAS, AVEN. PRAÇAS, PARQ, JARDINS E SER. DIV.	3.3.90.30.00	150.000,00	100

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.01.10.302.0009.2061 – Manutenção do Hospital Municipal/ Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil, saúde.	3.1.90.11.00	650.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.01.10.305.0009.2058 – Manutenção da Vigilância Sanitária e Epidemiológica / Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.	3.1.90.11.00	200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.01.10.305.0009.2052 – Manutenção dos PSFs, Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.	3.1.90.11.00	150.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, referentes a quarta parcela do auxílio financeiro ao município efetivado pelo governo federal, trazido pela lei complementar n. 173/2020.

Art. 3º - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 3 de novembro de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 130/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº. 130/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 097/2019 E ADITIVO 254/2019, E 073/2020

DATA: 28/10/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: LUGAR VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 097/2019, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE FRETES DE ENCOMENDAS E PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COMODORO, POR MAIS 05 (CINCO) MESES, VIGORANDO DE 29/10/2020 A 29/03/2021, VISANDO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, POIS OS MESMOS NÃO FORAM TOTALMENTE UTILIZADOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 078/2020 DE 29/10/2020

PORTARIA Nº 078/2020 DE 29/10/2020

Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de Comodoro – MT no período de 03 a 30 de novembro de 2020, e dá outras providências.

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e;

Considerando o retorno do aumento de casos de COVID-19 no Estado de Mato Grosso e no Estado de Rondônia, notadamente nos municípios limítrofes à Comodoro, conforme os informes oficiais das respectivas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

Considerando as determinações elencadas nos Decretos Municipais editados hodiernamente e em plena vigência ante a situação pandêmica;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

Considerando que a principal recomendação de todas as autoridades médicas e de vigilância sanitária ainda é o isolamento social, em exultação ao preceito constitucional “Saúde”;

Considerando, assim, a imprescindibilidade de diligências no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro, observada, de outro norte, a devida continuidade do serviço público e a realidade local quanto ao atendimento presencial à população;

RESOLVE

Art. 1º DEFINIR o **Horário de Expediente da Câmara Municipal** entre os dias 03 a 30 de novembro de 2020, de segunda a sexta-feira, **das 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas da manhã**, estando, desde já, excetuadas as datas de instituição de *lockdown* eventualmente decretadas pelo Município durante este período.

Art. 2º DETERMINAR, enquanto perdurar a situação pandêmica, a utilização obrigatória de máscaras de proteção e a higienização com álcool a todos que adentrarem no recinto do Poder Legislativo, cumprindo-se, ainda, o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre os usuários e funcionários da Câmara de Vereadores, devendo a população preferencialmente, utilizar-se do atendimento via eletrônica (telefone, e-mail, etc.), quando possível.

Art. 3º Ficam mantidas as atividades das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, devendo todas reuniões de pauta, assim como as próprias sessões, realizarem-se no recinto do Plenário Comendador Luiz Grandi, o qual permite o distanciamento determinado pelo Ministério da Saúde, sendo disponibilizada a utilização de álcool em gel a todos os Parlamentares, bem como a devida higienização durante a **tramitação** das mesmas.

Art. 4º Durante a vigência desta Portaria, terão acesso às sessões plenárias e às reuniões os vereadores e os servidores estritamente necessários à condução dos trabalhos, estando permitido o acesso do público externo nas sessões, desde que respeitada a distância estipulada no recinto, bem como a utilização de máscaras e higienização prévia das mãos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JOÃO FERNANDES DA SILVA - **Presidente Biênio 2019/2020**

Registre-se e Publique-se.

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

EXTRATO DE ADITIVO Nº 129/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 129/2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2020 E ADITIVO Nº 099/2020

DATA: 27/10/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CLAUDIO ZUCKERT TRANSPORTES ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 050/2020, QUE TEM COMO OBJETO: **LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 127 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 1,91 M3 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, NO VALOR DE R\$ **62.400,00** (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), SENDO SUA PRORROGAÇÃO DE **28/10/2020 À 28/01/2021**.

DOTAÇÃO: 09.03.1.088. 3.3.90.39.00.00.00.00.2030 (783)

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 03/11/2020 às 09:00 horas (horário de Brasília), na modalidade de Pregão Eletrônico, EDITAL nº 015/2020, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ROLO COMPACTADOR PARA**

ATENDER O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE N° 882620/2019/SUDECO, consagrou-se vencedora a empresa licitante: **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E REPRESENTACOES LTDA.**

Comodoro – MT, 03 de Novembro de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA
PREGOEIRO

EXTRATO DE ADITIVO N° 131/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 131/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS N° 123/2019

DATA: 28/10/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ADRIANO DOS REIS EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 123/2019, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 29/10/2020 A 29/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 283/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Portaria 283/2020 de 03 de Novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento da servidora de 03/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 03/11/2020 a servidora pública municipal SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 010264, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA PREDIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Novembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 204/2020. TOMADA DE PREÇOS N° 014/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 014/2020**, conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE OBRAS E ENGENHARIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

DE RUAS E AVENIDAS, CONFORME O CONVÊNIO N° 895215/2019/MDR/CAIXA/PREFEITURA DE CONFRESA.

Para a empresa:

SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 15.062.243/0001-21

END: AV. INDUSTRIAL, N°257 SETOR INDUSTRIAL

CONFRESA-MT, CEP 78.652-000

FONE: (66) 3564-1122/1144

EMAIL: semec Ltda@gmail.com

Vencedora do único item do certame, no valor global de: **R\$ 1.068.605,05 (Um Milhão e Sessenta e Oito Mil e Seiscentos e Cinco Reais e Cinco Centavos)**

Confresa-MT, 03 de NOVEMBRO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente Comissão de Licitação.

Portaria n°002/2020.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 199, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DECRETO N° 199, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Homologa o Regimento Interno da Comissão Especial para Enfrentamento da Crise Hídrica e Novo Marco da Saneamento Básico do município de Confresa.

O PREFEITO DE CONFRESA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 1º do Decreto n° 160, 05 de outubro de 2020,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno da Comissão Especial para enfrentamento da Crise Hídrica e Novo Marco do Saneamento Básico do Município de Confresa da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Confresa, na conformidade do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa, aos 03 dias do mês de novembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito de Confresa

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 160, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

REGIMENTO INTERNO DO COMISSÃO ESPECIAL PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE HÍDRICA E NOVO MARCO DA SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento da Comissão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Confresa, criado pelo Decreto n° 160, de 05 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Cabe aos membros da Comissão Especial aplicar este Regimento Interno sempre em consonância com os termos do Contrato de Concessão e seus Aditivos e ainda a Lei n° 14.026, de 15 de julho de 2020, bem como com a observância das disposições conveniais, e legais que regem a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Confresa.

Art. 2º - A Comissão Especial terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou novo prazo estabelecido em Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os fins deste Regimento Interno, adotam-se as seguintes definições:

I – Aditivo ao Contrato de Concessão: significa todos os termos aditivos ao Contrato de Concessão assinados pela Concessionária e Município de Confresa;

II – Comissão Especial: é o órgão colegiado consultivo encarregado, nos termos deste Regimento Interno, de acompanhar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Confresa, criada pelo Decreto nº 160, de 05 de outubro de 2020;

III – Concessionária: é a empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos termos do Contrato de Concessão firmado em 29 de janeiro de 2014;

IV – Contrato de Concessão: significa o Contrato de Concessão, por meio do qual se delegou a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para a Concessionária, celebrado em 29 de janeiro de 2014;

VI – Município: é o município de Confresa, ou seja, o Poder Concedente, que delegou para a Concessionária os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Contrato de Concessão;

VIII – Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE: é o documento editado pelo Município, com observância das regras do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/07 e suas alterações, para estabelecer o planejamento no âmbito dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

IX – Plano de Ação: é o documento a ser apresentado pela Concessionária, contendo o conjunto de intervenções e obras a serem executadas para garantir o abastecimento de água e serviços de esgotamento sanitário de forma contínua, observado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

X – Regimento Interno: são todas as normas estabelecidas neste documento para reger a atuação da Comissão Especial.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 4º - A Comissão Especial é órgão de natureza consultiva que tem como objetivo acompanhar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, especificamente quanto à realização dos investimentos e execução das obras e serviços contratualmente previstos.

Art. 5º - Os membros da Comissão Especial, no exercício de suas competências, emitirão manifestações opinativas individuais, as quais devem ser devidamente fundamentadas.

Art. 6º - A atividade da Comissão Especial será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, racionalidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade, atendendo às condições de continuidade, regularidade, atualidade, isonomia no tratamento dos usuários, neutralidade, universalidade, obrigatoriedade, adaptação constante, modicidade das tarifas, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, controle social, cortesia e eficiência, observando-se, ainda, o seguinte:

I – a proteção à saúde pública e o uso racional e eficiente da água devem ser assegurados e incentivados;

II – a fiscalização, a prestação ou exploração e a organização dos serviços devem garantir a promoção dos investimentos necessários e sua auto-sustentação financeira;

III – os serviços devem sempre ser prestados por meio de tecnologia adequada, que possibilite atingir os adequados padrões de qualidade e de impacto socioambiental com o menor ônus econômico possível.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 7º - A Comissão Especial terá as seguintes atribuições:

I – elaborar o Plano de Ação no prazo de 120 (cento e vinte dias) com vistas a definir a melhor solução técnica para assegurar a continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em razão do cenário de crise hídrica instalada no Mato Grosso;

II – realizar estudos necessários à adequação do Contrato de Concessão às novas regras introduzidas pela Lei 14.026/2020 ("Novo Marco do Saneamento Básico"), incluindo, mas sem se limitar à compatibilização das metas de universalização de água e esgotamento sanitário, a instituição de entidade de regulação e fiscalização, a redução do índice de perdas, às metas quantitativas de não intermitência do abastecimento de água, dentre outras;

III – até que seja instituída entidade de regulação e fiscalização, promover o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de saneamento, observando os dispositivos legais, contratuais e convencionais existentes.

Parágrafo único – A atuação da Comissão no âmbito das atribuições conferidas, nos termos deste artigo, deverá ter como premissas essenciais para sua manifestação a continuidade e regularidade dos serviços, a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, dentre outros princípios admitidos em Direito

Art. 8º - Cabe também a Comissão Especial reavaliar o PMAE, com objetivo de compatibilizá-lo aos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e Lei Federal nº 14.029, buscando torná-lo eficaz em relação ao Contrato de Concessão, observada, em qualquer hipótese, a preservação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

§ 1º Em até 90 (noventa) dias a Concessionária deverá apresentar a Comissão Especial, para contribuições e sugestões, proposta de adequação do Contrato de Concessão a fim de adequá-lo às metas definidas no PMAE e na Lei nº 14.029/2020, observando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão

§ 2º A Comissão Especial deverá se manifestar no prazo de até 60 (sessenta) dias sobre a proposta apresentada pela Concessionária, e encaminhar sua manifestação para a Concessionária.

§ 3º A Concessionária encaminhará a proposta de adequação do Contrato de Concessão ao Município de Confresa, acompanhada das eventuais manifestações da Comissão Especial, para análise e formalização na forma da lei.

§ 4º A Comissão Especial acompanhará também as revisões do PMAE em relação as quais deverão ser procedidos os mesmos trâmites previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º acima.

§ 5º O Município de Confresa deverá se manifestar à Concessionária no prazo máximo de 60 (sessenta) dias quanto à proposta apresentada de adequação do Contrato de Concessão.

Art. 9º - A manifestação de cada membro da Comissão Especial deverá ser sempre acompanhada da exposição formal de motivos que justifiquem o posicionamento adotado.

Art. 10 - Eventuais propostas de encaminhamento ou sugestões da Comissão Especial ao Município de Confresa ou à Concessionária serão expedidas pela Comissão Especial e se farão acompanhar das manifestações individuais de cada membro da Comissão Especial emitidas na forma prevista no artigo 9º deste Regimento Interno.

Art. 11 - No exercício de suas atribuições a Comissão Especial poderá se articular com outros órgãos e entidades dos vários níveis de governo responsáveis pela regulação e controle em áreas de interface e de interesse comum para os serviços, visando garantir uma ação integrada, sinérgica e sócio-econômica nos aspectos que se refiram à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão, objetivando especialmente:

- I – promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- II – melhorar os padrões de qualidade e minimizar os custos e impacto socioambiental;
- III – colaborar com a harmonização do uso e ocupação do solo no âmbito do Município de Confresa;
- IV – conferir melhores condições à execução da política de recursos hídricos e de proteção de mananciais.

§ 1º A articulação e a integração mencionadas no caput deste artigo, deverão desenvolver-se tendo por prioridade sempre os interesses da população do município de Confresa.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, desde que obedecidas as demais exigências legais, poderá a Chefia do Executivo Municipal participar de consórcios públicos e celebrar contratos de direito público ou convênios para a cooperação em outros entes federativos, com seus órgãos ou entes da administração indireta.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COMISSÃO ESPECIAL

SEÇÃO I

Composição da Comissão Especial

Art. 12 - A Comissão Especial é composta por 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) membros indicados pelo Município, e 2 (dois) membros indicados pela Concessionária, dentre seus técnicos de comprovada capacidade técnica, nos termos do art. 16.

§ 1º O Município de Confresa e a Concessionária podem realizar, a qualquer tempo, a substituição dos membros, indicados para compor a Comissão Especial, para completar o mandato em curso, devendo tal substituição estar acompanhada da respectiva justificativa.

§ 2º A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao responsável pela indicação do membro da Comissão Especial, com cópia aos demais membros.

Art. 13 - O mandato dos membros da Comissão Especial será pelo prazo determinado no Decreto nº 160/2020 ou outro prazo definido em novo decreto.

Art. 14 - No caso de vacância de cargo de membro da Comissão Especial, em decorrência de destituição, renúncia, morte, invalidez ou outras hipóteses, deverá ser realizada nova indicação no prazo de 5 (cinco) dias contados do evento para indicar o substituto para completar, observadas as regras do art. 12 deste Regimento Interno.

Art. 15 - Todos os membros da Comissão Especial devem satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

- I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II – possuir reputação ilibada e idoneidade moral.

Art. 16 - Além de atender os requisitos do artigo 15, o segundo membro indicado pela Concessionária e o segundo membro indicado pelo Município de Confresa, deverão ter comprovada capacidade técnica.

§ 1º A comprovação da capacidade técnica depende do atendimento às seguintes condições:

- I – ter habilitação profissional de nível superior;
- II – possuir relevante conhecimento técnico ou experiência profissional na área de serviços de saneamento básico.

§ 2º A comprovação da capacidade técnica dar-se-á por satisfeita mediante a apresentação de cópia do certificado de habilitação profissional e do currículo da Comissão Especial quando de sua indicação.

Art. 17 - Os membros da Comissão Especial prestarão relevante serviço de natureza pública e sem qualquer remuneração.

Art. 18 - Os membros da Comissão Especial responderão pessoalmente pelas suas manifestações e por eventuais danos causados ao Município, à Concessionária e a terceiros em decorrência de sua atuação na Comissão Especial.

SEÇÃO II

Da Coordenação da Comissão Especial

Art. 19 - A coordenação da Comissão Especial será exercida por membro indicado pelo Município.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a aprovação deste Regimento Interno será indicado o nome do membro que irá exercer a Coordenação da Comissão Especial que automaticamente assumirá o cargo de Coordenador.

Art. 20 - Compete ao Coordenador da Comissão Especial:

- I – organizar as atividades da Comissão Especial;
- II – propor o calendário anual de reuniões ordinárias;
- III – convocar reuniões extraordinárias da Comissão Especial, na forma do art. 22, inciso II e parágrafos, deste Regimento Interno;
- IV – assegurar que os demais membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões, bem com cópia dos documentos dos quais eventualmente devam se manifestar a respeito;
- V – coordenar as reuniões da Comissão Especial.

Art. 21 - A Comissão Especial poderá ser assessorado por uma Secretaria Executiva com as seguintes atribuições:

- I – enviar as comunicações e avisos relativos às reuniões;
- II – elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio;
- III – coletar as assinaturas de todos os membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV – preparar o material para eventual apresentação dos membros da Comissão Especial ou de terceiros;
- V – arquivar e manter atualizados o livro de atas da Comissão Especial;
- VI – enviar convite para técnicos ou terceiros participarem das reuniões da Comissão Especial;
- VII – realizar outros trabalhos e funções administrativas designadas pelo Coordenador da Comissão Especial, no âmbito das suas atribuições.

Parágrafo único. Caberá à Concessionária disponibilizar pessoal capacitado para exercer a função de Secretário Executivo.

SEÇÃO III

Das reuniões da Comissão Especial

Art. 22 - A Comissão Especial reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por semana devendo ser consignada na ata da reunião anterior o dia e horários ou devidamente remarcada não podendo ultrapassar 2 (dois) dias a nova data;
- II – extraordinariamente, mediante convocação formal do Coordenador, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Deve constar da convocação para reunião extraordinária: data, horário de início e término, local, bem como os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, de forma individuada e específica, sendo vedada a utilização de expressões vagas ou genéricas.

§ 2° A convocação dos membros da Comissão Especial para reunião extraordinária será enviada pela Secretaria Executiva a cada um dos membros, em e-mail ou aplicativo de conversa por smartphone, observada a antecedência mínima prevista no inciso II deste artigo.

§ 3° Para as reuniões ordinárias não será necessária a convocação, diante do estabelecimento do calendário prévio nos termos do inciso I deste artigo.

§ 4° As reuniões poderão ser realizadas integralmente por videoconferência, conforme decisão do Coordenador da Comissão Especial.

Art. 23. No prazo de até 30 (trinta) dias, o Coordenador da Comissão Especial deverá propor o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 24. As reuniões da Comissão Especial, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença de todos os membros em exercício.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento de um dos membros, deverá ser designada nova data para a reunião.

Art. 25. As reuniões da Comissão Especial, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas na sede da Concessionária ou da Concedente, sendo responsável a primeira fornecer a estrutura administrativa necessária, tal como pessoal e material necessário para realização da reunião e sua devida documentação.

Art. 26. As manifestações verbais dos membros da Comissão Especial nas reuniões deverão ser lavradas em atas de forma sumária e as manifestações escritas apresentadas pelos membros da Comissão Especial deverão ser anexadas às referidas atas.

§ 1° As atas, com as manifestações escritas dos membros da Comissão Especial devidamente anexadas, deverão ser assinadas ao término de cada reunião.

§ 2° Não sendo possível a formalização da ata ao final da reunião, os membros da Comissão Especial poderá aprová-la por meio de e-mail ou designando uma data para tanto, não podendo ultrapassar a primeira reunião subsequente.

§ 3° As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as manifestações dos membros da Comissão Especial, bem como o fundamento dos posicionamentos adotados e eventuais divergências.

§ 4° As atas, assinadas e rubricadas por todos os membros da Comissão Especial, serão entregues em cópia completa, com os respectivos anexos, a cada membro da Comissão Especial.

§ 5° Serão lavradas 2 (duas) vias originais da Ata de cada uma das reuniões, as quais serão arquivadas pela Concessionária pelo Concedente, respectivamente.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS PARA FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 27. Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao funcionamento da Comissão Especial, bem como aqueles para a realização de estudos técnicos e outras despesas da Comissão Especial, serão custeados pela Concessionária.

§ 1° Caberá à Concessionária manter livro atualizado das despesas geradas pela Comissão Especial, acompanhado dos demonstrativos das despesas incorridas.

§ 2° Os gastos incorridos para custeio e manutenção da Comissão Especial serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Compete exclusivamente aos membros da Comissão Especial corrigir, atualizar e aditar o presente Regimento Interno, sempre registrando em ata todas as modificações ao documento, bem como garantindo a sua publicidade.

§ 1° Qualquer alteração deste Regimento Interno só poderá ocorrer por manifestação favorável da unanimidade dos membros da Comissão Especial.

§ 2° Qualquer alteração deste Regimento Interno só terá efeito após a sua formalização em anexo, numerado, com a indicação do dispositivo alterado e sua nova redação.

Art. 29. Cada membro da Comissão Especial deverá assegurar o tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar à Concessionária, não podendo divulgá-las em nenhuma hipótese.

Art. 30. Este Regimento Interno deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Confresa.

Confresa-MT, em 29 de outubro de 2020.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES 1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2019

Pregão Presencial nº 149/2019 – Processo licitatório nº 222/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 133 – Centro**, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MED E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** inscrito no CNPJ nº 32.138.304/0001/06 Endereço: Rua General Osório, nº150 Centro cidade de Assis Chateaubriand-PR CEP: 85.935-000, telefone/Fax: 44-3528-0344 Representante Legal: **Marli Aparecida de Rezende** portadora da cédula de identidade RG. nº 8.833.862-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 037.097.129-98, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 158/2019, originada pelo Pregão Presencial nº 149/2019, conforme requerido pela empresa **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MED E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 158/2019, fica alterado o item 118, Cláusula Sétima, realinhando o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT. (SALDO)	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO APÓS REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
------	---------	------	----------------	---------------------------	---

118	DEXAMETASONA INJ. 4MG/ML AMP.	2.000	R\$ 1,00	R\$ 1,92
			R\$ 2.000,00	R\$ 3.840,00

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal

3.1 O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal nos artigos 05º, 40º, 55º e 65º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 158/2019, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa

5.1 Justifica este realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de nota fiscal, demonstrando o aumento significativo dos produtos e o agravante da pandemia do Covid 19, pois o consumo desse medicamento aumentou significativamente, atingindo alta demanda, fazendo que o mesmo ficasse escasso no mercado, agravando mais ainda os preços.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 03 de Novembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MED E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CNPJ: 32.138.304/0001/06

Representante Legal: Marli Aparecida de Rezende

RG. nº 8.833.862-6 SSP/PR e CPF nº 037.097.129-98

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2020

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO MOTOCICLETAS TIPO TRAIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E OBRAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

VIGÊNCIA: 03/11/2020 a 31/12/2020

DO VALOR GLOBAL: R\$ 48.900,00 (Quarenta e Oito Mil e Novecentos Reais).

PARTE: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** V. EPIFÂNIO DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.319.767/0001-39.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 315/2020 ADM DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais como **FISCAIS DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR
SECRETARIA DE OBRAS	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA CPF: 800.795.801-06
SECRETARIA DE SAÚDE	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF: 022.720.791-21

CONTRATO	95/2020	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	V. EPIFÂNIO DE SOUZA - ME	04.319.767/0001-39	R\$48.900,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, SENDO MOTOCICLETAS TIPO TRAIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E OBRAS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	58 DIAS - 03/11/2020 Á 31/12/2020.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Novembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/787/2020)

CONVITE Nº. 023/2020/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 458/2020 de 1º de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **CONVITE Nº. 023/2020/PMC**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DAS RUAS PEDRO ANTÔNIO DE ALMEIDA E NOSSA SENHORA APARECIDA, COMUNIDADE DE AGUAÇÚ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, foi **SUSPensa** para adequações. A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – **SOMENTE** pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

***REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO

COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020. Dispensa de licitação nº 035/2020. Objeto: Aquisição de mascaras descartáveis para serem utilizadas no atendimento as famílias e aos indivíduos vulneráveis, considerando o papel do sistema único de assistência social - SUAS. Contratada: **LEITE E RIBEIRO LTDA**, inscrita CNPJ: 18.849.143/0001-38, totalizando o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida Empresa.

Curvelândia - MT, 03 de novembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que a sessão pública de abertura do Envelope contendo a Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 012/2020, cujo objeto visa a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a execução de obra de reforma das escolas municipais Tia Iracema e Carlos Masson Netto, será realizada no dia 11 de novembro de 2020 às 08h00min, no Setor de Licitação, situado na Rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT. A comissão Permanente de Licitação, informa, que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizados no site: www.curvelandia.mt.gov.br.

Curvelândia/MT, 03 de novembro de 2020.

Welliton Charles Pereira Neto

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO

COVID-19: PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020 - REGISTRO DE PREÇOS COVID-19

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 066/2020 de 17/03/2020, torna público que estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 021/2020, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X, APARELHO DE RADIOLOGIA DIGITAL (DR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM DA POPULAÇÃO DE DENISE/MT, ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. **Início da Sessão:** Dia: **10/11/2020**. **Horário:** **08:00 horas**. Maiores informações pelo e-mail: licitacao.denise@gmail.com, telefone (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 04 de Novembro de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020

MUNICÍPIO DE DENISE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

ÓRGÃO/GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 020/2020 - VIGÊNCIA: 06/04/2020 A 05/04/2021

ÓRGÃO ADERENTE: MUNICÍPIO DE DENISE – CNPJ: 03.953.718/000190

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN TIPO MINIBUS (15+1), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DENISE /MT.

VALOR: R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS).

FORNECEDOR: REAVEL VEÍCULOS EIRELI EPP - CNPJ: 30.260.538/0001-04

DATA: 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 023/2020**, regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º 008/2008, subsidiada pela Lei n.º 8.666/1993, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER DE IMPRESSORA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE E SUAS SECRETARIAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO. Início da Sessão: Dia: 17/11/2020. Horário: 08:00 horas.** Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise/MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65)3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 04 de Novembro de 2020.

JOÃO CARLOS CARNEIRO DA SILVA *Pregoeiro*

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020

MUNICÍPIO DE DENISE/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

ÓRGÃO/GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 020/2020 - VIGÊNCIA: 06/04/2020 A 05/04/2021

ÓRGÃO ADERENTE: MUNICIPIO DE DENISE – CNPJ: 03.953.718/000190

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN TIPO MINIBUS (15+1), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DENISE /MT.

VALOR: R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS).

FORNECEDOR: REAVEL VEÍCULOS EIRELI EPP - CNPJ: 30.260.538/0001-04

DATA: 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2020/SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GELO, GÁS DE COZINHA E BOTIJÕES PARA ATEN-

DER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado a empresa:

MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 02.774.709/0001-70, homologada nos Itens de nº 48654, 47903, 47670, 47669, 46028, 34177, 34176, 2142 e 34178, no valor total de R\$ 265.448,30 (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 03 de Novembro de 2020.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOV

Prefeito em Exercício

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 236/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **AMANDA CAMPOS DE ALMEIDA**, dá outras providências;

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceito no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da Licença por assiduidade adquirida no período de **11 de Junho de 2014 a 10 de Junho de 2019**;

RESOLVE:

ART. 1º - Concede o **LICENÇA PRÊMIO** ao Senhora **AMANDA CAMPOS DE ALMEIDA**, matrícula 3904-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Almoxarife, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser usufruída no período de **04 de Novembro de 2020 a 01 de Fevereiro de 2021 - 90 Dias.**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor em 04 de Novembro de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 03 de Novembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020/SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO INTERNA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO COMBATE AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado a empresa:

VANILDO MATIAS LOURENÇO, inscrito no CNPJ sob nº 31.103.809/0001-72, homologada nos Itens de nº 49472, 49453 e 47857, no valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 03 de Novembro de 2020.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOV**Prefeito em Exercício**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO INTERNA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE NO COMBATE AO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

FORNECEDOR REGISTRADO: **VANILDO MATIAS LOURENÇO**

CNPJ nº: 31.103.809/0001-72

Valor total da ata: **R\$ 56.000,00** (cinquenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 04 de Novembro de 2020.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOV**Prefeito Exercício**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 044/2020/SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESA, CADEIRA, CAIXA TÉRMICA, TAMPÕES E TOALHAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado a empresa:

MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 02.774.709/0001-70, homologada nos Itens de nº 23393, 47354, 46755, 46754, 46718 e 46717, no valor total de R\$ 88.750,00 (oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 03 de Novembro de 2020.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOV**Prefeito em Exercício**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 046/2020/SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado a empresa:

F. R. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob nº 33.899.564/0001-67, homologada nos Itens de nº 46790, 46791, 46792, 48475, 48474 e 46793, no valor total de R\$ 268.700,00 (duzentos e sessenta e oito mil e setecentos reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 03 de Novembro de 2020.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOV**Prefeito em Exercício**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2020 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 043/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GELO, GÁS DE COZINHA E BOTIJÕES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA EIRELI**

CNPJ nº: 02.774.709/0001-70

Valor total da ata: **R\$ 265.448,30** (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 04 de Novembro de 2020.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOV**Prefeito Exercício**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **F. R. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME**

CNPJ nº: 33.899.564/0001-67

Valor total da ata: **R\$ 268.700,00** (duzentos e sessenta e oito mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 04 de Novembro de 2020.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOV**Prefeito Exercício**

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020/SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESA, CADEIRA, CAIXA TÉRMICA, TAMPÕES E TOALHAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA EIRELI**

CNPJ nº: 02.774.709/0001-70

Valor total da ata: **R\$ 88.750,00** (oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 04 de Novembro de 2020.

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOV**Prefeito Exercício**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

FINANCEIRO
RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO RGF - 2º QUADRIMESTRE- ANEXO I - EDIÇÃO 3494 (PÁGINA 144)



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
 PODER EXECUTIVO
 ESTADO DO MATO GROSSO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDAS													
	9 / 2.019	10 / 2.019	11 / 2.019	12 / 2.019	1 / 2.020	2 / 2.020	3 / 2.020	4 / 2.020	5 / 2.020	6 / 2.020	7 / 2.020	8 / 2.020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	958.448,66	1.050.571,73	876.718,95	964.568,98	1.032.223,12	987.286,86	1.103.844,79	1.066.529,38	1.157.121,67	1.109.681,08	1.095.314,31	1.139.274,79	12.541.584,32	0,00
Pessoal Ativo	958.448,66	1.050.571,73	876.718,95	964.568,98	1.032.223,12	987.286,86	1.103.844,79	1.066.529,38	1.157.121,67	1.109.681,08	1.095.314,31	1.139.274,79	12.541.584,32	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	869.849,73	871.075,13	876.718,95	990.101,01	870.728,81	819.510,13	915.216,98	900.668,84	895.160,78	912.527,75	910.180,15	948.827,32	10.780.565,58	0,00
Obrigações Patronais	88.598,93	179.496,60	0,00	-25.532,03	161.494,31	167.776,73	188.627,81	165.860,54	261.960,89	197.153,33	185.134,16	190.447,47	1.761.018,74	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	958.448,66	1.050.571,73	876.718,95	964.568,98	1.032.223,12	987.286,86	1.103.844,79	1.066.529,38	1.157.121,67	1.109.681,08	1.095.314,31	1.139.274,79	12.541.584,32	0,00



MUNICÍPIO DE DOM AQUINO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2019 A AGOSTO/2020

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	<u>VALOR</u>	<u>% SOBRE RCL AJUSTADA</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	28.939.311,32	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	28.939.311,32	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	12.541.584,32	43,34
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.627.228,11	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.845.866,71	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	14.064.505,30	48,60

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável: emitido em 03/nov/2020 às 12h e 12m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

VALDECIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal

LUIZ CASTRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

SIRLENE VIEIRA DE JESUS
Contador Designado CRCMT-010793/O-4

www.elotech.com.br

03/11/2020 Página: 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 004/2020, torna público que nos precisos termos do art. 24, IX, da Lei Federal nº 8.666/93, e seguintes, Lei Federal nº. 13.979/20 e alterações posteriores que realizará o processo licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, A SEREM DISTRIBUÍDAS PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Feliz Natal – MT, em, 03 de novembro de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 118/2020

Contrato nº. 29/2019
Contratante: Município de Gaúcha do Norte
Cnpj: 01.614.639/0001-01
Contratado: **VANGLEISON MARTINS DE SÁ**

CPF: 058.881.101-75

Objeto: Contratado (a) no cargo de: VIGILANTE

Legalidade: 863/2018

Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2020

Valor Mensal: R\$: 1.151,09

Data da rescisão: 03/11/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

DECRETO Nº 1063 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 1063 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

“Designa Comissão Especial de Apoio a Licitação para a CARTA CONVITE Nº 001/2020, no Município de Gaúcha do Norte-MT

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Gaúcha do Norte;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 51 da Lei nº. 8.666/93

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os integrantes da Comissão de Especial de Apoio de Licitação - CPL, nos termos dos §§§ 2º, 3º e 4º do art. 51 da Lei nº. 8.666/93, os seguintes servidores:

I – PEDRO HENRIQUE BOZOKI, CPF: 056.062.611-89, MATRÍCULA Nº 48862-1, GERENTE DE DEPARTAMENTO.

II - WILLIAM HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO, CPF: 230.531.228-80, MATRÍCULA Nº 17450-1, ENGENHEIRO AMBIENTAL

III - MARISA USINGER, CPF: 885.250.231-91, MATRÍCULA Nº 17989-1, COORDENADOR DE PROGRAMAS

IV – BRUNO RODRIGUES PICCOLO, CPF: 020.081.111-80, MATRÍCULA N° 49290-1, ENGENHEIRO CIVIL.

V – • ELTON JACOB MAITELLI PEREIRA, CPF n°. 029.780.539-84, MATRÍCULA N° 17421-1, MÉDICO VETERINÁRIO.

Parágrafo Único: A comissão designada terá como função julgar preliminarmente a habilitação, as propostas, os recursos e demais questionamentos sobre os processos administrativos de licitação pública e promover a alteração ou cancelamento de cadastro de fornecedores.

Art. 2º. Fica designado como Presidente o agente público indicado pelo inciso I do artigo anterior e como Secretário o agente público mencionado no inciso II, do mesmo artigo.

§ 1º. A Comissão Permanente de Licitação – CPL terá número mínimo de três membros nomeados por este Decreto, como quórum para iniciar qualquer espécie de sessão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte – MT, 03 de novembro de 2020.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

LEI Nº. 989 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO

LEI Nº. 989 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 29/10/2020

“Dispõe Sobre Autorização para Abrir Crédito Especial Suplementar, por meio de Anulações de Dotações Orçamentárias ao Orçamento Vigente e dá outras providências”.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na data de 29/10/2020 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Suplementado o valor de R\$ 2.008.413,07 (dois milhões e oito mil quatrocentos e treze reais e sete centavos), para abrir Crédito Especial Suplementar conforme Anexo I.

Art. 2º - Para Suprir a dotação constante no Artigo 1º, fica anulada a dotação orçamentária no valor de R\$ 2.008.413,07 (dois milhões e oito mil quatrocentos e treze reais e sete centavos) conforme anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte – MT, 29 de Outubro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito de Gaúcha do Norte

ANEXO I

SUPLEMENTAR			
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
001 - SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS E UNIDADES			
04.122.0003.20045-MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	FONTE RECURS.	REDUZ.	VALOR
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	385	R\$ 16.680,60
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	389	R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	394	R\$ 36.816,13
3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0.1.00.000000	395	R\$ 64.295,59
02 - GABINETE DO PREFEITO			
001 - GABINETE DO PREFEITO			
04.122.0003.20003 MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO			
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	3	R\$ 66.868,31
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	8	R\$ 25.647,39
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	13	R\$ 17.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0003.20007 MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB. SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO			
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	29	R\$ 123.974,94
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	30	R\$ 29.060,65
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	31	R\$ 12.694,79
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	33	R\$ 22.648,00
13 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL			
001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ASSIST. SOCIAL			
08.244.0015.20078 MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADE			
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	631	R\$ 8.000,00
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	624	R\$ 12.622,74
08.244.0015.20080 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	648	R\$ 41.389,27
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	649	R\$ 15.905,00
08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL PSB FNAS			
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.29.000000	761	R\$ 8.927,37

3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.29.000000	762	R\$ 1.382,78
16.482.0190.20092 MANUT. E ENCARGOS PROGRAMA DE HABITAÇÃO			
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	723	R\$ 6.939,75
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE			
10.301.0075.20008 MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SEC. DE SAÚDE			
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.02.000000	42	R\$ 58.978,81
10.301.0075.20009 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.02.000000	84	R\$ 82.219,69
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.02.000000	86	R\$ 21.360,68
10.301.0075.20017 MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF			
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.46.000000	133	R\$ 246.926,26
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.46.000000	134	R\$ 25.859,37
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.46.000000	135	R\$ 4.917,51
10.301.0075.20009 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	0.1.02.000000	94	R\$ 174.689,49
10.301.0075.20011 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.46.000000	105	R\$ 101.957,67
12 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER			
001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO			
12.361.0042.20051 MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO			
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.01.000000	413	R\$ 187.777,19
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.01.000000	414	R\$ 18.242,58
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.01.000000	415	R\$ 1.162,81
004 - FUNDEB			
12.361.0050.20067 MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 60%			
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.18.000000	546	R\$ 84.461,56
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.18.000000	542	R\$ 50.000,00
003 - DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ	0.1.01.000000	511	R\$ 10.073,00
005 - FUNDO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			
12.361.0042.20069 MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO			
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.15.000000	558	R\$ 60.000,00
003 - DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
12.453.0042.20058 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.22.000000	531	R\$ 50.000,00
09 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS			
002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			
17.512.0076.20044 MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO			
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	369	R\$ 1.337,08
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	370	R\$ 2.596,06
26.782.0260.20043 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (FETHAB)			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO- FETHAB	0.1.30.000000	355	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.008.413,07

ANEXO II

REDUZIR			
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
001 - SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS E UNIDADES			
04.122.0003.10071 REFORMA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL			
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	382	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	383	R\$ 100,00
04.122.0003.20045 MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS			
3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0.1.00.000000	390	R\$ 100,00
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000000	391	R\$ 100,00
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	387	R\$ 4.000,00
04.122.0003.20048 MANUT. E ENCARGOS COM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO			
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	401	R\$ 1.500,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	402	R\$ 995,00
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.000000	405	R\$ 500,00
02 - GABINETE DO PREFEITO			
001 - GABINETE DO PREFEITO			
04.122.0003.10006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINETE			
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.000000	1	R\$ 8.887,94
04.122.0003.20003 MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO			
3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0.1.00.000000	9	R\$ 100,00
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000000	10	R\$ 1.000,00
3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.00.000000	14	R\$ 700,00
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	6	R\$ 10.000,00
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	7	R\$ 20.000,00
04.122.0003.20004 MANUTENÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	15	R\$ 41.000,00

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	16	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	17	R\$ 28.900,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0003.10009 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL			
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	19	R\$ 100,00
04.122.0003.10010 REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO			
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	20	R\$ 1.000,00
04.122.0003.20005 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA			
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	21	R\$ 25,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	22	R\$ 25,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	23	R\$ 25,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	24	R\$ 25,00
04.122.0003.20006 MANUT. E ENCARGOS COM UNIDADE DE SERVIÇOS CONVENIADAS E COOPERAÇÕES TÉCNICAS			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	25	R\$ 25,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	26	R\$ 25,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	27	R\$ 25,00
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.000000	28	R\$ 25,00
04.122.0003.20007 MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO			
3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.1.00.000000	36	R\$ 2.350,00
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	32	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	37	R\$ 10.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE			
10.301.0075.20008 MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SEC. DE SAÚDE			
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.02.000000	45	R\$ 8.000,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.000000	46	R\$ 100,00
3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0.1.02.000000	47	R\$ 100,00
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.02.000000	48	R\$ 100,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.02.000000	49	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.02.000000	50	R\$ 100,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0075.10013 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE			
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.42.000000	55	R\$ 100.000,00
10.301.0075.10021 AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS			
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.02.000000	77	R\$ 49.998,00
10.301.0075.20009 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.000000	89	R\$ 25.000,00
3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0.1.02.000000	91	R\$ 980,00
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.02.000000	92	R\$ 7.000,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.02.000000	93	R\$ 7.000,00
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	85	R\$ 1.000,00
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.02.000000	87	R\$ 20.000,00
10.301.0075.20011 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA			
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.46.000000	104	R\$ 4.150,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.46.000000	108	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA MJURIDICA	0.1.46.000000	109	R\$ 100,00
10.301.0075.20012 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.46.000000	113	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.46.000000	115	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.46.000000	116	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.46.000000	118	R\$ 4.000,00
10.301.0075.20017 MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF			
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	138	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	142	R\$ 5.000,00
10.301.0075.20021 MANUT. PROGRAMA DIABÉTES MILLITUS - ESTADO			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.42.000000	151	R\$ 1.000,00
10.301.0075.20026 MANUT. DA ACADEMIA DE SAÚDE			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.000000	168	R\$ 10.000,00
10.301.0075.20117 MANUT. E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO			
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.42.000000	175	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.42.000000	176	R\$ 25.000,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0.1.42.000000	177	R\$ 500,00
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.02.000000	178	R\$ 400,00
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.42.000000	179	R\$ 100,00
004 - SAÚDE INDÍGENA			
10.423.0075.10024 CONSTRUÇÃO E AMP. DA CASA DE APOIO DOS INDÍOS			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.000000	192	R\$ 100,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.02.000000	193	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.02.000000	194	R\$ 100,00
006 - VIGILANCIA EM SAÚDE			
10.301.0075.20012 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.46.000000	209	R\$ 6.000,00
10.301.0075.20013 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.46.000000	124	R\$ 30.000,00

10.301.0075.20016 MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - ESTADO			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.42.000000	130	R\$ 5.000,00
10.301.0075.20024 MANUT. E RECOLHIMENTO DE RESÍDUO HOSPITALAR			
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0.1.46.000000	160	R\$ 15.000,00
10.301.0075.20025 MANUT. E ENCARGOS COM CASA DE APOIO			
4.4.90.52.00.00 - EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	0.1.02.000000	164	R\$ 7.305,01
12 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER			
001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO			
12.361.0042.20051 MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO			
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	412	R\$ 1.000,00
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.01.000000	416	R\$ 8.000,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.000000	417	R\$ 2.000,00
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.01.000000	418	R\$ 1.900,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.01.000000	419	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURIDICA	0.1.01.000000	420	R\$ 100,00
002 - DEPTO DE ESPORTE E LAZER			
27.812.0007.10114 CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL EM NOSSO MUNICÍPIO(SEDE, ZONA RURAL E ÁREAS INDÍGENAS)			
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00.000000	433	R\$ 7.372,38
27.812.0007.20052 MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER			
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	746	R\$ 45.000,00
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	747	R\$ 4.000,00
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.01.000000	437	R\$ 900,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.01.000000	440	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.000000	438	R\$ 3.000,00
27.812.0007.20125 REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	447	R\$ 999,00
003 - DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
12.122.0007.20109 CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS E DELEGADOS			
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.01.000000	454	R\$ 997,00
12.306.0023.20063 MERENDA ESCOLAR			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.000000	460	R\$ 244.709,74
12.361.0035.20111 MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB			
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ	0.1.30.000000	462	R\$ 120.000,00
12.361.0035.20112 MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICIPIO			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	463	R\$ 200.000,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ	0.1.00.000000	464	R\$ 30.000,00
12.361.0042.10082 CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.000000	473	R\$ 100,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.01.000000	474	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURIDICA	0.1.01.000000	475	R\$ 100,00
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.01.000000	476	R\$ 100,00
12.361.0042.20054 CURSO DE CAPACITAÇÃO P/PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.01.000000	489	R\$ 4.400,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.000000	490	R\$ 100,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	0.1.01.000000	491	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ	0.1.01.000000	492	R\$ 100,00
12.453.0042.20058 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO			
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURIDICA	0.1.22.000000	535	R\$ 60.000,00
004 - FUNDEB			
12.361.0050.20068 MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 40%			
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	0.1.19.000000	548	R\$ 168.000,00
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.19.000000	549	R\$ 30.000,00
005 - FUNDO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			
12.361.0042.20069 MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.15.000000	555	R\$ 60.000,00
007 - DEPTO DE CULTURA			
13.392.0048.20073 MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE CULTURA			
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	743	R\$ 9.000,00
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.01.000000	593	R\$ 2.000,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.01.000000	595	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ	0.1.00.000000	745	R\$ 10.000,00
13.122.0048.20110 INCENTIVO A PROJETOS E PROGRAMAS CULTURAIS			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	577	R\$ 3.000,00
008 - EDUCAÇÃO INDÍGENA			
12.361.0042.10097 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESCOLAS INDÍGENA			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.000000	607	R\$ 100,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.01.000000	608	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURIDICA	0.1.01.000000	609	R\$ 100,00
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.01.000000	610	R\$ 100,00
12.361.0042.10099 AQUISIÇÃO EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.01.000000	612	R\$ 1.429,00
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.15.000000	613	R\$ 1.000,00
13 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL			
001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ASSIST. SOCIAL			
08.244.0015.20078 MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADE			

3.3.90.14.00.00-DIARIAS CIVIL	0.1.00.000000	627	R\$ 8.000,00
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000000	629	R\$ 3.000,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.241.0085.20085 MANUT. DO LAR DE IDOSOS			
3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0.1.00.000000	640	R\$ 8.000,00
08.244.0015.20080 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	652	R\$ 15.000,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	0.1.00.000000	655	R\$ 8.000,00
08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL PSB FNAS			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	663	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.29.000000	664	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	0.1.00.000000	666	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0.1.00.000000	667	R\$ 4.000,00
08.244.0015.20087 MANUT. DA GESTÃO DA BOLSA FAMÍLIA -IGD/PBF			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.29.000000	691	R\$ 5.000,00
08.244.0015.20089 MANUT. DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE			
3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0.1.00.000000	701	R\$ 8.000,00
003 - FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0015.20090 MANUT. E ENCARGOS COM FMDCA - CONS. TUTELAR			
3.3.90.14.00.00-DIARIAS CIVIL	0.1.00.000000	713	R\$ 5.000,00
004 - DEPTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
16.482.0190.20092 MANUT. E ENCARGOS PROGRAMA DE HABITAÇÃO			
3.3.90.14.00.00-DIARIAS CIVIL	0.1.00.000000	726	R\$ 4.000,00
16.482.0190.20120 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0.1.00.000000	731	R\$ 10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO			
003 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA			
20.122.0004.20035 MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO			
3.1.90.11.00.00 - VENC E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	223	R\$ 16.000,00
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	224	R\$ 10.000,00
09 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS			
001 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES			
04.122.0003.20042 MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA			
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	277	R\$ 300.000,00
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	278	R\$ 48.000,00
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	279	R\$ 18.000,00
3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 0	0.1.00.000000	286	R\$ 3.000,00
15.451.0011.10049 AMP. MELHORIAS BARRAÇÃO DE OFICINA DA SEC. INFRA ESTRUTURA			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	305	R\$ 200,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	306	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	307	R\$ 100,00
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00.000000	308	R\$ 100,00
15.451.0011.10052 IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO			
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	312	R\$ 1.700,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	313	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	314	R\$ 100,00
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.000000	315	R\$ 100,00
26.782.0260.20043 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (FETHAB)			
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.30.000000	356	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.30.000000	357	R\$ 100,00
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.30.000000	358	R\$ 100,00
002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			
17.512.0076.20044 MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO			
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	371	R\$ 100,00
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	372	R\$ 1.340,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.008.413,07



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

LEI N°. 989 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

**SANCIONADA E
PUBLICADA
EM 29/10/2020**

“Dispõe Sobre Autorização para Abrir Crédito Especial Suplementar, por meio de Anulações de Dotações Orçamentárias ao Orçamento Vigente e dá outras providências”.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na data de 29/10/2020 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Suplementado o valor de R\$ 2.008.413,07 (dois milhões e oito mil quatrocentos e treze reais e sete centavos), para abrir Crédito Especial Suplementar conforme Anexo I.

Art. 2º - Para Suprir a dotação constante no Artigo 1º, fica anulada a dotação orçamentária no valor de R\$ 2.008.413,07 (dois milhões e oito mil quatrocentos e treze reais e sete centavos) conforme anexo II.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte – MT, 29 de Outubro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito de Gaúcha do Norte



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

ANEXO I

SUPLEMENTAR

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 - SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS E UNIDADES

04.122.0003.20045-MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS

	FORTE RECURS.	REDUZ.	VALOR
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	385	R\$ 16.680,60
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	389	R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	394	R\$ 36.816,13
3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0.1.00.000000	395	R\$ 64.295,59

02 - GABINETE DO PREFEITO

001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.20003 MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	3 R\$	66.868,31
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	8 R\$	25.647,39
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	13 R\$	17.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.20007 MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	29 R\$	123.974,94
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	30 R\$	29.060,65
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	31 R\$	12.694,79



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	33	R\$	22.648,00
13 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ASSIST. SOCIAL				
08.244.0015.20078 MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADE				
			R\$	
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	631	R\$	8.000,00
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	624	R\$	12.622,74
08.244.0015.20080 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	648	R\$	41.389,27
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	649	R\$	15.905,00
08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL PSB FNAS				
			R\$	
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.29.000000	761	R\$	8.927,37
			R\$	
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.29.000000	762	R\$	1.382,78
16.482.0190.20092 MANUT. E ENCARGOS PROGRAMA DE HABITAÇÃO				
			R\$	
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	723	R\$	6.939,75
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE				
10.301.0075.20008 MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SEC. DE SAÚDE				
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.02.000000	42	R\$	58.978,81
10.301.0075.20009 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.02.000000	84	R\$	82.219,69
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.02.000000	86	R\$	21.360,68



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: prefgnt@yahoo.com.br
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

10.301.0075.20017 MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF

3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	0.1.46.000000	133	R\$	246.926,26
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.46.000000	134	R\$	25.859,37
			R\$	
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.46.000000	135		4.917,51

10.301.0075.20009 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.02.000000	94	R\$	174.689,49
--	---------------	----	-----	------------

10.301.0075.20011 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.46.000000	105	R\$	101.957,67
---------------------------------------	---------------	-----	-----	------------

12 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

12.361.0042.20051 MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	0.1.01.000000	413	R\$	187.777,19
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.01.000000	414	R\$	18.242,58
			R\$	
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.01.000000	415		1.162,81

004 - FUNDEB

12.361.0050.20067 MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 60%

3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.18.000000	546	R\$	84.461,56
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	0.1.18.000000	542	R\$	50.000,00

003 - DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ	0.1.01.000000	511	R\$	10.073,00
---	---------------	-----	-----	-----------

005 - FUNDO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

12.361.0042.20069 MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: prefgnt@yahoo.com.br
 Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.15.000000	558	R\$	60.000,00
003 - DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
12.453.0042.20058 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO				
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.22.000000	531	R\$	50.000,00
09 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS				
002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO				
17.512.0076.20044 MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO				
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	369	R\$	1.337,08
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	370	R\$	2.596,06
26.782.0260.20043 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (FETHAB)				
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO- FETHAB	0.1.30.000000	355	R\$	300.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.008.413,07



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

ANEXO II

REDUZIR**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****001 - SEC. MUN. DE PLANEJ. DE FINANÇAS E UNIDADES****04.122.0003.10071 REFORMA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

0.1.00.000000 382 R\$ 100,00

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.00.000000 383 R\$ 100,00

04.122.0003.20045 MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS

3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS

0.1.00.000000 390 R\$ 100,00

3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

0.1.00.000000 391 R\$ 100,00

3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

0.1.00.000000 387 R\$ 4.000,00

04.122.0003.20048 MANUT. E ENCARGOS COM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL

0.1.00.000000 401 R\$ 1.500,00

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

0.1.00.000000 402 R\$ 995,00

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.1.00.000000 405 R\$ 500,00

02 - GABINETE DO PREFEITO**001 - GABINETE DO PREFEITO****04.122.0003.10006 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINETE**

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.1.00.000000 1 R\$ 8.887,94

04.122.0003.20003 MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS

0.1.00.000000 9 R\$ 100,00

3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

0.1.00.000000 10 R\$ 1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.1.00.000000	14	R\$	700,00
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	6	R\$	10.000,00
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	7	R\$	20.000,00
04.122.0003.20004 MANUTENÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO				
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	15	R\$	41.000,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	16	R\$	100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	17	R\$	28.900,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
04.122.0003.10009 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL				
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	19	R\$	100,00
04.122.0003.10010 REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO				
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	20	R\$	1.000,00
04.122.0003.20005 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA				
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	21	R\$	25,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	22	R\$	25,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	23	R\$	25,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	24	R\$	25,00
04.122.0003.20006 MANUT. E ENCARGOS COM UNIDADE DE SERVIÇOS CONVENIADAS E COOPERAÇÕES TÉCNICAS				
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	25	R\$	25,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	26	R\$	25,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	27	R\$	25,00
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.000000	28	R\$	25,00
04.122.0003.20007 MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO				



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

3.3.90.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0.1.00.000000	36	R\$	2.350,00
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	32	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	37	R\$	10.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE****10.301.0075.20008 MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SEC. DE SAÚDE**

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.02.000000	45	R\$	8.000,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.000000	46	R\$	100,00
3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0.1.02.000000	47	R\$	100,00
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.02.000000	48	R\$	100,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.02.000000	49	R\$	100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.02.000000	50	R\$	100,00

002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**10.301.0075.10013 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE**

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.42.000000	55	R\$	100.000,00
---------------------------------------	---------------	----	-----	------------

10.301.0075.10021 AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.02.000000	77	R\$	49.998,00
--	---------------	----	-----	-----------

10.301.0075.20009 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.000000	89	R\$	25.000,00
3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	0.1.02.000000	91	R\$	980,00
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.02.000000	92	R\$	7.000,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.02.000000	93	R\$	7.000,00
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	85	R\$	1.000,00
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.02.000000	87	R\$	20.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

10.301.0075.20011 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.14.00.00-DIARIAS CIVIL	0.1.46.000000	104	R\$	4.150,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.46.000000	108	R\$	100,00
3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA MJURIDICA	0.1.46.000000	109	R\$	100,00

10.301.0075.20012 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.46.000000	113	R\$	5.000,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.46.000000	115	R\$	5.000,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.46.000000	116	R\$	1.000,00
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.46.000000	118	R\$	4.000,00

10.301.0075.20017 MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	138	R\$	1.000,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	142	R\$	5.000,00

10.301.0075.20021 MANUT. PROGRAMA DIABÉTES MILLITUS - ESTADO

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.42.000000	151	R\$	1.000,00
---------------------------------------	---------------	-----	-----	----------

10.301.0075.20026 MANUT. DA ACADEMIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.000000	168	R\$	10.000,00
---------------------------------------	---------------	-----	-----	-----------

10.301.0075.20117 MANUT. E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.42.000000	175	R\$	5.000,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.42.000000	176	R\$	25.000,00
3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0.1.42.000000	177	R\$	500,00
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.02.000000	178	R\$	400,00
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.42.000000	179	R\$	100,00

004 - SAÚDE INDIGENA**10.423.0075.10024 CONSTRUÇÃO E AMP. DA CASA DE APOIO DOS INDIOS**

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.02.000000	192	R\$	100,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.02.000000	193	R\$	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: prefgnt@yahoo.com.br
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	0.1.02.000000	194	R\$	100,00
006 - VIGILANCIA EM SAÚDE				
10.301.0075.20012 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.46.000000	209	R\$	6.000,00
10.301.0075.20013 MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.46.000000	124	R\$	30.000,00
10.301.0075.20016 MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - ESTADO				
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.42.000000	130	R\$	5.000,00
10.301.0075.20024 MANUT. E RECOLHIMENTO DE RESÍDUO HOSPITALAR				
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0.1.46.000000	160	R\$	15.000,00
10.301.0075.20025 MANUT. E ENCARGOS COM CASA DE APOIO				
4.4.90.52.00.00 - EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	0.1.02.000000	164	R\$	7.305,01
12 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER				
001 - GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO				
12.361.0042.20051 MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO				
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	412	R\$	1.000,00
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.01.000000	416	R\$	8.000,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.000000	417	R\$	2.000,00
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.01.000000	418	R\$	1.900,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.01.000000	419	R\$	100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	0.1.01.000000	420	R\$	100,00
002 - DEPTO DE ESPORTE E LAZER				
27.812.0007.10114 CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL EM NOSSO MUNICÍPIO(SEDE, ZONA RURAL E ÁREAS INDÍGENAS)				
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00.000000	433	R\$	7.372,38



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

27.812.0007.20052 MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER

3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	746	R\$	45.000,00
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	747	R\$	4.000,00
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.01.000000	437	R\$	900,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.01.000000	440	R\$	2.000,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.000000	438	R\$	3.000,00

27.812.0007.20125 REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	447	R\$	999,00
---------------------------------------	---------------	-----	-----	--------

003 - DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**12.122.0007.20109 CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS E DELEGADOS**

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.01.000000	454	R\$	997,00
-----------------------------------	---------------	-----	-----	--------

12.306.0023.20063 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.000000	460	R\$	244.709,74
---------------------------------------	---------------	-----	-----	------------

12.361.0035.20111 MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ	0.1.30.000000	462	R\$	120.000,00
--	---------------	-----	-----	------------

12.361.0035.20112 MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICIPIO

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	463	R\$	200.000,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ	0.1.00.000000	464	R\$	30.000,00

12.361.0042.10082 CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.000000	473	R\$	100,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.01.000000	474	R\$	100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.01.000000	475	R\$	100,00
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.01.000000	476	R\$	100,00

12.361.0042.20054 CURSO DE CAPACITAÇÃO P/PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.01.000000	489	R\$	4.400,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.000000	490	R\$	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	0.1.01.000000	491	R\$	100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0.1.01.000000	492	R\$	100,00
12.453.0042.20058 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO				
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	0.1.22.000000	535	R\$	60.000,00
004 - FUNDEB				
12.361.0050.20068 MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 40%				
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.19.000000	548	R\$	168.000,00
3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.19.000000	549	R\$	30.000,00
005 - FUNDO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO				
12.361.0042.20069 MANUT. DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO				
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.15.000000	555	R\$	60.000,00
007 - DEPTO DE CULTURA				
13.392.0048.20073 MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE CULTURA				
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	743	R\$	9.000,00
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.01.000000	593	R\$	2.000,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.01.000000	595	R\$	6.000,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	0.1.00.000000	745	R\$	10.000,00
13.122.0048.20110 INCENTIVO A PROJETOS E PROGRAMAS CULTURAIS				
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	577	R\$	3.000,00
008 - EDUCAÇÃO INDÍGENA				
12.361.0042.10097 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESCOLAS INDÍGENA				
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.01.000000	607	R\$	100,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.01.000000	608	R\$	100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	0.1.01.000000	609	R\$	100,00
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.01.000000	610	R\$	100,00
12.361.0042.10099 AQUISIÇÃO EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS				



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.01.000000	612	R\$	1.429,00
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.15.000000	613	R\$	1.000,00
13 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
001 - GABINETE DO SECRETARIO DE ASSIST. SOCIAL				
08.244.0015.20078 MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADE				
3.3.90.14.00.00-DIARIAS CIVIL	0.1.00.000000	627	R\$	8.000,00
3.3.90.33.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.00.000000	629	R\$	3.000,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.241.0085.20085 MANUT. DO LAR DE IDOSOS				
3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0.1.00.000000	640	R\$	8.000,00
08.244.0015.20080 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	652	R\$	15.000,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	0.1.00.000000	655	R\$	8.000,00
08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL PSB FNAS				
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	663	R\$	1.000,00
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.29.000000	664	R\$	10.000,00
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	0.1.00.000000	666	R\$	5.000,00
3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0.1.00.000000	667	R\$	4.000,00
08.244.0015.20087 MANUT. DA GESTÃO DA BOLSA FAMÍLIA -IGD/PBF				
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.29.000000	691	R\$	5.000,00
08.244.0015.20089 MANUT. DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE				
3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0.1.00.000000	701	R\$	8.000,00
003 - FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
08.243.0015.20090 MANUT. E ENCARGOS COM FMDCA - CONS. TUTELAR				
3.3.90.14.00.00-DIARIAS CIVIL	0.1.00.000000	713	R\$	5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

004 - DEPTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**16.482.0190.20092 MANUT. E ENCARGOS PROGRAMA DE HABITAÇÃO**

3.3.90.14.00.00-DIARIAS CIVIL	0.1.00.000000	726	R\$	4.000,00
-------------------------------	---------------	-----	-----	----------

16.482.0190.20120 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

3.3.90.39.00.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0.1.00.000000	731	R\$	10.000,00
--	---------------	-----	-----	-----------

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**003 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA****20.122.0004.20035 MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO**

3.1.90.11.00.00 - VENC E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	223	R\$	16.000,00
--	---------------	-----	-----	-----------

3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	224	R\$	10.000,00
--	---------------	-----	-----	-----------

09 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**001 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES****04.122.0003.20042 MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**

3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	277	R\$	300.000,00
---	---------------	-----	-----	------------

3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	278	R\$	48.000,00
--	---------------	-----	-----	-----------

3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	279	R\$	18.000,00
--	---------------	-----	-----	-----------

3.3.90.93.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES O	0.1.00.000000	286	R\$	3.000,00
---	---------------	-----	-----	----------

15.451.0011.10049 AMP. MELHORIAS BARRAÇÃO DE OFICINA DA SEC. INFRA ESTRUTURA

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	305	R\$	200,00
---------------------------------------	---------------	-----	-----	--------

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	306	R\$	100,00
--	---------------	-----	-----	--------

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	307	R\$	100,00
--	---------------	-----	-----	--------

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.00.000000	308	R\$	100,00
---------------------------------------	---------------	-----	-----	--------

15.451.0011.10052 IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	312	R\$	1.700,00
---------------------------------------	---------------	-----	-----	----------



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: prefgnt@yahoo.com.br
Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.00.000000	313	R\$	100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.00.000000	314	R\$	100,00
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.00.000000	315	R\$	100,00
26.782.0260.20043 MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (FETHAB)				
3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.1.30.000000	356	R\$	100,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	0.1.30.000000	357	R\$	100,00
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.30.000000	358	R\$	100,00
002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO				
17.512.0076.20044 MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO				
3.1.91.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.1.00.000000	371	R\$	100,00
3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	0.1.00.000000	372	R\$	1.340,00

VALOR TOTAL **R\$ 2.008.413,07**

16

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2020

PORTARIA N° 198/GP/2020 De, 03 de Novembro de 2020

"Dispõe sobre exoneração a pedido da servidora

e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora Sr.^a **LOURENA NEVES RODRIGUES** Portador do RG n° 1881754-8 e CPF n°. 018.235.221-81, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, junto ao Departamento de saúde, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

Convidamos toda a população do Município para participar da audiência pública referente ao 2º Quadrimestre de 2020, que será realizada às 13:00 horas, do dia 28 de Setembro de 2020, na Câmara Municipal de Indavaí, sito à Avenida Jaime Campos, 295, nesta cidade.

DOUGLAS BARBOSA DE OLIVEIRA

CONTADOR – CRC MT012950/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeados através da Portaria n° 002/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Eletrônico n° 001/2020**, instaurada para o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toner e refil de tinta para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT", sagrou-se vencedora as seguintes empresas: **A H DA S MORAES – CNPJ: 02.437.839/0001-17**, sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 com o total dos itens de R\$ 37.687,60 (trinta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), a empresa **LEXBEMARK COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 03.328.413/0001-98**, sagrou-se vencedora dos itens 37, 38, 39 e 40 totalizando o valor de R\$ 15.889,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e nove reais), a empresa **MARCOS S BIQUES EIRELI – CNPJ: 36.092.714/0001-14**, sagrou-se vencedora para os itens 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 28, 29 e 36 totalizando o valor de R\$ 9.107,00 (nove mil cento e sete reais), a empre-

sa **COPY PRINT INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ: 08.894.886/0001-76**, sagrou-se vencedora para o item 27 com o total de R\$ 631,60 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos), a empresa **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 10.820.186/0001-89**, sagrou-se vencedora para o item 04 com o total de R\$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte reais), a empresa **JOSE RONYERDD FERREIRA RAMIRO – CNPJ: 22.361.150/0001-63**, sagrou-se para os itens 22, 23, 24, 41, 42 e 43 totalizando o valor de R\$ 10.204,00 (dez mil duzentos e quatro reais) e a empresa **LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI – CNPJ: 29.500.349/0001-74**, sagrou-se vencedora para o item 44 com o total de R\$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais).

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO NONO TERMO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
011/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: AUTO POSTO TIBIRISSÁ-LTDA - CNPJ - 33.659.863/0003-96

OBJETO: O presente termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do item descrito, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Preço Atual	Valor acrescido	Valor reequilibrado
02	Etanol – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agência Nacional de Petróleo).	R\$ 2,91	R\$ 0,25	R\$ 3,16

DATA DE ASSINATURA: 03 de novembro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2020**

SÚMULA: “Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2020 e dá Outras Providências.”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado para o provimento de cargos:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para efetuar procedimentos relacionados com vistas ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020, para provimento de cargos da Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

Nome	Mat	Função	Cargo
ALINE BERTI	1580	Membro	Gerente de Setor
RAFAEL VARGAS NAUER	269	Membro	Prof. Lic. Educação Física
HENRIQUE DOBRE DE CARVALHO	1581	Membro	Chefe de Departamento
JEANE CARLA KRAEMER KNORST	863	Membro	Prof. Lic. Plena Pedagogia
CLEUSETTE APARECIDA ULSE-NHEIMER	225	Secretário	Prof. Lic. Plena Pedagogia
JACIR DE LARA	239	Presidente	Prof. Lic. Plena Pedagogia

Art. 2º Para cumprimento do presente deverá ser observado as determinações legais, em especial as disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2020.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

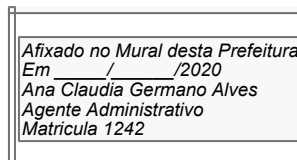
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de outubro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição tipo marmitex para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
VERA LUCIA DA SILVA 86672886915	36.092.714/0001-14

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº 014/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 163/2020, torna Público para conhecimento os interessados, a **PRORROGAÇÃO** da abertura da **Tomada de Preços nº 014/2020**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”**, qual será realizada no dia 23 de novembro de 2020, às 08H00-MIN (Horário Oficial de Itanhangá – MT), na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Itanhangá. A presente prorrogação se faz em razão

de não ter comparecido nenhuma licitante interessada para o presente certame.

Maiores informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500 ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga – MT, 03 de novembro de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da C.P.L

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 051/2020/
DRH/PMI**

TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT E A SRA. GLORIA CAROLINE GARCIA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2019. COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX da C.F) E NO TEOR DO DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº. 267/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 023/2009 E 024/2009 E SUAS ALTERAÇÕES.

Pelo presente instrumento de Contrato Temporário de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº. 07.209.225/0001-00, com sede na Avenida Santa Catarina, 314, Centro, Itanhanga - MT, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhanga (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA**, Sra. **GLORIA CAROLINE GARCIA**, brasileira, convivente, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3062827302 SJS/RS e do CPF nº. 003.827.450.78, residente e domiciliada na Rua Passo Fundo, Nº44, centro, Município de Itanhanga (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm certos e ajustados o que se segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Serviço por Tempo Determinado de **Psicóloga 40H** para à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), conforme regulamentado no Art.2º, da Lei Municipal 267/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, Item 1.3.1.

DA FORMA E REGIME DE PRESTAÇÃO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço ora contratado será prestado de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo um total de **40 horas semanais**, sob a forma de Contrato Temporário de Serviço, conforme regulamentado na Lei Municipal 267/2011. O local de atuação e atribuições dos serviços prestados está vinculado a vaga que o servidor se classificou, conforme Edital Complementar 005/2019 de 12/12/2019, Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado entre as partes para a prestação do serviço é de R\$ 43.230,71 (quarenta e três mil, duzentos e trinta reais e setenta e um centavos);

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLAUSULA QUARTA: O preço fixado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores fixados na Clausula Quarta serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em moeda corrente deste país.

Parágrafo Segundo: O valor ajustado neste contrato será fixado, em importância não superior ao vencimento base de início de carreira constante nos quadros de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município, conforme disposto nas Leis Complementares 023/2009 e 024/2009 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Sobre os valores acima, ajustados conforme a Cláusula Terceira incidirá os seguintes gravames:

a) Em favor da Previdência Social Oficial; b) Imposto de Renda Retido na Fonte conforme tabela/alíquotas determinada pela Receita Federal. Contribuição Sindical Anual.

DO INÍCIO E FIM DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: A prestação do serviço aqui avençado iniciará no dia 03 (três) de novembro de 2020 e encerrar-se-á no dia 02 (dois) de novembro de 2021, conforme regulamentado no Art.4º, IV, da Lei Municipal 267/2011.

FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA, dentro dos prazos já pactuados receberá o valor da prestação do serviço por meio de depósito em conta salário no nome da contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, devidamente consignada no Orçamento Programa para o corrente exercício:

Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica:

05.002.10.301.0034.2063.3190.04.00.00.00 Red. 0157 – Contratação Por Tempo Determinado.

Fonte de Recurso 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA declara-se ciente que o Regime Jurídico aplicado na contratação será o regulamentado pela Lei Municipal Nº. 267/2011 que institui o Regime Jurídico Especial de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se subsidiariamente a regulamentação da Lei Federal 8.666/93.

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas conforme Lei Municipal 267/2011 no termo de contrato firmado, a CONTRATADA que não cumprir as exigências deste contrato fica sujeito a rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo: Os contratos firmados nos termos desta Lei serão regidos pela teoria geral dos contratos aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Pelo término do prazo contratual; b) Por iniciativa do contratado; c) Pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato, nos casos dos incisos b e c, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Sexto: A extinção do contrato, por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado o valor proporcional aos dias trabalhados acrescidos de Décimo Terceiro Salário e Férias.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para prestar o serviço pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Tapurah (MT), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas as partes deste instrumento, assinam-no, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistem.

ITANHANGÁ – MT, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

GLORIA CAROLINE GARCIA

CONTRATADA

ALDO LOUREIRO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

Pregão Presencial nº 034/2020

Vigência: 12 (doze) meses

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 411.269.551-91, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, doravante e denominado “**MUNICÍPIO**” e do outro lado a empresa **VERA LUCIA DA SILVA 86672886915**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **36.092.714/0001-14**, situada na Av. Santa Catarina, nº 338, QD. 17 Lote 05, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhanga – MT, neste ato representada por sua proprietária Vera Lucia da Silva, portadora do RG nº 63418030 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 866.728.869-15, doravante e denominado “**DENTENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 034/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição tipo marmiteix para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT**”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 034/2020.

1.2. Os preços a serem pagos a Detentora da Ata são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Especificações	Und	Quant	Valor Unit	Valor total
1	Refeição pronta, tipo marmiteix – porção individual, contendo no mínimo 700gr, com as seguintes opções: Saladas: Folhosos crus ou refogados; Legumes crus cozidos (embalada separadamente). Carnes: Carne de 1º qualidade, sendo: bovina sem osso (assada ou frita), sempre acompanhada de um segundo tipo de carne que pode ser carne suína (grelhada ou frita) ou frango (assado, cozido ou frito); Guarnição: Contendo pelo menos dois dos itens a seguir: massas variadas (macarrão, panqueca ou lasanha, etc.), ovo frito, mandioca, purê de batata; Arroz: branco, cozido; Feijão: Preto ou carioca, cozido. Obs. 1: As refeições deverão ser servidas utilizando as embalagens de alumínio ou isopor descartáveis com tampas, acompanhando talheres descartáveis (garfo e faca). Obs. 2: As carnes deverão, obrigatoriamente, ser de primeira qualidade e apresentar no mínimo 200 gramas do peso total da marmiteix. Obs. 3: O atendimento deverá ser de segunda a segunda, incluindo finais de semana, feriados e ponto facultativo, no período diurno e noturno.	Und	6.500	R\$ 15,60	R\$ 101.400,00

1.2.1. As refeições deverão ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais habilitados, utilizando técnicas culinárias modernas para desenvolver as atividades relacionadas com a produção das refeições.

1.2.2. As refeições deverão ser variadas, evitando dessa maneira, **repetição do cardápio dentro da semana;**

1.2.3. Estar acompanhada de salada que deverá ser entregue separadamente, em embalagem apropriada;

1.2.4. Estar condicionada em utensílio Marmiteix Alumínio ou isopor com tampa, respeitadas as condições sanitárias, em obediência às normas ditadas pelas autoridades sanitárias competentes; devendo ainda ser acondicionadas imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionado o consumo adequado e satisfatório, mesmo que, por ventura, ocorra após horário de sua retirada;

1.2.5. Estar acompanhada de talheres descartáveis para refeição. Devendo ser talheres com as seguintes características: **cor opaca ou branca (descartáveis resistentes para cortes dos alimentos);**

1.2.6. Vir acompanhada de tempero para salada em utensílio adequado em sachês;

1.2.7. A alimentação não deverá apresentar alimentos reaproveitados;

Obs.: As carnes deverão, obrigatoriamente, ser de primeira qualidade e apresentar no mínimo 200 gramas do peso total da marmita.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **03/11/2020** até **03/11/2021**.

2.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 034/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.

3.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal da Ata de Registro de Preços o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

10.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

10.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente à Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

10.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a executar os serviços conforme especificação estabelecida no edital.

10.3. Será facultado ao Detentor da Ata de Registro de Preços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar defesa escrita, em casos de irregularidades na execução dos serviços.

4. DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade solicitada, imediatamente, após recebimento da Nota de Autorização de Despesa, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal requisitante constantes na NAD;

4.1.1. O fornecimento das refeições (marmiteix) deverá ser entregue de segunda a segunda, inclusive nos finais de semanas, feriados, ponto facultativo, nos períodos diurno e noturno, mediante apresentação da Nota de Autorização de Despesa pela Secretaria solicitante;

4.1.2. As refeições serão retiradas no estabelecimento da licitante vencedora por representante legal da Administração Pública e mediante apresentação da Nota de Autorização de Despesa – NAD.

4.1.3. Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de contratação pelas Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT.

4.1.4. Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

4.1.5. A licitante vencedora não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos serviços licitados.

4.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.3. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 034/2020.

4.4. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.5. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório, na impossibilidade de execução dos serviços, especificando a causa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.6. Não será admitido em hipótese alguma a prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.7. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços em locais indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.7.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.7.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá - MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93);

4.8. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos das notas fiscais apresentadas corresponderão aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira da secretaria solicitante, através de ordem bancária até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável da Secretaria Municipal solicitante;

5.2. A DETENTORA DA ATA deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

5.2.1. A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da licitante vencedora;

5.2.2. A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a Licitante vencedora ficar responsável pela conferência de tal validade.

5.3. A licitante vencedora deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente aos serviços devidamente executados, devendo estar acompanhada da cópia da Nota de Autorização de Despesa (NAD), contendo a descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, sem rasuras e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.5.1. Nenhum pagamento isentará licitante vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. O CNPJ da licitante vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos e responsabilidades do Município:

6.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento da execução dos serviços, objeto da contratação;

6.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

6.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

6.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

6.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

6.1.9. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

6.1.10. Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

6.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

6.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

6.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os serviços entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

6.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

6.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

6.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

6.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

6.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

- 6.2.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;
- 6.2.3.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 6.2.4.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 6.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.2.6.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 6.2.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.2.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 6.2.9.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.
- 6.2.10.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 6.2.11.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 6.2.12.** Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;
- 6.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 6.2.14.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 6.2.15.** Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 6.2.16.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 6.2.17.** Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.2.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.2.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhanga;
- 6.2.20.** Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.
- 6.2.21.** Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhanga toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços prestados;
- 6.2.22.** O Município de Itanhanga– MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também isenta o Município de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.
- 6.2.23.** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.2.24.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;
- 6.2.25.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 6.2.26.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova execução dos serviços, sem ônus algum à contratante.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 7.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 7.3.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se incluso no preço dos serviços para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessoria e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das

hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

9.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 034/2020, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de autorização de despesa ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VERA LUCIA DA SILVA 86672886915

Vera Lucia da Silva – Proprietária

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA DLC N° 248/2020

DATA: 03 de novembro de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Renate Langhorst, inscrita no CPF n° 023.497.911-90, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 047/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 034/2020, qual tem por objeto o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição tipo marmiteix para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **VERA LUCIA DA SILVA 86672886915**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.092.714/0001-14.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Marcos Vinicius da Costa Guilherme – CPF: 056.950.731-62.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga-MT, 03 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 249/2020

DATA: 03 de novembro de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Kaoma Monção de Franca, inscrita no CPF n° 061.125.981-83, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços n° 047/2020, oriunda do Pregão Presencial n° 034/2020, qual tem por objeto o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição tipo marmiteix para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **VERA LUCIA DA SILVA 86672886915**, inscrita no CNPJ sob o n° 36.092.714/0001-14.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Ana Paula Oliveira Nunes – CPF: 045.882.691-00.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Administração, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CIRLENE NATAL CONTRERAS

Secretária Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 250/2020

DATA: 03 de novembro de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Simone Barcelo Lima, inscrita no CPF nº 024.791.451-74, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços nº 047/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 034/2020, qual tem por objeto o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição tipo marmitex para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **VERA LUCIA DA SILVA 86672886915**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.092.714/0001-14.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Rosenilda de Santana – CPF: 862.862.501-15.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 251/2020

DATA: 03 de novembro de 2020.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Joao Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF nº 012.767.581-70, para exercer a função de Fiscal Titular de Ata de Registro de Preços nº 047/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 034/2020, qual tem por objeto o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição tipo marmiteira para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **VERA LUCIA DA SILVA 86672886915**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.092.714/0001-14.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento do titular, o servidor Neimar da Silva – CPF: 048.663.701-81.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais referentes a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de novembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 474, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Exonera a pedido, o servidor nomeado em cargo comissionado **TEOFILO FRAGA SILVEIRA JUNIOR**, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, inclusive de todas designações inerentes ao cargo, a partir do **dia 01 de outubro de 2020**, o servidor nomeado em cargo comissionado, abaixo relacionado:

1 – TEOFILO FRAGA SILVEIRA JUNIOR

CPF-MF: 568.155.571-20

Coordenador do Hospital Municipal

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 30 de outubro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**HUMBERTO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL 019/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados que, após análise da impugnação, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020, no anexo I, item 04.

Fica alterado as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 019/2020, permanecendo as seguintes datas:

Recebimento das propostas:	A partir do dia 04 de novembro de 2020, às 08h00. (Horário de Brasília - DF)
Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 16 de novembro de 2020, às 18h00. (Horário de Brasília - DF)
Abertura das propostas:	Dia 17 de novembro de 2020, às 08h30min. (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 17 de novembro de 2020, às 09h00. (Horário de Brasília - DF).

Itiquira/MT, 03 de novembro de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Júnior*Pregoeiro Designado***PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 063, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

COMUNICO, para os devidos e legais efeitos, em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta na Lei

Federal nº 13.979 de 03 de fevereiro de 2020, (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019), no que couber, QUE O RELATÓRIO DO DETALHAMENTO DOS REPASSES RECEBIDOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19, conforme ANEXO I deste Edital.

O presente Edital será afixado em locais de fácil acesso (Repartições Públicas abertas ao público) e publicado no Jornal Oficial dos Municípios na Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM) e site do Município (www.itiquira.mt.gov.br).

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 21 de outubro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DO DETALHAMENTO DOS REPASSES RECEBIDOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID 19

Na expectativa de que foram atendidas as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, e à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, informações e/ou dados adicionais, este é o Relatório.

Itiquira, 21 de agosto de 2020.

DATA	FONTE DE RECURSOS	VALOR	DESTINAÇÃO	ORIGEM DO REPASSE
01/10/2020	Repasse do SUS - União	41.875,68	SUS/FNS-ENFRNT. EMERG. NAC. SAÚDE	Ministério da Saúde
07/10/2020	Repasse do SUS - União	144.140,81	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS -AFM	Ministério da Saúde
TOTAL		186.016,49		

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

Ata da Audiência Pública nº 004/2020 Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2021.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte, as quatorze horas e doze minutos, nos termos do artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com transmissão ao vivo pelo site (www.jaciara.mt.gov.br), a Revisão do Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2021. O Senhor Ivan de Almeida Silva, responsável pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, iniciou a audiência com boas-vindas aos presentes, informou que foi publicado o edital de convocação da audiência pública de revisão do PPA e enviado convite via email para todas as secretarias municipais, dizendo que em tempos de distanciamento social e de enfrentamento a pandemia do coronavírus, está realizando essa LIVE, (transmissão pela página oficial da Prefeitura – Youtube). Explicou também que na Lei 1.797 de 28 de dezembro de 2017 consta no art. 2º que as alterações podem ser feitas mediante autorização do legislativo, sendo assim, após a audiência pública o PPA será encaminhado à Câmara Municipal para votação. Na revisão do PPA para o exercício de 2021 foram feitas alterações em alguns programas, que foram apresentados com planilhas contendo o Órgão, Programas, Metas, Ações, Valores, e a previsão da receita. O Sr. Ivan na sequência enfatizou que a previsão da receita é feita anualmente com base na receita dos anos anteriores e a despesa é fixada, sendo que algumas são obrigatórias para o município (educação, saúde e assistência social). Para o exercício de 2021 foi feita as adequações no orçamento para ficar o mais próximo da realidade, pois é feito um acompanhamento por parte de alguns órgãos de controle do governo. Enfatizou a importância

da Secretaria de Saúde em cumprir a Resolução Normativa 4/2020 –TP, sobre os procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional - ESPIN - decorrente do Coronavírus - Covid-19, no Art. 2º. Os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid -19, deverão adotar as seguintes medidas: II. no âmbito municipal, criar programas específicos para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid -19 e utilizar o detalhamento da fonte recursos 074000-"Ações de Saúde para o enfrentamento do coronavírus - Covid-19", criado no Aplic, para identificar os recursos transferidos para esta finalidade. Não havendo perguntas ou questionamentos a serem esclarecidos, o Senhor Ivan coloca a Prefeitura Municipal de Jaciara à disposição e encerra a audiência agradecendo a todos. Nada mais a tratar, a audiência pública foi encerrada às quinze horas e dezessete minutos, que segue assinada por mim Valdete Regina de Jesus e pelo Senhor Ivan de Almeida e Silva.

FUNCIONÁRIAS DE LICENÇA MATERNIDADE

Servidora: Valdirleia de Jesus Lopes / Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 24/09/2020.

Servidora: Thainara Borges da Silva / Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 21/09/2020.

FUNCIONÁRIOS DE FERIAS E LICENÇA PREMIO

Servidora: Suzi dos Santos Leite de Souza / Licença Premio referente ao período aquisitivo de 2012/2017 / Usufruindo 60 (sessenta) dias a partir de 20/10/2020

Servidora: Ellys Marina Correa Lucchin / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 03/11/2020

Servidora: Patricia Ferreira de Almeida / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 30/11/2020.

Servidora: Sebastiana Barros da Silva / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 16/11/2020.

Servidora: Antonia Xavier a Cunha / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 15/10/2020

Servidora: Neusimar da Silva Soares / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 10/11/2020

Servidora: Francisca Chagas de Oliveira e Silva / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 14/10/2020

Servidor: Fabiano Marcos Canci / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 15/11/2020

Servidor: Sandro Gil de Arruda / Férias referente ao período aquisitivo de 2016/2017 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 15/10/2020

Servidora: Daiane Muller/ Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 14/10/2020

Servidora: Mirian Rodrigues Roque / Férias referente ao período aquisitivo de 2016/2017 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/10/2020

Servidora: Marinete Silva Reis / Licença Premio referente ao período aquisitivo de 2015/2020 / Usufruindo 60 (sessenta) dias a partir de 03/11/2020

Servidora: Delzuita Silva de Almeida / Licença Premio referente ao período aquisitivo de 2013/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 28/09/2020

Servidora: Zenir M M Andrade / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 05/10/2020

Servidor: Jaqueson Firmo França Galindo / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 13/10/2020.

Servidora: Maria Helena de Almeida / Férias referente ao período aquisitivo de 2017/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 23/11/2020

Servidor: Wesley Roberto Soares / Licença Premio referente ao período aquisitivo de 2014/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 13/10/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 021/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 021/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ROBSON MARCOS PERES, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I, alínea "d", e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o considerando, RESOLVE BAIXAR o seguinte:

Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (**Lei Complementar nº 140/2018**), em seu Art. 17, e pelo anexo VIII, Tabela 03 da mesma Lei, concede ao Servidor uma Progressão Vertical por merecimento, estipula um percentual de **1,5% (hum e meio por cento)**, por ano de efetivo exercício.

RESOLVE:

Art. 1º- Progredir a remuneração mensal do Servidor, ALOISIO COSTA DE ABREU, Diretor Geral, conforme Lei Complementar: 140/2018 em 28/12/2018 e anexo VIII, Tabela 03 da mesma Lei conforme tabela anexa na Portaria 010/2020 de 02/03/2020, ao nível-09 (NOVE), Classe C, no valor de R\$ 2.290,70 (Dois mil duzentos e noventa reais e setenta centavos), a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 03 de novembro de 2020.

ROBSON MARCOS PERES

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 020 DE 03 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 020 de 03 de outubro de 2020.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA RUTH CANDIDO PEREIRA OLIVEIRA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT"

ROBSON MARCOS PERES, Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, as quais são conferidas pelo Art. 19, Inc. IV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jauru.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora, Sr.ª RUTH CANDIDO PEREIRA OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de CONTADOR, matrícula funcional nº 487-1, conforme requerido, pelo prazo de 20 dias, referente ao período aquisitivo de 30 de julho de 2019 a 29 de julho de 2020. Sendo os 10 (dez) dias restantes convertidos em espécie, conforme o art. 126, §3º, da Lei Complementar de nº 045, de 06 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único – As férias regulamentares referidas no *Caput* deste artigo terão início em **11 de novembro de 2020 e término em 30 de novembro de 2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 019/2020, publicada no dia 06/10/2020, edição de nº 3.579, pág. 240.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 03 de novembro de 2020.

Ver. **ROBSON MARCOS PERES**

Presidente do Legislativo

LEI Nº 878/2020**LEI ORDINÁRIA Nº 878, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:**Órgão: 10- Secretaria Municipal de Saúde****Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde**

10.304.0050.2103 – Manutenção e Encargos – Vigilância Sanitária.

3.3.40.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
.R\$ 4.000,00

Fonte: 0.1.00– 110000 – Recursos do Município

Sub total R\$ 4.000,00**Art. 2º** - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64.**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (**PPA/LDO**), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço “José Peres”, em Jauru/MT, aos 03 de novembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020****PORTARIA Nº 022/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.****ROBSON MARCOS PERES**, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento interno desta Casa, Artigo 19, Inciso I, alínea “d”, e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal, com o considerando, **RESOLVE BAIXAR o seguinte:**Considerando que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (**Lei Complementar nº 140/2018**), em seu Art. 17, e pelo anexo VIII, Tabela 03 da mesma Lei, concede ao Servidor uma Progressão Vertical por merecimento, estipula um percentual de **1,5% (hum e meio por cento)**, por ano de efetivo exercício.**RESOLVE:****Art. 1º**- Progredir a remuneração mensal do Servidor, **CLAUDIO GONZAGA DA SILVA**, **VIGIA**, conforme Lei Complementar: 140/2018 em 28/12/2018 e anexo VIII, **Tabela 01** da mesma Lei conforme tabela anexa na Portaria 010/2020 de 03/11/2020, ao nível-09 (nove), Classe B, no valor de R\$ 1.339,15 (Hum mil trezentos e trinta e nove reais e quinze centavos), a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2020.**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 03 de novembro de 2020.

ROBSON MARCOS PERES

Presidente do Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020****PORTARIA Nº 023, de 03 DE NOVEMBRO DE 2020.****“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR CLAUDIO GONZAGA DA SILVA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT”.****ROBSON MARCOS PERES**, Presidente do Legislativo Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, as quais são conferidas pelo Art. 19, Inc. IV, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jauru.**RESOLVE:****Art. 1º** - Concede FÉRIAS REGULAMENTARES, de 30 dias, computados a partir do dia 1º de novembro de 2020, ao Servidor **CLAUDIO GONZAGA DA SILVA**, lotado como **VIGIA**, matrícula funcional nº 448-1, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.**Parágrafo Único** – As Férias Regulamentares referidas no *Caput* deste artigo terá início em **01 de novembro de 2020 e término em 30 de novembro de 2020.****Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência, JAURU-MT, 03 de novembro de 2020.

Ver. **ROBSON MARCOS PERES**

Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 082/2020/SECAD TIPO:
PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA E LIMPEZA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / HOSPITAL MUNICIPAL, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.**EDITAL E INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser obtido a partir de 04/11/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou

ainda e preferencialmente através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 19 de novembro de 2020 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 03 de novembro de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO N° 1.562/2020**

Onde se lê:

Art. 2º...

Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil	
12 365 0007 2031	Manut. Enc. Serv. da Div. Infantil /Pré-Escola	
0347 – 319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
0357 – 339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

Leia-se:

Unidade: 08.006	Divisão Educação Infantil	
12 365 0007 2031	Manut. Enc. Serv. da Div. Infantil /Pré-Escola	
0357 – 339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 1.054-2020**

PORTARIA N°1.054/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N° 916/2020 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA CONCORRER CARGO ELETIVO.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando o disposto na Lei Federal Complementar n° 64/1990 e Emenda Constitucional n°107/2020 c/c com Art. 132 e 133 da Lei Municipal Complementar n° 028/2007 – Estatuto do Servidor Público Municipal; e

Considerando Processo SAD sob o n°. 13.527 de 03/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n°916/2020 que concedeu **Licença para concorrer a cargo Eletivo**, no período de 14/08/2020 a 15/11/2020 ao servidor **Marcos Medeiros dos Reis-7167**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG N° 10973206 SSP/MT e do CPF N° 814.515.151-00, que exerce o cargo de **Agente Operacional**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/Divisão de Apoio Administrativo, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 27 de outubro de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 083/2020 TIPO: PRESENCIAL

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Presencial, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Lote, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos. A realização do Pregão será no dia **20.11.2020 às 09h30m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 16h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 03 de novembro de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 257/2020**

EXTRATO DO CONTRATO N° 257/2020

O **MUNICÍPIO DE JURUENA-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de Julho n° 360, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, inscrita no CPF n° 747.198.402-30 e RG n° 698.611, nesta cidade de Juruena/MT, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **Vanessa M. Hoissa**, inscrita no CNPJ sob n° **15.329.805/0001-50**, com endereço na Avenida Juruena, N° 1553, Bairro Cidade Alta, CEP: 78.340-000, no município de Juruena - MT neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Vanessa Malheiros Hoissa**, portador do **CPF de n° 035.465.661-90 e RG: 2137481-3**, de ora em diante chamada de **CONTRATADA**, em conformidade com a licitação, modalidade tomada de preços n° 004/2020, em..... têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços n°. 004/2020, bem como de acordo com a proposta apresentada, o memorial descritivo, cronograma e o projeto que fazem parte do processo licitatório, a executar a obra a seguir discriminada:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA, POR REGIME DE PREÇO UNITÁRIO, DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO DETRAN (AGÊNCIA DE TRANSITO MUNICIPAL) A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO. SÃO PARTES INTEGRANTES.

2. A Contratada obriga-se a executar a obra atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, observando o estabelecido no Edital - Garantia da obra, não inferior a 05 (cinco) anos.
 3. O Contratante exercerá a fiscalização das obras através do Engenheiro Civil deste município, Sr. ODILON JOSE GOMES BARBOSA JUNIOR e a Contratada é responsável pela execução das obras, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.
 4. A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante, na forma do estipulado no Edital.
 5. Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital.
 6. O prazo para entrega de obra é de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
 7. Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.
 8. A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.
 9. A Contratante pagará a Contratada pela execução da obra ora contratada o valor de R\$ 107.990,00 (CENTO E SETE MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS).
 10. Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico Financeiro, após vistoria e aprovação da obra.
- OBS:**A título de garantia da execução da obra, do valor da última parcela somente será liberado ou ficará condicionado à apresentação da CND da Obra e prova da baixa da matrícula junto ao INSS.
11. No preço já estão incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, ferramentas e equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.
 12. Não haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada. Mas a contratada deve apresentar as guias dos recolhimentos dos mesmo funcionários.
 13. Haverá retenção do ISSQN, conforme dispõe a Legislação Municipal e entrega das respectivas guias à Contratada. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES deve informar o recolhimento no mês subsequente.
 14. A Contratada deverá fornecer a ANOTAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART DE EXECUÇÃO DA OBRA, no momento da assinatura do Termo de Liberação das Obras.
 15. O acompanhamento dos serviços contratados deverá ser efetuado por profissional técnico habilitado para tal.
 16. O transporte dos materiais ficará a cargo da Contratada.
 17. A Contratada deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução das obras.
 18. A Contratada deverá manter no local da obra um “PREPOSTO” com amplos poderes de decisão, conforme art. 68 da Lei de Licitações.
 19. Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
 20. A Contratada deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, juntamente com o comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na Empresa em outra atividade.
 21. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global da contratação;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.
- 21.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
 - 21.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.
 - 21.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;
 - 21.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;
 - 21.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
22. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

23. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

25. O Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do art. 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

26. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

27. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

Item	Cód. Sist.	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	00028146	CONSTRUÇÃO PRÉDIO DE ALVENARIA A SER INSTALADA A AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICÍPIO (DETRAN).	UN	01	107.990,00	107.990,00

Juruena – MT, 03 de Novembro de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 004/2020

Modalidade: Tomada de Preço Data da Homologação: 03/11/2020

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA, POR REGIME DE PREÇO UNITÁRIO, DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO DETRAN (AGENCIA DE TRANSITO MUNICIPAL) A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO.

Fornecedor: Razão Social: VANESSA M. HOISSA

CNPJ: 15.329.805/0001-50

VALOR TOTAL R\$ 107.990,00

Juruena – MT, 03 de Novembro de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 223/2020,

DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

"Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CLAUDIA DE ANDRADE SANTANA, - ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência social, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 16/10/2020 a 14/01/2021 conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 16 (dezesseis) de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 224/2020,

DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

"Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

EDINEIA BENTO GONCALVES, - PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 09/10/2020 a 07/01/2021 conforme consta em Atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 09 (nove) de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE
JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 222/2020,

29 DE OUTUBRO DE 2020

“Concede Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 88 da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal, KAREN VANESSA LEAL ARAGÃO RODRIGUES, Nutricionista, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias - 23/10/2020 a 21/04/2021, conforme consta em Atestado Médico.

Parágrafo Único – É vedado à servidora pública licenciada, o exercício de atividade remunerada durante o período da licença concedida, nos termos do disposto na Lei Complementar nº25, de 28/04/2006.

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de outubro de dois mil e vinte.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE
JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

COVID-19: LISTA DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO S002/2020

LISTA DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO S002/2020

SEQ.	NOME	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
01	Tiago Silva Oliveira	14.125.091-73	INDEFERIDO

LUCIARA, 02 DE NOVEMBRO DE 2020.

Elis Regina Cardoso - Secretária

Hanna Karolline Sousa de Oliveira - Presidente

Geisna Silva Braga - Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PORTARIA SEPLAN Nº 032/2020

Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Execução e Fiscalização dos Serviços de Mão de Obra na Manutenção de Aterro de Bueiro Metálico (Jair) do Assentamento Bom Jaguar no Município de Marcelândia/MT”

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **Execução e Fiscalização** dos “*Serviços de mão de obra na Manutenção de Aterro de Bueiro Metálico (Jair) do Assentamento Bom Jaguar no Município de Marcelândia/MT*”, conforme Projeto, Memorial e Planilha da Obra **225/2020 Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 29 de outubro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 - SRP.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 030/2020, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa no ramo de publicação de matérias em jornal de Circulação Estadual (Mato Grosso).. **Sagrou-se vencedora a empresa:**

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA - ME	01	R\$ 102.000,00

Marcelândia/MT, 03 de novembro de 2020

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 051/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR HORA TRABALHADA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES”, aonde consagrou-se vencedor o Licitante: REBEQUI & CIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ Nº 04.139.347/0001-70 com valor total de R\$

171.200,00. Matupá – MT, 03 de novembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - N°. 031/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site **www.bllcompras.org.br** "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRÁFICAS, DIGITALIZADORAS E IMPRESSORAS SENDO QUE TODO O MATERIAL DE CONSUMO ESTÁ INCLUSO, EXCETO PAPEL, E A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DESSES EQUIPAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ", aonde consagrou-se vencedor o Licitante: MARCOS S. BIUDES EIRELI inscrita no CNPJ: 08.257.279/0001-03 com valor total de R\$ 51.330,00. Matupá – MT, 03 de novembro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8667 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre Remoção de Servidor a pedido, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e;

RESOLVE

Art. 1º - Fica devidamente removido a pedido, o servidor **Carlito de Sales** exercer suas funções nas linhas Bom Futuro, Tomateiro e Ranário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 de outubro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 8668 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre Remoção de Servidor a pedido, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e;

RESOLVE

Art. 1º - Fica devidamente removido a pedido, o servidor **Ilgmar Fernandes Aragão** exercer suas funções nas linhas 3 e 4 da Padovani e linha 4 da União.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 20 de outubro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 468 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

APROVA O MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA REFERENTE GESTÃO, CONTROLE E UTILIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Identificação Visual de equipamentos de transporte de que trata a Instrução Normativa da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Nº 001/2020** que disciplina o uso, guarda, conservação, abastecimento e manutenção dos equipamentos de transporte oficiais do Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos Municipais, Autarquias, Fundações e demais órgãos afetos a administração pública municipal.

Art. 2º - O Manual fará parte da presente Portaria como Anexo Único.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de outubro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466/2020

PORTARIA Nº 466 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

REGISTRA LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, **RESOLVE**

Artigo 1º - Registrar 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **MASTERTON FELIPE DA SILVA**, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 01/03/2014 a 01/03/2019, conforme protocolo nº 3242/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 30 de outubro de 2020. **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 467 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA REFERENTE GESTÃO, CONTROLE E UTILIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Nº 001/2020** que tem por finalidade disciplinar o uso, guarda, conservação, abastecimento e manutenção dos equipamentos de transporte oficiais do Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos Municipais, Autarquias, Fundações e demais órgãos afetos a administração pública municipal.

Art. 2º - A Instrução Normativa fará parte da presente Portaria como Anexo Único, passando a vigorar como **VERSÃO 01**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 30 de outubro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Nº 001/2020

VERSÃO: 01

ASSUNTO: Gestão, Controle e Utilização da Frota Municipal.

ÓRGÃO CENTRAL - UNIDADE ADMINISTRATIVA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADES EXECUTORAS

Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar o uso, guarda, conservação, abastecimento e manutenção dos equipamentos de transporte oficiais do Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos Municipais, Autarquias, Fundações e demais órgãos afetos a administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A previsão contida nesta Instrução Normativa abrange todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo, Fundos Municipais, Autarquias, Fundações e demais órgãos afetos a administração pública municipal que façam uso dos equipamentos de transporte oficiais da sua frota.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo, Fundos Municipais, Autarquias, Fundações e demais órgãos afetos a administração pública municipal, por tratar-se de órgãos gestores de orçamentos próprios, adaptarão ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos.

Art. 3º A Gestão da Frota está vinculada administrativamente a cada órgão, sendo de responsabilidade do respectivo gestor zelar pelo fiel cumprimento desta Instrução e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 4º - Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Gestor de Frotas – agente público, nomeado por Portaria pelo Gestor da Unidade Gestora, ao qual incumbe implementar e gerir procedimentos administrativos alusivos à frota municipal, com vistas ao efetivo controle patrimonial, documental e operacional, além de coordenar, direcionar e fiscalizar os trabalhos desempenhados pelos Operadores de Divisão de Frota em consonância com as normas desta Instrução, bem como das demais legislações aplicáveis;

II - Operador de Divisão de Frota - todo agente público, preferencialmente pertencente ao quadro de servidores efetivos da Administração Municipal, designado por meio de Portaria pelo Gestor da Unidade Gestora, sem ônus, responsável por operacionalizar os procedimentos administrativos alusivos à frota municipal em que estiver vinculado, em consonância com as diretrizes desta IN, bem como das demais legislações aplicáveis;

III - Equipamento de Transporte - é qualquer veículo, máquina ou equipamento a motor de propulsão utilizado para o transporte de pessoas ou coisas. São exemplos de Equipamentos de Transporte: automóveis, microônibus, ônibus, motocicletas, motonetas, caminhonetes, reboques, caminhões, utilitários e tratores. O termo "veículos" também é empregado genericamente para se referir a qualquer veículo, máquina ou equipamento a motor de propulsão utilizado para o transporte de pessoas ou coisas, ou seja, como sinônimo para Equipamento de Transporte. Isto porque este termo é muito amplo, possuindo várias classificações e subclassificações, conforme disposto no art. 96 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei n.º 9.503/1997).

IV - Frota Pública - ou simplesmente "frota", representa o conjunto de Equipamentos de Transporte de propriedade ou à disposição das Unidades Gestoras para consecução de serviços públicos de interesse da sociedade. Neste sentido, também compõe a frota das Unidades Gestoras, além dos Equipamentos de Transporte próprios, aqueles utilizados por força de pactos colaborativos (Convênios, Termos de Cessão de Uso, Comodatados, etc.) e aqueles locados em caráter não eventual.

V - Classificação da Frota - é a segmentação dos Equipamentos de Transporte em grupos, conforme critérios estabelecidos pela própria Unidade Gestora, como o tipo de serviço, utilidade, entre outros.

VI - Sistema de Transportes - representa um conjunto de atividades e procedimentos que tem como objetivo atender satisfatoriamente a demanda por transporte de uma Unidade Gestora, de maneira eficaz, eficiente, econômica e segura. O Sistema de Transporte é composto pelas funções de operação, de manutenção e de gestão. Essas funções são interdependentes, cada uma delas se retroalimentam das informações geradas pelas demais.

VII – Condutor - agente público municipal e/ou terceiro autorizado mediante "Termo de Uso e Responsabilidade" a conduzir veículos e máquinas oficiais;

VIII - Manutenção - é o conjunto de ações ou tarefas técnicas para manter os veículos da frota em condições adequadas de uso. Em outras palavras, a manutenção da frota visa manter os equipamentos de transporte operando em um estado desejado de eficiência, sendo classificada em manutenção preventiva, corretiva, de operação e reforma de unidades:

a) Manutenção preventiva - é o conjunto de procedimentos e ações antecipadas que visam manter o veículo em funcionamento e disponível para o atendimento aos usuários de forma segura, a fim de reduzir a ocorrência e custos relativos à manutenção corretiva; **b) Manutenção corretiva** - é o conjunto de procedimentos e ações que visam à localização e reparação de anomalias, defeitos, quebras, tendo como alvo principal a correção imediata de um defeito; **c) Manutenção de operação** - se trata de uma série de verificações, a maior parte delas simplesmente visuais, que deverão ser executadas todas as vezes que o equipamento de transporte for utilizado. Este tipo de manutenção antecede o uso, continua durante a sua operação e se completa após a utilização dos equipamentos de transporte; **d) Reforma de unidades** - É a manutenção que envolve a desmontagem dos equipamentos de transporte, portanto, em regra, possuem um custo mais elevado que os outros tipos de manutenção.

IX - Acidentes de Trânsito - é todo evento não premeditado de que resulte dano em veículo ou na sua carga e/ou lesões em pessoas e/ou animais, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias terrestres ou áreas abertas ao público, segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A ocorrência de acidentes de trânsito pode resultar em consequências jurídicas, administrativas e financeiras ao condutor e à Unidade Gestora. Os acidentes de trânsito podem ser causados, por exemplo, por defeitos mecânicos ou problemas nas vias públicas, ou ainda por negligência, imperícia ou imprudência do condutor ou de terceiros.

X - Plano Anual de Aquisições de Equipamentos de Transporte - Trata-se de um modelo sistemático que se elabora antes de realizar uma aquisição. Tem por objetivo apresentar a finalidade, regras, critérios e condições para a definição do bem a ser adquirido.

XI - Plano Anual de Manutenção - É um documento estratégico de planejamento das ações que visa programar os gastos com as manutenções dos Equipamentos de Transporte, e dessa forma gerir seus custos com mais precisão.

XII - Normas Técnicas Ambientais - Consiste na orientação das ações ambientais, consolidando conhecimentos, propiciando a uniformidade de linguagem entre os profissionais, permitindo a disseminação de informações de forma organizada e sistêmica, e promovendo o intercâmbio de conhecimento entre instituições e variadas comunidades.

XIII - Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis - Software capaz de gerenciar o abastecimento e o consumo de combustível dos Equipamentos de Transporte, mediante a utilização de cartões magnéticos, também disponibiliza informações por intermédio de relatórios gerenciais, entre outras funcionalidades.

XIV – Sinistro - é a ocorrência de dano (incêndio, acidente, furto, roubo, pane) em veículo oficial;

XV – Mecânico oficial - agente público designado para avaliar os equipamentos de transporte oficiais em relação à necessidade ou não de manutenção, bem como acompanhar a realização dos serviços durante a assistência técnica, prezando pela garantia legal destes;

XVI – Diário de bordo - Instrumento formal padronizado, o qual deve acompanhar o Equipamento de Transporte, contendo parâmetros que devem ser informados sobre todas as atividades desenvolvidas antes e posterior a sua utilização.

XVII – Custos operacionais - são os gastos necessários para manter o funcionamento da Unidade Gestora. Os custos operacionais dos Equipamentos de Transporte são divididos em custos diretos e em custos indiretos ou administrativos.

1 – Os custos diretos são subdivididos em:

a) Custos Fixos (CF): São gastos que independem da utilização do equipamento de transporte, ou seja, não variam de acordo com a quilometragem rodada ou com a quantidade de horas de trabalho. Assim, estes gastos ocorrem mesmo que o equipamento de transporte fique parado, sem uso, em determinado período. São componentes dos **Custos Fixos**: depreciação operacional, remuneração do capital, licenciamento e seguro obrigatório, seguro facultativo (quando houver), salário e encargos do motorista (quando houver), entre outros;

b) Custos Variáveis (CV): São gastos que variam significativamente em função da utilização dos equipamentos de transporte. Ou seja, quanto maior a quilometragem rodada ou a quantidade de horas trabalhadas, maiores são os gastos totais. São componentes dos **Custos Variáveis**: combustíveis, óleos lubrificantes, pneumáticos, manutenção (mão de obra e peças), limpeza, entre outros.

2 – Os custos indiretos ou administrativos são aqueles necessários para manter o sistema de transporte da Organização, tais como: despesas com o pessoal que lida com a administração da frota, energia elétrica, água, despesas com material de escritório, telefone, aluguel, depreciação dos prédios, impostos, entre outros. Estes custos deverão ser rateados por todos os veículos da frota.

XVIII – Indicadores de Desempenho - São instrumentos capazes de evidenciar a necessidade de ações de melhoria na gestão e de verificar se as ações implementadas estão produzindo os efeitos desejados, para permitir aos gestores manter, mudar ou abortar processos organizacionais.

XIX – Terceirização da Frota - É a locação de Equipamentos de Transporte, em caráter não eventual, para a consecução de atividades da competência da Unidade Gestora contratante. Os veículos locados, nesta condição, passam a integrar a frota pública da Unidade Gestora, devendo sua utilização ser controlada assim como os veículos pertencentes à frota própria.

XX – Política de Renovação da Frota - Define os critérios para substituição de Equipamentos de Transporte em funcionamento, seja por meio de terceirização, locação ou aquisição.

XXI – Unidade Gestora - Unidade responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas. Cada órgão tem a sua Unidade Gestora que contabiliza todos os seus atos e fatos administrativos.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 5º –Esta Instrução Normativa foi elaborada em conformidade com as disposições contidas nos seguintes atos normativos:

I – Constituição Federal de 1988;

II – Lei Federal de nº 4.320/64;

III – Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV – Lei nº 8.666/1993;

V – Lei Municipal nº 860/2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município; e demais normas relacionadas ao assunto;

VI – Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código Brasileiro de Transito;

VII – Projeto Aprimora TCE-MT 2017.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º –Da Unidade Responsável pela Instrução normativa:

I- Promover as discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho, identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução Normativa vigente; **II-** Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno, das unidades do poder executivo, da fundação, do fundo, da autarquia e do poder legislativo e promover sua divulgação e implementação; **III-** Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

Art. 7º –Das Unidades Executoras:

I- Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

II- Alertar a unidade responsável pela instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III- Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento desta;

IV- Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º –Da Unidade de Controle Interno:

I - Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

Art. 9º –Do Operador de Divisão de Frota:

I - Manter cadastro individualizado, completo e atualizado, no formato eletrônico, em sistema instituído por cada Unidade Gestora da frota que estiver vinculada;

II - Classificar a frota, conforme o estado de conservação e utilidade de cada um, podendo, para tanto, solicitar auxílio do Setor de Patrimônio;

III - Cadastrar em sistema de frota específico, todos os motoristas/condutores dos veículos oficiais, pertencentes a unidade vinculada, procedendo com a atualização destes, periodicamente ou sempre que se fizer necessária a atualização cadastral;

IV - Reportar formalmente ao Ordenador de Despesas as ocorrências que impossibilitem a efetiva atualização cadastral, conforme disposto no inciso anterior, para conhecimento e providências;

V - Manter em arquivo físico e digital, cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação de todos os condutores/motoristas dos veículos oficiais, que lhe serão repassadas, atentando-se sempre ao prazo de validade destas, não permitindo que estes conduzam os veículos oficiais portando CNH com o prazo de validade expirado;

VI - Manter acervo documental físico e digitalizado, em processo individualizado, de todos os Equipamentos de Transporte, do qual deverá constar em vias originais, no mínimo, os seguintes documentos:

a) comprovantes de aquisição; b) registro de propriedade perante os órgãos oficiais de trânsito; c) licenciamento e seguro obrigatório (recibos anuais – CRLV e DPVAT); d) certificado de garantia e manual do fabricante; e) apólice de seguro facultativo, quando existir; f) contrato de locação, quando for o caso; g) termos de cessão de uso ou comodato, quando for o caso, etc.

VII – Cadastrar todos os condutores, com cópia da CNH e comprovante de endereço, devendo manter este atualizado;

VIII - Manter devidamente regularizados os documentos do veículo (CRLV E CRV), sendo que, neste caso específico, o CRLV original ficará de posse do motorista responsável pelo respectivo veículo, ou devidamente guardado no próprio veículo, devendo a cópia ficar sob a responsabilidade do Operador de Divisão de Frotas e, somente, o CRV original ficará de posse deste, cujo documento, sob hipótese alguma será repassado a qualquer outra pessoa;

IX - Responsabilizar-se pelos Instrumentos de aquisição, locação e/ou formalização da posse e, quaisquer outros documentos e/ou processos do bem;

X - Manter arquivo de diário de bordo em planilha ou sistema informatizado para consultas a qualquer tempo;

XI – **Organizar por intermédio de planilha manual ou sistema informatizado o acompanhamento de garantias que o veículo possuir, seja de fábrica ou de consertos/manutenção;**

XII – **Organizar por meio de planilha manual ou sistema informatizado os registros das despesas com manutenção e abastecimento do veículo;**

XIII – Acompanhar a validade da apólice de seguro e suas coberturas, se possuir;

XIV – Proceder todos os meios necessários para o devido abastecimento dos veículos vinculados a Unidade, após a devida autorização da chefia imediata;

XV - Acompanhar os gastos com combustível, conforme sistema informatizado ou planilha elaborada pela Gestão de Frotas e aprovada pela Secretaria de Administração e Planejamento, do qual constarão, no mínimo, os dados do veículo (placa, marca/modelo, chassi, Renavam, nº de série, entre outras), o número da Ordem de Serviço ou da Autorização de Abastecimento, a razão social do fornecedor, a data e o valor do abastecimento, a quilometragem inicial e final do veículo no dia do abastecimento, o combustível utilizado, a média de consumo diário e descrição da atividade exercida no uso do veículo;

XVI - supervisionar o funcionamento administrativo e operacional do Ponto de Abastecimento (PA), quando existir na Unidade Gestora;

XVII - Alimentar e manter sempre atualizado o sistema eletrônico da frota com todas as informações essenciais, em especial, quanto ao consumo de combustíveis e lubrificantes, trocas de peças mecânicas, elétricas e pneus, além das relativas aos deslocamentos diários e/ou paradas para manutenção;

XVIII - Levantar dados e catalogar em sistema informatizado todos os Equipamentos de Transporte da frota, junto ao Setor de Patrimônio, conforme o estado de conservação ou depreciação;

XIX - Oficializar os órgãos competentes de trânsito, sempre que necessário, para resolução de problemas ou outros assuntos correlatos referentes à frota;

XX - Emitir mensalmente no sítio oficial do DETRAN/MT todas as guias para pagamento de impostos e taxas relativas à emissão do CRLV - Certificado e Registro de Licenciamento de Veículos de cada exercício financeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do vencimento;

XXI - Consultar periodicamente, sem prejuízo a Unidade, os sítios dos órgãos oficiais a fim de verificar a ocorrência de infrações de trânsito;

XXII - Retirar mensalmente o CRLV dos veículos da frota, dentro do prazo hábil e legal estabelecido pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, entregando-os formalmente aos respectivos motoristas;

XXIII - Cuidar para que, quando necessário, os procedimentos de vistoria sejam cumpridos dentro do prazo hábil;

XXIV - Sempre que julgar necessário solicitar a Gestão de Frotas, orientações e diretrizes para a solução de problemas de ordem técnica, administrativa, operacional, entre outras;

XXV - Adotar as medidas administrativas necessárias, junto aos órgãos de trânsito, em tempo hábil, para regularização dos Equipamentos de Transporte que sejam adquiridos pela Unidade Gestora, sob qualquer uma das formas previstas no artigo 16 desta IN;

XXVI – Operacionalizar as rotinas e os controles administrativos (sistemas, formulários, registros, dados);

XXVII – Acompanhar por meio de sistema informatizado o estoque de peças, componentes e sua localização;

XXVIII – Realizar a guarda dos registros de tacógrafos após a análise pelo responsável competente;

XXIX – Controlar por meio de sistema informatizado ou planilha, o emprego e a destinação de pneus e câmaras;

XXX - Controlar a utilização dos equipamentos de transportes da Unidade, inclusive dos locados em caráter não eventual para execução de serviços;

XXXI - Recepcionar a multa de trânsito da Unidade, e adotar as seguintes medidas:

a) Identificar e notificar formalmente o condutor responsável por esta, para as suas expensas e o devido pagamento da multa, quando atribuída diretamente ao ato de conduzir/dirigir e ainda na inobservância pelo condutor das condições materiais do veículo e pessoais; b) A identificação do responsável pela infração e a notificação formal deste, deverá ocorrer em até 72 horas após a recepção da multa por infração de trânsito, a fim de permitir tempo hábil para a elaboração de recurso; c) Caso a multa não seja quitada dentro do seu prazo de vencimento pelo responsável, esta deverá ser atualizada e encaminhada ao setor de contabilidade em tempo hábil para pagamento; d) Na impossibilidade da identificação do responsável dentro do prazo estabelecido na letra b deste inciso, adotar as medidas de defesa junto aos órgãos de trânsito competentes, podendo, para tanto, solicitar auxílio à Assessoria Jurídica; e) Ocorrendo o indeferimento do recurso exposto no item acima, a multa deverá ser encaminhada ao setor de contabilidade em tempo hábil para pagamento; f) Adotar as medidas de defesa em favor da Administração Pública Municipal junto aos órgãos de trânsito competentes quando

supostamente a penalidade for de responsabilidade desta, podendo, para tanto, solicitar auxílio à Assessoria Jurídica; g) Em todas as situações em que houver pagamento de multas pela Unidade Gestora, deverá ser realizada a juntada de documentos e posterior encaminhamento a Gestão de Frota. **XXXII** - Desempenhar outras atividades que lhes forem delegadas pelo superior imediato; **XXXIII** - Recepcionar documentos referentes às ocorrências de acidente de trânsito envolvendo a frota e/ou qualquer informação de dano a Equipamento de Transporte; **XXXIV** - Formalizar e encaminhar ao Gestor da Unidade toda informação relativa a ocorrência de acidente de trânsito ou dano causado ao Equipamento de Transporte.

Art. 10 - Da Gestão de Frotas:

I – Acompanhar, analisar, gerir e quando necessário, demonstrar informações acerca dos Equipamentos de Transporte, bem como emitir alertas ao Chefe Imediato em situações que impliquem e/ou sinalizem anormalidades, a exemplo de:

- a) Consumo mensal (litros/mês) por equipamento de transporte e total da frota;
- b) Consumo por quilometro rodado (litros/km) por equipamento de transporte;
- c) Consumo por hora de trabalho (litros/horas) por equipamento de transporte;
- d) Consumo médio por tipo de equipamento de transporte;
- e) Histórico de consumo por equipamento de transporte;
- f) Consumo médio de combustível por condutor;
- g) Monitorar a vida útil dos pneus (km rodados);
- h) Identificar o melhor momento para troca, reforma ou remoção dos pneus;
- i) Localizar os pneus nos equipamentos de transporte da frota;
- j) Gerar informações para o cálculo do custo por quilometro rodado dos pneus;
- k) Abastecimento e o consumo de combustíveis e lubrificantes da frota;
- l) Controlar os serviços de manutenção e troca de peças;
- m) Gasto mensal com peças e acessórios por Equipamentos de Transporte;
- n) Gasto mensal com peças e acessórios da Frota;
- o) Gasto mensal com serviços por Equipamentos de Transporte;
- p) Gasto mensal com serviços da Frota;
- q) Gasto mensal com seguro facultativo por Equipamentos de Transporte;
- r) Gasto mensal com seguro facultativo da Frota;
- s) Histórico de gasto com peças, serviços e acessórios por Equipamento de Transporte;
- t) Entre outros.

II - calcular, analisar e controlar mensalmente o custo operacional por Equipamento de Transporte da frota;

III - Promover em conjunto com o Setor de Patrimônio, Assessoria Jurídica e Chefia Imediata, os procedimentos necessários à alienação dos Equipamentos de Transporte pertencentes a Unidade Gestora, cujo estado de depreciação infira na impossibilidade de uso devido a condições de economicidade, materialidade, temporalidade e segurança;

IV - Emitir relatórios gerenciais sempre que solicitado;

V - Elaborar o Plano Anual de Manutenção; **VI** - Elaborar o Plano Anual de Aquisição de Equipamentos de Transporte; **VII** - Elaborar o Manual de Identidade Visual em consonância com Instrução Normativa e demais legislações pertinentes para posterior apreciação e aprovação do Ordenador de Despesas; **VIII** - Aferir, calcular, gerir e analisar mensalmente o custo e o desempenho operacional por equipamento de transporte da frota;

IX - Calcular e examinar os Indicadores de Desempenho dos Equipamentos de Transporte, tratados nesta Instrução Normativa;

X - Caso considere essencial e/ou lhe seja requisitado, elaborar documento elucidativo com base nos resultados dos indicadores contemplados acima e encaminhá-los ao superior imediato;

XI - Disponibilizar a Chefia Imediata os dados estatísticos para a elaboração da política de renovação da frota, bem como para planejar a aquisição dos Equipamentos de Transporte; **XII** - Realizar estudos sobre a vantajosidade da terceirização da frota, no caso de contratação de serviços de locação não eventual de veículos, ou ainda quando as informações gerenciais indicarem a sua necessidade; **XIII** - Desempenhar outras atividades que lhes forem delegadas pelo(s) superior(es); **XIV** - Controlar os processos administrativos de infração de trânsito e os processos de ressarcimento de valores ao erário pelo pagamento de multas, bem como emitir relatórios quando solicitado; **XV** - Recepcionar, conferir e analisar a juntada de documentos referentes as multas pagas pela Unidade Gestora, para posterior emissão de relatório conclusivo acerca da responsabilidade do condutor e seu devido encaminhamento a Secretaria de Fazenda do município, quando ficar evidenciada a recusa do pagamento pelo responsável; **XVI** - Recepcionar, conferir e analisar a juntada de documentos referentes as multas pagas pela Unidade Gestora, para posterior emissão de relatório conclusivo relativo ao reconhecimento ou não do responsável e seu devido encaminhamento ao Gestor da Unidade, quando não for possível a identificação deste; **XVII** - Recepcionar, acompanhar e controlar os processos de acidentes de trânsito ou danos envolvendo Equipamentos de Transporte; **XVIII** - Fornecer informações relativas ao uso e ao custo operacional de cada veículo e da frota em geral; **XIX** - Desempenhar outras atividades que lhes forem delegadas pelo superior imediato.

Art. 11 - Dos Condutores:

I - Os equipamentos de transporte pertencentes à frota podem ser conduzidos, a depender da situação, por servidores de qualquer área, por servidores contratados especificamente para o cargo de motorista ou por funcionários de empresas contratadas para o fornecimento deste profissional;

II - Independentemente da relação do condutor com a Administração Pública, ele assume deveres e responsabilidades pela utilização do equipamento a serviço do poder público;

III - Além da obrigação de cumprir a legislação de trânsito, são inerentes as seguintes prerrogativas e responsabilidades:

a) Somente condutores devidamente autorizados e habilitados, com CNH – Carteira Nacional de Habilitação compatível aos Equipamentos de Transporte e sem restrições podem conduzir tais Equipamentos; b) É de inteira responsabilidade do condutor de Equipamentos de Transporte, manter devidamente atualizada e regularizada a CNH junto aos órgãos competentes, bem como suas informações cadastrais no sistema informatizado da Unidade, sob pena de impedimento e responsabilização; c) É de total responsabilidade do condutor de Equipamentos de Transporte, sem prejuízo das disposições anteriores, responder administrativamente quando este estiver impedido legalmente de conduzir, inclusive sob pena de cessação de seus vencimentos e perda do cargo após transcorrido o processo administrativo; d) Possuir autorização formal por meio do Termo de Autorização de Condutor para conduzir Equipamento de Transporte, conforme modelo do Anexo I, bem como do Termo de Compromisso e Responsabilidade conforme modelo do anexo II desta norma; e) Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade; f) Levar imediatamente ao conhecimento do responsável pela frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo; g) Conduzir o veículo de forma segura e econômica, de modo a evitar acelerações e freadas bruscas; h) Observar as orientações da chefia imediata quanto ao local para abastecimento e o tipo de combustível mais vantajoso economicamente; i) Cuidar para o correto registro da quilometragem nas operações de abastecimento e utilização da frota, bem como no preenchimento de formulários; j) Exigir os comprovantes de abastecimento ou manutenção; k) Utilizar o veículo obedecendo as suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à chefia imediata; l) Usar e exigir de passageiros a utilização de cintos de segurança; m) Conduzir defensivamente o veículo, obedecendo as suas características técnicas, observando rigorosamente as instruções contidas no Manual do Proprietário; n) Dirigir o veículo de acordo com as exigências do CTB, sendo responsável pelas infrações porventura cometidas; o) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas por infração de trânsito quando no uso do Equipamento de Transporte, observadas as disposições nesta Instrução Normativa; p) Cumprir o itinerário/serviço estabelecido na ordem de utilização do veículo; q) Comunicar ao servidor competente os casos de sinistros ocorridos e providenciar o acionamento imediato da companhia de seguro, caso contratada; r) Trancar o veículo e guardar a chave em local próprio definido pelo Chefe Imediato, após a utilização deste; s) Ressarcir ao erário por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, na ocorrência de atos de imperícia, imprudência, negligência ou dolo; t) Caberá ao condutor assumir os encargos decorrentes da infração de trânsito, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis, não sendo admissíveis justificativas que atribuam o cometimento da infração à indução de terceiros ou ainda por ordem superior; u) Caberá ainda ao condutor reparar eventuais danos causados pela má condução do veículo, bem como os decorrentes de Procedimento Administrativo, incluindo as gratificações pagas aos membros da comissão na forma de lei; v) Realizar inspeção veicular antes da sua utilização, verificando as condições mecânicas, conservação, documentação e a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, devendo registrar essas informações no *check-list* conforme anexo III ou IV desta norma; w) Responder de forma administrativa, civil e criminal pelas infrações praticadas, tais como utilização do veículo de forma indevida para fins ilícitos ou particulares, dentre outras; x) Observar a legislação de trânsito em vigor, principalmente no que se refere ao limite de velocidade, a sinalização, ao uso do cinto de segurança, a capacidade máxima de ocupantes do veículo e a proibição do uso de celular enquanto estiver dirigindo; y) Não transferir a direção do veículo sob sua responsabilidade a outros condutores, salvo em situação que impossibilite a condução de forma segura, sendo neste caso permitido a servidor habilitado e autorizado; z) Participar de cursos conforme exigência do CTB para condução de veículo de emergência, coletivo, passageiro, indivisíveis, cargas perigosas conforme veículo a ser conduzido; aa) Comunicar formalmente ao chefe imediato, o uso de medicamentos capazes de afetar a capacidade de condução do veículo; bb) Observar as orientações quanto aos procedimentos de abastecimento do veículo; cc) Conferir água, óleo, calibragem de pneus; dd) Observar alinhamento e balanceamento das rodas; ee) Sempre que utilizar o Equipamento de Transporte, preencher o diário de bordo integralmente, de forma legível e assinar por extenso; ff) Entregar semanalmente o diário de bordo no primeiro dia útil da semana subsequente ao preenchimento; gg) Entregar o *check-list* do veículo após o preenchimento ao Operador de Divisão de Frota ou chefe imediato antes de iniciar o percurso; hh) Excepcionalmente quando o deslocamento do Equipamento de Transporte ocorrer em horário divergente do expediente do Operador de Divisão de Frota ou do chefe imediato, o *check-list* poderá ser entregue logo após o retorno da viagem. ii) O *check-list* deverá ser preenchido corretamente e integralmente, não poderá conter rasuras nem emendas, ser assinado por extenso e em hipótese alguma poderá ser substituído.

Art. 12 - Dos Usuários do Veículo:

I - Utilizar o veículo de forma ordeira, evitando tumultos que possam causar danos e/ou acidentes;

II - Não induzir ou concordar com a má condução e/ou o uso indevido do veículo;

III - Tratar com cordialidade o condutor;

IV - Comunicar de imediato ao chefe do condutor quaisquer ocorrências e/ou irregularidades cometidas por este.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 13 - É vedado aos condutores da Frota:

I - Usar o veículo sem a autorização do servidor competente; **II** - Deixar de recolher o veículo na garagem no horário, quando determinado; **III** - Abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento do servidor competente; **IV** - Ceder a direção do veículo a terceiros não autorizados; **V** - Deixar de apresentar documento ou de prestar informações solicitadas pela fiscalização de trânsito; **VI** - Usar Equipamento de Transporte para fins particulares, sob qualquer pretexto, incluindo para refeições, caronas e transporte de objetos, bem como em serviços incompatíveis com suas respectivas funções públicas; **VII** - Utilizar Equipamentos de Transporte para deslocar pessoas não autorizadas; **VIII** - Utilizar Equipamentos de Transporte em horário extra-laboral; **IX** - Trajar-se em desacordo com as normas de segurança do trabalho e legislação pertinente, bem como fazer uso de vestimentas inadequadas para a ocasião; **X** - Utilizar Equipamento de Transporte para conduzir servidores que não estejam a serviço da administração; **XI** - Utilizar Equipamento de Transporte para conduzir terceiros, ainda que estes estejam a serviço da administração; **XII** - Fumar no interior dos veículos e/ou permitir que outros fumem; **XIII** - Consumir ou transportar bebidas alcoólicas no interior dos veículos oficiais; **XIV** - Permitir o consumo e/ou transporte de bebidas alcoólicas

no interior dos veículos oficiais; **XV** - Exceder o limite de passageiros e carga do Equipamento de Transporte; **XVI** - Utilizar veículos da frota oficial para fins particulares;

CAPÍTULO VII

DAS MULTAS

Art. 14 - Das multas resultantes das infrações de trânsito:

I – Não caberá a Unidade o ônus pelo pagamento de valores referentes a multas de trânsito, exceto nos casos devidamente apurados;

II – Não caberá a Unidade o ônus pelo pagamento de valores referentes a encargos pelo atraso no recolhimento de despesas obrigatórias (seguro obrigatório e licenciamento);

III – Não caberá ainda a Unidade o ônus pelo pagamento de valores referentes a encargos pelo atraso no recolhimento de multas por infração de trânsito;

IV - A identificação do condutor infrator se dará através dos controles de utilização dos Equipamentos de Transporte;

Art. 15 - Os processos administrativos de infração de trânsito e os processos de ressarcimento de valores ao erário pelo pagamento de multas devem contemplar no mínimo as seguintes informações:

I - dados sobre a ocorrência da infração (local, data, situação, etc.); **II** - a identificação do condutor que praticou a infração; **III** - a data da notificação do condutor; **IV** - os prazos para recursos ou para pagamento da multa; **V** - o valor da multa, etc.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Das aquisições

Art. 16 - Toda aquisição de equipamentos de transporte deverá obrigatoriamente ser precedida de atos administrativos emanados de cada Unidade, com vistas a atender a legislação pertinente e ainda:

I - A Gestão de Frota elaborará para o exercício subsequente Plano Anual de Aquisição de Equipamentos de Transporte, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Ordenador de cada Unidade, para constar nas ações definidas na Lei Orçamentária Anual;

II - O Plano Anual de Aquisição de Equipamentos de Transporte será subsidiado pelas informações recebidas das Unidades, que deverão ser encaminhadas pelo Ordenador de cada Unidade, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano;

III – De posse das informações, a Gestão de Frota elaborará Plano Anual de Aquisição de Equipamentos de Transporte, que deverá ser encaminhado ao setor responsável pelo Planejamento até o último dia útil do mês de abril de cada ano, para fazer constar nas peças orçamentárias;

IV - A Unidade com subsídio nas informações disponibilizadas pela Gestão de Frota definirá as demandas de utilização de Equipamentos de Transporte e a necessidade de novas aquisições;

V - A renovação parcial ou total da frota de veículos poderá ser efetivada periodicamente, em razão dos custos decorrentes do uso prolongado, desgaste prematuro e manutenção onerosa ou do obsolescimento decorrente dos avanços tecnológicos, bem como em razão de se promover a padronização com vistas à minimização dos custos de manutenção;

VI - A autorização para aquisição de veículos fica condicionada ao Plano Anual de Aquisição de Equipamentos de Transporte, às justificativas da necessidade em face da demanda dos serviços, da dotação orçamentária correspondente, do custo, do tipo e da característica do veículo a ser adquirido;

VII - Os Equipamentos de Transporte que forem considerados inservíveis deverão, necessariamente, constar de avaliação formal do Mecânico Oficial, devendo estar subsidiada por *check-list*, com critérios técnicos e histórico do veículo disponibilizado pela Gestão de Frota;

VIII - A Gestão de Frota elaborará para o exercício subsequente Plano Anual de Manutenção subsidiado pelas informações fornecidas pelo Ordenador de cada Unidade, para constar nas ações definidas na Lei Orçamentária Anual;

IX - As informações para subsidiar a elaboração do Plano Anual de Manutenção deverão ser encaminhadas pelos Ordenadores à Gestão de Frota até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano;

X - De posse das informações, a Gestão de Frota elaborará Plano Anual de Manutenção, que deverá ser encaminhado ao setor responsável pelo Planejamento até o último dia útil do mês de abril de cada ano, para fazer constar nas peças orçamentárias;

XI - Cabe a cada Unidade, a elaboração das programações de aquisição de combustível, peças, pneus, etc, assim como, das contratações de serviços de manutenção preventivas, corretivas, serviço de lava jato entre outras a ser submetidas ao crivo do Ordenador de Despesas, com encaminhamento das requisições ao setor competente pelas Compras e Licitações;

XII - As aquisições relativas ao inciso anterior obrigatoriamente deverão estar disciplinadas no Plano Anual de Manutenção a ser elaborado pela Gestão de Frota em consonância com as informações obtidas no histórico do equipamento e na Unidade.

Seção II

Requisição, autorização e Uso da Frota

Art. 17 - A requisição e a autorização são exigidas para o emprego dos ET(s) em unidades dessemelhantes e só podem ser aprovadas mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

I - A requisição deverá ser solicitada formalmente pelo interessado e somente poderá ser autorizada pelo Ordenador de cada Unidade ou pela chefia imediata, e posteriormente ser entregue em até 02 (dois) dias úteis ao Operador de Divisão de Frota da Unidade requerida para a imediata inserção no sistema informatizado;

II - Em casos excepcionais fica desobrigada a apresentação formal de solicitação de uso, cabendo ao Ordenador ou Chefia imediata de cada Unidade a análise e autorização, devendo ainda imediatamente após o uso ser apresentado Relatório de Utilização para posterior apreciação e arquivamento no prazo de até 03 (três) dias úteis. Não se enquadraram nas situações acima citadas o uso de ET(s) dentro da mesma unidade;

III - O relatório de Utilização deve contemplar no mínimo o registro das seguintes informações:

- a) Identificação do solicitante (nome, setor, contato, etc.);
- b) Local de destino (percurso);
- c) Serviço realizado (finalidade do uso);
- d) Identificação do usuário;
- e) Data da utilização;
- f) Identificação do veículo que atendeu à solicitação; g) Identificação do motorista que atendeu à solicitação; h) Data e hora da saída e do retorno; i) Km de saída e de retorno.

IV - O uso dos veículos se restringe a prestação do serviço público, inclusive obedecida a finalidade para qual foram adquiridos;

V - A utilização dos veículos do transporte escolar será exclusivamente para transporte de alunos e também para atividades recreativas, esportivas e culturais vinculadas diretamente à escola;

VI - O uso dos veículos deve ser requerido com antecedência, para a elaboração da programação, vistoria do veículo e abastecimento, conforme os seguintes prazos:

- a) para o uso fora do município de Mirassol d'Oeste, 02 (dois) dias de antecedência; b) para os serviços rotineiros tanto de veículos como máquinas pesadas, deve ser observada programação semanal ou diária, elaborada pela Unidade devendo ainda ser observado a prazo constante do item "a".

Art. 18 - Todo uso do Equipamento de Transporte é precedido do preenchimento da ficha Diário de Bordo pelo condutor e deverão ser realizadas tantas anotações quantos forem os deslocamentos diários, com o devido fechamento da anotação ao final de cada percurso.

I - Todo Equipamento de Transporte obrigatoriamente constará no seu interior, de ficha Diário de Bordo conforme anexo V, com a identificação do veículo, e seu preenchimento deverá demonstrar com exatidão todos os deslocamentos e as circunstâncias de cada uso devendo ser anotadas na seguinte ordem:

a) No início de cada percurso:

- 1 - Data da saída;
- 2 - Hora de saída;
- 3 - Km ou horímetro de saída;
- 4 - Destino e;
- 5 - Objetivo do uso.

b) No final de cada percurso:

- 1 - Data de chegada;
- 2 - Hora de chegada;
- 3 - Km ou horímetro de chegada;
- 4 - Resultado do uso e;
- 5 - Assinatura legível por extenso.

II - Quando o Equipamento de Transporte for abastecido, e independentemente de outros controles de abastecimento, a ficha Diário de Bordo deverá constar:

- a) Início do Km ou horímetro no ato do abastecimento;
- b) Quantidade de litros de combustível;
- c) Tipo de combustível abastecido.

III - Caberá ao condutor verificar se o último preenchimento da ficha Diário de Bordo no campo Km ou horímetro de chegada corresponde ao apresentado no Equipamento de Transporte;

IV - Na ocorrência de divergência ou ausência de informação do Km ou Horímetro na planilha, o condutor deverá anotar as informações de Km ou Horímetro apresentado no veículo, e imediatamente relatar na própria ficha Diário de Bordo a inconsistência constatada;

V - Para efeitos de comprovação da inconsistência de que trata o item IV, o condutor poderá efetuar o registro fotográfico dos marcadores do veículo ou ainda providenciar testemunha;

VI - As anotações do Diário de Bordo deverão ser sequenciais, não se admitindo rasuras, emendas e espaços entre linhas;

VII – Para as anotações na ficha Diário de Bordo o condutor deverá utilizar-se de caneta esferográfica de cor azul ou preta, não sendo aceita outra forma de preenchimento.

Art. 19 - Sempre no primeiro dia útil de cada semana, a ficha Diário de Bordo deverá ser entregue a Divisão de Frota independentemente da sua completa utilização, devendo efetuar a imediata reposição de nova ficha Diário de Bordo em branco, podendo ser adicionadas novas fichas até o fechamento semanal.

Art. 20 - Cada Divisão de Frota deverá semanalmente receber e encaminhar ao coordenador ou responsável pelo transporte da Unidade, o Diário de Bordo dos Equipamentos de Transporte e proceder ao lançamento integral dessas informações em sistema de controle de frota posteriormente a aprovação deste.

I - Os registros correspondentes às movimentações de veículos efetuados pelos condutores no Diário de Bordo deverão ser examinados pelo coordenador ou responsável pelo transporte da Unidade, bem como realizar a confrontação das solicitações, autorizações, itinerário executado, duração do deslocamento, quantidade de quilômetros percorridos, objetivo do uso, entre outros;

II – Na ocorrência de inconsistências de informações no diário de bordo, cada Unidade deverá apurar a responsabilidade pela causa, podendo para tanto se necessário suspender os deslocamentos do Equipamento de Transporte até que a inconsistência seja devidamente sanada;

III – São inconsistências que obrigatoriamente deverão ser objeto de apuração pelas Unidades:

- a) Divergência de informação da distância efetivamente percorrida com o destino pretendido;
- b) Divergência de informação do tempo efetivamente gasto com o destino pretendido;
- c) Divergência de objetivo de uso do Equipamento de Transporte com o objeto do serviço;
- d) Divergência da distância percorrida com a média de consumo de combustível, entre outras.

IV – O coordenador ou responsável pelo transporte da Unidade incumbido da análise deverá assinar as folhas do Diário de Bordo como evidência do exame efetuado, e, de imediato, comunicar seu superior hierárquico sobre qualquer irregularidade constatada, a quem compete tomar as devidas providências;

V – Quando comprovada a negligência, imperícia ou a má fé por parte do condutor e este causar dano de qualquer natureza, o Gestor da Unidade deverá providenciar a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade e as devidas penalidades;

VI – As fichas Diário de Bordo deverão ser arquivadas pelo período mínimo de 05 (cinco) anos para eventuais consultas.

Seção III

Rotina de registro de solicitação

Art. 21 - A rotina de registro de solicitações dos equipamentos de transporte pode ser implementada por meio do preenchimento de um formulário eletrônico ou manual.

Parágrafo Único: O formulário deve contemplar no mínimo o registro das seguintes informações:

- I** - Identificação do solicitante (nome, setor, contato, etc.);
- II** - Local de destino (percurso);
- III** - Serviço a ser realizado (finalidade do uso);
- IV** - Identificação do usuário;
- V** - Data da solicitação.

Art. 22 - Após o atendimento da solicitação, o registro deve ser complementado com pelo menos as seguintes informações:

- I** - Identificação do veículo que atendeu à solicitação; **II** - Identificação do motorista que atendeu à solicitação; **III** - Confirmação do percurso; **IV** - Data e hora da saída e do retorno; **V** - Km de saída e de retorno.

Seção IV

Atualização Cadastral dos Condutores

Art. 23 - Caberá ao Operador de Divisão de Frota, sempre que necessário solicitar informações para possibilitar a atualização cadastral dos condutores;

Parágrafo Único: Fica o condutor obrigado a manter junto a Unidade em que estiver cadastrado, seus dados pessoais atualizados sempre que houver alguma mudança que justifique a atualização cadastral ou quando solicitado, tais como:

- I** - Endereço residencial; **II** - Cursos de aperfeiçoamento e/ou reciclagem; **III** - Documentos pessoais; **IV** - Número de telefone, endereço eletrônico, entre outros.

Seção V

Identificação Visual da Frota

Art. 24 - Da identificação visual dos Equipamentos de Transporte:

- I** - A identificação visual da frota de veículos das Unidades Gestoras deverá ser padronizada, conforme o manual técnico de identificação visual dos Equipamentos de Transporte;
- II** - É vedada a pintura ou colagem de qualquer imagem, texto ou propaganda no veículo oficial, em descumprimento ao Manual de Identificação Visual;
- III** - Os veículos oficiais utilizarão placas de identificação, conforme disposto nas legislações aplicáveis em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

IV - Os veículos oficiais de propriedade de terceiros (locados, cautelados, comodato, cessão de uso, terceirizados, etc) utilizarão placas de categoria particular, sendo obrigatória, contudo, a identificação visual externa dos veículos de serviço, nos termos desta Instrução Normativa e Manual de Identificação Visual.

Seção VI

Funcionalidades do Sistema Informatizado da Frota

Art. 25 - O Sistema informatizado deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I** - Ficha cadastral de veículos com informações relacionadas a cada veículo da frota;
- II** - Controle de documentação: licenciamento, impostos, taxas, prazos de validade;
- III** - Controle de multas de trânsito: descrição das infrações e controle de prazos;
- IV** - Controle de acidentes de trânsito: controle do histórico de acidentes;
- V** - Controle de condutores: dados e histórico dos condutores;
- VI** - Controle de utilização: controla as informações de solicitação e de utilização;
- VII** - Controle de manutenção: controla as manutenções preventivas e corretivas;
- VIII** - Controle de estoques de material: cadastro de material, controle de entrada/saída;
- IX** - Controle de combustíveis e lubrificantes: controla os dados de abastecimento;
- X** - Controle de pneus e câmaras: controla informações destes insumos;
- XI** - Cadastro dos centros de custos: controla as despesas por centro de custos, conforme definido no Plano de Contas da Organização;
- XII** - Relatórios gerenciais de utilização e de manutenção;
- XIII** - Relatórios de custos operacionais (custos fixos e variáveis);
- XIV** - Relatórios de indicadores de desempenho (custo/km, custo/hora, km/l, etc.).

CAPÍTULO IX

INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 26 - Os Indicadores de Desempenho deverão estabelecer relações matemáticas para aferir, numericamente, os atributos de um processo ou os seus resultados, com o objetivo de comparar esta medida com metas pré-definidas, padrões de referência ou resultados históricos.

Parágrafo Único: A Unidade Gestora deverá adotar os seguintes Indicadores de Desempenho, para tomada de decisão:

I - Custo por quilômetro (R\$/km): Possibilita a escolha entre determinadas opções, como, por exemplo, renovar ou manter a frota, alugar ou comprar um veículo, escolher o modelo A ou B. Este indicador deve ser calculado individualmente, por Equipamento de Transporte, e a periodicidade deste índice deve ser mensal. O cálculo de custo por quilômetro percorrido inclui 03 elementos: consumo de combustível, manutenção do veículo e depreciação do bem. Para ilustrar o contexto, apresentaremos um exemplo a seguir: - Veículo no valor de R\$ 25.000,00, que percorre aproximadamente 13 Km por litro, quilômetros percorridos por mês, 2.000 km (dois mil), valor do combustível, R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), despesa com manutenção mensal, R\$ 200,00 (duzentos reais) e porcentagem de 20% para depreciação anual.

Gasto de combustível por Km rodado:	R\$ 4,50/13	R\$ 0,34
Depreciação por Km rodado:	R\$ 416,67/2000	R\$ 0,21
Manutenção por Km rodado:	R\$ 200,00/2.000	R\$ 0,10
Custo por Km →		R\$ 0,65

O modelo exposto acima é resultado da seguinte fórmula:

$CPQ = \frac{\text{litrô(R\$)}}{\text{km por litro}}$	$\frac{\text{Depreciação mensal R\$}}{\text{km rodado}}$	$\frac{\text{Manutenção mensal R\$}}{\text{Km rodado}}$
---	--	---

Para o exercício de 2020 os parâmetros adotados são de R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) à R\$ 0,90 (noventa centavos de real) por quilômetro rodado, estes valores referenciais deverão ser atualizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice equivalente até o término do 1º mês do exercício, sendo assim de forma sucessiva a partir de 2020;

II - Custo por hora (R\$/hora): Deve ser empregado para o controle de equipamentos de transportes que a quilometragem não espelha o seu nível de utilização e também como suporte para averiguação quanto as alternativas de locação ou terceirização. Geralmente os equipamentos de transporte controlados por hora de trabalho, através de horímetro ou planilha, são máquinas pesadas empregadas em obras públicas ou atividades em área rural. A periodicidade deste índice deve ser mensal.

O cálculo de custo por hora inclui 03 elementos: consumo de combustível, manutenção do veículo e depreciação do bem. O resultado do cálculo poderá ser obtido através do seguinte parâmetro: - Trator no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que consome 16 litros de combustível para cada 01 hora trabalhada, horas trabalhadas por mês, 150 horas (cento e cinquenta), valor do litro do óleo diesel, R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), despesa com manutenção mensal, R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e porcentagem de 10% para depreciação anual;

Gasto de combustível por hora trabalhada:	R\$ 44,80/1	R\$ 44,80
Depreciação por hora trabalhada:	R\$ 833,33/150	R\$ 5,55
Manutenção por hora trabalhada:	R\$ 1.000/150	R\$ 6,66
Custo por Hora →		R\$ 57,01

O modelo exposto acima é resultado da seguinte fórmula:

$$CPH = \frac{\text{litro(R\$)}}{\text{hora trabalhada}} \div \frac{\text{Depreciação mensal R\$}}{\text{horas trabalhadas total}} \div \frac{\text{Manutenção mensal R\$}}{\text{horas trabalhadas total}}$$

III - Quilômetros por litro (km/l): Mede a autonomia do veículo com um litro de combustível. Este indicador deve ser calculado individualmente, por Equipamento de Transporte, e possibilita a comparação do desempenho dos veículos de diversas formas, dentre elas, por marca, modelo, categoria, idade, capacidade, etc. Essa verificação oportuniza à administração compreensão e reserva na ocasião da seleção dos ET(s). A sua periodicidade é mensal; na sequência fixaremos a fórmula e mostraremos um exemplo:

QPL = Km(s) rodados

Combustível Consumido

Veículo Gol 1.0, rodou 1000 km no mês de novembro de 2019 e consumiu 66 litros de etanol em período correspondente:

QPL = 1000

66

QPL = 15,15

IV - Custo Operacional do Veículo: É formado por todos os custos diretos (fixos e variáveis) e indiretos, que incidem sobre o veículo, conforme discorrido nesta Instrução Normativa. Este indicador deve ser calculado individualmente, por Equipamento de Transporte, e a sua frequência deve ser mensal;

V - Horas trabalhadas com veículo: Evidencia o montante das horas trabalhadas tem a finalidade de identificar o grau de utilização, permitindo assim, racionalizar o controle de uso dos ET(s). E, ainda, identifica a ociosidade do equipamento de transporte e serve como parâmetro em estudos para dimensionamento, organização e/ou reorganização da frota. Quando se trabalha com frota contratada, este indicador é uma das variáveis que devem ser consideradas para o pagamento do serviço. Este indicador deve ser calculado individualmente e sua regularidade deve ser mensal;

VI - Taxa de Indisponibilidade: Identifica o nível de desempenho operacional da frota. Por meio dele, pode-se avaliar a efetividade do serviço de manutenção, a necessidade de utilizar veículos reservas e os reflexos da idade e manejo da frota. O cálculo da Taxa de Indisponibilidade considera a relação entre o total de horas paradas de um equipamento de transporte para receber manutenção e o total de horas disponíveis deste para o serviço no mesmo intervalo. Uma Taxa de Indisponibilidade elevada pode significar inadequação do equipamento de transporte para a atividade que está empregado, imprecisão na sistemática de manutenção, ou ainda a operação inadequada deste equipamento. Este indicador deve ser calculado individualmente e sua periodicidade deve ser mensal. A seguir apresentaremos a fórmula e um exemplo ilustrativo:

TIN = HM/HD x 100

TIN = taxa de indisponibilidade

HM = horas de manutenção;

HD = horas disponíveis.

Considere um Equipamento de Transporte disponibilizado 8 horas por dia, durante 22 dias no mês. Esse mesmo veículo ficou 20 horas sob manutenção no mesmo mês.

HD = 8 x 22 = 176h

HM = 20h

TIN = 20/176 x 100

TIN = 11%

O número de horas paradas, por motivo de manutenção (preventiva, corretiva e reforma geral) deve ser entre 10 a 15% das horas disponíveis para uso.

VII - Horas Ociosas: Correspondem ao período de tempo em que o equipamento de transporte está totalmente disponível para uso, porém não é utilizado. O indicador de horas ociosas é representado pela seguinte regra:

Horas Ociosas = horas disponíveis - (horas trabalhadas + horas em manutenção).

Este indicador tem por objetivo evidenciar o desperdício gerado pela não utilização dos Equipamentos de Transporte e possibilitar o dimensionamento da frota e a programação para atendimento dos serviços de transportes. Este indicador deve ser calculado individualmente (por ET) e a sua periodicidade deve ser mensal. Na sequência exibiremos um exemplo:

Considere um Equipamento de Transporte disponibilizado 8 horas por dia, durante 22 dias no mês. Este mesmo veículo ficou 20 horas sob manutenção e 140 horas operando no período equivalente.

HD = 8 x 22 = 176

HO = 176 - (140 + 20)

HO = 176 - 160

HO = 16

HO = 16/176 x 100

HO = 10%

O número de horas ociosas deve ser entre 10 a 30% das horas disponíveis para uso. Quando a HO é superior a 30%, faz-se oportuno analisar a possibilidade de redução da frota e quando menor que 10%, é preciso avaliar sobre a necessidade da ampliação desta.

VIII - Taxa de Frequência de Acidentes de Trânsito (TFA): Demonstra a relação entre os acidentes ocorridos e a utilização da frota em um determinado período, conforme apresentado abaixo:

$$TFA = \frac{\text{nº de acidentes do período}}{\text{Quilometragem total percorrida}} \times 1.000.000$$

O resultado deste indicador pode demonstrar a necessidade de adoção de medidas visando reduzir a quantidade de acidentes envolvendo a frota, como, por exemplo, ampliar as exigências para o recrutamento de condutores, oferecer capacitação a estes sobre direção defensiva e primeiros socorros, aumentar o rigor na manutenção dos itens de segurança dos Equipamentos de Transporte, etc. A periodicidade deste indicador pode ser mensal, semestral ou anual. Abaixo os parâmetros:

Até 20 = muito bom.

De 20,1 a 40 = bom.

De 40,1 a 60 = ruim.

Acima de 60 = péssima.

IX - Vida Útil Econômica (VUE): Representa o período que minimiza os custos operacionais do Equipamento de Transporte a longo prazo. Ele é fundamental para determinar o melhor momento para substituição do equipamento.

A vida útil econômica de um Equipamento de Transporte cessará quando este for inteiramente depreciado, sobejando assim, exclusivamente o saldo residual previamente fixado. Este indicador norteará a política de renovação da frota e a elaboração do Plano Anual de Aquisições de Equipamentos de Transporte. Esclarecemos ainda que as informações fornecidas pelo indicador supracitado não é soberana quanto a motivação por substituições de Equipamentos de Transporte, cabendo obrigatoriamente e conjuntamente a apreciação do histórico e avaliação física do bem. A sua periodicidade é mensal.

X - Idade Média da Frota (IMF): possibilita uma visão rápida da condição operacional da frota de modo geral ou segmentado, contribui para a implementação de programas de **renovação** e dimensionamento dos Equipamentos de Transporte, apóia a elaboração do Plano Anual de Aquisições de Equipamentos de Transporte, oferece amparo aos estudos para a definição da idade média da frota e na distribuição coerente de veículos entre as áreas, também é importante para verificações comparativas entre veículos similares de marcas distintas. A IMF deve ser calculada por meio da seguinte fórmula:

$$IMF = (\text{nº de veículos} \times \text{idade}) / \text{total de veículos}$$

Na sequencia apresentaremos um exemplo:

$$\text{Gol 1.0 ? IMF} = 08 \times 4 + 04 \times 3 + 07 \times 2 + 05 \times 0$$

24

$$\text{Gol 1.0 ? IMF} = 32 + 12 + 14 + 0$$

24

$$\text{Gol 1.0 ? IMF} = 58$$

24

$$\text{Gol 1.0 ? IMF} = 2,42 \text{ anos}$$

$$\text{Toyota ? IMF} = 10 \times 4 + 08 \times 3 + 11 \times 2 + 04 \times 1 + 03 \times 0$$

36

$$\text{Toyota ? IMF} = 40 + 24 + 22 + 04 + 0$$

36

$$\text{Toyota ? IMF} = 90$$

36

$$\text{Toyota ? IMF} = 2,50 \text{ anos}$$

$$\text{S-10 ? IMF} = 17 \times 2 + 03 \times 1 + 02 \times 0$$

22

$$\text{S-10 ? IMF} = 34 + 03 + 0$$

22

$$\text{S-10 ? IMF} = 37$$

22

$$\text{S-10 ? IMF} = 1,68 \text{ anos}$$

$$\text{IMF} = 58 + 90 + 37$$

$$24 + 36 + 22$$

$$\text{IMF} = 185$$

82

IMF = 2,26 anos

a) No findar do sexto mês após a publicação desta Instrução Normativa, cada Unidade Gestora deverá fixar, por intermédio de ato administrativo, parâmetro(s) para a idade média de sua frota.

XI - Custo hora-oficina: Mede a produtividade da oficina e possibilita o controle do custo da mão de obra da oficina própria, permitindo a administração pesar e decidir de forma consciente entre realizar a manutenção própria ou contratada. É recomendada a utilização de oficina própria quando o custo desta for menor que o de oficinas contratadas, ou ainda, na situação em que o mercado não dispõe de oficinas tecnicamente capacitadas para o serviço. A periodicidade do cálculo deste indicador é semestral e deve ter em conta, os mínimos elementos: salário e benefícios, custos operacionais (uniforme, kit ferramentas, etc), horas extras, qualificação profissional, desperdícios e faltas.

XII - Terceirização da Frota: A decisão sobre a terceirização da frota caberá a Unidade Gestora e deverá ser tomada com base num estudo sobre a vantajosidade da terceirização da frota, que deve ser elaborado a partir de critérios técnicos e econômicos que considerem as vantagens e as desvantagens tanto da frota própria quanto da frota terceirizada. Sob o ponto de vista econômico, a decisão entre possuir uma frota própria ou terceirizada deve se concentrar na comparação do custo por quilometro (R\$/km) ou do custo por hora (R\$/km) do Equipamento de Transporte da frota própria com o valor da locação por quilometro rodado.

Quanto ao aspecto técnico, deve considerar, entre outros fatores: a existência de um mercado local de locadoras de veículos com capacidade para atender a demanda por transporte da Unidade; a existência de uma infraestrutura própria de oficina mecânica e de estoque de materiais, e se está ociosa ou saturada; as características do serviço a ser executado, que podem demandar a adaptação dos veículos; e a intensidade do uso dos veículos (contínuo, intermitente, temporário).

XIII - Política de Renovação da Frota: A política de renovação da frota deverá estabelecer condutas para delinear o ciclo de vida útil econômica do Equipamento de Transporte, para este objetivo, as Unidades Gestoras observarão os seguintes instrumentos:

a) - Indicador de vida útil econômica; b) - histórico analítico, individual e atualizado; e c) - indicador de idade média da frota.

A determinação da idade econômica de substituição do veículo, que após este período, o Equipamento de Transporte supostamente passa a operar em níveis insatisfatórios, não substitui a análise técnica realizada por agente habilitado e capaz, que a partir do resultado da avaliação econômica deve analisar entre aumentar a vida útil do equipamento de transporte ou substituí-lo, sempre buscando atender o princípio da continuidade dos serviços públicos.

CAPÍTULO X

MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA

Seção I

Objetivos da Manutenção

Art. 27 - Os objetivos da manutenção da frota são os seguintes:

I - maximizar o tempo disponível dos equipamentos de transporte em operação;

II - prevenir, através de um planejamento de manutenções preventivas, problemas mecânicos, quebras, despesas com reboque e perdas de cargas; e

III - minimizar os custos com serviços de manutenção.

Seção II

Tipos de Manutenção

Art. 28 - Os trabalhos de manutenção da frota são divididos em quatro tipos:

I - Manutenção de operação: Deverá ser executada em consonância com o Formulário de Manutenção de Operação de acordo com o tipo de Equipamento de Transporte e características do veículo. A Comunicação de Defeito deverá ser preenchida e entregue ao Mecânico Oficial, em formulário conforme anexo VI desta Norma. A comunicação de defeito poderá ser apresentada pelo condutor, chefe imediato ou qualquer outro que tenha detectado o defeito;

II - Manutenção Preventiva: Os serviços a serem executados na manutenção preventiva podem ser inspeção, **limpeza**, regulagem e substituição. Cada Unidade Gestora deve elaborar o Plano Anual de Manutenção, de acordo com cada categoria de Equipamento de Transporte e ainda considerando suas especificidades;

III - Manutenção Corretiva: A manutenção corretiva deve ser executada tão logo ocorram os defeitos mecânicos, com a maior brevidade possível, devendo-se evitar a utilização dos equipamentos nesta situação para não agravar os problemas;

IV - Reforma de Unidades: Deve-se comparar todos os custos envolvidos, incluindo-se o preço da reforma e o da substituição do veículo, para decidir sobre realizar ou não este tipo de manutenção. A administração arbitrará em favor de tal prática, uma vez que esta apresentar soma de até 50% do valor do Equipamento de Transporte; necessitando ainda proceder a análise pormenorizada do histórico do veículo e avaliação técnica, bem como concordância de agente habilitado e capaz.

Seção III

Controle da Manutenção

Art. 29 - Todo procedimento de manutenção de Equipamentos de Transporte deverá ser registrado e controlado em sistema informatizado, os serviços executados, as peças substituídas, os veículos e máquinas que passaram pela manutenção, os gastos financeiros incorridos, entre outras informações.

Parágrafo Único: A partir dos registros inseridos no sistema deverão ser gerados relatórios gerenciais sobre os serviços executados, os gastos com serviços e peças, etc.

Seção IV

Controle de Pneumáticos

Art. 30 - O controle de pneumáticos (pneus e câmaras de ar) observará não somente o aspecto econômico, mas também o prisma da segurança operacional da frota, uma vez que o mau funcionamento destes insumos pode colocar em risco a integridade física dos condutores, dos usuários da frota e dos pedestres.

Art. 31 - Os objetivos principais do controle de pneumáticos são:

- I - contribuir para a segurança operacional da frota;
- II - propiciar a mensuração do **desempenho operacional** dos pneus e câmaras; e
- III - prevenir desvios, furtos e remoções indevidas destes insumos.

Art. 32 - A rotina de verificação das condições dos pneumáticos deverá ser realizada antes da utilização do Equipamento de Transporte, através de ações simples como verificar a calibragem e o estado físico dos pneus. Essas informações deverão ser anotadas em check-list conforme anexo III para veículos leves, ou IV para veículos pesados.

Art. 33 - As ações que envolvem a aquisição ou manutenção de pneumáticos deverão estar previstas no Plano Anual de Manutenção.

Art. 34 - Ainda neste diapasão, os pneumáticos devem passar por manutenções periódicas. Assim, no Plano Anual de Manutenção dos equipamentos de transporte, deve ser prevista a realização de serviços como: balanceamento de rodas e alinhamento de direção. Estes serviços preventivos aumentam a vida útil dos pneumáticos.

Art. 35 - Quanto à mensuração do desempenho operacional dos pneus, o controle de pneumáticos deve propiciar:

- I - Monitorar a vida útil dos pneus (km rodados);
- II - Identificar o melhor momento para troca, reforma ou remoção dos pneus;
- III - Localizar os pneus nos equipamentos de transporte da frota;
- IV - Gerar informações para o cálculo do custo por quilometro rodado dos pneus;
- V - Na aquisição de pneumáticos, o parâmetro a ser utilizado para identificar a melhor proposta é o custo por quilometro rodado e não o preço. Deve-se adquirir o produto que apresente a melhor relação custo-benefício, ainda que não seja o mais barato (menor preço nominal);
- VI - A aferição da durabilidade dos pneus deve ser obtida por meio de controles administrativos e operacionais da própria Unidade Gestora, considerando as especificações técnicas do fabricante;
- VII - O controle das informações relativas ao uso dos pneumáticos deve ser realizado por meio de sistema informatizado;
- VIII - Quanto a prevenção de desvios, furtos e remoções indevidas, os pneumáticos devem ser controlados por meio de identificação física denominada "marcação a fogo" ou ainda mediante aplicação de etiquetas eletrônicas, que funcionam por identificação de radiofrequência. Cada pneu deverá receber identificação que o individualiza no sistema de controle da frota. A marcação deve ser efetuada no recebimento do pneu, antes de incluí-lo no estoque ou no Equipamento de Transporte.

Seção V

Guarda da Frota

Art. 36 - Os Equipamentos de Transporte devem ser recolhidos em local seguro, apropriado para guardar estes bens públicos, visando minimizar o risco de roubos e furtos de acessórios ou dos próprios equipamentos de transporte, da ação de vândalos, bem como de fenômenos naturais, e ainda:

- I - Quando houver a opção de centralizar a guarda da frota, esta deverá ser recolhida em garagem ou pátio público. Este local deverá apresentar condições estruturais adequadas para garantir a integridade dos usuários e dos bens;
- II - Cada Unidade Gestora deverá avaliar quais itens melhor atendem a sua necessidade de segurança e conservação, levando em consideração os índices de roubos, furtos, vandalismo e incidência de sol, chuva, sereno, poeira, entre outros.

Art. 37 - Os elementos de segurança e conservação devem ser escolhidos dentre os descritos abaixo:

- I - Muros altos e alambrados;
- II - Cercas eletrificadas e/ou de concertina;
- III - Sistema de alarme;
- IV - Câmeras de segurança;
- V - Guarita e vigilância;
- VI - Galpão para abrigo dos eventos da natureza;
- VII - Entre outros.

Parágrafo Único: A garagem ou pátio público não poderá ser compartilhado com veículos de servidores ou terceiros de qualquer natureza.

Seção VI

Abastecimento da Frota

Art. 38 - O abastecimento de combustível é destinado exclusivamente para os Equipamentos de Transporte, locados ou integrantes da Frota Oficial das Unidades Gestoras e deverá preferencialmente ser efetuado através de sistema informatizado, mediante a utilização de cartão magnético para a liberação do combustível diretamente no posto contratado ou credenciado, observando-se o seguinte:

I - Quando a Unidade Gestora não possuir sistema informatizado para a liberação do combustível por meio de cartão magnético, poderá ser aceito formulário de requisição de combustível, mediante a assinatura de autorização pelo chefe imediato ou Gestor da Unidade;

II - Os cartões magnéticos deverão ser confeccionados após o devido cadastramento do Equipamento de Transporte no patrimônio;

III - É expressamente proibido utilizar o cartão magnético para abastecer outro veículo que não seja o veículo oficial ao qual ele pertence;

IV - O cadastramento dos Equipamentos de Transporte no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis e as atualizações cadastrais ficarão a cargo da Unidade Gestora;

V - As atividades rotineiras de gestão de abastecimento e combustíveis tais como: verificação de hodômetro e horímetro, preenchimento de mapas de controle e formulários, entre outros, ficam sob responsabilidade de cada Unidade Gestora detentora de Equipamentos de Transporte;

VI - Quando o Equipamento de Transporte prestar serviço para outra unidade, esse deverá ser abastecido pela unidade requisitante, a fim de possibilitar o efetivo controle de abastecimento de combustível;

VII - Para fins de controle do abastecimento de combustível os Equipamentos de Transporte deverão ser abastecidos somente nos postos autorizados ou credenciados, sendo os custos dos abastecimentos que por ventura vierem a ocorrer em postos diferentes destes, de inteira responsabilidade de quem lhes deu causa;

VIII - Sempre que o motorista for abastecer, este deverá verificar se a bomba de combustível foi zerada antes de iniciar o abastecimento;

IX - No caso de abastecimento utilizando-se Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis, antes de ser efetuado o condutor deverá conferir as informações visuais contidas no cartão e ainda, verificar se o veículo possui limite de saldo disponível para efetuar a transação;

X - Para toda transação de abastecimento efetuada, o condutor deverá se certificar dos valores e quantidades informados pelo posto antes de confirmar a operação;

XI - Terminada a operação de abastecimento, o motorista deverá conferir os dados impressos no cupom gerado, verificando o correto preenchimento, devendo constar:

- a) placa;
- b) tipo de combustível;
- c) quilometragem de acordo com o que está registrado no hodômetro do veículo;
- d) litragem;
- e) valor total.

XII - Caso as informações impressas no cupom não estejam de acordo com as informadas, deverá ser solicitado o imediato cancelamento da transação e, conseqüente realização de uma nova;

XIII - Sempre completar o tanque para que o consumo possa ser lido com exatidão.

Art. 39 - Quando o abastecimento ocorrer por Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis e houver falha dos equipamentos periféricos (maquinetas) da rede credenciada ou dos cartões dos veículos, ou ainda, da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, deverá ser adotado o procedimento contingencial (Transação Off Line), através de serviço de atendimento ao cliente.

§ 1º - Este procedimento deve consistir na obtenção por telefone por parte da rede credenciada, informando o órgão, nome e matrícula do condutor, modelo, cor e placa do veículo, hodômetro, quantidade em litros e valor a ser abastecido, e transcrevendo tais informações para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais;

§ 2º - A adoção do procedimento contingencial (Transação off line) obedecerá os mesmos parâmetros da transação On line, devendo ser efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificar a consistência dos valores de hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, saldos autorizados para abastecimento definidos individualmente a cada veículo da frota da Unidade Gestora, valor pretendido da compra e quantidade e tipo de combustível.

Art. 40 - Todo deslocamento intermunicipal do Equipamento de Transporte que demandar abastecimento fora da rede credenciada ou autorizada, deverá a Unidade Gestora realizar o pagamento do combustível por meio legal próprio;

Art. 41 - O Operador de Divisão de Frota de cada Unidade Gestora deverá verificar no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis, se o veículo possui limite de saldo suficiente para realizar a viagem, cabendo, se for necessário, solicitar cota extra, obedecendo a parâmetros ou normativas adotadas por cada Unidade Gestora;

Art. 42 - No caso de roubo, perda ou extravio do cartão de abastecimento, o condutor deverá registrar imediatamente Boletim de Ocorrência – BO e informar ao Operador de Divisão de Frota de sua Unidade.

Parágrafo Único – O condutor somente poderá realizar abastecimento quando este estiver cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis.

Art. 43 - Será de responsabilidade de cada Unidade:

I - Prestar informações aos condutores da frota sobre o funcionamento do sistema de Gestão de Abastecimento de Combustíveis com relação ao seu uso;

II - Analisar rotineiramente através de relatórios, todas as inconsistências da frota sob sua responsabilidade;

III - Verificar diariamente através do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento a disponibilidade de limite de saldo de combustível a fim de que as atividades não sejam interrompidas.

Seção VII

Sustentabilidade Ambiental

Art. 44 - É responsabilidade das Unidades Gestoras ser exemplo no enfrentamento as questões ambientais. Assim, a gestão da frota pública deve ser realizada com base em um planejamento ambiental sustentável.

Parágrafo Único: A prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste conjuntamente com as demais Unidades Gestoras, elaborará Plano para a implantação e/ou adequação as normas ambientais de sustentabilidade e segurança do trabalho, devendo contemplar no mínimo os itens abaixo:

I - Política de descarte de resíduos de pneus e óleos lubrificantes;

II – Orientações para uso de combustíveis renováveis na frota pública (etanol e biodiesel);

III – Diretrizes para adequação dos Equipamentos de Transportes existentes, com o objetivo de mantê-los menos poluentes;

IV – Política de renovação periódica da frota, visando manter uma frota mais moderna e menos poluente;

V – Orientações para conscientização e treinamento dos condutores para conduzir os Equipamentos de Transporte de forma mais econômica;

VI – Regras para desfazimento de sucatas do pátio público para evitar a proliferação de doenças e a contaminação do solo por bateria, pneus, combustíveis e óleos lubrificantes;

VII – Política de aquisição de veículos que apresentem maior eficiência energética e menor consumo de combustíveis;

VIII – Procedimentos para adequação das instalações físicas de oficinas mecânicas, lava a jato, pontos de abastecimentos, entre outros, visando principalmente evitar a contaminação do solo por agentes ambientalmente nocivos;

IX – Normas estabelecendo rotinas de prevenção a incêndio e de segurança do trabalho sobre armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis;

X – Diretrizes para seleção e frequência de indicadores de desempenho ambientais.

CAPÍTULO XI

ACIDENTE DE TRÂNSITO

Seção I

Acidentes sem vítimas

Art. 45 - Em caso de Acidentes sem vítimas o condutor deverá:

I - Sinalizar o local do acidente e adotar providências para remover o veículo da via, quando necessária tal medida para garantir a segurança e a fluidez do trânsito, sob pena do cometimento de infração de trânsito, conforme disposto no art. 178 do Código de Trânsito Brasileiro; **II** - Providenciar o registro do acidente em Boletim de Ocorrência; **III** - Comunicar o ocorrido a Chefia imediata; **IV** - Anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor e arrolar testemunhas, bem como providenciar registro fotográfico a fim de auxiliar na evidênciação e esclarecimento da ocorrência; e **V** - Solicitar que seja relatado no boletim de ocorrência, caso a autoridade de trânsito declare não ser necessária a realização de perícia.

Seção II

Acidentes com vítimas

Art. 46 - O condutor em caso de acidentes com vítima deverá:

I - Sinalizar o local do acidente e não retirar o veículo da via, salvo se determinado por policial ou autoridade de trânsito; **II** - Providenciar socorro à vítima, acionando o resgate ou serviço similar; **III** - Providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; **IV** - Comunicar o ocorrido a Divisão de Frota; **V** - Anotar a placa, as características do veículo, os nomes do proprietário e do condutor, os dados da vítima e arrolar testemunhas, bem como providenciar registro fotográfico a fim de auxiliar na evidênciação e esclarecimento da ocorrência; e **VI** - Solicitar que seja relatado no boletim de ocorrência, caso a autoridade de trânsito declare não ser necessária a realização de perícia.

Art. 47 - Quando o acidente de trânsito envolver um Equipamento de Transporte da frota pública e comprovadamente causar prejuízos a terceiros e/ou ao próprio patrimônio, a Unidade Gestora procederá conforme disciplinado nos itens abaixo:

I - Quando a ocorrência envolver Equipamento de Transporte da Unidade Gestora e Terceiros, e havendo a negativa dos condutores envolvidos em assumir a responsabilidade pela autoria do sinistro, deverá ser instaurado Procedimento Administrativo para identificar o responsável para posterior reparação do dano ou ressarcimento ao erário; **II** - Quando a ocorrência envolver Equipamento de Transporte da Unidade Gestora e Terceiros, e não havendo dano ao bem público, somente caberá a abertura de Procedimento Administrativo com a provocação do terceiro envolvido, a fim de apurar a devida responsabilidade; **III** - Não caberá a Unidade Gestora sob nenhuma prova, alegação ou fundamento o pagamento pelo dano ou ressarcimento a Terceiros antes de sua devida apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do § 6º, art. 37 da CF; **IV** – Sendo o servidor identificado como o responsável e, havendo sua recusa pela reparação a Terceiros, caberá a Unidade Gestora realizar o pagamento pelo dano ou o ressarcimento e, solicitar o devido lançamento de cobrança junto à Fazenda Municipal em desfavor do servidor; **V** - Para fazer jus ao pagamento relativo ao dano, o Terceiro deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos emitidos por empresa comprovadamente especializada e legalmente habilitada junto aos órgãos competentes; **VI** - Os orçamentos concernentes ao item anterior deverão apresentar detalhadamente os quantitativos de materiais e serviços, bem como o valor unitário e global; **VII** - A Unidade Gestora deverá observar os preceitos legais para as aquisições, em especial a Lei nº 8.666/93; **VIII** – Para os casos de pagamento e ressarcimento à terceiros, o requerente deverá estar adimplente com a Fazenda Municipal; **IX** - Para fazer jus ao ressarcimento, o interessado deverá apresentar documento fiscal emitido por empresa comprovadamente especializada e cumprida as exi-

gências constantes dos incisos anteriores; **X** - As responsabilidades do condutor do Equipamento de Transporte e Terceiros deverão ser apuradas em procedimento administrativo próprio, conduzido por comissão especialmente designada, incumbida de apurar as causas do acidente, respeitando o contraditório e a ampla defesa; **XI** - Concluído o procedimento administrativo pela responsabilidade do condutor, por dolo ou por culpa, e ele se recusar a, espontaneamente, indenizar o erário ou o terceiro prejudicado, o processo deverá ser encaminhado a Secretaria de Fazenda do município para o devido lançamento, e posterior inscrição em dívida ativa nas situações de não pagamento; **XII** - Por outro lado, se a conclusão do procedimento administrativo for pela responsabilidade de terceiros, estes também deverão efetuar o devido ressarcimento dos prejuízos causados. Caso ocorra omissão destes, o procedimento deverá ser encaminhado a Assessoria Jurídica da Unidade Gestora para a adoção das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - As cópias dos documentos dos veículos oficiais, bem como as chaves reserva, ficarão arquivadas na divisão de Frota de cada unidade, em pasta individual de cada veículo e, sob a responsabilidade do respectivo Ordenador, podendo ser retiradas com a devida autorização deste, em caso de necessidade formalmente justificada, devendo ser devolvidas imediatamente após o uso.

Art. 49 - No momento em que o servidor e/ou terceiro assume como condutor, ele passa a ser o responsável por aquele veículo, devendo cumprir com o que está estabelecido nesta Instrução.

Art. 50 - Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta norma, deve ser esclarecida junto a Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 51 - O não cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta norma e atos complementares poderá acarretar a aplicação de penas disciplinares aos envolvidos, conforme cada caso.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito Municipal

Márcio Luiz Pereira

Secretário de Administração e Planejamento

Jonathan Douglas Espíndola Ribeiro

Gerente Patrimonial, Almoxarifado e Frota

Maria Aracelly Machado

Gestor de Frota

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONDUTOR

A Unidade Gestora _____ neste ato, representado pelo Sr.(a) _____, no uso de suas atribuições legais e especialmente em cumprimento as normas estabelecidas por esta Administração Pública, as normas gerais do Código de Trânsito Brasileiro e principalmente a Instrução Normativa nº. 01/2020 da Secretaria de Administração e Planejamento Resolve: Autorizar o Sr.(a) _____, servidor(a) público com matrícula nº. _____, lotado na Secretaria de _____, portador do RG nº. _____, CPF nº. _____, Carteira Nacional de Habilitação nº. _____, a conduzir Equipamento de Transporte público oficial exclusivamente em serviços de interesse público. Diante deste compromisso, o servidor assume total responsabilidade pelo bom uso do bem patrimonial a ele confiado, registrando todos os eventos diários no CONTROLE DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE (Diário de Bordo), bem como respondendo por qualquer ocorrência no veículo/máquina no período sob sua utilização. Ressaltamos ainda que o servidor(a) foi orientado quanto a obrigatoriedade de observar todas as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº. 01/2020 e no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações correlatas, sob pena de responsabilidade.

Mirassol d'Oeste - MT, ____ de _____ de ____.

Assinatura:

Responsável/Unidade Gestora

Obs. 01: Este Termo deverá ser assinado e arquivado na pasta do condutor, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor autorizado a conduzir veículo público.

Obs. 02: Imprimir em duas vias e em papel timbrado.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente "Termo de Compromisso e Responsabilidade" o Servidor Público Municipal _____, CPF nº _____ efetivado no cargo de _____, lotado na Unidade Gestora _____, assume expressamente o compromisso de zelar pelo bom uso dos Equipamentos de Transporte, obedecendo as normas estabelecidas por esta Administração Pública, e as normas gerais do Código de Trânsito Brasileiro e principalmente a Instrução Normativa nº 01/2020. Diante deste Termo, o Servidor assume total responsabilidade pelo zelo e bom uso do bem patrimonial a ele confiado, registrando todos os eventos diários no CONTROLE DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE (Diário de Bordo), bem como respondendo por qualquer ocorrência no veículo/máquina no período de vigência deste termo. Fica ressaltado que o Presente Termo de Compromisso e Responsabilidade não o exime da responsabilidade, quando da cedência do veículo/máquina a outro condutor/operador a qualquer título. O Servidor, acima identificado, atesta que tem pleno conhecimento do conteúdo total da Instrução Normativa 01/2020, concordando totalmente com seu conteúdo.

Mirassol d'Oeste - MT, _ de _____ de _____.

Assinatura:

Motorista/Condutor

Obs. 01: Este termo deverá ser assinado e arquivado na pasta do condutor, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor responsável pelo Equipamento de Transporte.

Obs. 02: Imprimir em duas vias e em papel timbrado.

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020

OBSERVAÇÕES			
1.0	Óleo do motor	No Nível	Abaixo Nível
1.1	Óleo de freio	No Nível	Abaixo Nível
1.2	Água do radiador	No Nível	Abaixo Nível
1.3	Água do limpador para-brisa	No Nível	Abaixo Nível
1.4	Combustível	Tanque cheio	Nível baixo
1.5	Retrovisores	Sem avarias	Com avarias
1.6	Buzina	Sem avarias	Com avarias
1.7	Palhetas	Sem avarias	Com avarias
1.8	Esguicho de para-brisa	Sem avarias	Com avarias
1.9	Luz alta	Sem avarias	Com avarias
1.10	Luiz baixa	Sem avarias	Com avarias
1.11	Luiz de ré	Sem avarias	Com avarias
1.12	Luz de freio	Sem avarias	Com avarias
1.13	Luz de placa	Sem avarias	Com avarias
1.14	Luzes de seta	Sem avarias	Com avarias
1.15	Pisca-alerta	Sem avarias	Com avarias
1.16	Para-brisa	Sem avarias	Com avarias
1.17	Pneus	Bom	Ruim
1.18	Pressão dos pneus	Bom	Ruim
1.19	Cintos de segurança	Sem avarias	Com avarias
1.20	Pneu reserva	Presente	Ausente
1.21	Extintor incêndio	Presente	Ausente
1.22	Freio de estacionamento	Sem avarias	Com avarias
1.23	Macaco/chave de roda/triangulo	Presente	Ausente
1.24	Luz de indicação avaria no painel	Sem indicação	Com indicação
1.25	Tacógrafo – quando obrigatório	Sem avarias	Com avarias
1.26	Vazamento de óleo/água	Presente	Ausente
1.27	Limpeza do veículo	Boa	Ruim
1.28	Para-choque dianteiro	Sem avarias	Com avarias
1.29	Para-choque traseiro	Sem avarias	Com avarias
1.30	Latarias	Sem avarias	Com avarias
1.31	Licenciamento Anual	Vigente	Atrasado

CHECK LIST PARA VEÍCULOS LEVES
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA CADA TROCA DE CONDUTOR
 Data: / / Veículo: Placa:

Informações complementares:

Condutor:

Recebi: / / Assinatura: Responsável:

ANEXO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020

OBSERVAÇÕES			
1.0	Óleo do motor	No Nível	Abaixo Nível
1.1	Óleo de freio	No Nível	Abaixo Nível
1.2	Água do radiador	No Nível	Abaixo Nível
1.3	Água do limpador para-brisa	No Nível	Abaixo Nível
1.4	Combustível	Tanque cheio	Nível baixo
1.5	Retrovisores	Sem avarias	Com avarias
1.6	Buzina	Sem avarias	Com avarias
1.7	Palhetas	Sem avarias	Com avarias
1.8	Esguicho de para-brisa	Sem avarias	Com avarias

1.9	Luz alta	Sem avarias	Com avarias
1.10	Luiz baixa	Sem avarias	Com avarias
1.11	Luiz de ré	Sem avarias	Com avarias
1.12	Luz de freio	Sem avarias	Com avarias
1.13	Luz de placa	Sem avarias	Com avarias
1.14	Luzes de seta	Sem avarias	Com avarias
1.15	Pisca-alerta	Sem avarias	Com avarias
1.16	Para-brisa	Sem avarias	Com avarias
1.17	Pneus	Bom	Ruim
1.18	Pressão dos pneus	Bom	Ruim
1.19	Cintos de segurança	Sem avarias	Com avarias
1.20	Freio de estacionamento	Sem avarias	Com avarias
1.21	Luz de indicação avaria no painel	Sem indicação	Com indicação
1.22	Vazamento de óleo/água	Presente	Ausente
1.23	Limpeza do veículo	Boa	Ruim
1.24	Licenciamento Anual	Vigente	Atrasado

**CHECK LIST PARA VEÍCULO PESADO
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA CADA TROCA DE CONDUTOR**

Data: / / Veículo: Placa:

Informações complementares:

Condutor:

Recebi: / / Assinatura: Responsável:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

ANEXO V – DIÁRIO DE BORDO

UNIDADE

VEÍCULO

PLA-

CA PERÍODO: / / a / /

Data Saída: /	Hora Saída: :	Km Inicial:	Roteiro:
Objetivo:		Combustível:	Litros: Km:
D. Chegada /	Hora Chegada: :	Km Final:	Condutor: Resultado:

Data Saída: /	Hora Saída: :	Km Inicial:	Roteiro:
Objetivo:		Combustível:	Litros: Km:
D. Chegada /	Hora Chegada: :	Km Final:	Condutor: Resultado:

Data Saída: /	Hora Saída: :	Km Inicial:	Roteiro:
Objetivo:		Combustível:	Litros: Km:
D. Chegada /	Hora Chegada: :	Km Final:	Condutor: Resultado:

Data Saída: /	Hora Saída: :	Km Inicial:	Roteiro:
Objetivo:		Combustível:	Litros: Km:
D. Chegada /	Hora Chegada: :	Km Final:	Condutor: Resultado:

Data Saída: /	Hora Saída: :	Km Inicial:	Roteiro:
Objetivo:		Combustível:	Litros: Km:
D. Chegada /	Hora Chegada: :	Km Final:	Condutor: Resultado:

Data Saída: /	Hora Saída: :	Km Inicial:	Roteiro:
Objetivo:		Combustível:	Litros: Km:
D. Chegada /	Hora Chegada: :	Km Final:	Condutor: Resultado:

Data Saída: /	Hora Saída: :	Km Inicial:	Roteiro:
Objetivo:		Combustível:	Litros: Km:
D. Chegada /	Hora Chegada: :	Km Final:	Condutor: Resultado:

Data Saída: /	Hora Saída: :	Km Inicial:	Roteiro:
Objetivo:		Combustível:	Litros: Km:
D. Chegada /	Hora Chegada: :	Km Final:	Condutor: Resultado:

Recebi: / /

Assinatura:

Coordenador

Responsá-

vel:

ANEXO VI

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020

FICHA – COMUNICAÇÃO DE DEFEITO		
DADOS DO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE		
Veículo:	Hodômetro/Horímetro:	Placa:

SUSPENSÃO – 001 ☐ Muito baixa / batendo ☐ Mola quebrada ☐ Dura / Muito Macia ☐ Tensores com folga ☐ Inclinando DIREÇÃO – 002 ☐ Desalinhada ☐ Com folga ☐ Trepidando ☐ Dura ☐ Puxando p/ o lado ☐ Completar nível de óleo FREIOS - 003 ☐ Chiando ☐ Puxando ☐ Com vazamento de ar ☐ Trepidando ☐ Prendendo ☐ Sem pressão ☐ Pedal alto ☐ Freio mão não segura ☐ Freio mão solto ☐ Freio mão duro RODAS -004 ☐ Barulho anormal ☐ Desalinhada ☐ Torta/amassada ☐ Pneu gasto ☐ Pneu cortado/furado TRANSMISSÃO – 005 ☐ Barulho anormal ☐ Com tranco ☐ Vazamento de óleo EMBREAGEM – 006 ☐ Embreagem patinando ☐ Embreagem trepidando ☐ Embreagem alta ☐ Embreagem baixa ☐ Cabo de embreagem quebrado	CAIXA DE MUDANÇA – 007 ☐ Dificuldade engatar marcha ☐ Escapando marcha ☐ Ruído/travando na marcha ☐ Barulho no câmbio ☐ Com vazamento no ar SISTEMA ELÉTRICO – 008 ☐ Suporte de fixação da bateria solto ☐ Bateria fraca ☐ Vazando solução da bateria ☐ Terminais cabos da bateria ☐ Motor de partida/alternador não carrega ☐ Motor de partida patinando ☐ Marcador de temperatura danificado ☐ Manômetro de ar danificado ☐ Ventilação forçada/danificada ☐ Buzina fraca ou não funcionando ☐ Luzes do painel com defeito ☐ Farol queimado/desregulado ☐ Velocímetro com defeito ☐ Luzes freio / placa queimada ☐ Computador de bordo com alarmes MOTOR – 009 ☐ Morrendo / afogando ☐ Falhando / grilando / partida difícil ☐ Superaquecendo / Mangueiras furadas ☐ Sem força ☐ Turbo vazando ☐ Marcha lenta irregular ☐ Consumo excessivo de combustível ☐ Freio motor não acionando ☐ Vazamento de óleo / água ☐ Consumo de óleo ALIMENTAÇÃO – 010 ☐ Reservatório do combustível vazando ☐ Cabo do acelerador enroscando ☐ Bomba / bóia de combustível sem tampa ☐ Marcador de combustível danificado ☐ Chave de ignição / partida com defeito	CARROCERIA – 011 ☐ Portas mal ajustadas/ fazendo barulho ☐ Portas difícil de abrir/fechar ☐ Vidros fazendo barulho/ emperrando ☐ Escapamento quebrado/furado ☐ Escapamento solto ☐ Fumaça penetrando na cabine ☐ Banco rasgado ☐ Para-choque/ Para-lama amassado ☐ Porta/capô amassado ☐ Longarinas do chassi trincada ☐ Assoalho avariado ☐ Teto/tapete rasgado ☐ Máquina de vidro com defeito ☐ Canaletas/pestanas soltas/danificadas ☐ Lavador do para-brisa danificado LAVAGEM/LUBRIFICAÇÃO - 012 ☐ Lavagem simples ☐ Lavagem completa/interna ☐ Completar óleo motor ☐ Completar óleo câmbio ☐ Trocar óleo do motor ☐ Trocar óleo do câmbio ARREFECIMENTO – 13 ☐ Radiador / colméia vazando ☐ Tampa do radiador não veda ☐ Ventoinha não funciona ☐ Correias chiando/grilando / gastas ☐ Bomba d'água com defeito ☐ Intercooler vazando ☐ Fluido do radiador faltando ☐ Hélice magnética com defeito ACESSÓRIOS – 014 ☐ Rádio não funciona ☐ Antena danificada ☐ Ar condicionado com defeito ☐ Cinto de segurança com defeito ☐ Extintor descarregado/ ausente ☐ Macaco com defeito/ausente ☐ Triângulo com defeito/ausente ☐ Chave de roda danificada/ausente
---	---	--

Outros Defeitos: _____

DADOS DO INFORMANTE	
Nome:	Cargo:
Assinatura:	Data: / /
MECÂNICO OFICIAL	
Nome:	Cargo:
Assinatura:	Data do cliente defeito: / /

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 469 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

NOMEIA ARQUITETA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear ARQUITETA para responder pela fiscalização dos serviços de fornecimento e instalação de corrimão, barra de suporte e grade visando acessibilidade, conforme Tomada de Preços 13-2020 e Contrato 054/2020, na Escola Inedi Fontes Castilho Queiroz.

BARBARA ESTEVES MAGOSSO

Arquiteta CAU 194763-0 - RG: 1608597-3 SSP/MT CPF: 012.527.571-40

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de Novembro de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PROPAP**PORTARIA: 105/2017****ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO****REPRESENTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE****REPRESENTADA: CONSORCIO MIRASSOL MELHOR – SPE (IPE-COEL)**

Trata-se de processo de sindicância, da Comissão Processante, baseado nos Art. 84, inciso IX e Art. 116, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste - MT, Lei Complementar nº 157/2016, para julgamento, em face da empresa CONSORCIO MIRASSOL MELHOR – SPE (IPE-COEL), em razão pela não execução de obra, casando um prejuízo ao erário no valor de R\$ 31.878,60 (trinta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), pelo abandono da obra.

Devidamente citado por meio de e-mail ipe@terra.com.br, no dia 16 de outubro de 2020, permaneceu inerte. No que diz respeito a sua citação, em consonância com o disposto no inciso III do artigo 257 e inciso III do artigo

258 do RITCE-MT, essa considera-se perfeita quando realizada por meio eletrônico.

Ademais, é cristalino que a citação fora enviada ao jurisdicionado correto, CONSORCIO MIRASSOL MELHOR – SPE (IPE-COEL), lhe assegurando o pleno conhecimento do processo administrativo. Nesse contexto, impende-se registrar que em 16 de outubro de 2020 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XV/ n. 3. 586, pagina 134, por meio da qual abriu o prazo recursal da decisão administrativa de 10 (dez) dias, contando a partir da sua ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Assim, considerando o encaminhamento da decisão por de e-mail supracitado da citação em 16 de outubro de 2020 e que o transcurso da contagem somente se iniciou no dia 19 de outubro de 2020, tem-se que o prazo para resposta se esvaiu no dia 29 de outubro de 2020. Posto isso, denota-se que a Empresa CONSORCIO MIRASSOL MELHOR – SPE (IPE-COEL), apesar de regularmente citado, não apresentou recurso acerca das irregularidades apontadas na presente Decisão Administrativa.

Desta forma, declaro transitado julgado o processo administrativo portaria 105/2017 da Empresa CONSORCIO MIRASSOL MELHOR – SPE (IPE-COEL), CNPJ n. 21.058.139/0001-66, aplicando as penalidades das fls. 233. Publique-se

Mirassol d'Oeste, 03 de novembro de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO COVID-19: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 03/2020, **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOBRES/MT, PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS (COVID 19). **Valor Global:** R\$ 10.707,64 (dez mil setecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos). **Favorecida:** VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A, inscrita no CNPJ nº 00.904.728/0004-90. **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 03/2020.

Nobres, 03 de Novembro de 2020.

Micael Miqueias Calisto

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, torna público para conhecimento dos interessados o 1º termo aditivo do contrato 009/2020, com objetivo de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO, PARA IRRIGAÇÃO DE JARDINS E ESPAÇOS PÚBLICOS, E CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA E PARA LAVAGEM DE RUAS APÓS MANUTENÇÕES E OBRAS", pactuado com a empresa JOAQUIM ABILIO DA SILVA TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº

23.280.499/0001-33.

Valor do aditivo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Nortelândia-MT, 03 de novembro de 2020.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2020 PROCESSO: 002302/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 099/2020

Processo: 002302/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Elaboração de projeto para construção de pontes de Concreto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo neste instrumento:

Reconstrução de ponte em Concreto armado sobre o Córrego Sangradouro – Comunidade Cabocla – Dimensões: 18,00X5,0 extensão 40,00mx5,0.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Elaboração de projeto para construção de pontes de Concreto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo neste instrumento:**

Reconstrução de ponte em Concreto armado sobre o Córrego Sangradouro – Comunidade Cabocla – Dimensões: 18,00X5,0 extensão 40,00mx5,0..TR Nº. 0446/2020 EMPRESA: EMPRESA: L F PEREIRA ENGENHARIA EPP CNPJ: 24.686.425/0001-64, no valor total contratado de R\$ 31.500,00(trinta e um mil e quinhentos reais)

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
Obras	Próprio	2278 – RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICIN	397	33.90.39.	130	R\$ 31.500,00
Valor total R\$ 31.500,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 31.500,00(trinta e um mil e quinhentos reais)**. Em favor da **EMPRESA: L F PEREIRA ENGENHARIA EPP CNPJ: 24.686.425/0001-64**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 0446/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0485/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº002302/20.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Novembro de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO Nº 013/2020 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 0104/2019-SESACRE/AC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19-19-0006815, REALIZADO PELA SECRETARIA DE EST

AVISO DE ADESÃO Nº 013/2020 Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 075/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 0104/2019-SESACRE/AC, Processo Administrativo Nº 19-19-0006815, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº075/2020Pregão Presencial nº 0104/2019

Órgão gestor: **Secretaria de Estado de Saúde do Acre**

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 075/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 0104/2019-SESACRE/AC, Processo Administrativo Nº 19-19-0006815, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre, **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMA COMPLETO EM SANGUE HUMANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, conforme especificações técnicas anexas neste instrumento..** TR n. 022/2020 - **PROCESSO: 01767/2020**

O Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal – **Sr. Silmar Gonçalves de Souza**, considerando a vantagens expostas nos documentos constantes dos autos e após regular autorização da *Secretaria de Estado de Saúde do Acre*, **RESOLVE** aderir à Ata de Registro de Preços nº**075/2020**, oriunda do Pregão Presencial nº **0104/2019 SESACRE/AC**, que tem o seu objeto acima descrito.

Concretizada a adesão, tomem-se todas as providências para a efetivação da contratação em comendo.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Novembro de 2020.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO Nº 013/2020 Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 075/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 0104/2019-SESACRE/AC, Processo Administrativo Nº 19-19-0006815, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre

Dados do Registro de Preços:

Ata de Registro de Preços nº075/20

Pregão Presencial nº 0104/2019;

Órgão gestor: **Secretaria de Estado de Saúde do Acre**

OBJETO:Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 075/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 0104/2019-SESACRE/AC, Processo Administrativo Nº 19-19-0006815, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre, **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMA COMPLETO EM SANGUE HUMANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, conforme especificações técnicas anexas neste instrumento.** TR n. 022/2020 - **PROCESSO: 01767/2020**

3.1.1. Especificação dos itens a serem adquiridos:						
ITEM	IDENT. APLIC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	174951-0	CONJUNTO DE REAGENTE PARA EXECUÇÃO DE HEMOGRAMA COMPLETO EM SANGUE HUMANO; UTILIZANDO ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATIZADO, QUE EXPRESSE AS CONTAGENS GLOBAIS DE LEUCÓCITOS, HEMÁCIAS, PLAQUETAS, COMPATÍVEL COM APARELHO DE 18 PARÂMETROS, A DETERMINAÇÃO DA HEMOGLOBINA (HB), DO HEMATÓCRITO (HT) E O CÁLCULO DOS ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS, CONTADOR AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS COM NO MÍNIMO 18 PARÂMETROS.	TESTE COD. 1137	15.000	R\$ 2,17	R\$ 32.550
TOTAL					R\$ 32.550,00	

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, **ADJUDICA e HOMOLOGA** : Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 075/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 0104/2019-SESACRE/AC, Processo Administrativo Nº 19-19-0006815, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre, **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMA COMPLETO EM SANGUE HUMANO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, conforme especificações técnicas anexas neste instrumento..** TR n. 022/2020 - **PROCESSO: 01767/2020.** Da Secretaria de Estado de Saúde do Acre, tendo como vencedora a Empresa: **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 73008.682/0001-52, com o valor de R\$ 32.550,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor

		Atividade				
Saúde	Próprio	02050 – Manutenção das Ações do Laboratório de Análises Clínicas	265	3.3.90.30	100	R\$ 32.550,00
TOTAL						R\$ 32.550,00

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nossa Senhora do Livramento – MT. 03 de Novembro de 2020.

Silmar Gonçalves de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2020

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

GREICIELLI MARTINS DE ARAUJO, Chefe de gabinete do Prefeito, portador do CPF 055.060.391-31, matrícula 5149.

ESTELA GARCIA ALVES, Agente Administrativo, portador do CPF 033.861.591-17, matrícula 5029.

ALESANDRO ROCHA BALANI, Professor Efetivo, portador do CPF 817.632.041-20, matrícula 1237.

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matrícula 4377.

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, Agente Administrativo, portador do CPF 095.599.428-40, matrícula 3393.

RONALDO SANDRINI FELIPES, Agente de Conservação, portador do CPF 001.067.831-06, matrícula 429.

AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA, Chefe Departamento de Patrimônio, portador do CPF 014.704.271-25, matrícula 4138.

MIRILENE PEGORETTI MIGUEL, Chefe Depto de Assistência Social, portador do CPF 058.576.691-62, matrícula 4977.

JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES, Coordenador de Programas, portador do CPF 009.876.921-94, matrícula 4923.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços Nº 042/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: N. P. QUEIROZ EIRELI, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES; COM APARTAMENTO INDIVIDUAL, APARTAMENTO DUPLO COM AR CONDICIONADO, TV, INTERNET WIFI, ESTACIONAMENTO COM SEGURANÇA E CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDIMENTO A TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

LILIANE SANDES DE LIMA, Gestor de Convênios, portador do CPF 061.408.641-86, matrícula 4948.

VIVIANE SANDES BRUNO, Agente Administrativo, portador do CPF 060.281.821-41, matrícula 5020.

ELLEN DOANE TEODORO LUIZ, Chefe Divisão de Educação, portador do CPF 054.497.481-67, matrícula 4619.

EZEQUIEL GOMES DOS SANTOS, Coordenador da Vigilância em Saúde Ambiental, portador do CPF 030.448.141-62, matrícula 3431.

ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA, Agente Administrativo, portador do CPF 013.881.471-65, matrícula 4989.

TANIA APARECIDA REIS MOURA, Chefe Depto de Tesouraria, portador do CPF 058.752.761-77, matrícula 4540.

ERONIDES CAMARGO SANTANA, Chefe Departamento de Obras, portador do CPF 002.697.321-95, matrícula 5032.

ANA PAULA DE SOUZA POSSAMAE, Coordenador do Cras, portador do CPF 025.207.681-85, matrícula 4949.

ARISTIDES PEREIRA DE MENDONÇA, Chefe Depto de Esporte e Lazer, portador do CPF 490.963.389-87, matrícula 4180.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 04 de novembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 048/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **048/2020**, cujo **OBJETO** é o **Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento De Serviços De Hospedagem Na Sede Do Município De Nova Bandeirantes; Com Apartamento Individual, Apartamento Duplo Com Ar Condicio-**

nado, Tv, Internet Wifi, Estacionamento Com Segurança E Café Da Manhã, Para Atendimento A Toda Estrutura Administrativa Da Prefeitura Municipal De Nova Bandeirantes/MT.

SAGROU-SE vencedora empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
N. P. QUEIROZ EIRELI - ME	24.340.629/0001-49	R\$ 153.210,00

Nova Bandeirantes – MT, 03 de novembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, de um lado o **MUNICÍPIO DE Nova Bandeirantes, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, com sede Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **N. P. QUEIROZ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.340.629/0001-49** e Inscrição Estadual n.º **13.800.088-3** estabelecida a Rua Lázaro Moreira dos Santos, n.º 1581, Centro, cidade de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representada pelo Sr. *Nilcilei Pessoa Queiroz*, portador do CIRG n.º **1339242-5 SSP/MT** e CPF n.º **897.754.061-53** doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Fornecimento De Serviços De Hospedagem Na Sede Do Município De Nova Bandeirantes; Com Apartamento Individual, Apartamento Duplo Com Ar Condicionado, Tv, Internet Wifi, Estacionamento Com Segurança E Café Da Manhã, Para Atendimento A Toda Estrutura Administrativa Da Prefeitura Municipal De Nova Bandeirantes/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	APARTAMENTO INDIVIDUAL				
1	apartamento contendo uma cama de solteiro	DIARIA	70	R\$ 78,00	R\$ 5.460,00
2	apartamento contendo uma cama de casal	DIARIA	350	R\$ 165,00	R\$ 57.750,00
	Apartamento duplo				
3	apartamento contendo uma cama de casal ou	DIARIA	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00
4	apartamento contendo duas camas de solteiro	DIARIA	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
	Descrição dos serviços AR CONDICIONADO, TELEFONE, ACESSO A INTERNET POR WIF FRIGOBAR, TELEVISÃO EM CORES, CAMA, ARMARIO PARA ROUPAS, ESPELHO BANHEIRO PRIVATIVO COM PORTA, CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE, QUARTO COM ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO, SERVIÇOS DIÁRIO DE LIMPEZA E TROCA DAS ROUPAS DE CAMA E BANHEIRO NO QUAL AS CORES DEVEM SER EM TONS CLAROS, SERVIÇO DE FORNECI PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE.				
					R\$ 153.210,00

1.2. Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de **04/11/2020** até **04/11/2021**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Bandeirantes não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA DAS - OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.1.7. Fica designado através da Portaria da Licitação nº **323/2020** os servidores para fiscalizar a Ata de Registro de Preços indicado na epígrafe.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1. Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas: a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes. - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2020** a proposta da empresa **N. P. QUEIROZ EIRELI**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Monte Verde – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Bandeirantes - MT, 04 de novembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO

N. P. QUEIROZ EIRELI - ME

CNPJ: 24.340.629/0001-49

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2020

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 057/2020.

No dia **18/11/2020 às 08:00 horas**, (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 03 de novembro de 2020.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.006/2020

PROCESSO Nº. 080/2020

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA AGROINDÚSTRIA PARA PRODUÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS, CONFORME CONVÊNIO MAPA Nº.889854/2019, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o Decreto Nº. 10.024/2019 e da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado. **HOMOLOGO** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: **EDER ROBERTO DE PAULA- ME**, inscrita **CNPJ:14.822.294/0001-41**, vencedora do **LOTE 01** com o valor **R\$ 191.640,00** (Cento e Nove e Um Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

Nova Brasilândia/MT, 03 de novembro de 2020.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO 093/2020

RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO 093/2020

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **ECOOESTE –INDUSTRIA E COMERCIO DE PLAYGROUND EIRELI**

CNPJ:22.103.994/0001-04

Retificamos o que segue: onde leu-se: Assinatura e Vigência **25 de outubro de 2020**, leia - se **23 de outubro de 2020 á 31 de dezembro de 2020**.

ASSINATURA: 23 de outubro de 2020.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

9º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.

Contratado: Reunidos Comércio de Petróleo LTDA

O valor unitário registrado por litro de óleo diesel comum passará a ter a seguinte recomposição a partir do dia 29/10/2020:

- Óleo Diesel Comum de R\$ 3,99 para R\$ 3,89;

Data: 29/10/2020.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.414/2020/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ART. 1º - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente Portaria, o (a) Servidor (a) **Aline Petry**, Matrícula nº 1807 do cargo efetivo de **Monitor de Creche**, lotado (a) no Departamento do Fundeb 40%, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - O (a) Servidor (a) exonerado(a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 11/03/2020.

ART. 3º - O (a) Servidor (a) ora exonerado (a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/ 2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2020 – ASS- 26/10/2020 –Vcto – 31/12/2020 - Vlr- R\$ **17.000,00**– Contratada **CARLOS JOSE DOS SANTOS** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFEÇÃO, PINTURA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS NATALINAS.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020..

ADEMAR SOAVE

Prefeito Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 184/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 184/2020

DATA: 03 de novembro de 2020.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS ABAIXO:

ADEMAR SOAVE, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

ISABELLA AMARAL FERREIRA	SECRETARIA DE FAZENDA	CPF: 036.383.331-59	Início: 13/11/2020 a 12/12/2020 retornando as atividades dia 13/12/2020.
MARY ANN OKADA SOAVE	SECRETARIA DE SAÚDE	CPF: 721.721.341-04	Início: 03/11/2020 a 02/12/2020 retornando as atividades dia 03/12/2020.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE –03/11/2020.

ADEMAR SOAVE

Prefeito Interino de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 049/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 049/2020 – ASS- 26/10/2020 –Vcto – 30/11/2020 - Vlr- R\$ 14.000,00– Contratada **A. H. DIESEL RETIFICA DE MOTORES EIRELI** – OBJ: AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 220V/60HZ 14 KVA PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO DE NOVA MARILÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020..

ADEMAR SOAVE

Prefeito Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 183/2020

PORTARIA MUNICIPAL Nº 183/2020

DATA: 03 de NOVEMBRO de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRECONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE LICENÇA MATERNIDADE À Sr.ª. **“PRISCILA EVA SIMON.”**

ADEMAR SOAVE, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder afastamento para o Benefício de Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal comissionada, **Sr.ª PRISCILA EVA SIMON**, portadora do CPF nº 030.356.771-66, ocupante do cargo comissionado de Diretor Operacional de Administração e Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com vencimentos pagos pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Nacional, a partir de 29/10/2020 e término em 25/02/2021 e mais 60 dias pagos pela prefeitura municipal de Nova Marilândia, encerrando-se assim o gozo total da licença maternidade no dia 26/04/2021.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 03/11/2020.

ADEMAR SOAVE

Prefeito Municipal Interino de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/ 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2020 – ASS- 13/10/2020 –Vcto – 31/12/2020 - Vlr- R\$ **34.207,00** – Contratada **RETILIONS LIONS EIRELI** – OBJ: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O CONserto DO MOTOR DA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 180 PERCENTENTE À FROTA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

ADEMAR SOAVE

Prefeito Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA N.º 224/2020 DECLARA VAGO O CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO OCUPADO PELA SENHORA ROSELI SOUZA PORTO DE PAULA POR MOTIVO DE EXONERAÇÃO.****PORTARIA N.º 224/2020****De 03 de novembro de 2020****SÚMULA:** DECLARA VAGO O CARGO DE ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO OCUPADO PELA SENHORA **ROSELI SOUZA PORTO DE PAULA** POR MOTIVO DE EXONERAÇÃO.**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 223/2020, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, que exonerou a pedido a senhora Roseli Souza Porto de Paula,**RESOLVE:****ARTIGO 1º** - Declarar vago nos termos do art. 70, inciso I da Lei Municipal nº 830/2016 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso), a partir de 03 de novembro de 2020, o cargo de Assistente de Controle Administrativo do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 627/2013, ocupado pela servidora Roseli Souza Porto de Paula, matrícula nº 68, por motivo de exoneração.**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 03 de novembro de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA N.º 223/2020 FICA EXONERADA, A PEDIDO A SRA. ROSELI SOUZA PORTO DE PAULA****PORTARIA N.º 223/2020****De 03 de novembro de 2020****SÚMULA:** FICA EXONERADA, A PEDIDO a Sra. **roseli souza porto de paula**, DO CARGO EFETIVO DE assistente de controle administrativo, LOTADA NA SECRETARIA DE administração, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**RESOLVE:****ARTIGO 1º** - Fica exonerada, a pedido, a Sra. **roseli souza porto de paula** do cargo efetivo de Assistente de controle administrativo lotada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.**ARTIGO 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 03 de novembro de 2020

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO**AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2020****AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2020**A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N.º 074/2020/PMNMV/GAB de 01 de Junho de 2020, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 41/2020, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **17/11/2020 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, N.º 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n.º 059/2009, Decreto Municipal N.º 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal n.º 13.979/2020, da Medida Provisória n.º 926/2020, do Decreto Estadual n.º 432/2020, do Decreto Municipal n.º 44/2020 e da Nota Técnica Conjunta SE-GEPRES/SEGECEX n.º 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2020 - Campo Geral.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 03 de Novembro de 2020.

EDUARDO ODAIR DARUI

Presidente da CPL

Decreto 074/2020

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO****ERRATA DE PUBLICAÇÃO RETIFICA-SE O AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 51/2020/PMNO****RETIFICA-SE O AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 51/2020/PMNO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 190/2020/PMNO

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020, EDIÇÃO 3.594, PAGINA 221, DIARIO OFICIAL DO ESTADO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 N.º 27.867, PAGINA 94,

ONDE SE LE: **dia 23 de novembro de 2020.**LEIA-SE: **dia 24 de novembro de 2020.**

Nova Olímpia/MT, 03 de novembro de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 012/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 187/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída pela portaria 071/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº. 012/2020/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. A Abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 25 de novembro de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13: horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 03 de novembro de 2020.

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente Da CPL

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2020/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 188/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** o edital de Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 049/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. As alterações encontra-se em destaque no edital retificado de licitação disponível na íntegra no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia/MT. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia 20 de novembro de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 03 de novembro de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial do município de Nova Olímpia/MT

Port. 072/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 010/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E Nº. 010/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com o objeto: CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO CANTEIRO DA RODOVIA 358 LOCALIZADO AO LADO DA AV. OLACIR FRANCISCO DE MORAES NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-M que foi **CANCELADA** por interesse da administração.

Nova Olímpia/MT, 03 de novembro de 2020

ERISON BARROS CAMPOS

Presidente Da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 23/2019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 97.527.315/0001-23, representada pelo Sr. Jeziel de A. Oliveira, portador do CPF nº 014.448.041-70 e RG nº 14545209 SSP/MT, em Nova Xavantina, MT adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar primeiro termo aditivo ao contrato nº 23/2019, de alteração de valor contratual, alteração do prazo total do empreendimento e alteração do prazo de vigência do contrato, conforme edital de Concorrência Pública nº 001/2019, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 3.1 da Cláusula Terceira, do subitem 4.1 e 4.4 da Cláusula Quarta, que passam a ter a seguinte redação:

3.1. O valor do Contrato, a base dos preços propostos e aprovados de R\$ 7.623.896,45 (sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), acrescidos de R\$ 312.766,21 (trezentos e doze mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), totalizam R\$ 7.936.662,66 (sete milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), acostado no andamento Cia n.º 0107177-16.2018.8.11.0000, conforme quadro demonstrativo abaixo relacionado:

Valor Inicial do Contrato	R\$ 7.623.896,45	100%
Serviços Acrescidos	R\$ 569.884,53	7,47%
Serviços Novos	R\$ 92.709,52	1,22%
Serviços Decrescidos	R\$ 349.827,84	4,59%
Total a ser aditivado	R\$ 312.766,21	4,10%

4.1. O prazo total do empreendimento é de 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, acrescentado mais 90 (noventa) dias, passa o término da vigência total do empreendimento para 07/03/2021, e deverá atender as Especificações do Município e Normas da ABNT para sua aceitação, mantendo-se atendidos durante todo o período do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.4. O prazo de vigência do contrato é de 540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos, acrescentado mais 191 (cento e noventa e um) dias, passa o término da vigência do contrato para 28/05/2021, contados a partir de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 23/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 03 de novembro de 2020

JOAO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA EPP

Contratada

**SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Considerando a frustrada tentativa de notificação prevista no art.3º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Municipal nº 1.975/2016, o Município de Nova Xavantina - MT, por intermédio da Analista Tributária, nos termos do inciso II, parágrafo primeiro do art. 3º, da referida Lei Municipal, vem NOTIFICAR o proprietário do imóvel abaixo discriminado, **em razão do descumprimento dos mandamentos legais previstos.**

Assim sendo, fica o proprietário notificado, devendo no **prazo máximo de um ano** a partir da publicação desta notificação, **comunicar à Prefeitura de Nova Xavantina uma das seguintes providências, conforme art. 4º da Lei Municipal 1975/2016: início da utilização do imóvel, protocolo de alvará de aprovação de projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação.**

Ponto que as obras de parcelamento ou edificação deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de aprovação do projeto de parcelamento do solo ou alvará de aprovação e execução de edificação, tendo o proprietário o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início de obras, para comunicar a conclusão do parcelamento do solo, da edificação do imóvel ou da primeira etapa de conclusão de obras no caso de empreendimentos de grande porte.

Destaco por fim que o descumprimento das condições e prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, **ensejam sucessivamente aplicação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo e desapropriação do imóvel.**

O proprietário do imóvel que se encontra em desacordo com a legislação municipal é o seguinte:

Nome do Proprietário	Inscrição do Imóvel	Endereço do imóvel
Mohamad Mahmud	001.09.096.16.001	Avenida Goiânia, Quadra 96, Lote 16, Toneto, em Nova Xavantina – MT.

Nova Xavantina – MT, 29 de Outubro de 2020.

Rhaymura Y. Gomes Abreu

Analista Tributária

Port.9.365/18

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2.020****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2.020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, às 9h00min (horário de Brasília) do dia 17 de novembro de 2.020, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado e/ou através do telefone (66)

3438-3362, ou ainda pelo e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br e/ou site <https://novaxavantina.mt.gov.br/editais-de-licitac...>

Nova Xavantina – MT, 3 de novembro de 2.020

Walmir Arruda Costa - Pregoeiro**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 287/2020. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA NADIR DOMINGOS DOS SANTOS PARAGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO MANFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 116 da Lei Complementar nº 004 de 28 de dezembro de 2001 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo – MT.

R E S O L V E

ART. 1º - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS Nº 20024020.1.00387/20-5, em favor de, **NADIR DOMINGOS DOS SANTOS PARAGUAÇU**, portadora do RG n.º 0508342-7 SSP/MT e do CPF n.º 299.175.811-20, residente e domiciliada em NOVO MUNDO-MT, servidora efetiva, no cargo de **Auxiliar De Serviços Gerais, Classe B, Nível 05**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme processo Administrativo de Averbação nº 003/2020.

ART. 2º - O total de tempo a ser averbado constante na certidão de Tempo de Contribuição compreende **1.732 (mil, setecentos e trinta e dois) dias líquidos, correspondendo a 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias.**

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 03 de novembro de 2020.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal****CLODOALDO DAUFENBACH**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

OBJETO: COMPRA DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, CAPUT, COMBINANDO COM ARTIGO 24, II DA LEI 8.666/93), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOVO MUNDO - MT.

O Prefeito Municipal **ANTONIO MAFINI**, empossado pela Ata de Posse nº 001/2017 – Mandato 2017/2020, resolve **RATIFICAR** o ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**, fulcrada no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração justifica a razão da importância dos serviços telefônicos e da comunicação de dados na consecução dos objetivos e no desenvolvimento e execução das atividades diárias essenciais das Secretarias Municipais. Tratando-se, de serviços comuns, de especificações usuais no mercado. Pretende-se, por

meio de uma nova contratação, garantir a continuidade dos serviços de comunicação de voz, a fim de evitar transtornos pela falta de tais serviços.

Considerando Parecer Jurídico nº 131/2020 por parte da Procuradoria Municipal demonstrando que o processo atende a legalidade.

Por fim, **RATIFICO** a presente compra de serviços, autorizando a COM-PRA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL no importe de **R\$ 6.610,00** (seis mil, seiscentos e dez reais), em 12(doze) parcelas mensais de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), com **vigência de 03/11/2020 a 03/11/2021**.

Novo Mundo/MT, 03 de novembro de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 260/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR LUIZ VAGNER MIRANDA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor **LUIZ VAGNER MIRANDA DE OLIVEIRA**, Portador da Cédula de Identidade nº 2287484-4/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 039.059.951-40, lotada na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Matrícula nº 1476, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Novembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Novembro de 2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Novembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR ANTÔNIO CARLOS CARDOSO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor **ANTÔNIO CARLOS CARDOSO DOS SANTOS**, Portador da Cédula de Identidade nº 1.805.161-8/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 019.693.971-28, lotado na Secretária Municipal de Saúde, no cargo de Motorista e Matrícula nº 372, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Novembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Novembro de 2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Novembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 264/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ILDETE DANIEL CHAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **ILDETE DANIEL CHAGAS**, Portadora da Cédula de Identidade nº 2278300-3/SSP-GO e inscrita no CPF sob o nº 575.205.0001-44, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora Pedagoga e Matrícula nº 883, Referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir de 01 de Novembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Novembro de 2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Novembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR WAGNER BARROS REGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor **WAGNER BARROS REGO**, Portador da Cédula de Identidade nº 2055459-1/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 028.811.201-64, lotada na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Matrícula nº 1482, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Novembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Novembro de 2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Novembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 262/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR LIZANDRO ARRUDA MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor **LIZANDRO ARRUDA MARQUES**, Portador da Cédula de Identidade nº 1.501.698-68/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 696.619.281-34, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Operador de Maquinas Pesadas, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Novembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Novembro de 2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Novembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 263/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR EDINEIS RIBEIRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulamentares ao servidor **EDINEIS RIBEIRO DOS SANTOS**, Portador da Cédula de Identidade nº 18051480/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 003.084.811-35, lotado na Secretária Municipal de Obras, no cargo de Motorista de Veículo Grande e Matrícula nº 1248, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Novembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Novembro de 2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Novembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 266/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DE LOURDES CAMILO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **MARIA DE LOURDES CAMILO**, Portadora da Cédula de Identidade nº 2.137.203/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 732.941.441-72, lotada na Secretária Municipal de Administração, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Matrícula nº95, Referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Novembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Novembro de 2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Novembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 259/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA TIELLY SOUSA OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Férias** regulares a servidora **TIELLY SOUSA OLIVEIRA**, Portadora da Cédula de Identidade nº 2.152.630-3/SSP-MT e inscrita no CPF sob o nº 034.336.281-30, lotada na Secretária Municipal de Administração, no cargo de Diretora de RH e Matrícula nº 1353, Referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir de 01 de Novembro de 2020, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Novembro de 2020.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 03 de Novembro de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 65/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 65/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Cloreto de Sódio concentração 0,9%, contendo 100, 250 e 500 ml, para manutenção das Unidades De Saúde**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PROD. CNPJ: 07.640.617/0001-10. R\$: 24.628,04.** Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 03 de novembro de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2048/2020

LEI Nº 2048/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 002 - Departamento de Transportes.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1236 – Aquisição de Caminhão p/ o Município de Paranatinga-MT.

Elemento de Despesa:

4490.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênio.....R\$ 286.500,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 15.500,00

Total.....R\$ 302.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convenio nº 892146/2019, MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênio.....R\$ 286.500,00

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 15.500,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 302.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 65/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de Dispensa Nº. 65/2020, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para Aquisição de Cloreto de Sódio concentração 0,9%, contendo 100, 250 e 500 ml, para manutenção das Unidades De Saúde, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Departamento de Licitações e Contrato em 03 de outubro de 2020.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2049/2020**

LEI Nº 2049/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 002 - Departamento de Transportes.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1236 – Aquisição de Caminhão p/ o Município de Paranatinga-MT.

Elemento de Despesa:

4490.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênio.....R\$ 286.500,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 15.500,00

Total.....R\$ 302.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convenio nº 892146/2019, MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênio.....R\$ 286.500,00

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 15.500,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 302.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2047/2020**

LEI Nº 2047/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 002 - Departamento de Transportes.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1236 – Aquisição de Caminhão p/ o Município de Paranatinga-MT.

Elemento de Despesa:

4490.52.00.00. Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênio.....R\$ 286.500,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 15.500,00

Total.....R\$ 302.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação na fonte de Convenio nº 892146/2019, MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.24.000000 – Transferência de Convênio.....R\$ 286.500,00

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 15.500,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 302.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2046/2020**

LEI Nº 2046/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 3% (três por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 423 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 423 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

"CONSTITUI COMISSÃO DE NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME TERMOS DE NOTIFICAÇÕES Nº 013/2020 E 017/2020 DO CRM-MT.

A Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente será criada por designação da Direção do estabelecimento, por pelo menos 01 (um) membro integrante do Corpo Médico e por 02 (dois) membros do Departamento de Enfermagem e Farmacêutico, cujo critério de indicação consta em Regimento próprio.

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: **KARINA FANARÃO BARBOSA - CPF/MF: 368.652.296-56;**

2.- Secretário (a): **ALESSANDRA KERLEY FIRMINO DOS SANTOS - CPF/MF: 603.313.052-91;**

3.- Membro: **RAFAEL DE ARAÚJO OLIVEIRA - CPF/MF: 053.190.181-50.**

II- Compete à Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente:

Identificar, monitorar, analisar, notificar e fazer a prevenção dos riscos relacionados à ocorrência de eventos adversos (incidentes que resultam em danos à saúde, ou seja, em comprometimento da estrutura ou função do corpo); Garantir uma assistência segura e de qualidade ao paciente; Elaborar o Regimento Interno e o Plano de Segurança do Paciente em consonância com a RDC n. 036/2013-ANVISA; Realizar reuniões mensais para analisar as ocorrências; Realizar obrigatoriamente notificações de eventos adversos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Propor medidas para redução de sua ocorrência.

III- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2020, revogadas as disposições em Especial a **Portaria n. 379 de 20 de agosto de 2020**.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 20 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 706/2020 - ALTERA PORTARIA Nº 636/2020

03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Alteração do Artigo 1º da Portaria nº 636/2020 de 15 de setembro de 2020 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 60 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 que determina que a execução do contrato deva ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos de controle de vigência e aditamento contratual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 074/2014 de 15/09/2014, que dispõe sobre as normas e procedimentos para o acompanhamento da vigência dos contratos e a celebração de aditivos contratuais na Prefeitura Municipal de Pedra Preta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 da Lei Complementar n.º 016/2014;

CONSIDERANDO que a servidora Joelma Lemes de Souza está de Férias.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR os Servidores Públicos Municipais, abaixo descritos, para desenvolverem funções de fiscais de contratos do Município de Pedra Preta – MT, nos seguintes termos:

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLAUDIO GONÇALVES DA CRUZ

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALDICLEIA SILVA DE JESUS

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E LAZER

SANDRA FRANCISCO ALVES

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MARIA MADALENA MOREIRA

CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NERISVAN MORAES RIBEIRO

ART. 2º - Os servidores efetivos que não ocuparem o cargo em Comissão serão atribuídos uma função gratificada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

ART. 3º - Os servidores que estiverem gozando de férias serão substituídos por outros servidores, nomeados especificamente para período de férias.

ART. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRES DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 704/2020 - FÉRIAS REGULARES - JHONATAN GONÇALVES RICARDI

03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES do Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/11/2019 à 01/05/2020**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **JHONATAN GONÇALVES RICARDI**, concursado como **Técnico em Radiologia**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **09/11/2020 a 28/11/2020**.

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 703/2020 - FÉRIAS REGULARES - JOELMA LEMES DE SOUZA

03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **16/08/2019 à 16/08/2020**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **JOELMA LEMES DE SOUZA**, concursada como **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **03/11/2020 a 02/12/2020**

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

**PORTARIA Nº 705/2020 - FÉRIAS REGULARES - CLARICE
SALMÁZIO FREITAS DE OLIVEIRA**

03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **27/05/2020 à 26/05/2021**.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **CLARICE SALMÁZIO FREITAS DE OLIVEIRA**, concursada como **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **03/11/2020 a 02/12/2020**

ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1160 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **UELEN PELISSARI**, matrícula Nº 7683 (fiscal titular) e **MAURA PEDRO MARINHO**, matrícula Nº 2858 representante da Secretaria de Assistência Social, para atuar como fiscais, ao Contrato nº 255/2020, referente a contratação da empresa **UTILISSIMA CO-**

MERCIO DE VARIEDADES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob onº **08.419.120/0002-10**, localizada Av. Brasil, 138, Centro Novo na cidade de Peixoto de Azevedo CEP 78530-000, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA USO NA PADARIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 13 de outubro de 2020.

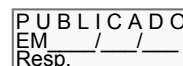
MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



PORTARIA Nº 1159 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **UELEN PELISSARI**, matrícula Nº 7683 (fiscal titular) e **MAURA PEDRO MARINHO**, matrícula Nº 2858 representante da Secretaria de Assistência Social, para atuar como fiscais, ao Contrato nº 254/2020, referente a contratação da empresa **MV ELETRO-NICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob onº **27.895.281/0001-44**, localizada na Rua Luiz Cirimbelli, 1659, Imigrantes na cidade de Turvo – SC CEP 88930-000, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA USO NA PADARIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 13 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



PORTARIA Nº 1129 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando a substituição dos Servidores **Alexandre Baldaia**, matrícula nº 8293, **Paulo Chaves Nascimento Junior**, matrícula nº 8369.

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora **PATRÍCIA SOARES DA SILVA**, matrícula nº 7875 (fiscal titular), e **SAULO GOMES INTERAMINENSE**, matrícula nº 8238 (fiscal suplente), representantes da **Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito**, para atuarem como fiscais dos contratos **175/2020, 176/2020, 177/2020 e 178/2020** no âmbito da Administração Pública, acompanhando a execução dos mesmos e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de setembro de 2020, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 01 de outubro de 2020.

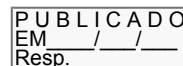
MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



EXTRATO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 064/2020

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **VISUART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - EPP**

O presente Contrato é para: **“FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANDA, PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA EVENTOS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

1 - Fica supresso dos reduzidos **109 e 110** o valor de **R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**, dos reduzidos **234 e 235** o valor de **R\$ 21.120,00 (vinte e um mil centos e vinte reais)** e do reduzido **690** o valor de **R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais)**, totalizando o valor total do apostilamento de **R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil trezentos e sessenta reais)** sendo transferido para o reduzido **324**.

As despesas decorrentes do presente apostilamento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Reduzido 324**.

Peixoto de Azevedo-MT 19 de outubro de 2020.

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria Municipal nº 545 de 10 de junho de 2020, faz saber que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 063/2020, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERRALHERIA HABILITADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E TERMO DE REFERÊNCIA”**. Por interesse da Administração a data da sessão pública para abertura dos envelopes de Propostas e Habilitação foi transferida para o dia **11 de novembro de 2020 às 08h00min**. Fica, portanto, prejudicada a data anteriormente designada (03/11/2020). O Edital completo poderá ser adquirido

no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 03 de novembro de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 1177 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula Nº 8286 (fiscal titular) e **SOSTENES AQUILA SILVA PINHEIRO**, matrícula Nº 7565 representante da Secretaria de Educação e Cultura, para atuar como fiscais, ao Contrato nº 258/2020, referente a contratação da empresa **E. TURATTI – ENGENHARIA E PROJETOS**, inscrita no CNPJ sob nº 28.676.354/0001-70, localizada na Avenida Victor Fidelis Donini, Nº 301, Sala A PAVMTO 2 Bairro União, na cidade de Matupá – MT, CEP: 78525-000, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR SERVIÇOS DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO N 0810-2016 / SECID-MT; PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMÓRIAS DESCRITIVOS**”

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 19 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 160/2019

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratada: **UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI**

O presente Contrato é para: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”

1 – Constitui objeto do presente termo de apostilamento, a transferência de saldo da **Secretaria de Planejamento e Fazenda** para a **Secretaria de Assistência Social** do contrato nº 160/2020.

1.1 – Assim fica supresso do reduzido **79 (Secretaria de Planejamento e Fazenda)** o valor de **R\$ 4.395,00 (Quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais)** sendo transferido para o reduzido **769 (Secretaria de Assistência Social)**, conforme demonstrado:

As despesas decorrentes do presente apostilamento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Reduzido 769**.

Peixoto de Azevedo-MT 15 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 1164 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula Nº 8286 (fiscal titular) e **JULIANE SEMENSATE SILVA**, matrícula Nº 6930 representante da Secretaria de Obras, para atuar como fiscais, ao Contrato nº 257/2020, referente a contratação da empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 15.984.883/0001-99, localizada a Av. Volta Redonda, nº 951, Quadra 256 Lote 02, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA RAIMUNDO NONATO DE PAULA (PISTA VELHA) SITUADA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, MEMÓRIAS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 14 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

PORTARIA Nº 1146 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula Nº 8286 (fiscal titular), representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para atuar como fiscais, ao Contrato nº 252/2020, referente a contratação da empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.324/0001/42, localizada na Av. Independência Nº 6060, quadra 70-C Lote 02 Setor aeroporto município de Goiânia/GO, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REFORMA DAS FIGURAS NATALINAS EXISTENTES, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE NOVOS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO FÍSICO DE DECORAÇÃO DE NATAL DA CIDADE DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT PARA O ANO DE 2020, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E TERMO DE REFERÊNCIA**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 06 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

PORTARIA Nº 1161 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA**, matrícula Nº 8286 (fiscal titular) e **SOSTENES AQUILA SILVA PINHEIRO**, matrícula Nº 7565 representante da Secretaria de Educação e Cultura, para atuar como fiscais, ao Contrato nº 256/2020, referente a contratação da empresa **E. TURATTI – ENGENHARIA E PROJETOS**, inscrita no CNPJ sob nº 28.676.354/0001-70, localizada na Avenida Victor Fidelis Donini, Nº 301, Sala A PAVMTO 2 Bairro União, na cidade de Matupá – MT, CEP: 78525-000, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REALIZAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 13 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. ____

PORTARIA Nº 1158 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **UELEN PELISSARI**, matrícula Nº **7683 (fiscal titular)** e **MAURA PEDRO MARINHO**, matrícula Nº **2858** representante da Secretaria de Assistência Social, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **253/2020**, referente a contratação da empresa **CAMBOIM E SANTOS – LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **19.201.021/0001-01**, localizada na Avenida Dante Martins de Oliveira, 640, Cidade Nova na cidade de Guarantã do Norte CEP 78520-000, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE PARA USO NA PADARIA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 13 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

PORTARIA Nº 1203 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **TAMIRES DE SOUZA ARAUJO**, matrícula Nº **8190 (fiscal titular)** e **UELEN PELISSARI**, matrícula Nº **7683** representante da Secretaria de Assistência Social, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **258/2020**, referente a contratação da empresa: **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO - OAMASH**, inscrita no CNPJ sob nº **09.591.166/0001-02**, localizada na Avenida Romualdo Allievi, Nº 1651, Bairro Centro, na cidade de Tapurah – MT CEP 78.573-000, contratada por esta Administração de acordo com as

leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO DE IDOSO “CASA DE REPOUSO” SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DO SENHOR VALDOMIRO JOSE DE SENA DA AMASH “ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E SER HUMANO, EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO ”.**

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 29 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM ____/____/____
Resp. _____

PORTARIA Nº 1201 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Contratos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **AFONSINA APARECIDA FERMINO CRESCENCIO**, matrícula Nº **5419 (fiscal titular)** e **ERICA WALDAMERI**, matrícula Nº **8219** representante da Secretaria de Meio Ambiente, para atuar como fiscais, ao Contrato nº **259/2020**, referente a contratação da empresa **RICARDO DESIDERIO**, Corretor de imóveis, inscrito junto ao conselho regional de corretores de imóveis CRECI F 6849 MT, estabelecida na Rua 20, Nº 2310, Bairro União, município de Matupá/MT, CPF nº **021.968.229-14**, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA COM PARECER TÉCNICO PARA 02 TERRENOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**”.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 28 de outubro de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 371/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020 – PREGÃO Nº 034/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT - EDUCAÇÃO

CONTRATADO: MARIA BENEDITA DE SOUZA ARRUDA-ME (MERCADO ARRUDON)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Ana Maria Silva Simone**, CPF nº 858.403.351-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 063/2020, Pregão nº 034/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Ana Maria Silva Simone**, CPF nº 858.403.351-34 lotada na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Ana Maria Silva Simone

CPF nº 858.403.351-34

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 372/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2020 – PREGÃO Nº 034/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: SUPERMERCADO TIGRÃO EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Ana Maria Silva Simone**, CPF nº 858.403.351-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 062/2020, Pregão nº 034/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Ana Maria Silva Simone**, CPF nº 858.403.351-34 lotada na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Ana Maria Silva Simone

CPF nº 858.403.351-34

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 357/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020 – PREGÃO Nº 033/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: FELIPE CAMPOS LEITE-ME (HOTEL E Pousada CHALANA)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Lucia Alves Neves**, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 061/2020, Pregão nº 033/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 358/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020 – PREGÃO Nº 033/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: FELIPE CAMPOS LEITE – ME (HOTEL E Pousada CHALANA)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadono Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 061/2020, Pregão nº 033/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 359/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020 - PREGÃO Nº 033/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: FELIPE CAMPOS LEITE – ME (HOTEL E Pousada CHALANA)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Mailde de Almeida Lobo**", CPF nº 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda, Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 061/2020, Pregão nº 033/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Mailde de Almeida Lobo "CPF 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

MAILDE ALMEIDA LOBO

CPF nº 204.284.991-04

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 360/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020 – PREGÃO Nº 033/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: FELIPE CAMPOS LEITE – ME (HOTEL E Pousada CHALANA)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "Odete Maria da Costa", CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 061/2020, Pregão nº 033/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Odete Maria da Costa, CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Odete Maria da Costa

CPF nº 352.584.031-49

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 362/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de

1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2020 – PREGÃO Nº 033/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: FELIPE CAMPOS LEITE-ME (HOTEL E Pousada CHALANA)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor “**Antônio Carlos Vaz de Oliveira**”, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadono Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Fiscal de Ata de Registro de Preço nº 061/2020, Pregão Nº 033/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Antônio Carlos Vaz de Oliveira, CPF nº 138.777.041-15, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 364/2020**

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ADILSON LUIZ DA SILVA

VIGÊNCIA: 21 DE SETEMBRO DE 2020 Á 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Terceiro Termo Aditivo Contrato nº 002/2018 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo

a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 399/2020**

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020 – CARONA Nº 07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 076/2020 – Carona nº 07/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 19 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 365/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONVENIO Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: HOSPITAL GERAL DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI

VIGÊNCIA: 21 DE SETEMBRO DE 2020 Á 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Quinto Termo Aditivo de Convenio nº 002/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 395/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERMO DE CONTRATO N° 056/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MB VARIEDADES LTDA

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF n° 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Termo de Contrato n° 056/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 19 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 380/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 065/2020 – PREGÃO N° 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M R OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Mailde de Almeida Lobo**", CPF nº 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda, Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 065/2020, Pregão nº 017/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Mailde de Almeida Lobo" CPF 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

MAILDE ALMEIDA LOBO

CPF nº 204.284.991-04

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 397/2020**

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020 – CARONA Nº 07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Mailde de Almeida Lobo**", CPF nº 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda, Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 076/2020, Carona nº 07/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 19 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Mailde de Almeida Lobo "CPF 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

MAILDE ALMEIDA LOBO

CPF nº 204.284.991-04

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 396/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO CONTRATO Nº 061/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: P. R. P BORGES COMERCIO EIRELI

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal do Contrato nº 061/2020, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e

onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 19 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 394/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO CONTRATO Nº 064/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: LIMA & PERGHER INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadono Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal do Contrato nº 064/2020, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 19 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 392/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de

1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VALDOMIRO DA SILVA (BUGUE RESTAURANTE)

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor “**Lauro Pereira Leite**”, portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal do Contrato nº 065/2020, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 19 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 392/2020

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VALDOMIRO DA SILVA (BUGUE RESTAURANTE)

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS.

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor “**Lauro Pereira Leite**”, portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal do Contrato nº 065/2020, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto pra-

zo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 19 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 391/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020 – PREGÃO Nº 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M R OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadono Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 065/2020, Pregão nº 017/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao

local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 366/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI EPP

VIGÊNCIA: 10 DE SETEMBRO DE 2020 Á 10 DE OUTUBRO DE 2020

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontra-

dos, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves
CPF 375.400.681-91

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 388/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 065/2020 – PREGÃO Nº 017/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M R OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "Odete Maria da Costa", CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 065/2020, Pregão nº 017/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Odete Maria da Costa, CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Odete Maria da Costa
CPF nº 352.584.031-49

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 367/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "Lucia Alves Neves", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 053/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e ze-

lará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 386/2020**

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020 – PREGÃO Nº 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M R OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**Antônio Carlos Vaz de Oliveira**", portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Fiscal de Ata de Registro de Preço nº 065/2020, Pregão Nº 017/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Antônio Carlos Vaz de Oliveira, CPF n.º 138.777.041-15, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF n.º 138.777.041-15

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 384/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 065/2020 – PREGÃO Nº 017/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M R OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E:

ARTIGO 1º – Designar o servidor “**Levy Máximo da Silva**, portador do CPF n.º 828.331.171-91 lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 065/2020, Pregão Nº 017/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas

e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Levy Máximo da Silva, CPF nº 828.331.171-91 lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Levy Máximo da Silva

CPF nº 828.331.171-91

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 369/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – CONTRATO Nº 042/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

VIGÊNCIA: 10 DE AGOSTO DE 2020 ATÉ 10 DE AGOSTO DE 2021.

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 042/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "**Lucia Alves Neves**", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 370/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de

1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2020 – PREGÃO Nº 034/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT - EDUCAÇÃO

CONTRATADO: ANTONIO DA SILVA DALLANORA-ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Ana Maria Silva Simione**, CPF nº 858.403.351-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 064/2020, Pregão nº034/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Ana Maria Silva Simione**, CPF nº 858.403.351-34 lotada na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Ana Maria Silva Simione

CPF nº 858.403.351-34

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 379/2020

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº034/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA-EPP

VIGÊNCIA: 03 DE SETEMBRO DE 2020 Á 03 DE OUTUBRO DE 2020

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Mailde de Almeida Lobo**", CPF nº 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda, Fiscal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo

a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Mailde de Almeida Lobo "CPF 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

MAILDE ALMEIDA LOBO

CPF nº 204.284.991-04

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 384/2020**

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 065/2020 – PREGÃO Nº 017/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M R OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E:

ARTIGO 1º – Designar o servidor "**Levy Máximo da Silva**, portador do CPF nº 828.331.171-91 lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 065/2020, Pregão Nº 017/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “**Levy Máximo da Silva**, CPF nº 828.331.171-91 lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Levy Máximo da Silva

CPF nº 828.331.171-91

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 378/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2020 – PREGÃO Nº 035/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Daniele Cristiane Giroldo**”, CPF nº 014.735.431-50, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal Da Ata de Registro de Preços nº 073/2020, Pregão nº 035/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "**Daniele Cristiane Giroldo**", CPF nº 014.735.431-50, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Daniele Cristiane Giroldo

CPF nº 014.735.431-50

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 377/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2020 – PREGÃO Nº 036/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA-ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 068/2020 – Pregão nº 036/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "**Lucia Alves Neves**", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 374/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020 – PREGÃO Nº 029/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: RINALDI E COGO LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Daniele Cristiane Giroldo**", CPF nº 014.735.431-50, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal Da Ata de Registro de Preços nº 050/2020, Pregão nº 029/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "**Daniele Cristiane Giroldo**", CPF nº 014.735.431-50, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Daniele Cristiane Giroldo

CPF nº 014.735.431-50

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 373/2020**

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020 – PREGÃO Nº 019/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: GERAFORTES GRUPOS GERADORES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 027/2020 – Pregão nº 019/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 382/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de

1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2020 – PREGÃO Nº 017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M R OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 065/2020 – Pregão nº 017/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e con-

duta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 05 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 414/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020 – PREGÃO Nº 026/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MARCIO CORREIA & CIA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "Odete Maria da Costa", CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 044/2020, Pregão nº 026/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 21 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Odete Maria da Costa, CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Odete Maria da Costa
CPF nº 352.584.031-49

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 413/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VICTOR VINICIUS OLIVEIRA MALUF-ME

VIGÊNCIA: 28 DE SETEMBRO DE 2020 À 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 032/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 21 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “**Lucia Alves Neves**”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 412/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO CONTRATO Nº 071/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELE- EPP

VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 071/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua ga-

rantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 21 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 410/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO CONTRATO Nº 059/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE Á VIDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 059/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 21 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 409/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 062/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ANTONIO AVELINO PAES DE PROENÇA

VIGÊNCIA: 24 DE SETEMBRO DE 2020 Á 24 DE FEVEREIRO DE 2021

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Mailde de Almeida Lobo**", CPF nº 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda, Fiscal do Contrato nº 062/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 21 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Mailde de Almeida Lobo "CPF 204.284.991-04, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

MAILDE ALMEIDA LOBO

CPF nº 204.284.991-04

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 408/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020 – CARONA Nº 07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

RESOLVE:

ARTIGO 1º– Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadono Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 076/2020, Carona nº 07/2020, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 19 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 405/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020 – CARONA Nº 07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora “Odete Maria da Costa”, CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 076/2020, Carona nº 07/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 19 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Odete Maria da Costa, CPF nº 352.584.031-49, lotada na Secretaria Municipal de Administração, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Odete Maria da Costa

CPF nº 352.584.031-49

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 403/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2020 – CARONA Nº 07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor “**Antônio Carlos Vaz de Oliveira**”, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Fiscal de Ata de Registro de Preço nº 076/2020, Carona nº 07/2020 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 19 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Antônio Carlos Vaz de Oliveira, CPF n.º 138.777.041-15, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 401/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de

1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 076/2020 – CARONA Nº 07/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E:

ARTIGO 1º -- Designar o servidor “**Levy Máximo da Silva**, portador do CPF nº 828.331.171-91 lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 076/2020, Carona nº 07/2020 que representará a Secretaria perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e con-

duta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 19 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "**Levy Máximo da Silva**, CPF nº 828.331.171-91 lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Levy Máximo da Silva

CPF nº 828.331.171-91

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 411/2020**

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE TERMO DE CONTRATO Nº 068/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: PHLORACEAE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Daniele Cristiane Giroldo**", CPF nº 014.735.431-50, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Termo de Contrato nº 068/2020 que representará a Secretaria perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo

a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 21 de outubro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "**Daniele Cristiane Giroldo**", CPF nº 014.735.431-50, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Daniele Cristiane Giroldo

CPF nº 014.735.431-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2020****TOMADA DE PREÇOS 002/2020****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.****CONTRATADA: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA****OBJETO: REFORMA DE PONTE DE MADEIRA – TIPO III – CÓRREGO DOS INDIOS****DATA DA ASSINATURA: 29 DE OUTUBRO DE 2020****VALIDADE: 12 MESES.****VALOR GLOBAL: R\$ 73.597,40 (SESSENTA E TRES MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE MIL E QUARENTA CENTAVOS).****GERSON ROSA DE MORAES****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44 2020****EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020 FUNDAMENTO:** Licitação Processo Administrativo nº 39/2020 Inexigibilidade de Licitação nº 02/2020 Chamada Pública 03/2020 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: BANCO BRADESCO S/A

CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12

Valor Total R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

OBJETO: Contrato consiste na prestação de serviços bancários através de Convenio de Arrecadação/Recebimento de tributos/taxas e contas de serviços públicos com Código de Barras – padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital, para atender as necessidades Secretaria de Finanças do Município de Porto Alegre do Norte-MT.**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze meses), 03/11/2020 à 03/11/2021.**DANIEL ROSA DO LAGO****PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
ATA RP Nº 35 2020 TORNO E SOLDA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2020.****FUNDAMENTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.97/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2020.**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.**EMPRESA:** RONAN R. DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.311.294/0001-26

Valor total R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, 03/11/2020 até 03/11/2021.**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Torno e Solda, para atender as Secretarias Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Viação e Obras Públicas, desta Municipalidade em Porto Alegre do Norte-MT.**DANIEL ROSA DO LAGO****PREFEITO MUNICIPAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO REAJUSTE DE PREÇO P.E - 19/2020****PRIMEIRO TERMO REAJUSTE DE PREÇO DO ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 46/2020. VALIDADE ATÉ 12 (MÊS), 15/07/2020 ATE 15/07/2021.**Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, nº 1.173, Bairro Três Irmãos, Cep: 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Daniel Rosa do Lago**, brasileiro, casado, empresário, portador de Cédula de Identidade nº 225.598-4, SSP/PR, inscrita no CPF nº 481.979.399-34, residente e domiciliado na Rua 11 de Julho, nº 440, Setor dos Esportes, na cidade de Porto Alegre do Norte/MT.**Resolve:****1 -** Considerando a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preço nº 19/2020 Pregão Eletrônico nº 19/2020 Processo Administrativo nº.46/2020, Objeto: Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Aquisição INSUMOS HOSPITALAR, para atender a Secretaria de Saúde, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT. Considerando a solicitação de reajuste feito pelo **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 28.418.133/0001-00**, conforme documentação constante nos autos do processo (Planilha de Custo e Nota Fiscal de aquisição anterior e atual), para o item do INSUMOS HOSPITALAR. Nas aquisição de INSUMOS HOSPITALAR anteriores a esta data de assinatura de ata, em compras realizadas junto ao fornecedor **THEOTO S/A INDUSTRIA E COMERCIO**, houve um reajuste considerável no período, fazendo com que ficasse inviável o fornecimento do mesmo. As compras realizadas no decorrer do certame foram feitas conforme NFE 132561 e NFE 53606 encontrada no ANEXO I.

No Entanto, ao comprar novamente o produto, o mesmo teve um reajuste de 58,40% e 8,76% indo para o valor de custo de R\$ 4,894 e R\$ 22,731, conforme NFE 136309 e NFE 55778 que pode ser vista no ANEXO II.

Dessa forma, aplicando-se os novos preços de custo de aquisição e Índice de margem de contribuição, os valores a serem praticados para se chegar a um equilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preço. Conforme preceitua o Artigo 17 do Decreto Nº 7892/13 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93. O presente termo será publicado: Na Imprensa Oficial do Município na Internet e Diário Oficial do Estado-MT. Assim sendo, para que se restabeleça o equilíbrio econômico financeiro do contrato, sem o que será impossível o cumprimento do mesmo, encaminhamos os itens com os preços atualizados, na proporcionalidade de suas características:

1.1 - PLANILHA COM VALOR REGISTRADO ANTERIORMENTE:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº.	
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME			28.418.133/0001-00	
Cód	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
5961	PCT	THEOTO	ABAIXADOR DE LIGUA DE MADEIRA PACOTE C 100	3,09
4336	CAIXA	SR	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML C AGULHA CX C 100	20,90

1.2 – Critério usado para o valor do item registrado, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 19/2020.

1.3 - PLANILHA COM VALOR ATUALIZADO/REAJUSTADO:

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)			CNPJ Nº.	
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME			28.418.133/0001-00	
Cód	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	VALORES REGISTRADOS UNITÁRIO
5961	PCT	THEOTO	ABAIXADOR DE LIGUA DE MADEIRA PACOTE C 100	4,894
4336	CAIXA	SR	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML C AGULHA CX C 100	22,731

1.6 - Critério usado para o reajuste do valor do item da ATA Nº 19/2020 Artigo 65 da Lei 8666/93. Pesquisa de preço, e notas fiscais apresentadas.

1.7 - O presente Termo, bem como os demais procedimentos poderá ser encontrado para verificação, na sede da Prefeitura do Município de PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CPF nº. 03.238.672/0001-28, estabelecida na Rua Tocantins, nº 1.173, Setor Três Irmãos, em Porto Alegre do Norte/MT:

1.8 – Ficam inalterados todos os demais itens, dentro das mesmas normas e procedimentos previstos na da Ata de Registro de Preço nº 19/2020 Pregão Eletrônico nº 19/2020 Processo Administrativo nº. 46/2020.

Porto Alegre do Norte - MT, 29 de outubro de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal/Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2017

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de ACRÉSCIMO DE VALOR, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Conforme previsto no § 1º do Art. 65 inciso II letra "D", as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa W. P. CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ: 12.648.863/0001-59, endereço Rua Carlos Laet, S/N, Centro, SALTO DO CÉU - MT - MT. Neste ato representada pelo Senhor, WENDEL ALVES PRATA Portador do

RG: 10556605 SJ/MT CPF: 813.593.901-97. Doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 101/2017, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de construção do Parque Turístico de Porto Esperidião – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACRÉSCIMO

O presente termo aditivo terá por finalidade fazer o acréscimo de valor de 75.306,70 (setenta e cinco mil trezentos e seis reais e setenta centavos). O prazo de conforme o que prevê a cláusula quinta do contrato 101/2017, no § 1º do art. 65, II, alínea "d", da lei 8.666/93 e suas posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários do exercício 2020.

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 25 de outubro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

W. P. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 12.648.863/0001-59

CONTRATADA

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2017

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa W. P. CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ: 12.648.863/0001-59, endereço Rua Carlos Laet, S/N, Centro, SALTO DO CÉU - MT - MT. Neste ato representada pelo Senhor, WENDEL ALVES PRATA Portador do RG: 10556605 SJ/MT CPF: 813.593.901-97. Doravante denominada sim-

plesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 101/2017**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de construção do Parque Turístico de Porto Esperidião – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade de prorrogar o prazo de conforme o que prevê a cláusula sexta do contrato 101/2017, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 65 suas posteriores alterações, que terá sua vigência **apartir de 03 de outubro de 2019 com validade até 03 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários **do exercício 2020**.

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 02 de outubro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

W. P. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 12.648.863/0001-59

CONTRATADA

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 53/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020

OBJETO:SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

VIGENCIA: 22 DE OUTUBRO DE 2020

VALIDADE: 22 DE OUTUBRO DE 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: A.S. DE FREITAS SERVIÇOS –ME CNPJ: 28.587.072/0001-04.

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS).

FISCAL: RONALDO DE ARRUDA FIALHO – CPF: 567.570.771-91 – PORTO ESPERIDIÃO – MT, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

GABINETE COVID-19: LEI Nº 863/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 778/2017 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2018 a 2021, a seguinte ação:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Unidade: 01 – Departamento de Turismo e Cultura

Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0046 – Programa Difusão Cultural

Código / Sigla	TIPO (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2020)	Valor em R\$ do ano em Curso (2020)
2.098 – MIC-LAB	2	Manutenção e Incentivo à Cultura – Lei Aldir Blanc	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	Unidade	01	95.781,32

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 822/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, a seguinte ação:

Programa: 0046 – Programa Difusão Cultural

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura Unidade: 01 – Departamento de Turismo e Cultura	Função: 13 - Cultura Sub-Função: 392 - Difusão Cultural	2.098 – Manutenção e Incentivo à Cultura – Lei Aldir Blanc	Manutenção do Programa Realizada	Unidade	1,00	R\$ 95.781,32

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2017

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II, **as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:**

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa W. P. CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ: 12.648.863/0001-59, endereço Rua Carlos Laet, S/N, Centro, SALTO DO CÉU - MT - MT. Neste ato representada pelo Senhor, WENDEL ALVES PRATA Portador do RG: 10556605 SJ/MT CPF: 813.593.901-97. Doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 101/2017, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de construção do Parque Turístico de Porto Esperidião – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade de prorrogar o prazo de conforme o que prevê a cláusula sexta do contrato 101/2017, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 65 suas posteriores alterações, que terá sua vigência a partir de 03 de outubro de 2020 com validade até 03 de outubro de 2021, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários do exercício 2020.

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 02 de outubro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

W. P. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 12.648.863/0001-59

CONTRATADA

GABINETE COVID-19: LEI Nº 864/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 95.781,32 (Noventa e Cinco Mil Setecentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Dois Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal 833/2019 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Unidade: 01 – Departamento de Turismo e Cultura

Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0046 – Programa Difusão Cultural

Ação: 2.098– Manutenção e Incentivo à Cultura – Lei Aldir Blanc

Elemento: 3.3.90.31– Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp R\$ 95.781,32

Fonte de Recursos: 0.1.82.0000 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 95.781,32 (Noventa e Cinco Mil Setecentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Dois Reais), resultantes de excesso de arrecadação em decorrência do crédito de receitas não contempladas anteriormente no orçamento programa para 2020, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE LEI Nº 862/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

O Excelentíssimo MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Porto Esperidião/MT, – REURB-PORTO ESPERIDIÃO, nos moldes da Lei Federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Regularização Fundiária Urbana

Art. 2º Ficam instituídas no território do Município de Porto Esperidião/MT as normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), as quais abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A REURB promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º Constituem objetivos da REURB, a serem observados pelo Município:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei no 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização

das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

§ 1º Para fins da REURB, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios.

§ 2º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Município, a REURB observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 3º No caso de a REURB abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 4º Aplicam-se as disposições desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei no 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 5º A aprovação municipal da REURB de que trata o art. 3º corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, bem como à aprovação ambiental, se o Município tiver órgão ambiental capacitado.

Parágrafo único. Considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição técnica para a análise e a aprovação dos estudos referidos no art. 4º, independentemente da existência de convênio com os Estados ou a União.

Art. 6º A REURB compreende duas modalidades:

I - REURB de Interesse Social (REURB -S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, que para os fins desta Lei serão classificados os

cidadãos com renda mensal da unidade familiar inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e

II - REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º Serão isentos de custas e taxas municipais os atos procedimentais relacionados à REURB-S.

§ 2º Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado exigir sua comprovação.

§ 3º A taxa de serviço municipal aplicável aos casos de REURB-E, incluindo serviços de engenharia e burocráticos, com exclusão das despesas cartoriais, corresponderá aos seguintes valores, que poderão ser parcelados em até 3 (três) parcelas, conforme a localização dos imóveis de acordo com os setores previstos na Planta Genérica de Valores Municipais:

I – SETOR “A”, o valor de R\$1.000,00 (mil reais), por lote beneficiado; II – SETOR “B”, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), por lote beneficiado;

III – SETOR “C”, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por lote beneficiado;

IV – SETOR “D”, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), por lote beneficiado;

V – SETOR “E”, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por lote beneficiado;

VI – SETOR “F”, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por lote beneficiado;

VII – SETOR “G”, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por lote beneficiado;

VIII – SETOR “H”, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por lote beneficiado; e

IX – SETOR “I”, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por lote beneficiado.

§ 4º Na REURB, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 5º A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 6º Os cartórios que não cumprirem o disposto neste artigo, que retardarem ou não efetuarem o registro de acordo com as normas previstas nesta Lei, por ato não justificado, ficarão sujeitos às sanções previstas no art. 44 da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, observado o disposto nos §§ 3º-A e 3º-B do art. 30 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 7º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

Seção II

Dos Legitimados para Requerer a REURB

Art. 7º Poderão requerer a REURB:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

§ 1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da REURB confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º O requerimento de instauração da REURB por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei no 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação; e

XV - a compra e venda.

Art. 9º Na REURB-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento, pelo beneficiário, justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado por comissão de valores imobiliários do Município, incidindo apenas sobre o valor da terra nua, sem benfeitorias agregadas, desde que a posse consolidada, direta ou por transmissão inter vivos ou causa mortis tenha duração por prazo igual ou superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

Art. 10. Na REURB -S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente. Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela REURB e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 11. O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º A REURB não está condicionada à existência de ZEIS.

Seção II

Da Demarcação Urbanística

Art. 12. O Poder Público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

§ 2º O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou

III - domínio público.

§ 3º Os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da REURB.

Art. 13. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 1º Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

§ 3º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 4º Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 5º A critério do Poder Público Municipal, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Art. 14. Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 1º Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, deverá informá-la ao poder público, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Para subsidiar o procedimento de que trata o caput deste artigo, será feito um levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis objeto de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.

§ 3º A mediação observará o disposto na Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015, facultando-se ao poder público promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 4º Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem.

Art. 15. Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.

§ 1º A averbação informará:

I - a área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado;

II - as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e

III - a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 2º Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula, que deverá refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 3º Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 2º deste artigo, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§ 4º Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imo-

biliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas alcançadas.

§ 5° A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores.

§ 6° Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Seção III

Da Legitimação Fundiária

Art. 16. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1° Apenas na REURB-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 2° Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da REURB, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 3° Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§ 4° Na REURB -S de imóveis públicos, o Município e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 5° Nos casos previstos neste artigo, o Poder Público encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

§ 6° Poderá o Poder Público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Art. 17. Nos casos de regularização fundiária urbana previstos na Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, o Município poderá utilizar a legitimação fundiária e demais instrumentos previstos nesta Lei para conferir propriedade aos ocupantes.

Seção IV

Da Legitimação de Posse

Art. 18. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da

REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.

§ 1° A legitimação de posse poderá ser transferida por causa mortis ou por ato inter vivos.

§ 2° A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do Poder Público.

Art. 19. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

§ 1° Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.

§ 2° A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 20. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. A REURB obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 22. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da REURB, os entes federativos poderão celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 23. Compete ao Município em que estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e

III - emitir a CRF.

§ 1º O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da REURB ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 2º A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da REURB indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da REURB, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

Art. 24. Instaurada a REURB, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da REURB também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB.

§ 7º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8º O requerimento de instauração da REURB ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o Poder Público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 9º Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 25. A REURB será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da REURB, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 26. Instaurada a REURB, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na REURB -S:

- a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberão ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;
- b)) operada sobre área titularizada por particular, caberão ao Município ou ao Estado a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na REURB -E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III - na REURB -E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 27. O Município poderá criar ou integrar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à REURB, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da REURB, com consequente expedição da CRF.

§ 3º O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à REURB.

§ 4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da REURB suspende a prescrição.

§ 5º O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

Seção II

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 28. O projeto de regularização fundiária conterá:

I - levantamento planialtimétrico, quando este não for tecnicamente dispensável, cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, quando for o caso; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 29. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual; III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º A REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, e o os equipamentos urbanos essenciais poderão ser dispensados de projeto ou cronograma mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal. § 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 30. Na REURB -S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais pre-

vistos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 31. Na REURB -E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da REURB -E.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da REURB -E.

Art. 32. Para que seja aprovada a REURB de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da REURB a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2º Na REURB -S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, os Municípios deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Seção III

Da Conclusão da REURB

Art. 33. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da REURB deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 34. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 35. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

Parágrafo único. Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências nos termos desta Lei.

Art. 36. Na hipótese de a REURB abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis.

Parágrafo único. Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

Art. 37. Recebida a CRF, cumprirá ao oficial do cartório de registro de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de quinze dias, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.

§ 1º O registro do projeto REURB aprovado importa em:

I - abertura de nova matrícula, quando for o caso;

II - abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado; e

III - registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, dispensada a apresentação de título individualizado.

§2º Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, conforme previsto no inciso I do § 1º deste artigo, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

§ 3º O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

§4º O registro da CRF aprovado independe de averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

§5º O procedimento registral deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis.

§6º O oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município.

§ 7º O oficial do cartório de registro de imóveis, após o registro da CRF, notificará o Incra, o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que esses órgãos cancelem, parcial ou totalmente, os respectivos registros existentes no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural, relativamente às unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 38. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal ou distrital competente, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

Parágrafo único. Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou entes da administração indireta.

Art. 39. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial.

Art. 40. O registro da CRF será feito em todas as matrículas atingidas pelo projeto de regularização fundiária aprovado, devendo ser informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

Art. 41. Qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Não identificadas as transcrições ou as matrículas da área regularizada, o oficial do cartório de registro abrirá matrícula com a descrição do perímetro do núcleo urbano informal que constar da CRF e nela efetuará o registro.

Art. 42. Registrada a CRF, será aberta matrícula para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes das unidades imobiliárias objeto da REURB, os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título hábil para a aquisição da propriedade, quando acompanhados da prova de quitação das obrigações do adquirente, e serão registrados nas matrículas das unidades imobiliárias correspondentes, resultantes da regularização fundiária.

Art. 43. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

Art. 44. As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela REURB terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

Parágrafo único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 99 desta Lei.

CAPÍTULO V

Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 45. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Art. 46. Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB -S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO VI

DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 47. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples será regido por esta Lei, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Art. 48. No caso da REURB -S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual constem a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO VII

DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 49. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago.

§ 1º A intenção referida no caput deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos.

§ 2º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal e observará, no mínimo:

I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;

II - comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;

III - notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 4º Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 5º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), fica assegurado ao Poder Executivo municipal ou distrital o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 50. Os imóveis arrecadados pelo Município poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da REURB -S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.

§ 1º O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes

e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso; III - documento expedido pelo Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade. § 2º A apresentação da documentação prevista no § 1º deste artigo dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

Art. 52. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 53. Serão regularizadas, na forma desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 54. Os procedimentos para a REURB promovida em áreas de domínio do Município serão regulamentados em ato específico, sem prejuízo da eventual adoção de procedimentos e instrumentos previstos para a REURB.

Art. 55. Os imóveis do Município objeto da REURB -E que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o usuário seja regularmente cadastrado no Fisco Municipal, esteja em dia com as obrigações fiscais do imóvel, e comprove a posse há no mínimo 5 (cinco) anos, ininterrupta ou transmitida por ato inter vivos ou causa mortis.

§ 2º A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrados em nome do beneficiário na Prefeitura Municipal.

§ 3º A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer à Lei no 9.514, de 20 de novembro de 1997, ficando o Município com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º A aquisição poderá ser realizada à vista ou em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação.

Art. 56. O preço de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante.

§ 1º O prazo de validade da avaliação a que se refere o caput deste artigo será de, no máximo, doze meses.

§ 2º Nos casos de condomínio edifício privado, as áreas comuns, excluídas suas benfeitorias, serão adicionadas na fração ideal da unidade privativa correspondente.

Art. 57. Os imóveis municipais não ocupados pelo Poder Público e que não se enquadrem na REURB poderão ser desafetados por Decreto e alienados de acordo com os trâmites exigidos pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, em concorrência pública, a fim de que os recursos derivados dessas alienações sejam reinvestidos no Município.

Parágrafo único. É condição de eficácia dos Decretos de desafetação a sua comunicação à Câmara Municipal no prazo de até 10 dias após a publicação.

Art. 58. A Administração Municipal manterá em livro próprio o registro de todos os procedimentos ligados ao REURB-S e ao REURB -E para controle e fiscalização pelos órgãos de controle interno, externo e para acesso do cidadão.

Art. 59. A Administração Municipal poderá emitir Certidão de Posse Provisória em favor de cidadãos que comprovarem a regularidade tributária e estiverem sobre a posse de imóveis não titulados no município, com validade de 30 (trinta) dias, visando atestar a posse de imóveis urbanos e rurais não titulados.

Parágrafo único. O documento referido no caput não confere e nem legitima a posse clandestina ou irregular, nem substitui o processo de regularização fundiária.

Art. 60. Aplicam-se subsidiariamente, naquilo que não divergirem desta Lei, as normas legais vigentes sobre regularização fundiária.

Art.61. Havendo disponibilidade e orçamentária, a Administração poderá, discricionariamente, arcar com custos da regularização fundiária nos casos em que ela não for originariamente gratuita ao cidadão, como incentivo público e interesse coletivo na conquista da cidadania plena.

Art. 62. Os recursos arrecadados com as receitas de taxas de serviços municipais e de indenização pelo justo valor dos imóveis objeto de REURB -E serão recolhidos em favor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 63 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 64 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2020

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2017

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 inciso I e II, **as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:**

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, N.º. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, n.º: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **W. P. CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ: 12.648.863/0001-59, endereço Rua Carlos Laet, S/N, Centro, SALTO DO CÉU - MT - MT. Neste ato representada pelo Senhor, WENDEL ALVES PRATA Portador do RG: 10556605 SJ/MT CPF: 813.593.901-97.** Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 101/2017, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de construção do Parque Turístico de Porto Esperidião – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade de prorrogar o prazo de conforme o que prevê a cláusula sexta do contrato 101/2017, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 65 suas posteriores alterações, que terá sua vigência **apartir de 03 de outubro de 2018 com validade até 03 de outubro de 2019**, podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos Orçamentários **do exercício 2018.**

CLAUSULA TERCEIRA DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 02 de outubro de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

W. P. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 12.648.863/0001-59

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 7º Termo Aditivo de Prazo do contrato n.º 027/2017, objetivando a AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOS 1ª ETAPA. Decorrente da Tomada de Preços n.º 005/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME inscrita no CNPJ sob n.º. 09.666.823/0001-25. Aditivam o contrato com término em 31/12/2020. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

POXOREU 01 de novembro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do 7º Termo Aditivo de Prazo do contrato n.º 028/2017, objetivando a AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOS 2ª ETAPA. Decorrente da Tomada de Preços n.º 006/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a empresa MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME inscrita no CNPJ sob n.º. 09.666.823/0001-25. Aditivam o contrato com término em 31/12/2020. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

POXOREU 01 de novembro de 2020
NELSON ANTÔNIO PAIM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 03 de Novembro de 2020, às 11:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Inexigibilidade para Contratação direta, pelo poder Público Municipal, da empresa **TRIBUTARIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI** cadastrada no CNPJ: nº **06.123.692/0001-41** com sede na cidade de Campo Bom – RS, para execução de Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária com execução indireta, para a cobrança e a recuperação administrativa e judicial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre serviços bancários nos últimos 5 (cinco) anos nos limites do Município; a cessão de direitos patrimoniais (autorais) das peças utilizadas na efetivação dos serviços; patrocínio, juntamente com a procuradoria do município, dos valores apurados em sede judicial.

Reserva do Cabaçal-MT, 03 de Novembro de 2020.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO 002/2020**

Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da **TRIBUTARIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI** cadastrada no CNPJ nº **06.123.692/0001-41**, referente à Contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária com execução indireta, para a cobrança e a recuperação administrativa e judicial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre serviços bancários nos últimos 5 (cinco) anos nos limites do Município; a cessão de direitos patrimoniais (autorais) das peças utilizadas na efetivação dos serviços; patrocínio, juntamente com a procuradoria do município, dos valores apurados em sede judicial, e firmará **CONTRATO** com a mesma.

Valor Global: R\$ 121.111,26 (Cento e Vinte e Um Mil Cento e Onze Reais e Vinte e Seis Centavos).

Fundamento legal: No Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Reserva do Cabaçal-MT, 03 de Novembro de 2020

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº002/2020**

O **Processo de Inexigibilidade nº 002/2020** objetivou a contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária com execução indireta, para a cobrança e a recuperação administrativa e judicial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre serviços bancários nos últimos 5 (cinco) anos nos limites do Município; a cessão de direitos patrimoniais (autorais) das peças utilizadas na efetivação dos serviços; patrocínio, juntamente com a procuradoria do município, dos valores apurados em sede judicial. Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** à **TRIBUTARIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI** cadastrada no CNPJ nº **06.123.692/0001-41** nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação e nos Termos do Parecer Jurídico.

Reserva do Cabaçal-MT, 03 de Novembro de 2020

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

DAIANA LUDIMILA COELHO RADOS

Membro

JUCILENE GOMES TIZZO

Membro

DENI PEREIRA DE OLIVEIRA

Membro

**RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 79/2020**

Ao dia 28 do mês de Outubro de 2020, na Prefeitura Municipal, foi celebrado o presente Termo de Distrato do Contrato nº **79/2020**, tendo como partes: de um lado a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº. 01.367.788/0001-31, sito à Av. .Mato Grosso, nº . 221, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. TARCÍSIO FERRARI, residente na Av. Mato Grosso – S/N, Portador da Cédula de Identidade RG. 349.139 SSP/MT, CPF N.º 960.713.271-72 doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Srª **ALCIENE TEIXEIRA MONTOANELLI**, brasileiro, RG nº 18669530 SSP/MT e no CPF nº 031241661-08, residente na Avenida Mato Grosso, Bairro Cidade Alta, em Reserva do Cabaçal –MT, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

01.1 - Este Termo de Rescisão Contratual se fundamenta nas disposições consubstanciadas no referido Contrato, conforme determina a Clausula Nona alínea “b”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

01.2 – As partes em comum acordo, decidem rescindir o referido contrato.

01.3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

15.1 – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Araputanga - MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão Contratual, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT 28 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCÍSIO FERRARI

DISTRATANTE

ALCIENE TEIXEIRA MONTOANELLI

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: NOME:

RG N°. _____ RG N°.

CPF N°. _____ CPF N°.

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Licitação: Inexigibilidade nº 002/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria Tributária com execução indireta, para a cobrança e a recuperação administrativa e judicial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre serviços bancários nos últimos 5 (cinco) anos nos limites do Município; a cessão de direitos patrimoniais (autorais) das peças utilizadas na efetivação dos serviços; patrocínio, jun-

tamente com a procuradoria do município, dos valores apurados em sede judicial.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 002/2020, para prestação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 03 de Novembro de 2020

Registre-se

Publique-se

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	AQUISIÇÃO DE EPIS DE FORMA EMERGENCIAL, VOLTADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA OCASIONADO PELO O NOVO. CORONA VIRUS COVID-19.
Favorecidos:	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº02.477.571/0001-47, Valor global do Contrato: R\$ 20.130,00 (vinte mil cento e trinta reais);
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso I e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 048/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa nº 048/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 19 de Outubro de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	AQUISIÇÃO DE UM ANALISADOR FINECARE FIA METER PLUS PARA O LABORATORIO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT.
Favorecidos:	LEITE E RIBEIRO LTDA- ME (vallen diagnostica), CNPJ nº18.849.143/0001-38, Valor global do Contrato: R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais);
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso I e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 047/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa nº 047/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 19 de Outubro de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	AQUISIÇÃO DE MACACÕES DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
Favorecidos:	CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, CNPJ nº34.339.045/0001-07, Valor global do Contrato: R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);
Fundamento Legal	Artigo 24, inciso I e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 049/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa nº 049/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 19 de Outubro de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 020/2020

EU, Antonio Xavier de Araújo – Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que nesta data fica **“HOMOLOGADO”** o presente processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 020/2020 a empresa **LUDOVICO BATISTA DUARTE - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.222.141/0001-78, representada neste ato pelo seu proprietário o Senhor **LUDOVICO BASTISTA DUARTE**, portador do RG nº 627142 SSP/MT e CPF nº 419.784.711-49, que se sagrou vencedora do certame. Cujo objeto é a o **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR USADO (TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO) para ser usado pela Secretaria de Ação Social do Município de Rio Branco – MT”**.

RIO BRANCO – MT, 03 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº4215-2020 –RELOTA-JOSE NILTON ALVES PENA

PORTARIA Nº. 4215/GP/PMR/20

DE 26 DE outubro DE 2020

Dispõe sobre a relotação do servidor José Nilton Alves Pena para atender as necessidades especiais da Secretaria de Meio Ambiente.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Relotar – **JOSE NILTON ALVES PENA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS matrícula funcional Nº 2785, Para atender as necessidades especiais da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4216-2020 –NOMEIA-TATIELY ROCET SOARES**

PORTARIA Nº. 4216/GP/PMR/20

DE 03 DE novembro DE 2020

Nomeia- Tatiely Rocet Soares No cargo em comissão de Chefe de Seção de Saúde Ambiental – CDS-3, para atender as necessidades Especiais da Vigilância em Saúde, conf. Teor do Ofício nº054/VIG/2020 em Resp ao MP-SIMP Nº 000619-017-2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – **TATIELY ROCET SOARES** No cargo em comissão **DE CHEFE DE SEÇÃO DE SAÚDE AMBIENTAL CDS-3**, para atender as Necessidades Especiais da Vigilância em Saúde, conf. Teor do Ofício nº 054/VIG/20 e em atendimento ao MP-SIMP Nº 000619-017-2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4217-2020 –NOMEIA-ADINAN SOARES EDUARDO**

PORTARIA Nº. 4217/GP/PMR/20

DE 03 DE novembro DE 2020

Nomeia- Adinan Soares Eduardo No cargo em comissão de Chefe de Seção de Programas Especiais– CDS-3, para atender as necessidades Especiais da Vigilância em Saúde, conf. Teor do Ofício nº054/VIG/2020 em Resp ao MP-SIMP Nº 000619-017-2020.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – **ADINAN SOARES EDUARDO** No cargo em comissão **DE CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS CDS-3**, para atender as Necessidades Especiais da Vigilância em Saúde, conf. Teor do Ofício nº 054/VIG/20 e em atendimento ao MP-SIMP Nº 000619-017-2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº4212-2020 –EXONERA-JANES MARIA MENDES DIAS**

PORTARIA Nº. 4212/GP/PMR/20

DE 22 DE outubro DE 2020

Exonera- JANES MARIA MENDES DIAS do cargo em comissão de REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM CACOAL-RO, CDS-10

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal Em Exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – **JANES MARIA MENDES DIAS** do cargo em comissão de **REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO EM CACOAL-RO, CDS-10** de junto do GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 02/10/2020.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

DIONES MIRANDA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

III AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO Nº 73/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe foi declarada DESERTA, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA SEGUINTE OBRA: “CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO LOURENCINHO COM EXTENSÃO 8,80 M E LARGURA DE 2,20 M, LOCALIZADA NO AV. OTAVIANO MUNIZ (TRAVESSIA DO CÓRREGO LOURENCINHO) NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRA-ESTRUTURA**. Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 03 de novembro de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO
EDITAL PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

Credenciamento de profissionais da Cultura do Município de Rosário Oeste - MT, para realização de atividades ligadas a cultura em formato de festival no período de isolamento social.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 03.180.924/0001-05, com sede na Avenida Otávio Costa, s/n, bairro Santo Antônio, em Rosário Oeste/MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n. 1.068.02019-2 SSP/MT, e CPF n. 823.357.531-34, residente domiciliado na BR 163/364 KM 116, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT. Vem sob o presente termo, convocamos os habilitados no resultado final do Credenciamento nº 02/2020 para assinaturas dos contratos, a iniciar no dia 04/11/2020 até o dia 10/11/2020, em conformidades com a Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

IRENO LEMES PEDRO

Secretário de Governo

MAILSON RICH ALVES

Departamento de Cultura e Turismo – DCT

GILSON DA SILVA

Presidente da FUNCULTUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0182/SAD/2020****PORTARIA Nº0182/SAD/2020 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.****O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.**

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições do contrato: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE:**

Art. 1º- Designar os servidores como Fiscal Titular-**LAURA VICUNHA GOMES DE OLIVEIRA** e Fiscal Substituto – **LUANA PRISCILA CRUZ**, fiscal do contrato 042/2020, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICA GERAL, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO XINGU, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do modalidade Dispensa de Licitação de nº008/2020.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato notado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 28 DE OUTUBRO DE 2020.

MAICOL ANGELO SOARES**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0184/SAD/2020****PORTARIA Nº 0184/SAD/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAICOL ANGELO SOARES**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra CELIA HOLTZ ARNEMANN**, inscrito no **CPF: 004.874.311.97**, Matricu-

la 26, no período de **03/11/2020 a 31/01/2021**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

MAICOL ANGELO SOARES**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0181/SAD/2020****PORTARIA Nº 0181/SAD/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.**

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAICOL ANGELO SOARES**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento da diferença salarial referente 1 (um) dia no mês de setembro de 2020, para a servidor Sr. **MAICOL ANGELO SOARES**, matrícula **753**, inscrito no CPF: **007.279.941.23**, totalizando o valor de **R\$ 227,50** (Duzentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta centavos).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 27 DE OUTUBRO DE 2020.

MAICOL ANGELO SOARES**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRA-SE E****PUBLICA-SE****RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2020****DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.****“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MAICOL ANGELO SOARES**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **ANA PAULA DE BARROS**, inscrito no **CPF: 011.874.321-05**, no cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

MAICOL ANGELO SOARES**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRA-SE E**

PUBLICA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0183/SAD/2020**

PORTARIA Nº0183/SAD/2020 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que caberá a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrada através de um representante da Administração; **CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. **CONSIDERANDO** que as principais atribuições do fiscal de contrato são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar as servidoras como Fiscal Titular Edelson Jose Barreto e Fiscal Substituto – Pedro Nicolau Link Fiscal do contrato 043/2020, que tem como objeto **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão caçamba com motorista para atender a secretaria de obras do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.**

Em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, **Pregão Presencial nº 008/2020**, com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, mediante autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

Art. 2º Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento o contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato; III – Atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; **Art. 3º** - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 28 DE OUTUBRO DE 2020.

MAICOL ANGELO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020 PUBLICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020**PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, junto à empresa **NOVA PRINT – GRA-**

FICA, inscrita no CNPJ nº **36.621.925/0001-05**, no valor **R\$ 11.519,00 (onze mil quinhentos e dezenove reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 04 de Novembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993Contratada: **NOVA PRINT – GRAFICA**CNPJ Nº: **36.621.925/0001-05****VALOR GLOBAL: R\$ 11.519,00 (onze mil quinhentos e dezenove reais)****VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias****HOMOLOGO.**

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Novembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

**COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2018**

REFERENTE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, sediada à Avenida Rio Branco, nº. 1489 e Rua Guaianazes, nº. 1238, Campos Elíseos, São Paulo – Capital – telefone (011) 3366-32-3258, e – mail.: edital.licitacoes@portoseguro.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Sr. José Rivaldo Leite da Silva, portador da cédula de identidade RG sob nº 15.407.073-7 SSP/SP e do CPF sob nº 047.332.458-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do contrato original nº 086/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual e restabelecer as condições de pagamento, previstos nas Cláusulas Primeira, Quarta e Quinta, do Contrato nº 086/2018, que passa a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**, para os valores unitários e totais descritos na tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO	COBERTURA	VALOR DE REFERENCIA MÁXIMA DA FRANQUIA	VALOR DE REFERENCIA MÁXIMA DO PREMIO
01	VW 15 190 Ano/Modelo: 2012/ 2013 Placa: OBR-6267 Chassi: 9532E82W8- DR317788 Quantidade: 60 Tipo: Escolar	COBERTURA: C.I.R PERDA PARCI- AL/IND. INTE- GRAL VALOR DETERMINADO R\$187.797,00 Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00. APP COM DMH: R\$ 20. 000,00 Assistência 24H: Especial PN II Proteção a Vi- dros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA- BRISA DIANTEI- RO/TRASEIRO VIDROS LATE- RAIS RETROVISORES/ FAROIS /LAN- TERNAS	16.563,70 120,00 60,00 120,00	3.990,00
03	VW 15 190 EOD Ano/Modelo: 2014/ 2014 Placa: QBF-4605 Chassi: 9532E82W9ER429839 Quantidade: 48 Tipo: Escolar	COBERTURA: C.I.R PERDA PARCI- AL/IND. INTE- GRAL VALOR DETERMINADO R\$191.603,00 Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00. APP COM DMH: R\$ 20. 000,00 Assistência 24H: Especial PN II Proteção a Vi- dros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA- BRISA DIANTEI- RO/TRASEIRO VIDROS LATE- RAIS RETROVISORES/ FAROIS /LAN- TERNAS	16.899,38 120,00 60,00 120,00	3.990,00
Total				7.980,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Fica prorrogada a vigência do presente contrato em mais **12 (doze) meses**, contados a partir da data de encerramento do seguro inicial, encerrando-se, portanto, em **09/11/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os pagamentos serão parcelados, efetuados em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira até 05 (cinco) dias após o início da cobertura, e as outras 03 (três) parcelas a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento hábil, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

2.2. As despesas que vierem a ser efetivadas no próximo exercício poderão ser oportunamente empenhadas em dotação específica no orçamento do ano seguinte (2.021)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Item 4.4, do Contrato nº 086/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 09/11/2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2018

REFERENTE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-20, estabelecida a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro, CEP: 90.020-060 na cidade de Porto Alegre - RS, representada neste ato por seu Diretor, Sr. **MARCELO WAIS**, portador da cédula de identidade RG sob nº 70090361666 SSP/RS e do CPF sob nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, Nº 200/202, Torre A, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do contrato original nº 085/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual e restabelecer as condições de pagamento, previstos nas Cláusulas Primeira, Quarta e Quinta, do Contrato nº 085/2018, que passa a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, para os valores unitários e totais descritos na tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO	COBERTURA	VALOR DE REFERENCIA MÁXIMA DA FRANQUIA	VALOR DE REFERENCIA MÁXIMA DO PREMIO
04	M.BENZ/OF 1519 R. ORE Ano/Modelo: 2014/2015 Placa: QBB-7224 Chassi: 9BM384069FB980790 Quantidade: 60 Tipo: Escolar	COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL/IND. INTEGRAL VALOR DETERMINADO R\$320.000,00 Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00 APP COM DMH: R\$ 20.000,00 Assistência 24h: Especial PN II Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA-BRISA DIANTEIRO/TRASEIRO VIDROS LATERAIS RETROVISORES/FAROIS /LAN-TERNAS	28.224,00 120,00 60,00 120,00	6.710,00
02	VW INDUSCAR FOZ Ano/Modelo: 2008/2009 Placa: NJO-5568 Chassi: 9B-WR882W29R908772 Quantidade: 44 Tipo: Escolar	COBERTURA: C.I.R PERDA PARCIAL/IND. INTEGRAL VALOR DETERMINADO R\$92.000,00 Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00 APP COM DMH: R\$ 20.000,00 Assistência 24h: Especial PN II Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA-BRISA DIANTEIRO/TRASEIRO VIDROS LATERAIS	8.114,40 120,00 60,00 120,00	2.090,00

	RETROVISORES/FAROIS /LAN-TERNAS		
Total			8.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Fica prorrogada a vigência do presente contrato em mais **12 (doze) meses**, contados a partir da data de encerramento do seguro inicial, encerrando-se, portanto, em **09/11/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O pagamento será em parcela única, até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo Aditivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento hábil, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Item 4.4, do Contrato nº 085/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 09/11/2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA S/A

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2019

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2019, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ISANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPERSERV'S.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **COOPSERV'S - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.355.192/0001-84**, com sede à Avenida Adolino Bedin, nº 664, Bairro Jardim das Américas, Cidade de Sorriso/MT – CEP: 78.890-00 - CX. Postal nº 350, telefone (066) 3544-3937, e-mail: recepcao@coopservs.com.br, neste ato representada pelo DIRETOR PRESIDENTE SENHOR EDMAR CORREA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.106.558-6 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 368.578.661-04, residente e domiciliado na Rua Avenida Curitiba, nº 1514, bairro Jardim Itália, na cidade de Sorriso Estado do Mato Grosso, bem como aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a transferência do saldo entre as secretarias e dotações orçamentárias para o empenho das despesas relativas ao Contrato nº 086/2019, previstas na Cláusula Sexta. 1.2. **Saldo Secretaria de ESPORTE:**

226.775	SERVENTE DE LIMPEZA						
	11/001 - 00000001	000091/2019				1.937,7000	24.570,0360
	1.937,7000		24.570,0360	0,0000	0,0000	1.937,7000	0,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas relativas ao Contrato passaram a ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, e com os respectivos saldos:

2.2. Saldo transferido para secretaria de saúde:

226.775	SERVENTE DE LIMPEZA						
	06/002 - 00000041	000091/2019	156/2020 em 31/01/2020		1.454,0000	18.436,7200	
	1.454,0000	18.436,7200	185,0000	0,0000	1.269,0000	0,0000	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de OUTUBRO de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CICERO MAINAR PRETTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

RAQUEL NEVES RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

Joyce Suaely Afonso Barbosa Maria Cilene Pereira

CPF: 973.994.771-91 CPF: 655.749.661-15

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 0494/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER “licença prêmio” a servidora **ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA**, portadora do RG nº. 987.612 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 652.251.471.00, lotada na **Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora**, com sua vigência de 03/11/2020 a 02/01/2021, referente ao período aquisitivo de 28/09/2015 a 27/09/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 NOVEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 687/2020 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 39.985,75 (trinta e nove mil reais, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 002 – Fundo Municipal da Educação e Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0012 – Valorização e Promoção da Cultura

Projeto/Atividade: 1014 – Apoio a Realização de Eventos Artísticos e Culturais

Elemento de Despesa: 3390.31.000000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recurso:

0.1.82 – Demais Recursos Vinculados

Desdobramento: 078.000 – Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei 14.017/2020).....
R\$ 39.985,75

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de arrecadação, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação mencionado no Caput, refere-se a recurso oriundo da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI MUNICIPAL Nº 686/2020 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações já consignadas no Orçamento vigente, conforme a necessidade da execução orçamentária.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos **provenientes de excesso de arrecadação** em conformidade com o §1º inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64 de acordo com excesso de arrecadação apresentado em cada fontes de recursos.

§ 1º Somente serão realizadas as alterações orçamentárias por meio de Decreto do Poder Executivo para as respectivas fontes mencionadas no "caput", se houver a comprovação do excesso de arrecadação individual de cada fonte.

§ 2º Faz parte desta Lei o anexo I - Demonstrativo Analítico de apuração de excesso analítico por receita, compreendendo a receita prevista, a arrecadação mensal de janeiro a setembro/2020 e a tendência de outubro a dezembro/2020, com o total previsto a ser arrecadado no ano e o déficit/superávit apurado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra.

Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação 2020

Exercício de 2020

CI	Cód	Descrição	Fonte	2019	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	2020	%
	1000.0.0.0.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES		28.298.296,50	28.122.000,00	28.128.000,00	2.402.668,40	2.614.428,83	2.598.523,55	2.132.085,89	2.182.976,09	2.479.749,01	3.076.166,14	2.994.525,73	3.190.149,08	3.040.403,57	2.551.537,88	2.975.641,22	31.815.831,78	12,47%
	1100.0.0.0.0.0.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		3.309.470,38	3.386.500,00	3.386.500,00	400.566,14	480.337,00	254.381,66	307.254,21	605.754,92	332.337,20	260.020,44	303.630,18	377.895,94	265.886,17	265.886,17	336.386,17	3.548.308,20	13,30%
	1113.0.0.0.0.0.0.00	IRRF		566.739,29	538.000,00	538.000,00	5.572,54	61.557,11	50.466,52	50.171,88	51.074,83	48.124,61	54.381,82	51.148,04	55.146,35	54.500,00	54.500,00	125.000,00	661.643,70	16,75%
0	1113.03.1.1.01.00.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indretas	100000000 Recursos Ordinarios	487.227,36	468.000,00	468.000,00		55.427,77	40.547,75	43.489,20	47.513,22	40.224,31	46.838,36	42.784,84	47.601,20	47.000,00	47.000,00	110.000,00	568.426,65	16,67%
0	1113.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	100000000 Recursos Ordinarios	79.511,93	69.000,00	69.000,00	5.572,54	6.129,34	9.918,77	6.680,06	3.556,79	7.900,30	7.543,46	8.360,76	7.545,15	7.500,00	7.500,00	15.000,00	93.207,17	17,22%
0	1113.03.4.2.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Multas e Juros - Poder Executivo	100000000 Recursos Ordinarios	-	500,00	500,00										-	-	-	-	
0	1113.03.4.3.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Dívida Ativa - Poder Executivo	100000000 Recursos Ordinarios	-	500,00	500,00										-	-	-	-	
	1118.01.1.0.00.00.00	IPJU		383.869,22	383.200,00	383.200,00	14.169,14	13.991,61	34.867,34	124.855,67	55.814,65	16.480,20	13.626,08	42.272,40	25.446,59	14.158,65	14.158,65	14.158,65	382.999,53	-0,21%
	1118.01.1.1.00.00.00	IPJU Principal		366.001,21	279.500,00	279.500,00	491,61		23.148,30	100.102,34	67.980,27	12.681,31	9.398,73	24.277,47	24.277,47	8.618,35	8.618,35	8.618,35	288.131,59	6,32%
0	1118.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	100000000 Recursos Ordinarios	161.144,81	176.970,00	176.970,00	251,62		11.803,34	51.216,73	34.670,22	6.443,20	4.795,60	12.367,57	12.381,69	4.395,51	4.395,51	4.395,51	147.114,50	-8,71%
0	1118.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educacao	96.433,68	104.100,00	104.100,00	147,98		6.947,87	30.127,02	20.393,94	3.789,89	2.819,50	7.274,71	7.283,15	2.585,42	2.585,42	2.585,42	86.535,32	-10,26%
0	1118.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saude	60.031,69	65.930,00	65.930,00	93,71		4.397,09	19.080,40	12.916,11	2.400,22	1.785,63	4.607,23	4.612,63	1.637,42	1.637,42	1.637,42	54.805,28	-8,71%
3	1118.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Descontos	100000000 Recursos Ordinarios	(51.608,97)	(35.100,00)	(35.100,00)	(0,88)			(321,81)						-	-	-	(322,69)	-99,37%
3	1118.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Descontos	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educacao	-	(20.250,00)	(20.250,00)	(0,51)									-	-	-	(0,51)	
3	1118.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal - Descontos	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saude	-	(12.150,00)	(12.150,00)	(0,31)									-	-	-	(0,31)	
	1118.01.1.2.00.00.00	IPJU Juros e Multas		6.268,16	2.000,00	2.000,00	132,19	-	(5.197,55)	14.454,27	(16.256,18)	(1.731,44)	(1.227,64)	10.038,84	(2.424,56)	-	-	-	(2.212,07)	-135,29%
0	1118.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinarios	7.356,59	3.000,00	3.000,00	132,19			24.229,53	53,69	7,60	20,43	8.880,90	295,88	-	-	-	33.620,22	357,01%
0	1118.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educacao	-						14.252,64				5.219,65		-	-	-	19.472,29	
0	1118.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saude	-						9.026,66				3.305,77		-	-	-	12.332,43	
3	1118.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinarios	(1.088,43)	(1.000,00)	(1.000,00)			(5.197,55)	(33.054,56)	(16.309,87)	(1.739,04)	(1.248,07)	(7.367,48)	(2.720,44)			-	(67.637,01)	6114,18%
	1118.01.1.3.00.00.00	IPJU DA		67.593,08	56.000,00	56.000,00	9.039,99	8.168,37	10.059,12	5.606,09	2.129,32	2.950,99	2.985,35	4.293,14	1.729,41	2.964,00	2.964,00	2.964,00	55.853,78	-17,37%
0	1118.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	100000000 Recursos Ordinarios	34.474,06	28.815,00	28.815,00	4.610,55	4.166,01	5.130,30	2.859,19	1.086,06	1.505,10	1.522,61	2.189,59	882,13	1.500,00	1.500,00	1.500,00	28.451,54	-17,47%
0	1118.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educacao	20.277,13	16.950,00	16.950,00	2.711,92	2.450,44	3.017,66	1.681,79	638,76	885,25	895,57	1.287,90	518,76	896,00	896,00	896,00	16.776,05	-17,27%
0	1118.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saude	12.841,89	10.735,00	10.735,00	1.717,52	1.551,92	1.911,16	1.065,11	404,50	560,64	567,17	815,65	328,52	568,00	568,00	568,00	10.626,19	-17,25%
3	1118.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Descontos	100000000 Recursos Ordinarios	-	(500,00)	(500,00)										-	-	-	-	
	1118.01.1.4.00.00.00	IPJU DA MJ		43.946,77	25.700,00	25.700,00	4.505,35	5.223,24	6.662,37	4.692,97	1.761,24	2.627,34	2.469,64	3.690,91	1.864,27	2.576,30	2.576,30	2.576,30	41.226,23	-6,13%
0	1118.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinarios	45.251,67	19.240,00	19.240,00	8.154,38	2.986,29	4.459,97	2.440,59	924,30	1.366,49	1.284,48	1.921,44	971,71	1.300,00	1.300,00	1.300,00	28.409,65	-37,22%
0	1118.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educacao	26.103,18	11.100,00	11.100,00	4.704,03	1.722,45	2.572,68	1.407,79	532,98	788,05	740,77	1.108,24	560,27	800,00	800,00	800,00	16.537,26	-36,65%
0	1118.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saude	15.661,17	6.660,00	6.660,00	2.822,32	1.033,36	1.543,52	844,59	319,71	472,80	444,39	664,88	336,10	480,00	480,00	480,00	9.921,67	-36,65%
3	1118.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinarios	(43.069,25)	(11.300,00)	(11.300,00)	(11.175,38)	(518,86)	(1.913,80)		(15,79)			(3,65)	(3,81)	(3,70)	(3,70)	(3,70)	(13.642,35)	-68,32%
	1118.01.4.0.00.00.00	ITBI		727.844,98	700.000,00	700.000,00	148.951,86	196.260,00	-	-	181.840,00	4.317,02	23.473,16	2.980,48	141.017,83	47.100,00	47.100,00	47.100,00	840.140,35	15,43%
0	1118.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Príncipe	100000000 Recursos Ordinarios	371.201,00	221.000,00	221.000,00	47.024,13	61.959,29			57.406,89	1.362,90	7.410,49	940,95	44.519,35	15.000,00	15.000,00	15.000,00	265.624,00	-28,44%
0	1118.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Príncipe	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educacao	218.353,46	210.000,00	210.000,00	44.685,55	58.878,00			54.552,00	1.295,10	7.041,94	894,14	42.305,34	14.100,00	14.100,00	14.100,00	251.952,07	15,39%
0	1118.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Príncipe	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saude	138.290,52	269.000,00	269.000,00	57.242,18	75.422,71			69.881,11	1.659,02	9.020,73	1.145,39	54.193,14	18.000,00	18.000,00	18.000,00	322.564,28	133,25%
	1118.02.3.0.00.00.00	ISSQN		1.342.366,64	1.366.700,00	1.366.700,00	87.936,58	143.015,86	125.045,33	108.815,20	146.282,01	145.652,93	130.431,60	188.799,56	141.662,48	132.527,65	132.527,65	132.527,65	1.615.224,50	20,33%

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

Pág. 1 de 8

Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação 2020

Exercício de 2020

CI	Cód	Descrição	Fonte	2019	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	2020	%
0	1118.02.3.1.01.00.00	ISSQN Principal		1.255.470,42	1.299.500,00	1.299.500,00	72.315,35	88.830,21	118.994,13	78.144,76	134.359,49	133.363,77	125.132,35	179.850,48	125.281,34	125.281,34	125.281,34	125.281,34	1.430.119,90	11,91%
0	1118.02.3.1.01.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadação Própria	100000000 Recursos Ordinários	640.311,71	663.000,00	663.000,00	39.773,52	48.856,69	64.346,95	48.479,94	73.897,89	73.349,10	68.822,94	98.917,94	68.904,88	68.904,88	68.904,88	68.904,88	792.064,49	21,70%
0	1118.02.3.1.01.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadação Própria	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	376.628,04	390.000,00	390.000,00	21.694,57	26.649,03	35.098,16	26.443,41	40.307,76	40.008,47	37.539,62	53.955,07	37.584,34	37.584,34	37.584,34	37.584,34	432.033,45	14,71%
0	1118.02.3.1.01.00.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - Arrecadação Própria	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	238.530,67	247.000,00	247.000,00	10.847,26	13.324,49	17.549,02	13.221,65	20.153,84	20.004,20	18.769,79	26.977,47	18.792,12	18.792,12	18.792,12	18.792,12	216.016,20	-9,44%
3	1118.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	100000000 Recursos Ordinários	-	(500,00)	(500,00)				(6.000,14)						-	-	-	(6.000,14)	
3	1118.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-						(2.500,06)						-	-	-	(2.500,06)	
3	1118.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-						(1.500,04)						-	-	-	(1.500,04)	
0	1118.02.3.1.02.00.00	ISSQN Simples		54.386,59	44.000,00	44.000,00	9.794,81	2.547,61	2.461,71	4.012,07	3.084,65	1.679,86	4.074,48	4.482,51	8.149,43	4.074,48	4.074,48	4.074,48	52.510,57	-3,45%
0	1118.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - SIMPLES Nacional	100000000 Recursos Ordinários	26.160,01	21.120,00	21.120,00	4.701,50	1.222,85	1.181,60	1.925,80	1.480,61	806,33	1.955,74	2.151,60	3.911,73	1.955,74	1.955,74	1.955,74	25.204,98	-3,65%
0	1118.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - SIMPLES Nacional	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	16.294,57	13.200,00	13.200,00	2.938,46	764,28	738,53	1.203,63	925,41	503,96	1.222,36	1.344,75	2.444,83	1.222,36	1.222,36	1.222,36	15.753,29	-3,26%
0	1118.02.3.1.02.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - SIMPLES Nacional	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.942,01	9.680,00	9.680,00	2.154,85	560,48	541,58	882,64	678,63	368,57	896,38	986,16	1.792,87	896,38	896,38	896,38	11.552,30	-3,26%
0	1118.02.3.2.00.00.00	ISSQN MJ		1.972,55	400,00	400,00	94,90	92,17	5,81	3.858,72	3.171,83	789,30	1.224,77	4.045,33	8.231,71	3.171,83	3.171,83	3.171,83	31.030,03	1473,09%
0	1118.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Arrecadação própria	100000000 Recursos Ordinários	1.184,03	540,00	540,00	56,97	55,33	3,49	2.315,31	1.903,23	473,62	734,88	2.427,35	4.939,10	1.903,23	1.903,23	1.903,23	18.618,97	1472,51%
0	1118.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Arrecadação própria	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	492,90	225,00	225,00	21,71	23,03	1,45	964,64	792,90	197,31	306,18	1.011,26	2.057,90	792,90	792,90	792,90	7.757,08	1473,76%
0	1118.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Arrecadação própria	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	295,62	135,00	135,00	14,22	13,81	0,87	578,77	475,70	118,37	183,71	606,72	1.234,71	475,70	475,70	475,70	4.653,98	1474,31%
3	1118.02.3.2.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros - Arrecadação própria	100000000 Recursos Ordinários	-	(500,00)	(500,00)										-	-	-	-	
0	1118.02.3.3.00.00.00	ISSQN DA		23.486,74	16.900,00	16.900,00	116,53	106,51	31,13	31,14	99,89	2.173,34	-	-	-	-	-	-	2.558,54	-89,11%
0	1118.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Arrecadação própria	100000000 Recursos Ordinários	23.486,74	17.000,00	17.000,00	116,53	106,51	31,13	31,14	99,89	2.173,34				-	-	-	2.558,54	-89,11%
3	1118.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Arrecadação própria	100000000 Recursos Ordinários	-	(100,00)	(100,00)										-	-	-	-	
0	1118.02.3.4.00.00.00	ISSQN DA MJ		7.050,34	5.900,00	5.900,00	5.614,99	51.439,36	5.552,55	22.768,51	5.566,15	7.648,66	-	421,24	-	-	-	-	99.011,46	1304,35%
0	1118.02.3.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros - Arrecadação própria	100000000 Recursos Ordinários	31.155,61	6.000,00	6.000,00	5.920,31	51.718,58	5.552,55	22.768,51	5.566,15	7.648,66		421,24		-	-	-	99.996,00	219,67%
3	1118.02.3.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros - Arrecadação própria	100000000 Recursos Ordinários	(24.105,27)	(100,00)	(100,00)	(305,32)	(279,22)								-	-	-	(594,54)	-97,58%
0	1119.01.1.1.00.00.00	Outros Impostos - Principal	100000000 Recursos Ordinários	-	1.000,00	1.000,00										-	-	-	-	
0	1119.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinários	-	100,00	100,00										-	-	-	-	
0	1119.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Divida Ativa	100000000 Recursos Ordinários	-	1.000,00	1.000,00										-	-	-	-	
0	1119.01.1.4.00.00.00	Outros Impostos - Divida Ativa - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinários	5.923,12	1.000,00	1.000,00										-	-	-	-	-100,00%
0	1120.00.0.0.00.00.00	TAMAS		228.074,45	255.500,00	255.500,00	93.747,41	44.741,13	30.261,72	4.042,16	4.457,26	4.235,78	13.151,58	10.396,87	4.663,59	4.778,04	4.778,04	4.778,04	224.031,62	-1,77%
0	1121.01.1.1.01.00.00	Taxa de Função, Estabelec. Comerc./Industria./Prest.Serv.	100000000 Recursos Ordinários	156.843,17	175.000,00	175.000,00	83.223,64	38.745,00	22.176,00	882,00	787,50		1.298,96	6.098,84	952,23	787,50	787,50	787,50	156.526,67	-0,20%
3	1121.01.1.1.01.00.00	Taxa de Função, Estabelec. Comerc./Industria./Prest.Serv.	100000000 Recursos Ordinários	-	(100,00)	(100,00)										-	-	-	-	
0	1121.01.1.1.02.00.00	Tx. Alvara de Constr. - Principal	100000000 Recursos Ordinários	-	500,00	500,00										-	-	-	-	
3	1121.01.1.1.02.00.00	Tx. Alvara de Constr. - Principal	100000000 Recursos Ordinários	-	(100,00)	(100,00)										-	-	-	-	
0	1121.01.1.1.03.00.00	Tx. Alvara de Localização - Principal	100000000 Recursos Ordinários	-	500,00	500,00										-	-	-	-	
3	1121.01.1.1.03.00.00	Tx. Alvara de Localização - Principal	100000000 Recursos Ordinários	-	(100,00)	(100,00)										-	-	-	-	
0	1121.01.1.2.01.00.00	Tx. Licença Funcionamento - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinários	3.554,01	2.900,00	2.900,00			291,96	141,84	193,98		173,23	430,21	239,34	193,98	193,98	193,98	2.032,50	-42,81%
3	1121.01.1.2.01.00.00	Tx. Licença Funcionamento - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinários	-	(100,00)	(100,00)										-	-	-	-	
0	1121.01.1.2.02.00.00	Tx. Alvara de Construção - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinários	-	500,00	500,00										-	-	-	-	
3	1121.01.1.2.02.00.00	Tx. Alvara de Construção - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinários	-	(100,00)	(100,00)										-	-	-	-	
0	1121.01.1.2.03.00.00	Tx. Alvara de Localização - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinários	-	500,00	500,00										-	-	-	-	
3	1121.01.1.2.03.00.00	Tx. Alvara de Localização - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinários	-	(100,00)	(100,00)										-	-	-	-	
0	1121.01.1.3.01.00.00	Tx. Licença Funcionamento - Div. Ativa	100000000 Recursos Ordinários	2.997,73	11.000,00	11.000,00	1.037,82	122,81	1.001,83		525,00	647,83	1.677,76	630,00		647,83	647,83	647,83	7.566,54	157,56%
3	1121.01.1.3.01.00.00	Tx. Licença Funcionamento - Div. Ativa	100000000 Recursos Ordinários	-	(100,00)	(100,00)										-	-	-	-	
0	1121.01.1.3.02.00.00	Tx. Alvara Construção - Div. Ativa	100000000 Recursos Ordinários	-	500,00	500,00										-	-	-	-	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

Pág. 2 de 8

Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação 2020

Exercício de 2020

	Cód	Descrição	Fonte	2019	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	2020	%	
3	1121.01.1.3.02.00.00	Tx. Alvara Construção - Div. Ativa	100000000 Recursos Ordinários	-	(100,00)	(100,00)										-	-	-	-		
0	1121.01.1.3.03.00.00	Tx. Alvara Localização - Div. Ativa	100000000 Recursos Ordinários	-	500,00	500,00										-	-	-	-		
3	1121.01.1.3.03.00.00	Tx. Alvara Localização - Div. Ativa	100000000 Recursos Ordinários	-	(100,00)	(100,00)										-	-	-	-		
0	1121.01.1.4.01.00.00	Tx. Licença Funcionamento - Div. Ativa Multas/Juros	100000000 Recursos Ordinários	1.331,92	3.200,00	3.200,00	388,60	56,62	567,43		129,32	185,92	861,52	286,44		185,92	185,92	185,92	3.033,61	127,76%	
3	1121.01.1.4.01.00.00	Tx. Licença Funcionamento - Div. Ativa Multas/Juros	100000000 Recursos Ordinários	-	(100,00)	(100,00)										-	-	-	-		
0	1121.01.1.4.02.00.00	Tx. Alv. Construção - Div. Ativa Multas/Juros	100000000 Recursos Ordinários	-	500,00	500,00										-	-	-	-		
3	1121.01.1.4.02.00.00	Tx. Alv. Construção - Div. Ativa Multas/Juros	100000000 Recursos Ordinários	-	(100,00)	(100,00)										-	-	-	-		
0	1121.01.1.4.03.00.00	Tx. Alv. Localização - Div. Ativa Multas/Juros	100000000 Recursos Ordinários	-	500,00	500,00										-	-	-	-		
3	1121.01.1.4.03.00.00	Tx. Alv. Localização - Div. Ativa Multas/Juros	100000000 Recursos Ordinários	-	(100,00)	(100,00)										-	-	-	-		
3	1122.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Descontos	100000000 Recursos Ordinários	-	(100,00)	(100,00)										-	-	-	-		
0	1122.01.1.1.01.00.00	Taxas de Limpeza Pública	100000000 Recursos Ordinários	-	500,00	500,00										-	-	-	-		
3	1122.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	100000000 Recursos Ordinários	10.274,65	16.500,00	16.500,00	2.206,44	692,80	526,53	157,50	472,50	670,65	676,28	573,30	189,48	513,15	513,15	513,15	7.704,93	-25,01%	
3	1122.01.1.1.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	100000000 Recursos Ordinários	-	(1.700,00)	(1.700,00)										-	-	-	-		
0	1122.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinários	196,75	5.300,00	5.300,00	2,18					7,66	0,68			-	-	-	-	10,52	-94,65%
3	1122.01.1.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinários	-	(100,00)	(100,00)										-	-	-	-		
0	1122.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	100000000 Recursos Ordinários	43.264,04	32.000,00	32.000,00	5.234,75	3.766,64	3.622,79	1.502,71	1.526,46	1.637,33	4.056,88	1.397,72	1.675,46	1.447,43	1.447,43	1.447,43	28.763,03	-33,52%	
3	1122.01.1.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Descontos	100000000 Recursos Ordinários	(658,74)	(4.000,00)	(4.000,00)										-	-	-	-	-100,00%	
0	1122.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinários	42.637,17	15.000,00	15.000,00	4.326,93	1.721,56	2.467,62	1.358,11	822,85	1.086,39	4.406,27	1.020,95	1.607,44	1.002,23	1.002,23	1.002,23	21.824,81	-48,81%	
3	1122.01.1.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinários	(32.306,25)	(2.800,00)	(2.800,00)	(2.672,95)	(364,30)	(392,44)		(0,39)		(0,59)	(0,36)		-	-	-	-	(3.430,99)	-89,38%
1130.00.0.0.00.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				54.712,88	160.000,00	160.000,00	59.190,61	21.371,29	13.940,85	19.369,30	16.456,17	13.526,66	24.956,20	7.032,83	9.959,10	12.821,83	12.821,83	12.821,83	224.268,50	309,90%	
0	1138.01.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	100000000 Recursos Ordinários	21.598,99	109.000,00	109.000,00	67.429,63	15.998,93	12.194,59	8.843,11	13.640,16	12.748,31	21.399,02	6.810,08	9.144,75	11.127,85	11.127,85	11.127,85	201.592,13	833,34%	
0	1138.01.1.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinários	596,26	1.500,00	1.500,00	40,30	119,05	121,19	258,33	849,00	660,75	3.316,51	1,33	610,64	849,00	849,00	849,00	8.524,10	1329,59%	
3	1138.04.1.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinários	-			(6.000,15)	(86,40)	(86,40)	5.935,34	(86,40)	(144,00)				(86,40)	(86,40)	(86,40)	(727,21)		
3	1138.04.1.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-			(2.500,06)	(36,00)	(36,00)	2.473,06	(36,00)					(36,00)	(36,00)	(36,00)	(243,00)		
3	1138.04.1.2.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-			(1.500,03)	(21,60)	(21,60)	1.483,84	(21,60)					(21,60)	(21,60)	(21,60)	(145,79)		
0	1138.04.1.3.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	100000000 Recursos Ordinários	30.006,27	30.500,00	30.500,00	1.265,48	3.550,70	1.311,43	150,98	878,55	207,52	190,92	175,65	161,60	878,55	878,55	878,55	10.526,48	-64,92%	
0	1138.04.1.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinários	24.138,01	24.000,00	24.000,00	821,27	2.504,55	834,75	224,64	1.292,10	54,08	49,75	45,77	42,11	224,64	224,64	224,64	6.542,94	-72,89%	
3	1138.04.1.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	100000000 Recursos Ordinários	(12.576,27)	(5.000,00)	(5.000,00)	(218,31)	(657,94)	(377,11)		(59,64)					(59,64)	(59,64)	(59,64)	(1.491,92)	-88,50%	
3	1138.04.1.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	(5.406,54)			(90,95)									-	-	-	(90,95)	-98,32%	
3	1138.04.1.4.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	(3.243,84)			(54,57)									(54,57)	(54,57)	(54,57)	(218,28)	-93,27%	
1200.00.0.0.00.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES				57.604,07	46.000,00	46.000,00	-	-	-	-	1.775,90	-	10.407,42	-	-	-	-	-	12.183,32	-78,85%	
0	1240.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	117000000 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CCSP	57.604,07	46.000,00	46.000,00					1.775,90		10.407,42			-	-	-	-	12.183,32	-78,85%
1300.00.0.0.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL				88.893,31	101.300,00	101.300,00	9.471,37	11.309,15	24.811,44	6.014,95	6.639,25	7.025,61	4.344,90	3.547,68	2.465,12	2.764,50	2.764,50	2.764,50	83.922,97	-5,39%	
0	1310.01.2.1.00.00.00	Foros, Luadentes e Tarifas de Ocupação - Principal	100000000 Recursos Ordinários	622,18	700,00	700,00										-	-	-	-	-100,00%	
0	1321.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	118000000 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magisterio em efetivo exer	4.087,09	4.800,00	4.800,00	210,33	363,15	311,19	143,71	123,12	93,18	63,86	50,26	28,99	30,00	30,00	30,00	1.477,79	-63,84%	
0	1321.00.1.1.01.03.01	Rem. Dep. - Fonte 1.02	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-	500,00	500,00										-	-	-	-		

Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação 2020

Exercício de 2020

CI	Cód	Descrição	Fonte	2019	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	2020	%
0	1321.00.1.1.01.03.02	Rem. Dep. - Fonte 1.42	142000000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	5.827,58	6.800,00	6.800,00	185,11	100,46	122,46	73,82	72,16	2.266,81	47,85	575,85	12,01	20,00	20,00	20,00	3.516,53	-39,66%
0	1321.00.1.1.01.03.03	Rem. Dep. - Fonte 1.14	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	8.461,72	9.000,00	9.000,00	482,33	358,07	340,79	193,41	208,26	154,66	128,52	70,59	33,27	30,00	30,00	30,00	2.059,90	-75,60%
0	1321.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social -	129000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.948,58	2.200,00	2.200,00	197,85	140,76	155,07	90,62	101,90	96,75	76,77	29,60	19,67	30,00	30,00	30,00	998,99	-48,73%
0	1321.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social -	129074000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	-	-	-	-	-	-	-	-	7,81	7,80	3,82	2,46	3,50	3,50	3,50	32,39	-
0	1321.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Ed	115000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.420,04	2.200,00	2.200,00	310,62	239,17	265,46	163,26	195,44	151,67	73,35	33,12	21,15	30,00	30,00	30,00	1.543,24	-54,88%
0	1321.00.1.1.01.09.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Convenios Outras Áreas Fonte 1.24	124000000 Transferências de Convenios - Outros (não relacionadas a educação/saúde/assistência social)	6.233,92	6.500,00	6.500,00	955,27	552,78	400,81	213,20	194,59	184,72	131,20	241,12	50,07	100,00	100,00	100,00	3.223,76	-48,29%
0	1321.00.1.1.01.09.01	Remuneração de Depósitos Bancários - Convenios Outras Áreas Fonte 1.24	130000000 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	2.629,39	-	-	243,14	101,47	16,94	-	4,20	8,61	19,74	8,13	6,68	8,00	8,00	8,00	432,91	-83,54%
0	1321.00.1.1.01.09.02	Remuneração de Depósitos Bancários - Transporte Escolar Fonte 1.22	122000000 Transferências de Convenios - Educação	660,91	800,00	800,00	21,34	15,09	15,52	11,77	16,25	14,57	14,67	6,36	3,65	3,00	3,00	3,00	128,22	-80,60%
0	1321.00.1.1.01.09.03	Remuneração de Depósitos Bancários - Transporte Escolar - Fonte 1.30	130000000 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	936,58	300,00	300,00	64,15	47,64	48,76	29,68	34,78	31,79	24,97	10,80	6,39	10,00	10,00	10,00	329,96	-38,51%
0	1321.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	100000000 Recursos Ordinários	31.706,70	67.500,00	67.500,00	6.450,39	5.461,16	6.416,04	5.095,48	4.453,77	4.015,04	3.716,85	2.518,03	2.265,02	2.500,00	2.500,00	2.500,00	47.891,78	51,05%
0	1321.00.1.1.03.00.00	Juros de Títulos de Renda - Principal	100000000 Recursos Ordinários	22.758,62	-	-	350,84	3.929,40	16.717,40	-	1.234,78	-	-	-	15,76	-	-	-	22.287,50	-2,07%
0	1610.02.1.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - Principal	100000000 Recursos Ordinários	92.660,00	500,00	500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-100,00%
0	1690.99.1.1.01.00.00	Serviços de Fornecimento de Água	100000000 Recursos Ordinários	278.983,34	270.000,00	270.000,00	21.321,09	24.575,31	17.146,84	14.249,27	24.454,71	23.118,21	29.561,19	35.298,18	29.928,72	29.900,00	29.900,00	29.900,00	309.353,52	10,89%
0	1690.99.1.1.02.00.00	Taxa de Inscrição - Conselho Tutelar	100000000 Recursos Ordinários	1.000,00	1.100,00	1.100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-100,00%
0	1700.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.444.739,41	24.308.600,00	24.315.300,00	1.962.284,00	2.091.863,51	2.277.499,83	1.791.402,70	1.694.381,31	2.190.892,77	2.774.831,19	2.252.676,72	2.778.627,00	2.747.854,90	2.232.986,41	2.606.590,55	27.401.890,88	12,10%	
0	1718.01.2.1.00.00.00	PPM	5.641.536,42	6.240.000,00	6.240.000,00	485.034,34	700.852,97	409.808,15	401.702,69	420.269,65	342.122,04	350.852,76	374.644,63	301.779,56	342.122,02	374.644,62	485.034,31	4.988.867,73	-11,57%	
0	1718.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	100000000 Recursos Ordinários	3.520.617,86	3.718.260,00	3.718.260,00	289.019,79	417.620,72	244.194,40	149.364,56	250.428,15	144.418,38	139.064,36	241.241,36	199.822,89	244.418,38	241.241,36	289.019,79	2.949.854,14	-19,05%
0	1718.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.025.776,03	2.599.740,00	2.599.740,00	202.077,44	291.992,86	170.736,31	107.359,38	175.094,84	103.982,90	46.174,02	145.086,32	105.728,89	103.982,90	145.086,32	202.077,44	1.799.379,62	-11,18%
0	1718.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.458.766,08	1.482.000,00	1.482.000,00	115.195,66	166.452,59	97.329,44	245.404,39	99.814,04	179.251,24	253.327,53	81.978,09	71.672,64	79.251,24	81.978,09	115.195,66	1.586.850,61	8,78%
4	1718.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Dedução FUNDEC	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	(1.363.623,55)	(1.560.000,00)	(1.560.000,00)	(121.258,55)	(175.213,20)	(102.452,00)	(100.425,64)	(105.067,38)	(85.530,48)	(87.713,15)	(93.661,14)	(75.444,86)	(85.530,50)	(93.661,15)	(121.258,58)	(1.247.216,64)	-8,54%
0	1718.01.3.1.00.00.00	PPM DEZ	309.127,31	342.400,00	342.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	310.000,00	310.000,00	0,28%
0	1718.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	100000000 Recursos Ordinários	125.464,53	239.680,00	239.680,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155.000,00	155.000,00	23,54%
0	1718.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	183.662,78	102.720,00	102.720,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	155.000,00	155.000,00	-15,61%
0	1718.01.4.1.00.00.00	PPM JUL	297.706,50	321.000,00	321.000,00	-	-	-	-	-	-	-	298.663,33	-	-	-	-	-	298.663,33	0,32%
0	1718.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	100000000 Recursos Ordinários	208.394,55	224.700,00	224.700,00	-	-	-	-	-	-	279.331,67	-	-	-	-	-	279.331,67	34,04%
0	1718.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	89.311,95	96.300,00	96.300,00	-	-	-	-	-	-	7.201,83	-	-	-	-	-	7.201,83	-91,94%
0	1718.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.129,83	-	-	-	-	-	12.129,83	-
0	1718.01.5.1.00.00.00	PPM	1.356.520,17	1.200.000,00	1.200.000,00	68.954,38	65.081,04	20.951,44	22.886,01	23.577,97	34.003,27	28.915,46	37.987,90	211.433,81	756.257,10	170.617,97	117.832,42	1.558.498,77	14,89%	
0	1718.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	100000000 Recursos Ordinários	777.558,62	743.100,00	743.100,00	42.699,99	40.301,42	12.974,17	14.172,16	14.600,65	21.056,51	17.905,90	23.524,00	130.930,38	468.312,21	108.768,94	1.444,97	896.691,30	15,32%
0	1718.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	506.190,83	450.000,00	450.000,00	25.857,89	24.405,38	7.856,79	8.582,25	8.841,73	12.751,23	10.843,29	14.245,46	79.287,67	283.596,41	63.981,74	23.085,28	563.335,12	11,29%

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

Pág. 4 de 8

Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação 2020

Exercício de 2020

CI	Cód	Descrição	Fonte	2019	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	2020	%
0	1718.03.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	411.900,62	306.900,00	306.900,00	17.635,08	16.644,48	5.358,33	5.853,09	6.030,07	8.696,33	7.395,13	9.715,41	54.074,19	193.412,75	40.521,77	122.760,26	488.096,89	18,50%
4	1718.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Dedução FUNDEB	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	(339.129,90)	(300.000,00)	(300.000,00)	(17.238,58)	(16.270,24)	(5.237,85)	(5.721,49)	(5.894,48)	(8.500,80)	(7.228,86)	(9.496,97)	(52.858,43)	(189.064,27)	(42.654,48)	(29.458,09)	(389.624,54)	14,89%
0	1718.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	100000000 Recursos Ordinários	108.077,81	104.000,00	104.000,00	9.574,35	10.869,18	11.248,13	8.964,01	6.063,45	3.885,39	6.222,03	10.539,52	9.905,85	6.063,45	6.063,45	6.063,45	95.462,26	-11,67%
	1718.03.0.0.00.00.00	TRANSF. SUS - FUNDO A FUNDO		697.186,81	804.200,00	810.800,00	70.004,56	64.334,91	74.683,97	75.287,65	66.273,27	78.689,27	333.574,27	226.950,27	68.446,32	65.604,27	65.604,27	65.604,27	1.255.057,30	80,02%
0	1718.03.1.1.01.00.00	PAB Fixo	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	87.780,00	94.000,00	94.000,00										-	-	-	-	-100,00%
0	1718.03.1.1.02.00.00	Saúde da Família - SF	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	379.007,22	360.000,00	360.000,00	50.581,50									-	-	-	50.581,50	-86,65%
0	1718.03.1.1.03.00.00	Fortalec. de Pol. Afetiva à Atuação da Estratégia de ACS - 5%	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	-	1.000,00	1.000,00										-	-	-	-	
0	1718.03.1.1.04.00.00	Saúde Bucal -SB	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	-	53.000,00	53.000,00										-	-	-	-	
0	1718.03.1.1.05.00.00	Assistência Financeira Complementar - ACS 95%	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	90.000,00	88.000,00	88.000,00	7.500,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	99.900,00	11,00%
0	1718.03.1.1.08.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios (AFM)	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	-	75.000,00	75.000,00										-	-	-	-	
0	1718.03.1.1.10.00.00	Ação de Manutenção dos polos de Academia da Saúde	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	33.000,00	32.100,00	32.100,00		3.000,00		6.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	33.000,00	0,00%
0	1718.03.1.1.12.00.00	Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	2.300,00			2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00	27.600,00	1100,00%
0	1718.03.1.1.13.00.00	Incentivo Financeiro das APS - Desempenho	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	-			5.610,80	10.082,20	7.846,50	7.846,50	7.846,50	7.846,50	7.846,50	7.846,50	7.846,50	7.846,50	7.846,50	7.846,50	86.311,50	
0	1718.03.1.1.14.00.00	Incentivo Financeiro das APS - Percapita de Transição	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	-			1.700,21	1.700,21	1.700,21	1.700,21	1.700,21	1.700,21	1.700,21	1.700,21	1.700,21	1.700,21	1.700,21	1.700,21	18.702,31	
0	1718.03.1.1.15.00.00	Incentivo para Ações Estratégicas	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	-			2.230,00	4.460,00	3.345,00	3.345,00	3.345,00	2.230,00	2.230,00	2.230,00	2.676,00	2.676,00	2.676,00	2.676,00	31.889,00	
0	1718.03.1.1.16.00.00	Incentivo Financeiro das APS - Capacitação Ponderada	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	-			31.170,84	31.158,50	31.158,50	31.158,50	31.158,50	31.158,50	31.158,50	31.158,50	31.158,50	31.158,50	31.158,50	31.158,50	342.755,84	
0	1718.03.2.1.01.00.00	Méda e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	49.456,56	53.500,00	53.500,00	4.121,38	4.121,38	4.121,38	4.121,38	4.121,38	4.121,38	4.121,38	4.121,38	4.121,38	4.121,38	4.121,38	4.121,38	49.456,56	0,00%
0	1718.03.2.1.03.00.00	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	822,32	300,00	300,00										-	-	-	-	-100,00%
0	1718.03.3.1.01.00.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PIVPS	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	19.336,16	14.000,00	14.000,00	3.815,76	1.315,76	1.315,76	1.315,76	1.315,76	1.315,76	1.315,76	1.315,76	1.315,76	1.315,76	1.315,76	1.315,76	21.131,17	9,28%
0	1718.03.3.1.04.00.00	Fortalec. Atuação Estrateg. ACE 5%	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	625,00	800,00	800,00		140,00	140,00	140,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	980,00	56,80%
0	1718.03.3.1.05.00.00	Assist. Financ. Complem. ACE 95%	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	11.875,00	14.000,00	14.000,00		2.660,00	2.660,00	2.660,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	1.330,00	18.620,00	56,80%
0	1718.03.3.1.06.00.00	Incentivo Financeiro à Execução de Ações de Vigilância Sanitária	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	5.263,05								6.000,00				-	-	-	6.000,00	14,00%
0	1718.03.4.1.01.00.00	Transf. Assist. Farmácia Básica	146000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d	17.721,50	18.500,00	18.500,00	1.685,92	1.685,92	1.685,92	1.685,92	1.685,92	1.685,92	1.685,92	1.685,92	1.685,92	1.685,92	1.685,92	1.685,92	20.231,04	14,16%

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

Pág. 5 de 8

Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação 2020

Exercício de 2020

CI	Cód	Descrição	Fonte	2019	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	2020	%
0	1718.03.9.1.01.00.00	Enfrentamento no Combate ao Coronavírus - Covid-19	1460740000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	-		6.600,00			6.660,00	4.614,38				11.852,00		-	-	-	23.126,38	
0	1718.03.9.1.02.00.00	Transf. Rec. Prog. Enfrentamento ao Covid-19 LC 173/20 - Saúde	1260780000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de	-								12.416,00	12.416,00	12.416,00		-	-	-	37.248,00	
0	1718.03.9.1.03.00.00	Enfrentamento ao Combate do COVID-19 Portaria (GM/MS n. 1866	1460740000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	-									250.000,00	137.524,00		-	-	-	387.524,00	
0	1718.04.1.1.01.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Investim	1470000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos da SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime	-	133.000,00	133.000,00										-	-	-	-	
0	1718.05.3.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1150000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	274.901,69	269.000,00	269.000,00	40.364,55	17.385,61	12.612,08	13.285,86	12.243,27	12.989,38	13.543,39	13.487,80	15.060,57	12.989,38	12.989,38	12.989,38	189.940,65	-30,91%
0	1718.05.3.1.01.00.00	PNAP - Pré-Escolar	1150000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	12.084,00	14.200,00	14.200,00		1.140,00	1.276,80	2.416,80		1.208,40	1.208,40	1.208,40	1.208,40	1.208,40	1.208,40	1.208,40	13.292,40	10,00%
0	1718.05.3.1.02.00.00	PNAP - AEE	1150000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	424,00	500,00	500,00		90,00	100,80	95,40	95,40	95,40	95,40	95,40	95,40	95,40	95,40	95,40	1.049,40	147,50%
0	1718.05.3.1.03.00.00	PNAP - Ensino Fundamental	1150000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	37.364,00	44.000,00	44.000,00		2.994,00	4.191,60	7.185,60		3.592,80	3.592,80	3.592,80	3.592,80	3.592,80	3.592,80	3.592,80	39.520,80	5,77%
0	1718.05.3.1.04.00.00	PNAP - Creche	1150000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	22.042,00	26.000,00	26.000,00		2.620,00	2.986,80	5.606,80		2.803,40	2.803,40	2.803,40	2.803,40	2.803,40	2.803,40	2.803,40	30.837,40	39,90%
0	1718.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - P	1150000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	46.063,26	50.000,00	50.000,00			2.975,71	7.617,02	3.808,51	3.808,51	3.808,51	3.808,51	3.808,51	3.808,51	3.808,51	3.808,51	41.060,81	-10,86%
0	1718.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N. 87/96 - Principal	1000000000 Recursos Ordinários	-	24.000,00	24.000,00										-	-	-	-	
0	1718.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N. 87/96 - Principal	1010000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-	15.000,00	15.000,00										-	-	-	-	
0	1718.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N. 87/96 - Principal	1020000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-	11.000,00	11.000,00										-	-	-	-	
4	1718.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC N. 87/96 - Dedução FUNDEF	1010000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-	(10.000,00)	(10.000,00)										-	-	-	-	
	1718.12.0.0.00.00.00	TRANSF. FNAS - FUNDO A FUNDO		134.426,09	85.000,00	85.000,00	1.430,00	-	13.355,70	7.969,96	56.592,50	47.287,50	1.430,00	35.106,06	39.371,44	1.430,00	1.430,00	1.430,00	206.833,16	53,86%
0	1718.12.1.1.01.00.00	Piso Básico Rio	1290000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-	50.000,00	50.000,00										-	-	-	-	
0	1718.12.1.1.02.00.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCVJ	1290000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-	20.000,00	20.000,00										-	-	-	-	
0	1718.12.1.1.03.00.00	Programa Bolsa Família	1290000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	17.160,00	15.000,00	15.000,00	1.430,00		1.430,00	2.860,00	1.430,00		1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	1.430,00	15.730,00	-8,33%
0	1718.12.1.1.07.00.00	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF	1290000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	38.621,09					4.668,30	5.109,96				2.276,06	15.842,95	-	-	-	27.897,27	-27,77%
0	1718.12.1.1.08.00.00	SCVJ - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1290000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	78.645,00					7.257,40						9.499,10	-	-	-	16.756,50	-78,69%
0	1718.12.1.1.09.00.00	Incremento Temp. Bloco Prot. Social Básica - Ações comb. ao Covid-19	1270740000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	-							55.162,50	47.287,50		31.400,00		-	-	-	133.850,00	
0	1718.12.1.1.10.00.00	Transf. Rec. Prog. Enfrentamento ao Covid-19 LC 173/20 - Assistência	1270780000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de	-											12.599,39	-	-	-	12.599,39	
0	1718.99.1.1.02.00.00	Recomposição do FPM	1000000000 Recursos Ordinários	-										10.679,94		-	-	-	10.679,94	
0	1718.99.1.1.02.00.00	Recomposição do FPM	1000800000 Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 518, de 2/6/202	-						41.592,11	38.215,51	168.100,14	118.566,41		76.918,51	-	-	-	443.392,68	
0	1718.99.1.1.03.00.00	AFM - Apoio Financeiro aos Municípios - AUX F M 39 I	1000770000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de	-								224.257,12	224.257,12	224.257,12	226.577,87	-	-	-	899.349,23	
0	1718.99.1.1.04.00.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE - COVID19 - POR. 2222/20	1460740000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	-											9.770,00	-	-	-	9.770,00	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

Pág. 6 de 8

Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação 2020

Exercício de 2020

Cl	Cód	Descrição	Fonte	2019	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	2020	%
0	1718.99.1.1.05.00.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - COVID19 - POR 2405/20	146074000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	-											13.280,00	-	-	-	13.280,00	
0	1718.99.1.1.06.00.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - COVID19 - POR 2358/20	146074000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	-											12.000,00	-	-	-	12.000,00	
0	1718.99.1.1.07.00.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - COVID19 - POR 2516/20	146074000 Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	-															-	
	1728.00.0.0.00.00.00	TRANSF. ESTADO		12.270.925,79	11.335.300,00	11.335.300,00	1.009.707,84	996.611,40	1.385.493,25	967.409,59	841.369,28	1.008.772,43	1.119.611,07	1.049.853,46	1.449.584,80	1.261.880,17	1.258.128,23	1.258.128,23	13.546.540,71	10,46%
	1728.01.1.0.00.00.00	COTA-PARTE ICMS		10.446.593,79	9.520.000,00	9.520.000,00	891.656,01	795.246,41	1.107.905,10	754.840,24	708.131,21	900.229,39	956.994,95	988.705,72	1.268.658,30	1.107.905,10	1.107.905,10	1.107.905,10	11.540.082,74	11,46%
0	1728.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	100000000 Recursos Ordinários	6.729.687,19	6.010.690,00	6.010.690,00	562.969,30	504.624,18	710.994,74	476.587,25	447.097,59	491.008,81	362.470,84	567.941,05	805.411,42	710.994,74	710.994,74	510.994,74	6.862.089,40	1,97%
0	1728.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.917.843,87	3.822.280,00	3.822.280,00	357.999,88	320.897,42	452.131,28	288.068,35	284.315,47	361.441,70	232.864,93	283.970,54	402.705,72	652.131,28	652.131,28	852.131,28	5.140.789,13	31,21%
0	1728.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.413.210,86	2.067.030,00	2.067.030,00	193.620,81	173.536,38	244.505,62	178.894,68	153.753,42	272.834,94	600.906,78	283.970,54	402.705,72	44.505,62	44.505,62	44.505,62	2.638.225,75	9,32%
4	1728.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	103000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	(2.612.148,13)	(2.380.000,00)	(2.380.000,00)	(222.913,98)	(199.811,57)	(299.726,54)	(188.710,04)	(177.033,27)	(225.057,98)	(239.248,49)	(227.176,41)	(322.164,56)	(299.726,54)	(299.726,54)	(299.726,54)	(3.001.021,54)	14,88%
	1728.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE IPVA		251.556,72	280.000,00	280.000,00	21.163,20	32.760,71	146.071,85	31.380,99	22.303,09	22.603,94	28.994,81	15.384,41	7.965,95	8.880,00	8.880,00	8.880,00	355.278,95	41,23%
0	1728.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	100000000 Recursos Ordinários	160.406,56	178.500,00	178.500,00	13.491,51	20.884,88	81.518,11	20.011,69	14.218,17	14.403,97	18.484,15	9.807,49	5.078,23	5.500,00	5.500,00	5.500,00	214.404,20	33,66%
0	1728.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	94.309,30	105.000,00	105.000,00	7.936,17	12.285,26	47.951,80	11.771,59	8.363,64	8.476,43	10.873,02	5.769,13	2.987,22	3.800,00	3.800,00	3.800,00	127.814,26	35,53%
0	1728.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	59.729,23	66.500,00	66.500,00	5.026,21	7.780,56	30.369,49	7.455,35	5.236,98	5.368,41	6.886,25	3.653,77	1.891,91	1.800,00	1.800,00	1.800,00	79.129,03	32,48%
4	1728.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	103000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	(62.888,79)	(70.000,00)	(70.000,00)	(5.290,69)	(8.190,09)	(13.767,55)	(7.847,64)	(5.575,70)	(5.650,87)	(7.246,61)	(3.845,98)	(1.991,41)	(2.220,00)	(2.220,00)	(2.220,00)	(66.068,54)	5,06%
	1728.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE IPI		72.938,31	77.500,00	77.500,00	1.854,78	9.454,77	5.542,34	5.054,99	4.238,06	4.425,50	4.856,85	5.269,31	7.103,12	4.238,06	4.238,06	4.238,06	60.513,90	-17,03%
0	1728.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	100000000 Recursos Ordinários	37.198,50	39.525,00	39.525,00	945,94	4.821,93	2.826,59	2.578,04	2.161,41	2.257,00	2.476,98	2.687,36	3.622,60	2.161,41	2.161,41	2.161,41	30.862,08	-17,03%
0	1728.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	101000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	21.881,53	23.250,00	23.250,00	556,43	2.836,43	1.662,71	1.516,50	1.271,42	1.327,65	1.457,06	1.580,79	2.130,93	1.271,42	1.271,42	1.271,42	18.154,18	-17,03%
0	1728.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	13.858,28	14.725,00	14.725,00	352,41	1.796,41	1.053,04	960,45	805,23	840,85	922,81	1.001,16	1.349,59	805,23	805,23	805,23	11.497,64	-17,03%
0	1728.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	116000000 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	15.946,92	17.550,00	17.550,00	3.952,90				3.751,96					3.751,96	-	-	13.865,68	-13,05%
0	1728.05.1.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	130000000 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.123.218,34	1.100.000,00	1.100.000,00	86.787,20	65.402,89	103.604,56	116.815,41	84.240,13	68.137,96	93.576,14	111.630,62	123.405,50	115.000,00	115.000,00	115.000,00	1.198.600,41	6,71%
	1728.05.0.0.00.00.00	TRANSF. SUS - ESTADO		174.316,95	143.000,00	143.000,00	-	12.474,23	11.700,00	14.022,69	11.700,00	11.700,00	13.248,46	5.774,23	19.994,50	12.474,23	12.474,23	12.474,23	138.056,80	-20,81%
0	1728.03.1.1.01.00.00	Saúde Família - Estado	140000000 Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS - Estado	73.700,00	14.000,00	14.000,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00	6.700,00		14.197,25	6.700,00	6.700,00	6.700,00	74.497,25	1,08%
0	1728.03.1.1.02.00.00	Saúde Bucal - SB	140000000 Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS - Estado	20.100,00	64.200,00	64.200,00										-	-	-	-	-100,00%
0	1728.03.1.1.03.00.00	Assist. Farmaceutica	140000000 Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS - Estado	7.696,26	1.600,00	1.600,00		774,23		2.322,69			1.548,46	774,23	797,25	774,23	774,23	774,23	8.539,55	10,96%
0	1728.03.1.1.05.00.00	Diabetes Mellitus	140000000 Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS - Estado	2.322,69	5.000,00	5.000,00										-	-	-	-	-100,00%
0	1728.03.1.1.07.00.00	PAQI	140000000 Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS - Estado	50.500,00	41.000,00	41.000,00		3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	38.500,00	-23,76%
0	1728.03.1.1.09.00.00	Repasse - UDR - Unidade Descentralizada de Reabilitação	140000000 Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS - Estado	20.000,00	17.200,00	17.200,00		1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	16.500,00	-17,50%
0	1728.07.1.1.01.00.00	128000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	128000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	627,35	950,00	950,00	2,62	2,68	2,72	2,73	2,73	2,77	1,82	4,61	2,85	2,77	2,77	2,77	33,84	-94,61%
0	1728.07.1.1.02.00.00	TRANSF. RECURSOS - CORFINANCIAMENTO SAG	129000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	31.915,00	38.000,00	38.000,00		15.957,50			36.702,25							-	52.699,75	65,00%
0	1728.10.2.1.01.00.00	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Principal	122000000 Transferências de Convênios - Educação	89.679,41	96.000,00	96.000,00			6.809,47		6.809,47		13.618,94			6.809,47	6.809,47	6.809,47	47.666,29	-46,85%
0	1728.99.1.1.01.00.00	FETHAB (Transporte Escolar)	130000000 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	51.902,15	51.000,00	51.000,00	3.488,49	1.295,17	2.060,73	4.093,32	3.445,41	1.355,29	5.400,96	2.220,37	2.454,58	2.500,00	2.500,00	2.500,00	33.314,32	-35,81%
0	1728.99.1.1.99.01.00	FEP ESTADO	100000000 Recursos Ordinários	10.228,85	11.300,00	11.300,00	802,64	17,04	1.796,48	735,01	497,18	318,58	510,17	864,19	318,58	318,58	318,58	318,58	6.497,03	-36,48%
	1758.00.0.0.00.00.00	FUNDEB		3.236.353,56	3.300.000,00	3.300.000,00	277.213,98	289.884,40	337.815,40	229.383,20	225.872,50	259.277,72	267.686,84	257.661,51	332.989,76	290.000,00	332.000,00	338.000,00	3.437.785,31	6,22%
0	1758.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	118000000 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magisterio em efetivo exer	2.082.171,53	2.310.000,00	2.310.000,00	194.049,77	202.919,05	236.470,77	120.568,24	158.110,72	181.494,40	187.380,78	183.363,04	233.092,81	240.000,00	282.000,00	288.000,00	2.504.449,58	20,28%
0	1758.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	119000000 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	1.154.182,03	990.000,00	990.000,00	83.164,21	86.965,35	101.344,63	108.814,96	67.761,78	77.783,32	80.306,06	77.298,47	99.896,95	50.000,00	50.000,00	50.000,00	933.335,73	-19,13%

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

Pág. 7 de 8

Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação 2020

Exercício de 2020

Cl	Cód	Descrição	Fonte	2019	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	2020	%
0	1902.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		14.945,79	8.000,00	8.000,00	-	6.343,86	12.683,78	13.164,76	-	26.375,22	-	372,97	1.232,30	-	-	-	60.172,89	302,61%
0	1921.99.1.1.01.00.00	Outras Indenizações - Prefeitura	100000000 Recursos Ordinarios	731,00	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-100,00%
0	1922.06.1.1.00.00.00	Restitucao de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	100000000 Recursos Ordinarios	528,01	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-100,00%
0	1922.99.1.1.01.00.00	Restitucao por Cedencia de Funcionarios	100000000 Recursos Ordinarios	-	-	-	6.341,89	12.683,78	13.164,76	-	-	26.375,22	-	-	-	-	-	-	58.565,65	-
0	1922.99.1.1.03.00.00	Restitucao Pelo Pagamento Indevido - Principal	100000000 Recursos Ordinarios	3.403,65	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	-	372,97	-	-	-	-	372,97	-89,04%
0	1990.12.2.1.01.00.00	Onus de Sucumbencia - Principal	100000000 Recursos Ordinarios	2.092,77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.232,30	-	-	-	1.232,30	-41,12%
0	1990.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primarias - Principal	100000000 Recursos Ordinarios	8.190,36	5.000,00	5.000,00	-	1,97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,97	-99,98%
	2000.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		381.357,00	888.000,00	888.000,00	-	-	-	-	-	-	-	120.840,48	-	-	-	-	120.840,48	-68,31%
	2400.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		381.357,00	888.000,00	888.000,00	-	-	-	-	-	-	-	120.840,48	-	-	-	-	120.840,48	-68,31%
0	2418.10.1.1.01.00.00	Demais Transf. de Convenios Saude - SUs	123000000 Transferencias de Convenios - Saude	-	200.000,00	200.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	2418.10.2.1.01.00.00	Demais Transf. de Convenios - Educacao	122000000 Transferencias de Convenios - Educacao	-	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	2428.10.1.1.00.00.00	Transferencias de Convenios dos Estados para o Sistema Unico de Saude - SUs - Principal	123000000 Transferencias de Convenios - Saude	-	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	2428.10.9.1.01.00.00	CONV 29/2014 - PERF. POCO TUBULAR	124000000 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	81.357,00	88.000,00	88.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-100,00%
0	2428.10.9.1.99.00.00	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO	124000000 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	-	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	2428.99.1.1.02.00.00	CONVENIO PAVIMENTACAO ASFALTICA - ESTADO	100000000 Recursos Ordinarios	-	300.000,00	300.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
0	2428.99.1.1.02.00.00	CONVENIO PAVIMENTACAO ASFALTICA - ESTADO	124000000 Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)	300.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	120.840,48	-	-	-	-	120.840,48	-59,72%
		TOTAL		28.669.653,50	29.010.000,00	29.016.600,00	2.402.644,60	2.614.428,83	2.586.523,55	2.132.085,89	2.182.976,09	2.479.749,01	3.079.165,14	2.715.366,21	3.190.149,08	3.046.405,57	2.531.537,08	2.975.641,22	31.936.672,26	11,40%

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

Pág. 8 de 8

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0492/2020 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora MARA REGINA FERNANDES WINCH, inscrita no CPF nº 289.208.306-06, para **Fiscalização do Contrato nº 109/2020 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

Art. 2º. Esta portaria *entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2018

REFERENTE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA MAFRE SEGUROS GERAIS S/A.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MAFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, estabelecida a Rua sediada na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 18º Andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP.: 04.794-000, e-mail.: rosanamoro@perspectivaseguros.com.br, representada neste ato por seu Diretor “M” Sr. Carlos Alberto Landim, portador da cédula de identidade RG sob nº 14.395.634 SSP/SP, e inscrito no CPF nº. 085.617.328-22, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do contrato original nº 087/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual e restabelecer as condições de pagamento, previstos nas Cláusulas Primeira, Quarta e Quinta, do Contrato nº 087/2018, que passa a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 10.228,00 (dez mil duzentos e vinte e oito reais)**, para os valores unitários e totais descritos na tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO	COBERTURA	VALOR DE REFERENCIA MÁXIMA DA FRANQUIA	VALOR DE REFERENCIA MÁXIMA DO PREMIO
05	IVECO CITYCLASS 70C16 Ano/Modelo: 2010/2011 Placa: NPG-9974 Chassi: 93ZL68B01B8422044 Quantidade: 29 Tipo: Escolar	COBERTURA: C. I.R. PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00. APP COM DMH: R\$ 20.000,00 Assistência 24H: Especial PN II Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA-BRISA DIANTEIRO/TRASEIRO VIDROS LATERAIS RETROVISORES/FAROIS /LANTERNAS	3.867,75 120,00 60,00 120,00	3.900,00
06	M BENZ OF 1318 Ano/Modelo: 1991/1992 Placa: BWE-7026 Chassi: 9BM384088MB927914 Quantidade: 32 Tipo: Escolar	COBERTURA: C. I.R. PERDA PARCIAL/IND. INTEGRAL VALOR DETERMINADO R\$20.000,00 Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00. APP COM DMH: R\$ 20.000,00 Assistência 24H: Especial PN II Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA-BRISA DIANTEIRO/TRASEIRO VIDROS LATERAIS RETROVISORES/FAROIS /LANTERNAS	1.462,50 120,00 60,00 120,00	1.580,00
07	MBENZ/MPOLO VICINO ESC Ano/Modelo: 2010/2010 Placa: NUF-8957 Chassi: 9BM688272AB727490 Quantidade: 31 Tipo: Escolar	COBERTURA: C. I.R. PERDA PARCIAL/IND. INTEGRAL VALOR DETERMINADO R\$79.200,00 Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00. APP COM DMH: R\$ 20.000,00 Assistência 24H: Especial PN II Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA-BRISA DIANTEIRO/TRASEIRO VIDROS LATERAIS RETROVISORES/FAROIS /LANTERNAS	6.985,44 120,00 60,00 120,00	1.654,00

08	MBENZ/MPOLO VICINO ESC Ano/Modelo: 2010/2010 Placa: NPH-0986 Chassi: 9BM688272AB704490 Quantidade: 31 Tipo: Escolar	COBERTURA: C. I.R. PERDA PARCIAL/IND. INTEGRAL VALOR DETERMINADO R\$79.200,00 Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00. APP COM DMH: R\$ 20.000,00 Assistência 24H: Especial PN II Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA-BRISA DIANTEIRO/TRASEIRO VIDROS LATERAIS RETROVISORES/FAROIS /LANTERNAS	6.985,44 120,00 60,00 120,00	1.654,00
09	M.BENZ/BUSSCAR Ano/Modelo: 1999/1999 Placa: BUD-4573 Chassi: 9BM384073XB190534 Quantidade: 38 Tipo:Escolar	COBERTURA: C. I.R. PERDA PARCIAL/IND. INTEGRAL VALOR DETERMINADO R\$30.732,00 Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00. APP COM DMH: R\$ 20.000,00 Assistência 24H: Especial PN II Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA-BRISA DIANTEIRO/TRASEIRO VIDROS LATERAIS RETROVISORES/FAROIS /LANTERNAS	2.710,56 120,00 60,00 120,00	1.440,00
Total				10.228,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Fica prorrogada a vigência do presente contrato em mais **12 (doze) meses**, contados a partir da data de encerramento do seguro inicial, encerrando-se, portanto, em **09/11/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os pagamentos serão parcelados, efetuados em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira até 05 (cinco) dias após o início da cobertura, e as outras 03 (três) parcelas a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento hábil, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

2.2. As despesas que vierem a ser efetivadas no próximo exercício poderão ser oportunamente empenhadas em dotação específica no orçamento do ano seguinte (2.021)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Item 4.4, do Contrato nº 087/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 09/11/2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 06 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MAFRE SEGUROS GERAIS S/A

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0493/2020 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com duração de mandato de dois anos, conforme a composição paritária a seguir:

Representante da Secretária Municipal de Educação

TITULAR – Celma Regina Mendes dos Santos – CPF: 028.434.539-33

SUPLENTE – Suilla Antonia Fidelis Macedo – CPF: 045.576.671-12

Representante do Poder Executivo Municipal

TITULAR – Sandra Regina Haubricht – CPF: 837.564.421-87

SUPLENTE – Marilzete Agostinha da Silva – CPF: 036.285.621.47

Representante dos Professores da Educação Básica:

TITULAR – Ivonete de Araújo Novais Bezerra Pedrosa - CPF: 830.133.691-91

SUPLENTE – Nilzetteh Santana Camarggo dos Santos - CPF: 009.573.681-60

Representante dos Diretores da Educação Básica Pública

TITULAR – Tiago Cesar da Cunha Bernegozzi – CPF: 064.068.359-21

SUPLENTE – Fabiana Carpanezi – CPF: 011.667.891-79

Representante dos servidores técnicos – Administrativo das Escolas Públicas de Educação Básica:

TITULAR – Marcus Vinicius Cavalcante da Silva - CPF: 053.496.441-90

SUPLENTE – Luciene de Souza Pires Silva - CPF: 797.348.551-15

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

TITULAR – Angela Maria Soares – CPF: 926.197.970-04

SUPLENTE – Vilma Heloíse Antunes Costa - CPF: 047.900.199-50

TITULAR – Cristiane Augusta Correia Leite - CPF: 725.542.152-00

SUPLENTE – Jéssica da Silva Correa - CPF: 054.760.611-77

Representante dos Estudantes Secundarista da Educação Básica Pública:

TITULAR – Vania Brondani – CPF: 066.923.321-84

SUPLENTE – Leticia da Silva Navarro Souza – CPF: 054.529.642-07

TITULAR – Deborah Camilly Barbosa dos Santos – CPF: 060.702.411-93

SUPLENTE – Erick Souza dos Santos – CPF: 082.538.401-01

Representante do Conselho Tutelar:

TITULAR – Sueli Miranda – CPF: 008.337.981-97

SUPLENTE – Katia Loeri Batistela – CPF: 025.249.541-10

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0491/2020 DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 126/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **CLEONIS FÉLIX DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº 848.696.401-63, para **Fiscalização do Contrato nº 126/2020 – AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO – HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2019, REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E A EMPRESA SUPERMECADO ARARA EIRELI - EPP.

0

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente “**MUNICÍPIO**”, e, do outro lado, a empresa **CASA DE CARNE SÃO LUCAS**, inscrita no CNPJ sob nº. **19.375.147/0001-94**, com sede na Av. 28 de novembro município de Santa Rita do Trivelato/MT, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, tendo em vista os termos da **Ata de Registro de Preços nº 092/2019**, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do item previsto na tabela abaixo:

5235	19.375.147/0001-94	CASA DE CARNE SAO LUCAS LTDA - ME							
Itens									
Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
16209	CARNE BOVINA DE 2 SEM OSSO EM PEDACOS	FRIGOBOM /PASQUALOTTO	KILO	5.000,0000	15,8000	79.000,0000			
11055	CARNE BOVINA MOIDA RESFRIADA, DE 2 SEM OSSO E SEM APARAS	FRIGOBOM /PASQUALOTTO	KILO	3.000,0000	11,0000	33.000,0000			
12270	CARNE BOVINA RESFRIADO FIGADO TIPO DO CORTE ISCAS	FRIGOBOM /PASQUALOTTO	KILO	500,0000	6,4500	3.225,0000			
231871	CARNE DE FRANGO - COXA/SOBRECOXA	SADIA/PERDIGÃO	KILO	6.500,0000	7,9800	51.870,0000			
14305	CARNE DE FRANGO CONGELADO	SADIA/PERDIGÃO	KILO	3.000,0000	7,7000	23.100,0000			
233823	CARNE DE FRANGO CONGELADO - PEITO SEM OSSO	SADIA/PERDIGÃO	KILO	1.500,0000	10,8800	16.320,0000			
19408	CARNE SUINA RESFRIADA (CARNE SUINA LOMBO,SEM OSSO, TIPO LOMBO RESFRIADA ASPECTO PROPRIO NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA)	FORTEZA	KILO	2.000,0000	11,9800	23.960,0000			
9994	LINGUICA TOSCANA	FORTEZA	KILO	1.000,0000	10,8800	10.880,0000			
				Total Fornecedor:		241.355,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para o referido item passa a ser de:

5235	19.375.147/0001-94		CASA DE CARNE SAO LUCAS LTDA - ME								
Itens											
Código	Descrição		Marca	Und. Medida	Valor Unitário						
16209	CARNE BOVINA DE 2 SEM OSSO EM PEDACOS		FRIGOBOM /PASQUALOTTO	KILO	20,00						
11055	CARNE BOVINA MOIDA RESFRIADA, DE 2 SEM OSSO E SEM APARAS		FRIGOBOM /PASQUALOTTO	KILO	20,00						
231871	CARNE DE FRANGO - COXA/SOBRECOXA		SADIA/PERDIGÃO	KILO	9,99						
14305	CARNE DE FRANGO CONGELADO		SADIA/PERDIGÃO	KILO	9,99						
9994	LINGUICA TOSCANA		FORTEZA	KILO	13,99						

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação do preço sobre os itens da merenda escolar, conforme demonstrado através de documentos anexados no requerimento.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre o saldo remanescente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, II, "d" e seu § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 13/11/2019.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 03 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

CASA DE CARNE SÃO LUCAS

CNPJ sob nº. 19.375.147/0001-94

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO 003/2020.

EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO 003/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT

1º ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 003/2020

Assinatura: 17/01/2020 Vencimento: 17/01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSOS TIPOS DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 10.676.614/0001-41

ASSUNTO: REAJUSTE DE VALOR.

VALOR: R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais).

Santo Afonso/MT, 03 de Novembro de 2020.

Joabe Almeida dos Santos – prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2020-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – SRP A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através do sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o "Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) para atender os profissionais de saúde e assistência social no enfrentamento do COVID-19, observando as especificações contidas no termo de referencia do edital e anexos observando as especificações contidas no Termo de Referencia deste edital e em seus anexos. **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.** A sessão de forma eletrônica será realizada às 09h30min do dia 17 de novembro de 2020, de forma eletrônico no provedor www.licitanet.com.br (Licitanet – Licitações Eletrônicas). Fim do acolhimento das propostas eletrônicas A partir das 08h30min horas do dia 17/11/2020 (Horário

de Brasília), Inicio e Fim da Analise das propostas eletrônicas Dia 17/11/2020 às 08h35min até as 09h00min horas: do dia 17/11/2020 (Horário de Brasília). Inicio da disputa: Dia 17/11/2020 às 09h30min horas (Brasília). O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br e site provedor www.licitanet.com.br (Licitanet – Licitações Eletrônicas). Santo Antonio do Leverger – MT, 29 de outubro de 2020 Lidiane Batista de Rezende Pregoeira Portaria 039/GP/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 048/GP/2020

PORTARIA Nº 048/GP/2020

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Srª. JUCIMEIRE MOREIRA DE OLIVEIRA, servidor público deste município."

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pela servidora Srª. JUCIMEIRE MOREIRA DE OLIVEIRA, RG nº 488117-SSP/MT, CPF nº 384.156.901-34, Matrícula nº 5392, equivalentes a 7156 dias líquidos, ou seja, 19 anos, 7 meses e 13 dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001040.1.00008/20-0, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pela servidora Srª. JUCIMEIRE MOREIRA DE OLIVEIRA, RG nº 488117-SSP/MT, CPF nº 384.156.901-34, Matrícula nº 5392, equivalentes a 1095 dias líquidos, ou seja, 03 anos, 00(zero) meses e 00(zero) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 043828/2019, expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 16 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 442/2020**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **LINDOMAR SANTOS COSTA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **LINDOMAR SANTOS COSTA**, em 03/11/2020 a 02/12/2020, com período aquisitivo de 20/08/2019 a 19/08/2020, com retorno as suas atividades em 03 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 443/2020**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JOSE CLOVIS LUIZ** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **JOSE CLOVIS LUIZ**, em 03/11/2020 a 02/12/2020, com período aquisitivo de 15/02/2018 a 14/02/2019, com retorno as suas atividades em 03 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 437/2020**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **DILMA NOGUEIRA DA SILVA TORQUATO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **DILMA NOGUEIRA DA SILVA TORQUATO**, em 03/11/2020 a 02/12/2020, com período aquisitivo de 01/03/2019 a 29/02/2020, com retorno as suas atividades em 03 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 448/2020.**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

REVOGA PORTARIA N° 432/2020 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - **REVOGAR**, Portaria sob nº 432/2020 de 27 de outubro de 2020, que designa a servidora GEISIANE VIEIRA DE MORAES para responder interinamente pelas atividades da Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado, quando a atual coordenadora se encontrar de atestado médico.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 438/2020**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) JHONATAN ARANTES DE OLIVEIRA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **JHONATAN ARANTES DE OLIVEIRA**, em 03/11/2020 a 02/12/2020, com período aquisitivo de 05/12/2018 a 04/12/2019, com retorno as suas atividades em 03 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO N.º 015/2020 - CONTRATO N.º 049/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇO N.º 008/2020

CONTRATO N.º 049/2020

ORDEM DE SERVIÇO N.º 015/2020

Tem por finalidade o presente expediente determinar a esse conceituado senhor: **ALOISIO ALVES DE SOUZA, representante da empresa A S CONSTRUTORA LTDA**, o início do serviço do objeto da **Tomada de Preço 008/2020**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obra de iluminação e urbanização de canteiro central a ser realizado na Av. Goiás, localizado neste município.

Observando-se as especificações da proposta de preços em regime de **EMPREITA POR PREÇO GLOBAL**, conforme Ata de Abertura de Envelope de Proposta de Preços apresentada a tomada de preço n.º. 008/2020, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Do Valor:

Pelo serviço a ser realizado pelo licitante será pago o valor de **R\$ 732.073,10 (quatrocentos e vinte e oito mil, noventa e oito reais e doze centavos)**

Do prazo de início da obra e sua conclusão:

O licitante terá **5 (cinco)** dias úteis a partir do recebimento desta para início dos serviços.

O licitante terá o prazo de **120 (cento e vinte)** dias corridos para a execução dos serviços.

Da Forma de Pagamento:

Será realizado **MENSALMENTE** de acordo com o cronograma apresentado pelo licitante, e mediante recibo,

ART de Execução de Obra:

Antes do início da obra, deverá ser apresentada a ART de Execução de Obra, pelo responsável técnico vinculado à licitante.

Diário de Obras:

O Contratado deverá manter no local da obra o diário de realização dos serviços, em três vias, conforme edital de licitação.

Da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

09.15.452.5011.1104.704.4.4.90.51 – Revitalização, Urbanização e Iluminação de Vias Urbanas.

09.15.452.5011.1104.599.4.4.90.51 – Revitalização, Urbanização e Iluminação de Vias Urbanas.

Obras e Instalações

Atenciosamente,

Santo Antônio do Leste/MT, ____/____/____.

MATHEUS COSTA OLIVEIRA DE MORAES	MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
ENGENHEIRO CIVIL	PREFEITO MUNICIPAL

Recebido pelo Sr. **ALOISIO ALVES DE SOUZA** em: ____/____/____

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 449/2020.**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO DESTA PREFEITURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a servidora **SONIA NIVIA BRUNETTA MUHLBEIER**, atual Coordenadora de Patrimônio e Almocharifado, está acompanhando o tratamento de saúde por pessoa de família;

Considerando que a mesma apresenta atestados médicos para justificar suas ausências conforme a necessidade.

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal não sofram solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º-Designar o servidor EVERTON SOUZA SILVA para responder interinamente pelas atividades da Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado, quando a atual coordenadora se encontrar de atestado médico.

Artigo 2º - Para o atendimento das necessidades da coordenadoria, o servidor ora designado poderá utilizar eventuais login(s) e senha(s) do(s) sistema(s) instalados no setor ou que atendam a citada coordenadoria.

Artigo 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 434/2020.**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA, sem vencimentos, a pedido, da servidora efetiva **ANGELICA ESTER FONSECA GEAROLA**, em 31/10/2020, por 03 (três) anos, do Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, conforme Lei Municipal nº 380/2011.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 435/2020**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SANDRA RE-JANE ULRICH** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **SANDRA REJANE ULRICH**, em 03/11/2020 a 02/12/2020, com período aquisitivo de 13/02/2018 a 12/02/2019, com retorno as suas atividades em 03 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 447/2020.**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICA LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal, de Santo Antonio do Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio em gozo à servidora pública efetiva **ADRIANA PARREIRA MAGALHÃES** para os meses de **NOVEMBRO** e **DEZEMBRO** de 2020 e **JANEIRO** de 2021, conforme garante Lei nº 387/2012, artigo 46º, Parágrafo 1º.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 436/2020**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **WAGNER HONGARELLO SOUZA PEREIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **WAGNER HONGARELLO SOUZA PEREIRA**, em 03/11/2020 a 02/12/2020, com período aquisitivo de 13/11/2018 a 02/11/2019, com retorno as suas atividades em 03 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 450/2020.**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA COORDENADORIA DO SETOR DE COMPRAS DESTA PREFEITURA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o período de gozo de férias, compreendido entre os dias 03 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano concedido ao servidor Vilmar de Souza – atualmente nomeado para a função de Coordenador do Setor de Compras.

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Coordenadoria do Setor de Compras da Prefeitura Municipal não sofram solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a servidora GEISIANE VIEIRA DE MORAES para responder no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020, pelas atividades da Coordenadoria do Setor de Compras.

Artigo 2º - Para o atendimento das necessidades da coordenadoria, o servidor ora designado poderá utilizar eventuais login(s) e senha(s) do(s) sistema(s) instalados no setor ou que atendam a citada coordenadoria.

Artigo 3º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 446/2020**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ROSANI MENEGASSI ALVES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder 10 dias de férias a (o) servidor (a) efetivo **ROSANI MENEGASSI ALVES**, em 03/11/2020 a 12/11/2020, com período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2018, com retorno as suas atividades em 13 de novembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 445/2020**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ELAINE LARREA DE SOUZA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **ELAINE LARREA DE SOUZA**, em 03/11/2020 a 02/12/2020, com período aquisitivo de 05/05/2019 a 04/05/2020, com retorno as suas atividades em 03 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 439/2020**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **VILMAR DE SOUZA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **VILMAR DE SOUZA**, em 03/11/2020 a 02/12/2020, com período aquisitivo de 03/12/2017 a 02/12/2018, com retorno as suas atividades em 03 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 440/2020**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **DELMIR EMILIANO DE MORAES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **DELMIR EMILIANO DE MORAES**, em 03/11/2020 a 02/12/2020, com período aquisitivo de 28/02/2018 a 27/02/2019, com retorno as suas atividades em 03 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 444/2020**

DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **SOLANGE A GOMES DE MELO KRUGER** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **SOLANGE A GOMES DE MELO KRUGER**, em 03/11/2020 a 02/12/2020, com período aquisitivo de 01/06/2017 a 31/05/2018, com retorno as suas atividades em 03 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 441/2020****DE: 03 DE NOVEMBRO DE 2020****CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.****MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE;****Art. 1º** - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS**, em 03/11/2020 a 02/12/2020, com período aquisitivo de 19/02/2019 a 18/02/2020, com retorno as suas atividades em 03 de dezembro de 2020.**Parágrafo Único** – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.**Art. 2º** - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 03 DE NOVEMBRO DE 2020****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

GERSON JANUÁRIO DE AMORIM**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - PORTARIA Nº 533/2020, DE 22/09/2020 - DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO ABRIGO DA LEI ALDIR BLANC****PORTARIA Nº 533, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Credenciamento, Avaliação e Seleção das propostas apresentadas ao abrigo do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como "Lei Aldir Blanc", bem como a fiscalização da aplicação dos recursos e a elaboração dos relatórios finais de gestão e outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando:****I.** a Lei Federal das Licitações nº 8.666/1993, de 21/06/1993, com a emenda "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.";**II.** a Lei Ordinária Municipal nº 816, de 31 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei Municipal nº 346/99, bem como alteração da nomenclatura do Conselho Municipal de Cultura para Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, e dá outras providências.";**III.** a Lei Ordinária Municipal nº 817, de 31 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, e dá outras providências.";**IV.** a Lei Ordinária Municipal nº 818, de 31 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia, para o decênio de 2017 a 2026, e dá outras providências.";**V.** a Lei Ordinária Municipal nº 819, de 31 de agosto de 2017 que "Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de São Félix do Araguaia-MT, e dá outras providências.";**VI.** a Portaria Municipal nº 376, de 20 de setembro de 2017, que nomeou os "[...] membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de São Félix do Araguaia (MT), e dá outras providências.";**VII.** os efeitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 432, de 31 de março de 2020 e suas alterações posteriores que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia do coronavírus (COVID-19), interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social;**VIII.** os efeitos do Decreto Municipal nº 46, de 7 de setembro de 2020, e suas alterações posteriores, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e proibindo qualquer forma de aglomeração de pessoas nos espaços e vias públicas (ruas, avenidas, praças, etc.), nos espaços privados, inclusive em eventos, festas, feiras, bem como reuniões em praças, ginásios esportivos, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres;**IX.** o modelo de contratação por credenciamento, por intermédio de chamada pública, que possibilita o acesso democrático à pauta da programação, realizada pelo Departamento Municipal de Cultura, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte;**X.** a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como "Lei Aldir Blanc", que "Dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.";**XI.** a regulamentação da Lei Federal nº 14.017/2020, dada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, especialmente o seu Anexo III, que informa o valor para repasse ao Município de São Félix do Araguaia (MT), no total de R\$ 94.055,79 (noventa e quatro mil, cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos);**XII.** o disposto no Decreto Municipal nº 49, de 18 de setembro de 2020, que "Divulga a normatização de uso dos recursos oriundos do Governo Federal, através da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc - e Decreto Federal nº 10.464/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.";**XIII.** o disposto na Resolução nº 1, de 18 de setembro de 2020, que criou "[...] o Cadastro Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá providências correlatas.";**XIV.** o Edital de Chamamento Público nº 01/2020, de 18 de setembro de 2020, que trata do "[...] chamamento público para cadastro de artistas, profissionais de cultura, empresas e espaços artísticos e culturais, para fomento da Cultura em São Félix do Araguaia - MT.";**XV.** o Edital de Chamamento Público nº 02/2020, de 22 de setembro de 2020, que trata do "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE FESTIVAL DO ISOLAMENTO SOCIAL.";**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as servidoras relacionadas abaixo para comporem a Comissão de Cadastramento, Credenciamento, Avaliação, Seleção, Contratação, Fiscalização e Elaboração de Relatório de Gestão Final, doravante chamada de **Comissão de Credenciamento**, para conduzir todo o processo relativo às propostas apresentadas ao abrigo do Edital de Chamamento Público nº 02/2020, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como “Lei Aldir Blanc”:

I - Fabiana Aguiar da Silva

- a)** Servidora Pública efetiva no cargo de Professora;
- b)** inscrição no CPF nº 857.029.351-87; e
- c)** identidade nº 328.789 – SEJUSP-TO.

II - Dinalva Ribeiro da Silva

- a)** Servidora Pública efetiva no cargo de Professora;
- b)** inscrição no CPF nº 701.021.801-30; e
- c)** identidade 1.154.154-7 - SSP-MT.

III - Juliana Ferreira do Nascimento

- a)** Servidora Pública contratada temporariamente na função de Psicóloga;
- b)** inscrição no CPF nº 009.044.261-06; e
- c)** identidade nº 1.658.894-0 – SEJUSP-MT.

IV - Késsia Milhomem Menezes

- a)** Servidora Pública contratada temporariamente na função de Nutricionista;
- b)** inscrição no CPF nº 034.943.191-46; e
- c)** identidade nº 2.504.486-9 - SEJUSP-MT.

Art. 2º A Comissão de Credenciamento, designada pelo art. 1º, trabalhará em estreita sintonia e colaboração com o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), cujos membros foram designados pela Portaria Municipal nº 376, de 20 de setembro de 2017.

Art. 3º A Comissão de Credenciamento terá a responsabilidade de cumprir as determinações:

I - da Lei Federal nº 8.666/1993, conhecida como “Lei das Licitações”;

II - das Leis Municipais nºs 816/2017, 817/2017, 818/2017 e 819/2017;

III - da Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como “Lei Aldir Blanc”, e seu Decreto de Regulamentação nº 10.464/2020;

IV - da Resolução Municipal nº 01/2020, dos Editais de Chamamento Público nº 01/2020 e nº 02/2020 e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 49/2020;

V - das normas divulgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), acerca da aplicação dos recursos advindos da “Lei Aldir Blanc”;

VI - das orientações, cartilhas e notas técnicas oriundas da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e da Associação Matogrossense dos Municípios (AMM-MT); e

VII - dos demais dispositivos legais sobre a aplicação de recursos federais, seu acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Art. 4º A Comissão de Credenciamento terá as seguintes atribuições:

I - providenciar o cadastramento de Artistas e Profissionais do setor de Arte e Cultura, assim como de Empresas e Espaços Artísticos e Culturais sediados no Município de São Félix do Araguaia – MT, cadastros estes acompanhados dos documentos necessários, os quais devem ser conferidos no ato da entrega, tudo em sintonia com a Resolução nº 01/2020 e o Edital de Chamamento Público nº 01/2020;

II - recepcionar as propostas apresentadas à égide do Edital de Chamamento Público nº 02/2020 e suas alterações/complementações posterior-

res, acompanhadas dos documentos necessários, que deverão ser conferidos no ato da entrega;

III - avaliar, classificar e deliberar sobre a aprovação das propostas recepcionadas, com base nos critérios objetivos divulgados em Edital, observando os impedimentos legais dos proponentes;

IV - providenciar as consultas nas plataformas digitais quanto à certidões de regularidade (FGTS, INSS, RFB, TST, SEFAZ-MT, Débitos com o Município, além de outras consultas previstas nos normativos;

V - elaborar o contrato com os proponentes, pessoas físicas e/ou jurídicas, publicando seu extrato no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), via do site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

VI - encaminhar uma cópia do contrato para o Departamento de Contabilidade, após devidamente assinado pela Contratante, Contratado e testemunhas e após as consultas citadas no inciso IV deste artigo, com o objetivo de empenhar a despesa;

VII - acompanhar as atividades dos proponentes, recebendo o produto do seu trabalho, conforme previsto na proposta, com nota fiscal ou documento similar, e autorizar que a Secretaria de Finanças efetue o pagamento aos favorecidos;

VIII - verificar se os tributos incidentes sobre os pagamentos foram devidamente retidos/descontados/recolhidos;

IX - elaborar os editais complementares ao Edital de Chamamento Público nº 02/2020, pugnando pela ampla publicidade e transparência;

X - fiscalizar o cumprimento da contrapartida, mensurável em bens e/ou serviços, por parte dos proponentes;

XI - providenciar e acompanhar eventuais documentos a serem enviados ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (APLIC) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);

XII - publicar obrigatoriamente, na íntegra, todos os atos relativos à aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), via do site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> e no site do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br e, facultativamente, em outras mídias que julgarem oportuno;

XIII - providenciar os registros, cadastramentos e acompanhamentos necessários nas plataformas digitais, nas três esferas de governo, como Plataforma +Brasil, BB-Ágil, Autoatendimento Setor Público (ASP), canal de autoatendimento on-line do Banco do Brasil, e outras;

XIV - elaborar o Relatório de Gestão Final, dando ao mesmo o encaminhamento necessário e previsto nas instruções;

XV - acompanhar eventual devolução de recursos não utilizados, quanto ao valor, prazo e destino; e

XVI - deliberar, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), sobre os casos omissos.

Art. 5º A Comissão de Credenciamento ora designada poderá requerer auxílio das unidades administrativas do Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Educação e Cultura e da Secretaria de Administração e Planejamento, do responsável pelo envio de documentos ao sistema APLIC, da Unidade de Controle Interno, da Contabilidade e da Assessoria e/ou Procuradoria Jurídica.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 22 de setembro de 2020.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 59/2020 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre ceder a funcionária EDITE FLORES FARIAS para o INDEA do Município de São José do Povo, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Ceder a Srª. EDITE FLORES FARIAS, portador do CPF nº 378.100.141-53 e do RG nº 450.165 SSP/MT, para o INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso), para exercer a função de Assistente Administrativo, conforme Termo de Cooperação Técnica 15/2018/INDEA-MT que compõe o Processo nº253335/2020 com prazo a partir 25/07/2020 a 24/07/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: A referida servidora receberá seus proventos conforme a Lei Municipal de nº 519/2012 de 10 de Abril de 2012.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 03 de Novembro de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

__/__/__

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 58/2020- DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre ceder a funcionária ENIR ANTONIA DE SOUZA para o INDEA do Município de São José do Povo, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Ceder a Srª. ENIR ANTONIA DE SOUZA, portador do CPF nº 406.702.441-04 e do RG nº 618.952 SSP/MT, para o INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso), para exercer a função de Auxiliar Administrativo, conforme Termo de Cooperação Técnica nº14/2018/INDEA-MT que compõe o processo nº253283/2020 com prazo de 25/07/2020 à 24/07/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: A referida servidora receberá seus proventos conforme a Lei Municipal de nº 519/2012 de 10 de Abril de 2012.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 03 de Novembro de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

__/__/__

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 79/2020 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE RETORNO DAS AULA DA REDE BÁSICA MUNICIPAL MEDIANTE ESTA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - O retorno as aulas mediante a esta Pandemia do COVID19, fica programado para o dia 18 de Dezembro de 2020, podendo esta data ser revogada e adiada se a situação do Município for alterada devido a pandemia.

Art. 2º Ao retornar as aulas, a Secretaria Municipal de Educação garantirá que sejam tomadas todas as medidas de prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 03 de Novembro de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº / / .

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO N° 017/2020****CONVÊNIO N° 017/2020**

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR SEGURADO DA FUNPREV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO.

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO -SICREDI SUL MT, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 26.549.311/0001-06, Rua Fernando Correa da Costa, nº 1100, Vila Aurora I, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.740-000, neste ato representada por seus representantes legais que assinam ao final, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**.

FUNPREV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, inscrito no CNPJ sob n° 15.808.565/0001-77, localizado na Rua José Salmen Hanze, n° 924, Bairro Centro, no Município de São José do Povo - MT, CEP 78.773-000, neste ato devidamente representado por seu representante legal que assina ao final, doravante denominado **CONSIGNANTE**.

Têm justo e acordado mediante assinatura das partes e Publicação no Diário Oficial do Município de São José do Povo /MT, o Convênio de Concessão de Empréstimo Consignado com Desconto na Folha de Pagamento do Servidor Segurado do FUNPREV – Fundo Municipal de Previdência Social de São José do Povo, regendo-se pelo **Decreto Municipal n° 76 de 15 de outubro de 2020, e subsidiariamente, nos casos omissos, pela Lei n° 10.820/2003, Medida Provisória n° 130/2003, Decreto-Lei n° 5.452/43** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a concessão de empréstimo consignado, mediante desconto na folha de pagamento do servidor segurado do **CONSIGNANTE**, que tenham sua margem consignável emitida pela **CONSIGNANTE** e expressamente apresentada para a **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Parágrafo Primeiro: A concessão de empréstimo deverá obrigatoriamente ser solicitada pelo servidor através de prévia anuência do **CONSIGNANTE**, emitida pela Gestora do Fundo na Secretaria de Administração, contendo a Margem Consignável do servidor.

Parágrafo Segundo: O crédito poderá ser pleiteado pelo servidor após aprovação de cadastro na **CONSIGNATÁRIA**, e desde que obedecidas as normas e políticas internas.

Parágrafo Terceiro: A solicitação do crédito será submetida à análise e aprovação de crédito, reservando-se a **CONSIGNATÁRIA** o direito de não conceder crédito ao servidor que possua restrição cadastral e/ou que não se enquadre ao parâmetro de crédito interno.

Parágrafo Quarto: O valor da parcela a ser descontada na folha de pagamento do servidor não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos mensais, demais vantagens individuais, desconsiderando as consignações compulsórias.

Parágrafo Quinto: O empréstimo consignado será liberado mediante a autorização do **CONSIGNANTE** no documento de “**Notificação do Empregador**” (ANEXO I) o qual deverá estar assinada pela Gestor(a) da **CONSIGNANTE**.

Parágrafo Sexto: Para cada operação de empréstimo a **CONSIGNATÁRIA** disponibilizará para o **CONSIGNANTE** o documento “**Autorização para Desconto**” (ANEXO II), a qual deverá mantê-lo sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio terá o prazo máximo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 10, do Decreto 063/2019 do Município de São José do Povo/MT, e poderá ser renovado cumprindo a **CONSIGNANTE** os procedimentos exigidos para credenciamento, observado o artigo 5° e seus parágrafo do mesmo dispositivo.

Parágrafo Único: Caso não seja renovado, a **CONSIGNANTE** permanece com a obrigação de repassar os valores das parcelas vencidas e vincendas, e a **CONSIGNATÁRIA** com sua obrigação de liberar os empréstimos já assinados e em andamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS

O empréstimo consignado poderá ser parcelado em até 96 (noventa e seis) meses para o servidor efetivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A **CONSIGNATÁRIA** até o dia 20 (vinte) de cada mês enviará no e-mail funprev_@hotmail.com da **CONSIGNANTE**, o arquivo/relatório contendo o nome do servidor consignado que tomou o empréstimo, o valor e a parcela que irá vencer.

Parágrafo Primeiro: A **CONSIGNANTE** obriga-se a repassar para a **CONSIGNATÁRIA** até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha, o valor total das parcelas de consignado devidas no mês.

Parágrafo Segundo: O repasse dos valores deve ser realizado através de transferência bancária para a Conta Corrente n° 66667-0, Agência 0809, Banco n° 748, de titularidade da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONSIGNANTE** transfira valor a maior do que foi informado no relatório enviado pela **CONSIGNATÁRIA**, está não poderá devolver, bem como o utilizará para a liquidação ou amortização de parcelas vincendas do servidor.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

Parágrafo Primeiro: A **CONSIGNANTE** em tempo hábil, se compromete através de ofício informar à **CONSIGNATÁRIA** eventual exoneração, dispensa, afastamento ou qualquer desligamento do servidor.

Parágrafo Segundo: Em caso de exoneração do servidor antes da quitação integral da consignação, a **CONSIGNANTE** reservará para a **CONSIGNATÁRIA** 30% (trinta por cento) do saldo da rescisão, mediante anuência expressa do servidor.

Parágrafo Terceiro: A **CONSIGNANTE** é responsável em reter e repassar mensalmente para a **CONSIGNATÁRIA** os valores para o pagamento das parcelas dos contratos de consignação firmados com servidores.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo falecimento do servidor, a **CONSIGNANTE** deverá através de ofício comunicar a **CONSIGNATÁRIA**, ficando estas eximidas de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo, respondendo o espólio pelas dívidas do falecido, ou após a partilha de bens, obriga-se seu(s) herdeiro(s) a responder proporcionalmente ao quinhão que lhe cabe, até o limite da herança recebida, conforme artigo 1.997 do Código Civil e artigo 796 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Os empréstimos terão vencimento fixo e mensal para todo o dia 10 (dez).

Parágrafo Segundo: Todo o empréstimo consignado terá a Taxa de Juros precificada pela **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro: O servidor deve ter no mínimo 03 (três) meses de atividade e obrigatoriamente ser associado da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Quarto: É facultado à **CONSIGNATÁRIA**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados de forma temporária ou definitiva, por motivos de atraso da **CONSIGNANTE** no repasse dos valores de cada parcela, bem como por motivos que decorram de normas emanadas por autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo por escrito comunicar a **CONSIGNANTE** e dar continuidade nos empréstimos autorizados e em andamento.

Parágrafo Quinto: Qualquer tolerância de uma das partes para a outra, só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizado por aditivo.

Parágrafo Sexto: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada diretamente aos endereços constantes deste Contrato, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA MARCA E LOGOMARCA "SICREDI"

Fica vedado a **CONSIGNANTE** a utilização ou veiculação do nome, marca, logotipo ou imagem da **CONSIGNATÁRIA**, em material promocional ou quaisquer meios de comunicação, como referência a serviços prestados, sem a prévia autorização por escrito da **CONSIGNATÁRIA**, salvo, a publicação deste convênio que contém a marca e logomarca, nos meios oficiais, e no site da Câmara Municipal/ **CONSIGNANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes se obrigam a cumprir com as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

Parágrafo Primeiro: As partes declaram que conhecem e atenderão integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, fraudes e lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo: As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que não praticarão qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros, bem como as partes declaram que conhecem e cumprirão integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional de anticorrupção, em especial à Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846/13 e ao Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

Parágrafo Terceiro: As partes garantem o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata deste convênio, por qualquer das partes, sem implicar para a parte denunciante do convênio, quaisquer ônus ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Ambas as partes poderão rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime a **CONSIGNANTE** da sua obrigação de repassar os valores das parcelas vencidas e vincendas, e a **CONSIGNATÁRIA** com sua obrigação de liberar os empréstimos já firmados e em andamento.

Parágrafo Único: O convênio será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis - MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rondonópolis - MT, 22 de outubro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO FUNPREV MILTON DA SILVA CORDEIRO Presidente do Conselho Curador	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO POVO FUNPREV MIRIAN VIEIRA FREIRE Gestora
--	---

COOP. DE CREDITO, POUPANÇA E INVEST. DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT STANLEY GIANANTE Diretor Operações	COOP. DE CREDITO, POUPANÇA E INVEST. DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT ROGÉRIO GRIGUC Diretor de Negócios
--	--

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I

Notificação do Empregador

São José do Povo - MT, ... de ... de ...

A

COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO

Ref.: Empréstimo com desconto em Folha de Pagamento.

Funcionário:

Prezados Senhores,

Informo que recepcionamos solicitação de nosso funcionário acima, informando que encontra-se em tratativas com essa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT para a obtenção de um empréstimo com as características descritas no quadro abaixo:

N. do Título:

Valor do Empréstimo:

Número de Prestações:

Valor de cada Prestação:

Vencimento da 1ª. Prestação:

Vencimento da última prestação:

Sendo assim, formulamos a presente para assumir desde já o compromisso de cumprir com o disposto na Lei 10.820/03 e demais legislações pertinentes ao crédito consignado, bem como informar-lhes que concordamos em consignar, desde a data de vencimento da primeira prestação, que ocorrerá em ... /.../..., a quantia de R\$ (valor por extenso) em atendimento ao limite estabelecido em convênio, quanto da remuneração líquida mensal deste funcionário, limite este que está sendo respeitado com o empréstimo ora referido. Caso o referido empregado seja desligado, o que será informado oportunamente a essa Cooperativa, descontaremos das verbas rescisórias uma quantia suficiente para atender a liquidação e/ou amortização do empréstimo bancário, o qual ficará limitado, no entanto, ao equivalente a 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, nos termos do que estabelece a Medida Provisória n° 130 de 17 de Setembro de 2003, a Lei 10.820/03 e/ou demais legislações pertinentes ao crédito consignado.

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CNPJ

Nome Completo do Empregado

CPF

ANEXO II

Autorização para Desconto

São José do Povo - MT, ... de ... de ...

A

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO

CNPJ

Nos termos da Lei 10.820/03, e legislação aplicável, venho informar que estou contratando empréstimo junto à COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI SUL MT, e por essa razão, formulo a presente para instruí-los a descontar da minha remuneração mensal e repassar a referida Cooperativa, o valor das contraprestações devidas que estão explicitadas abaixo:

N. do Título:

Valor do Empréstimo:

Número de Prestações:

Valor de cada Prestação:

Vencimento da 1ª. Prestação:

Vencimento da última prestação:

Os descontos em folha de pagamento subsistirão até a completa exoneração da dívida, não podendo exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) da minha remuneração mensal líquida. A presente instrução é conferida em caráter irrevogável e irretratável, alcançando, inclusive, as verbas rescisórias devidas na hipótese de rompimento do contrato de trabalho. Em ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, caberá à empregadora reter e repassar, até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, assim consideradas as importâncias devidas em dinheiro, a quantia suficiente para liquidar as parcelas vincendas do referido empréstimo.

O repasse para a Cooperativa deverá ser feito através de DOC/ depósito/ TED para a Conta Corrente de titularidade da Cooperativa, descrita no contrato de convênio de crédito consignado firmado com a empresa empregadora.

Atenciosamente,

Nome completo do Empregado

PROTOCOLO DA EMPREGADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 076/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2020. ASS: 03/11/2020; VCT: 03/11/2021; Fornecedor: **SERGIO PEREIRA - ME**. Objeto: futura e eventual aquisição de mangueiras, conexões hidráulicas e capas para atender as necessidades da frota de veículos do município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R\$ 82.465,00.

**DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 024-2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **SERGIO PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.353.200/0001-41 com o valor **R\$ 82.465,00**; São José do Rio Claro – MT, 03 de novembro de 2020.
Angela Rodrigues de Matos – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano

11/2020

Rescisão

Página 1 de 1

03/11/2020

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

Trabalhador 13626.1 - MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA FERNANDES				Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 0000000/00000/	
PIS/PASEP 17042424717	Cargo 0039 - AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01			Data nascimento 07/09/1957	Data admissão 14/03/1996
Data afastamento 03/11/2020	Causa Afastamento Aposentadoria por Tempo de Serviço com Rescisão contratual				
RG 778 660	CPF 651.046.411-04	Salário 1.329,99	Banco 001	Agência 02505-4	Conta 88300207-8
Unidade de custeio 080207 - CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE - EFETIVO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS			DESCONTOS		
Cód. Descrição	Qtd.	Valor	Cód. Descrição	Qtd.	Valor
001 SALARIO BASE	2.00D	88,67	556 SISPQUAM - 2%	2.00	26,60
012 INSALUBRIDADE	20.00	13,93	565 PAGAMENTO INDEVIDO - 13	1.00	328,06
045 AUX. ALIMENTACAO	8/9	132,21	942 PREVIQUAM	14.00	18,37
080 ADICIONAL POR TEMPO DE	24.00	42,56			
906 FERIAS INDENIZADAS	12/12	1.968,39			
907 FERIAS PROPORCIONAIS	1/12	164,03			
916 1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	54,68			
983 1/3 FERIAS INDENIZADAS	33.333	656,13			
Total de Proventos		R\$ 3.120,60	Total de Descontos		R\$ 373,03
			Total Líquido		R\$ 2.747,57

São José dos Quatro Marcos - MT, 03 de novembro de 2020

Assinatura do empregado

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 358 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CONTÍNUO/AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS por motivo de Aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA FERNANDES, nomeada através da PORTARIA GP Nº 047 DE 14 DE MARÇO DE 1996.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato nº. 59/2018; **Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **CONSTRUMANA CONSTRUÇÕES LTDA;** **Objeto:** Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em vias urbanas. **Alteração de Quantitativos e de Valor:** Fica pactuado o Termo Aditivo de Acréscimo, onde a partir da presente data gera o valor de R\$ 377.625,20 (Trezentos e Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Vinte Centavos), conforme planilha de custos em anexo.

Espécie: 7º Termo Aditivo do Contrato nº. 110/2017; **Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **IDM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CIVIS LTDA-ME;** **Objeto:** Revitalização da Praça Bandeirantes. **Alteração de Quantitativos e de Valor:** Fica repactuado o Termo Aditivo de Acréscimo no valor de R\$ 44.467,42 (Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Dois Centavos).

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS DO PERÍODO DE 1º A 31 DE OUTUBRO DE 2020**

PORTARIA Nº 334 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de PSICÓLOGA por motivo de Aposentadoria por INVALIDEZ a servidora LUCIMAR BRAGA FERRAZ, nomeada através da PORTARIA DRH Nº 024 DE 03 DE JANEIRO DE 2002.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 335 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS por motivo de Aposentadoria por INVALIDEZ o servidor ELCI VITOR DA SILVA, nomeado através da PORTARIA DRH Nº 178 DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 336 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR a pedido do cargo de NUTRICIONISTA a servidora ELIZANDRA DAL'MASO, nomeado através da PORTARIA Nº 293 DE 20 DE JUNHO DE 2012.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 337 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor EDSON MARQUES COSTA, no período de 01 a 30/10/2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 338 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor PAULO CESAR GONÇALVES, no período de 01 a 30/10/2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 339 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial a servidora SIMARA GONÇALVES FERREIRA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 90 (noventa) dias, de 1º de outubro a 29 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 340 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora DALVA VIEIRA BONFIM, no período de 01 a 30/10/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 341 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora EDILENE APARECIDA DA SILVA ANDRADE, no período de 01 a 30/10/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 342 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora EDILEIA PEREIRA BARBOSA, no período de 01 a 30/10/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 343 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora KEILA BARBOSA GERALDINI, no período de 01 a 30/10/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 344 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora MARIA DA SAUDE DOS PRAZERES CORREIA, no período de 01 a 30/10/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 345 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor NEI BRAGA CALDEIRA, no período de 01 a 30/10/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 346 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora DALVA FLAVIANA DA SILVA, no período de 01 a 30/10/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 347 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial ao servidor IVO BRAGA DO CARMO, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2014/2019**, será gozado em dois períodos:

Ø De 04 de setembro a 03 de outubro de 2020;

Ø De 08 de outubro a 06 de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de setembro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 07 DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 348 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor LUCIO FABIO MAZETE DOURADO no período de 08/10 a 06/11/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 07 DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 349 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor AGNALDO ROQUE HUDSON BORGATI RODRIGUES no período de 01 a 30/10/2020, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 07 DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 350 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor FABNRICIO DE BARROS RODRIGUES, no período de 13/10 a 11/11/2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 07 DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 351 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor ADEMIR PATRIK DE MOURA, no período de 13/10 a 11/11/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 13 DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 352 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor CLAUDECIR ALVES FEITOSA, no período de 15/10 a 13/11/2020, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 353 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o Atestado Médico expedido pela Dra. EVELYN A. SOUZA, CRM nº 4113;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Maternidade a servidora ANGELICA GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA por um período de 180 (cento e oitenta dias) de acordo com a Lei Complementar nº 022/2010.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de outubro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 354 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o Atestado Médico expedido pela Dra. EVELYN A. SOUZA, CRM nº 4113;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Maternidade a servidora GISELI VIEIRA FUZATI DIAS por um período de 180 (cento e oitenta dias), de acordo com a Lei Complementar nº 022/2010.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 23 DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 355 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora DIANDRA DE OLIVEIRA SANTOMÉ LIBRALÃO, no período de 23/10 a 21/11/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 23 DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 356 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora VERA LUCIA ORTEGA CAMPOS, no período de 26/10 a 24/11/2020, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 26 DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 357 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - INSTAURAR uma COMISSÃO para apurar possíveis divergências nos repasses ao RPPS pelo executivo municipal.

Artigo 2º - A referida COMISSÃO será formada pelos servidores EMERSON DE SOUZA MILER, portador do CPF Nº 815.439.481-20, devidamente concursado e efetivo para o cargo de PROFESSOR II – LINGUA PORTUGUESA, DULCIMAR MAZETE JUSTIMIANO DOS SANTOS, portadora do CPF Nº 496.199.001-97, devidamente concursada e efetiva para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MARLUCE REJANE DE AZEVEDO CHIALLE IZIDORIO, portadora do CPF Nº 035.608.611-95, devidamente concursada e efetiva para o cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, EVANDRO DE SOUZA VENTUROLI, portador do CPF Nº 045.132.041-76, devidamente concursado e efetivo para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, sob a presidência do primeiro, para dar cumprimento ao disposto no item precedente.

Artigo 3º - Determinar a Comissão para promover à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, formalização e a emissão de Relatório Conclusivo, no prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o disposto no Artigo 1º desta Portaria, bem como dos fatos conexos que emergirem no decorrer do referido processo.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 29 DE OUTUBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **09h00min**, do dia **19/11/2020**, realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº. **06/2020**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual “**OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO**”. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. REGINALDO SOUZA FERNANDES, Presidente da CPL.

PREVIQUAM EDITAL DE RESULTADO ANÁLISE CURRICULAR - SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS

SELEÇÃO SIMPLIFICADA – Nº 01/2020

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS

EDITAL DE RESULTADO ANÁLISE CURRICULAR

O Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Jose dos Quatro Marcos – PREVIQUAM, senhor Miguel Souza de Andrade Junior, no uso de suas atribuições legais por intermédio da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, nomeada pela Portaria Nº 070/2020, torna público o **RESULTADO da ANÁLISE CURRICULAR** dos Candidatos ao Processo de Seleção Simplificada nº

01/2020 para seleção de estagiário conforme pontuação obtida demonstrada a seguir:

CANDIDATO	PONTUAÇÃO Análise Curricular
1 EMILY ROCHA PERES	34
2 LEONARDO GUEVARA VIEIRA	34
3 MARCOS HENRIQUE PUGER BORGAT	34
4 JAKELINY DE CAMPOS XAVIER	28
5 JONAS DOS SANTOS RODRIGUES	28
6 MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA LARA	24
7 TIAGO DA SILVA	22

São José dos Quatro Marcos – MT, em 03 de Novembro de 2020.

Luciene Soares Bonfim Ricci

Presidente da CCPS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 16º Termo Aditivo do Contrato N° 23/2015, firmado em 29/10/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**; **alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2020.

Espécie: 17º Termo Aditivo do Contrato N° 47/2014, firmado em 29/10/2020; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**; **alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 014/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º 014/2020, foi vencedora à Empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** no 3º item perfazendo ao valor global de R\$ 8.100,00 (dezenove mil reais), conforme Relatório Geral da Sessão anexo a Ata. São Pedro da Cipa-MT, 03 de novembro de 2020. *Fabiana Nunes Ruiz Silva.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO – 003/2020–

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO – 003/2020– PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 190/2020 – Ata de Registro de Preço n° 028/2020 do Pregão Eletrônico N°02/2020. O Município de Tangará da Serra – MT, torna público que a Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto n° 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico, homologa o presente procedimento, para que produza os desejados efeitos legais. **OBJETO:** : **REGISTRO de Preços** para futura e eventual Aquisição de **02(duas) Máquinas de Demarcação Viária destinada a suprir às necessidades da Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, nesta cidade no município de Rondonópolis-MT**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos, para o município de Tangará da Serra, através da empresa **Indústria Técnica Hilário LTDA – EPP**, CNPJ N°53.524.443/0001-48. **VALOR:** R\$253.500 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais). Tangará da Serra-MT, 03 de novembro de 2020. Cássio Lorenzetti dos Santos – Secretário Municipal de Infraestrutura.

SAMAE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N. 25/ 2020/SAMAE

CONTRATO N. 25/2020/SAMAE

DISPENSA N. 007/2020/SAMAE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Aviso de Publicação do **Contrato n. 25/2020**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SECOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, COM ENTREGA DE SACOLAS PLÁSTICAS**, publicado no Jornal Diário Oficial da AMM em 27/10/2020, folha n.º 248. **RESOLVE RETIFICAR** o PRAZO, onde se lê **“Tangará da Serra/MT, 20 de outubro de 2020, com prazo até 20 de outubro de 2021”**, LEIA-SE: **“Tangará da Serra/MT, 01 de novembro de 2020, com prazo até 01 de novembro de 2021”**.

Tangará da Serra/MT, 01 novembro de 2020.

LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO DO SAMAE

SEMMEA EDITAL DE DEFERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, em consonância com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT, torna públicas as seguintes licenças ambientais emitidas:

Processo	N.º da Licença	Nome/Razão Social	Atividade Licenciada
18354/2020	LP N.º 033/SEM-MEA/2020 LI N.º 035/SEM-MEA/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS FORA DE APP
18353/2020	LP N.º 032/SEM-MEA/2020 LI N.º 034/SEM-MEA/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS FORA DE APP
17920/2020	LI N.º 036/SEM-MEA/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA	DESASSOREAMENTO DO CÓRREGO SÃO JOÃO, OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM
18052/2020	LO N.º 061/SEM-MEA/2021	ADIMILSON PEREIRA DE ALMEIDA – ME	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E EMPRESAS DE LIMPEZA
5762/2020	LP N.º 035/SEM-MEA/2020 LI N.º 039/SEM-MEA/2020 LO N.º 064/SEM-MEA/2020	DIRCEU MUNHOZ RIO SILVEIRA	UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE PEIXE
12259/2020	LO N.º 063/SEM-MEA/2020	GERSON MAKOTO OKADA	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE (REGIME DE CONFINAMENTO)
18042/2020	LP N.º 034/SEM-MEA/2020 LI N.º 038/SEM-MEA/2020	TELXIUS TORRES BRASIL LTDA	TORRE DE TELEFONIA MÓVEL

21097/2020	LO N.º 062/SEM-MEA/2020	NATURAL BEEF LTDA	PREPARAÇÃO DE CARNE, BANHA E PRODUTOS DE SALSI-CHARIA NÃO ASSOCIADOS AO ABATE
------------	-------------------------	-------------------	---

Tangará da Serra – MT, 03 de novembro de 2020

Giuliano Viezzer

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE
LICITAÇÃO Nº 143/2020.**

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 143/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 143/COM-PRAS/SAD/2020. OBJETO: aquisição de (20 VINTE) FRASCOS DE SOLUÇÃO DE LIMPEZA AGS22 E (18 Dezoito) FRASCOS DE CAL I PARA AGSL, para utilização em equipamentos de gasometria, procedimentos este a ser realizado em pacientes que estão internados na UTI do Hospital Municipal, e na ala de atendimento ao COVID-19, através da empresa: GASOMEX – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRO-NICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 12.262.584/0001-52, cujo valor é de R\$ 2.538,00 (Dois Mil, Quinhentos e Trinta e oito Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 4º, da Lei n. 13.979/2020, Art. 2º, §4º, do Decreto Municipal n. 169/2020, e Parecer Jurídico n.º 141/PGM/2020 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 03 de Novembro de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 413/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA

VALOR: R\$ 62.894,89 (SESSENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 29/10/2020 À 26/02/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 415/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRE ELEVADAS E CAPA ASFÁLTICA JÓIS CONTORNOS EM VIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

VALOR: R\$ 165.078,89 (CENTO E SESSENTA MIL E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 29/10/2020 À 26/02/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 414/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GUILHERME LUIZ AIMI - ME

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CAPA ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA VIIA – PARALELA COM A BR-163, NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

VALOR: R\$ 424.994,46 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 29/10/2020 À 26/02/2021

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 238/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: A. S. VIEIRA DE MIRANDA - ME

OBJETO: ADITIVO DE 45 DIAS AO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SUPRACITADO, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 16/12/2020, E ADITIVO DE 45 DIAS AO PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL DA OBRA, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 14/12/2020.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

**CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2020

Objeto: O presente termo tem como objeto de licitação a aquisição de Equipamentos Eletrônicos (Celular, Notebook e Roteador), necessária para as crianças que se encontram abrigadas na Casa Retaguarda Santa Terezinha do Menino Jesus, acompanharem as aulas on-line, neste momento de isolamento social como prevenção a contaminação por COVID 19, conforme necessidade do município de Terra Nova do Norte – MT.

Contratado: J. W. P. CAMPOS

Valor total: R\$ 6.636,00

Fundamento Legal: Lei 13.979/2020

Homologo

Terra Nova do Norte - MT, 03 de novembro de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 04/2020

ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 04/2020

O Município de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, abertura de processo de inexigibilidade 04/2020, conforme art. 25, III, da Lei 8.866/93, Objeto: Contratação de empresa especializada em capacitação de pessoal(funcionário públicos (em todas as áreas) para ministrar curso de aprendizagem de orçamento público em tempos de crise no município de Tesouro conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração do Município.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro– MT, 29 de outubro de 2020.

QUÉREN HAPUQUE SILVA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Realização de Obra por Preço Global de Pavimentação Asfáltica em TSD com capa selante e Drenagem Superficial em meio fio com sarjetas de concreto, sob nº 020/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LENZ & LENZ LTDA. – ME.

CNPJ: 01.987.957/0001-36.

Da Prorrogação da Vigência do Contrato: Por força do presente termo aditivo, com fulcro no Item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato original, por mútuo acordo das partes, fica prorrogada a vigência do *Contrato de Realização de Obra por Preço Global de Pavimentação Asfáltica em TSD com capa selante e Drenagem Superficial em meio fio com sarjetas de concreto, na Cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, sob nº 020/2020*, até a data de **29 de dezembro de 2020**.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Realização de Obra por Preço Global sob nº 020/2020 de 04/05/2020 e do I Termo Aditivo de 10/07/2020, que não conflitam com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do II Termo Aditivo: 30/10/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

NEODIR LENZ

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 215/2020

Dispõe sobre nomeação dos novos Conselheiros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 6º, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 586, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a reunião realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, registrada na Ata sob nº 7, de 28 de outubro de 2020, em que ocorreu a recomposição do CMDI;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os novos Conselheiros Titulares e Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI do Município de União do Sul – MT, que passa a ter a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal (Governamental):

a) Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania:

1 – Natália Crislei do Vale – Conselheira Titular - Secretária;

2 – Iara Bedin Lourenço – Conselheira Suplente.

b) Secretaria Municipal de Saúde:

1 – Gláucia Maria Mendes – Conselheira Titular;

2 – Lucineire Abreu da Conceição – Conselheira Suplente.

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1 – Rayra Alves de Souza – Conselheira Titular;

2 – Makelli Bedin Tonial – Conselheira Suplente.

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

1 – Débora Pestana Tedesco – Conselheira Titular;

2 – José Elias Prazer – Conselheiro Suplente.

II – Representantes das Entidades Não Governamentais da Sociedade Civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, abaixo relacionados:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de União do Sul:

1 – Gelson Oliveira da Cruz – Conselheiro Titular;

2 – Ruth Francisco – Conselheira Suplente.

b) Grupo de Terceira Idade Renascer:

1 – Olinda Chiamolera Gallon – Conselheira Titular - Presidente;

2 – Nilse Maria Grisa – Conselheira Suplente.

c) Segmento das Igrejas Católicas:

1 – Ivanilde Perondi – Conselheira Titular – Vice-presidente;

2 – Veronice Piccinin Ragnini – Conselheira Suplente.

d) Segmento das Igrejas Evangélicas:

1 – Terezinha Silva Mendes – Conselheira Titular;

2 – Cosme Alves dos Santos – Conselheiro Suplente.

Art. 2º - A Diretoria do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI é assim composta:

I - Presidente: Conselheira Olinda Chiamolera Gallon; II - Vice-Presidente: Conselheira Ivanilde Perondi; III – Secretária: Conselheira Natália Crislei do Vale.

Art. 3º - O mandato dos atuais Conselheiros titulares e suplentes do CMDI compreende o período de 28 de outubro de 2020 até 28 de outubro de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 29 de outubro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 479/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº691846/20;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Daniel Rodrigues Silveira, matrícula 130691, do cargo em Concurso de Técnico Infraestrutura e Segurança Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 26 de outubro de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Novembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 11/2020

Processo nº 675755/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme a seguir: LOTE ÚNICO – Ruas: Cento e Trinta e Nove, Itatiaia, Florença, Mossoró, Bragança, Altamira, Taruarú, Travessa do Nico, Colatina, Cem, Travessa Cento e Cinquenta e Dois, Feira de Santana, Itapemerim, Mutituba, Marília, Cento e Sessenta, Conselheiro Francisco Raposo, do Bairro Ipororó em Várzea Grande/MT, com uma extensão de 3.019,96 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 com o valor global de **R\$ 1.912.519,46 (Um Milhão Novecentos e Doze Mil Quinhentos e Dezenove Reais e Quarenta e Seis Centavos)**; na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 03 de novembro de 2020. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

EXTRATO CONTRATO N. 292/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa JHONATAN BAGATOLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 22.992.632/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 64/2019, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 26/2019 da Secretaria de Administração., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 662385/2020. OBJETO: Tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 1.285,00 (Hum mil duzentos e oitenta e cinco mil reais) UO: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0121/0129. VIGÊNCIA: **O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.** FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, na função de titular, a servidora A fiscalização caberá a servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF n. 654.794.081-00, matrícula nº 118841.

DATA DE ASSINATURA: 28.10.2020

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

JHONATAN BAGATOLI EPP

Contratada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2020/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2017 - EDUCAÇÃO e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 09 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 18.1 do Edital nº. 001/2017 – EDUCAÇÃO, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Coordenadoria de Gestão de Pessoas - (Paço Couto Magalhães)

Endereço: Av. Castelo Branco, nº 2.500, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 12:00h.

Data da Entrega dos documentos: 29/10/2020 a 27/11/2020

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

PERFIL: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

NÍVEL: MÉDIO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
72	488	MARCIO FERNANDO DE JESUS DA SILVA	14969912 - SSPMT/MT	APROVADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

18. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

18.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- ter sido classificado no presente concurso público;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

18.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e no subitem 18.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "m" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

18.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 18.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1 – RG; (Cópia Autenticada).

2 – CPF; (Cópia Autenticada).

3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).

4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).

5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).

7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)

8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).

9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).

10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).

12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT(Reconhecido Firma).

13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).

15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4

16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

- **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)

19 – **Diploma**, devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Perícia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

1 - Exames de Imagem: RX de tórax PA e Perfil (com laudo);

2- Exames Laboratoriais: Hemograma completo

3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)

4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma

5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes

6 – Exames Laboratoriais: VDLR

7 - Exames Laboratoriais: HbsAg

8 - Exames Laboratoriais: TGO

9 - Exames Laboratoriais: TGP

10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)

11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)

12–Eletrocardiograma

13 - Avaliação Psiquiátrica

14 - Avaliação Psicológica

Várzea Grande-MT, 29 de outubro de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Benedita Santana Ponce

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
interina

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Aos 29 dias do mês de outubro de 2020, marcada para as 14 horas, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com sede na avenida da FEB, Várzea Grande – MT, reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande - CMDRVG – MT, conforme lista de presença assinada e anexa a esta Ata. A Presidente Helen Farias Ferreira iniciou a reunião, as 14 horas e 20 minutos, agradecendo a presença de todos.

O Vice Presidente Everton Jupiraci Navarro explicou que seria feita, pela equipe da SEAF, a apresentação do Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar (SEIAF). Foi demonstrada a importância da implementação do sistema na agricultura familiar, para sua organização e consequentemente fortalecimento.

Foi passada a palavra a EMPAER, para solicitar apoio do Conselho na aprovação de um projeto apresentado para aquisição do Pronaf A.

Devido a falta de quórum, a reunião foi apenas para explanação dos órgãos, que serão transmitidas aos demais membros, e discutidas em pró-

xima reunião ordinária no dia 19/11/2020, conforme Edital de Convocação já publicado.

Às 15 horas e 25 minutos, foi encerrada a reunião. Segue lista de presentes em anexo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2020/PMVG/MT

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios-MT.

RESOLVE: Convocar o candidato abaixo relacionado para apresentação da documentação necessária para a investidura no cargo, conforme anexo II e III deste Edital e item 17.1 do Edital nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Av. da Feb nº 2138, Bairro: Ponte Nova – Várzea Grande-MT.

Horário: 08:00h às 12:00h.

Data da Entrega dos documentos: 03/11/2020 a 02/12/2020

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO DO SUS

PERFIL: ENFERMEIRO

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
241	5055	ANA PAULA FER- NANDEZ DE CAM- POS	15294102 - SSP/MT	CLASSIFICADO

O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

17. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

17.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- ter sido classificado no presente concurso público;
- ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- estar em gozo dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;
- não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir.

17.2. No ato da posse, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “m” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

17.3. O não comparecimento do candidato para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no anexo II e III deste edital e no subitem 17.1 e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 1 – RG; (Cópia Autenticada).
 - 2 – CPF; (Cópia Autenticada).
 - 3 – Título de eleitor; (Cópia Autenticada).
 - 4 – Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser Autenticada no próprio Site).
 - 5 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).
 - 6 - Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia Autenticada).
 - 7 – CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia Autenticada)
 - 8 - Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia Autenticada).
 - 9 - Comprovante de Endereço Atual; (Cópia Autenticada).
 - 10 - Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
 - 11 – Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).
 - 12 – Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT (Reconhecido Firma).
 - 13 – Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
 - 14 – Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT, (Reconhecido Firma).
 - 15 – 02 (duas) Fotos recentes 3x4
 - 16 – Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:
- **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)
 - **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)
- 17 – Carteira Profissional de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)
 - 18 – Certidão de Conselho e ou Órgão de Classe, quando for o caso. (Cópia Autenticada)
 - 19 – **Diploma**, devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (Cópia Autenticada).

20 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

21 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal. (www.jfmont.jus.br). A Certidão deverá ser Autenticada no próprio site.

22 – Atestado Médico de Saúde Ocupacional – ASO, (A ser emitido pela Perícia Oficial do Município).

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS OBRIGATÓRIOS:

A nomeação em cargo público só se dará quando o servidor for julgado Apto Física e Mentalmente, para o seu exercício, em prévia Inspeção Médica Oficial, comprovada através do Laudo Médico Admissional, emitido pela Perícia Oficial do Município.

- 1 - Exames de Imagem: RX de tórax PA e Perfil (com laudo);
- 2 - Exames Laboratoriais: Hemograma completo
- 3 - Exames Laboratoriais: Glicemia (em jejum)
- 4 - Exames Laboratoriais: Lipidograma
- 5 - Exames Laboratoriais: Parasitológico de fezes
- 6 - Exames Laboratoriais: VDRL
- 7 - Exames Laboratoriais: HbsAg
- 8 - Exames Laboratoriais: TGO
- 9 - Exames Laboratoriais: TGP
- 10 - Exames Laboratoriais: PSA (homens acima de 45 anos)
- 11 - Exames Laboratoriais: CCO (mulheres acima de 45 anos)
- 12 - Exames Laboratoriais: ECG (homens e mulheres acima de 45 anos)
- 13 - **Eletrocardiograma**
- 14 - Avaliação Psiquiátrica
- 15 - **Avaliação Psicológica**

Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO N. 258/2020

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10, e, de outro lado, a Empresa VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.700.911/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 41/2020, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 19/2020 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gestor n. 676397/2020. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de carro leve, minivan, pickup, van, ônibus, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL estimado do Contrato é R\$ 2.251.364,00 (Dois milhões duzentos e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais). **UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0100. O: SECRETARIA DE GOVERNO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. FONTE: 0100.**

UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0100/0129. UO: PROCURADORIA GERAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 0101. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0102/0142/0146/0147. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. **FISCAL DE CONTRATO:** A Secretaria de Administração que designa neste ato, o servidor Heverton Santos de Oliveira, (a) da Cédula de Identidade RG n. 0990826-9 SSP/MT, CPF n. 842.790.361-87, matrícula n. 129621; e, José Maria Pulquério, portador (a) da Cédula de Identidade RG n. 871.938/PMMT, CPF n. 202.636.941-00, matrícula n. 119273; a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato Fiscal titular, o servidor João Paulo Alves de Araújo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº1281621-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 879.050.511-53, Matrícula nº108990; a Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, brasileira, Matrícula n. 118841, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF n. 654.794.081-00; e, o servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, portador da Cédula de Identidade RG 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF. 027.053.081-99; a Procuradoria Municipal que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633-798 SSP/MT, CPF n. 615.724.971-49, matrícula n. 109080; a Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora Jane Cássia Duarte Lima Barros, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0802016-7 SSP/MT, CPF nº CPF nº 459.523.881-91, matrícula 109066; e, a Servidora Letícia Baldini da Costa, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 69665-4 SSP/MT CPF nº 736.724.671-20; a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, Servidor Guilherme Alves da Costa, brasileiro, Matrícula 126882 Portador do RG n. 688060 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.474.091.421-20; e, o servidor Wagner Júlio Gomes Teixeira, brasileiro, Matrícula nº 130749, portador da Cédula de Identidade RG nº 1856007-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 034.519.351-20; a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza, brasileiro, Matrícula nº119154 portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 495.412.001-285; e, o servidor Eduardo Henrique de Barros Provatti, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 SSP/MT, CPF nº 857.002311-15; a Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor Luiz Carlos Sampaio, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 5791654 SSP/SP, CPF nº 474.996.058-68; e, o servidor Sebastião Mário de Almeida Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 207240 SSP/MT, CPF nº 229.898.891-91; a Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, o servidora Daniella Cristina Barone Veronezi Iba, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 529.433 SSP/MT, CPF nº582.149.332-34; e, a Servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, inscrita no CPF sob n. 912.028.841-72, portador da Cédula de identidade RG n. 129.722-3; a Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Jucimar Albertino de Campos, brasileiro, Matrícula nº 25117 portador da Cédula de Identidade RG nº 539765 SSP/MT e inscrito no CPF n. 522.877.771-72; e, o servidor Juliano César Bezerra Lemos, brasileiro, Matrícula nº 25442 portador da Cédula de Identidade RG 1301608-3 SSP/MT e inscrito no CPF n. 688.842.901-63; a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, matrícula n ° 110103 portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1587113-4 SSP/MT, CPF nº 013.612.851-33; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato Fiscal titular Valderi Carneiro da Silva portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT, CPF nº 326.037.031-53; e, o servi-

dor Fiscal suplente Álvaro Ribeiro Júnior, Brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 17749980 SEJUSSP/MT, CPF nº 034.429.741-19; a Secretária Municipal de Saúde, que designa neste ato Fiscal titular, Celso Luiz Maciel da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633831 SSP/MT, CPF nº 616.305.861-53; e, fiscal suplente o servidor João Vinícius Rondon Fernandez, Brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1736393-4 SSP/MT, CPF nº 008.138.401-71.

DATA DE ASSINATURA: 30.09.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria Municipal de Administração

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

Secretaria Municipal de Comunicação Social

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria Municipal de Defesa Social

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria Municipal Gestão Fazendária

ALESSANDRO FERREIRA SILVA

Secretaria Municipal de Governo

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

KLEBER FERREIRA RIBEIRO

Controladoria Geral do Município

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral do Município

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

FLÁVIA LUIZ COELHO DE LANNES OMAR

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI

Contratada

EXTRATO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 089/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, inscrita no CNPJ N. 03.118.726/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamento legal fundamento art. 57, §1º, I, II, IV, V, VI c/c art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/1993, na justificativa da Secretaria Gestora, bem como nos termos e disposições do Contrato nº 089/2016, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 687649/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar o item 5.1 da "CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS", a "CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS", a "CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES", a "CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA", a "CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" e o item 15.6 da "CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO" do Contrato nº 089/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIROS JARDIM IKARAI E FRUTAL DE MINAS DA SUB-BACIA 02 - (PAC I – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), conforme descrito no Termo de Referência nº. 05/2016, e demais anexos do edital do procedimento licitatório. VALOR: Fica aditivado ao Contrato o valor de R\$ 58.758,64 (Cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente ao reajuste de 4,2898% pelo índice do INCC/FGV, Coluna 6, no período de julho/2019 a julho/2020, do saldo remanescente da contratação de R\$ 1.370.352,39 (um milhão trezentos e setenta mil trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO DE OBRAS. FONTE: 0100/0124. VIGÊNCIA: Fica prorrogada pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o prazo de vigência do contrato principal, contados a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: O servidor do Município, o Senhor DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIAMA, brasileiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, portador da Cédula de Identidade RG nº 1690781-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 011.448.911-40.

DATA DE ASSINATURA: 22.10.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 299/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa CORREIOS – Empresa Pública constituída nos termos do Decreto-Lei n. 509 de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ nº. 34.028.316/0016-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 62 § 3º, II da Lei n. 8.666/93, conforme Processo nº 53101.006837/2017-47, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 683827/2020. OBJETO: Tem por objeto a contratação produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos. Quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 621.500,00 (seiscentos e vinte e um mil, quinhentos reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO FONTE: 0101/0100. UO: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SERV. PÚBLICOS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDARIA FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 03.11.2020

LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 233/2019

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10, e a Empresa SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.505.616/0001-17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentado art. 57, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas alterações, nas disposições do Contrato n.233/2019, bem como nos documentos acostados ao Processo Gespro n. 684721/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA TECEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, do contrato n. 233/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento, conforme projeto e planilhas anexos ao contrato. VALOR GLOBAL: Fica mantido para esta contratação o valor estimado de R\$ 118.900,00 (Cento e dezoito mil e novecentos reais). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0100/0129. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0100/0101. UO SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GOVERNO FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato, contados a partir da data de seu vencimento, prazo em que o contratado deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade das secretarias, podendo ser prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que justificado pela secretaria gestora, em conformidade com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado caberá a Secretaria de Administração que, designa para este ato, como Fiscal Titular, a servidora Andrea Luciana de Arruda, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 797.706 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 551.666.791-72 e como Suplente de Fiscal, o servidor Adonis Conceição Dantas, portador do RG n. 0533804-2 e inscrito no CPF nº 460.680.661-34; Da Secretaria de Assistência Social que, designa para este ato, como Fiscal Titular, O servidor Carlos Henrique Araújo Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1624100 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 027.053.081-99 e como Suplente de Fiscal, a servidora Lucilene da Costa, portador do RG n. 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF n. 654.794.081-00; Da Secretaria de Defesa Social que, designa para este ato, como Fiscal Titular, a servidora Sirlei Salete Pisecki, portador da Cédula de Identidade RG nº 0516110-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 428.054.301-15 e como Suplente de Fiscal, a servidora Cristiane Lima Prado, portador do RG n. 135.6023-9 SSP/MT e inscrito no CPF n. 918.082.431-53; Da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que, designa para este ato, como Fiscal Titular, a servidora Valderi Carneiro da Silva, inscrito no CPF n. 326.037.031-53, e como Suplente de Fiscal, o servidor Álvaro Ribeiro Rocha Junior, inscrito no CPF n. 034.429.741-19; Da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que, designa para este ato, como Fiscal Titular, a servidora Edizes Luiza reveles Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 046.845-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 208.526.901-00, e como Suplente de Fiscal, o servidor Almino Pereira da Silva Filho, portador da cédula de identidade RG n. 08316376 SE-JUSP/MT e inscrito no CPF n. 603.857.581-20; Da Secretaria de Gestão Fazendária que, designa para este ato, como Fiscal Titular, a servidora Karyme Oliveira do Espírito Santo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22082417 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 014.961.351-21, e como Suplente de Fiscal, o servidor João Paulo Alves de Araujo, portador da

cédula de identidade RG n. 12816213 SSP/MT e inscrito no CPF n. 879.050.511-53; Da Secretaria de Governo que, designa para este ato, como Fiscal Titular, a servidora Daniela Cristina Barone Veronezi Iba, inscrita no CPF n. 582.149.332-34, e como Suplente de Fiscal, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, inscrita no CPF n. 912.028.841-42; Da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que, designa para este ato, como Fiscal Titular, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT, CPF nº 013.612.851-33, e como Suplente de Fiscal, o servidor Jakeline Pereira Isaac, inscrita no CPF n. 032.831.141-37; Da Procuradoria Geral que, designa para este ato, como Fiscal Titular, a servidora Ellen Edna de Souza Melo, inscrita no CPF nº 615.724.971-49, e como Suplente de Fiscal, o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, inscrito no CPF n. 395.367.261-49; Da Secretaria de Saúde que, designa para este ato, como Fiscal Suplente, a servidora Alessandra Carreira Rodrigues Gajardoni, inscrita no CPF nº 031.157.511-09, e como Fiscal Titular, o servidor Relva Cristina de Moura Teixeira, inscrito no CPF n. 731.609.201-78; Da Secretaria de Viação e Obras que, designa para este ato, como Fiscal Titular, a servidor Roberto Davi de Souza, inscrito no CPF n. 793.044.191-15, e como Suplente de Fiscal, o servidor Natan de Oliveira Ferreira, inscrito no CPF n. 055.688.391-82;

DATA DE ASSINATURA: 07.10.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria de Administração

ALESSANDRO FERREIRA E SILVA

Secretaria de Governo

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

BENEDITA SANTA PONCE

Secretaria de Educação

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradora Geral

HELLEN FARRIAS FERREIRA

Secretaria do Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria de Defesa Social

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE C. PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA

Contratada

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2020

Processo n.686607/2020. Objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação dos serviços de chaveiro e confecção de chaves, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na ocasião da sessão do dia 27/10/2020 em decorrência da inabilitação da única empresa participante do certame, este tornou-se **FRACASSADO**. O presente documento está disponível no

site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 03 de novembro de 2020. **Elizangela Batista de Oliveira** - Pregoeira.

PORTARIA GS/SMECEL/VG/MT Nº 0244/2020

Benedita Santana Ponce, Secretária Interina Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º -Designar a Professora, ELIANA OLIVEIRA BATISTA DACOSTA, portadora do CPF Nº 346.503.691-34, para no período de 03/11/ a 02/12/2020 substituir a Diretora da Escola Municipal "EMEB MARIA BARBOSA", ELIANE WINCK, durante o período de gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Compete a professora designada, executar as determinações emanadas da Secretaria para diligenciar o prédio e inventariar os bens patrimoniais da unidade educacional, montar o acervo documental, gerenciar o quadro (e atribuição) de pessoal, dimensionar a demanda de alunos em consonância com as legislações vigentes, em especial o art. 57 da Lei Municipal Nº 2.380/2.001 – Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande.

Art. 3º - Deverá a professora designada: emitir relatório dos trabalhos realizados no período de sua gestão.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de novembro de 2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2020.

Benedita Santana Ponce

Secretária Interina Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO CONTRATO N. 275/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 17.874.189/0001-44. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos e condições da Lei nº. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório tipo Pregão Eletrônico nº 40/2020, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 18/2020 da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 688354/2020. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split / piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 22.482,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais). UO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, como Fiscal Titular, a servidora Ellen Cristina Moreno do Nascimento, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 013.612.851-33, e, como Fiscal Suplente, a servidora Jakeline Pereira Isaac, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21035741 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 032.831.141-37.

DATA DE ASSINATURA 14.10.2020.

HELLEN FARIAS FERREIRA

Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI

Contratada

PORTARIA Nº 1.035/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020, e tendo em vista o que consta na Determinação judicial – Processo nº. 10115234-55. 2019.8.11.0002:

RESOLVE:

Tornar **sem efeito** as **Portarias nº 0377/2013 referente ao quinquênio de 1999/2004 e a Portaria nº. 0378/2013 referente ao quinquênio de 2004/2009**, da servidora **MARIA ANTONIA FERREIRA**, matrícula 31586, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor (a) I a IV, ficando estes quinquênios para concessão em época oportuna.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1034/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 688192/2020.

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor, **BENEDITO GONÇALO MENDES**, matrícula 5.854, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Agente de Segurança e Manutenção, do Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente junto ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº 21024.010160/2020-11, emitida pela **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, relativo aos períodos de 16.11.1981 a 14.07.2000, totalizando em **6.815 (seis mil oitocentos e quinze) dias líquidos**, correspondendo a **18 (dezoito) anos, 08 (meses) meses e 05 (cinco) dias**, para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa TOMADA DE PREÇOS N. 13/2020

Processo nº 684895/2020. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Demolição e Reconstrução dos espaços atingidos pelo fogo da EMEB "Senhora Dirce Leite de Campos", localizada na Rua 12, s/nº, Bairro: Jardim Itororó no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 505,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, terraplanagem, fundações e superestruturas, fechamentos, cobertura, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitárias e elétricas, esquadrias e calçamento, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A realização está prevista para o **dia 24 de novembro de 2020, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo

Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 03 de novembro de 2020. **Benedita Santana Ponce** - Secretária Municipal Interina de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 1.037/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 415/2020**, que **interrompeu** a Licença Prêmio concedido somente com relação ao servidor **TIAGO AUGUSTO CALEGARI**, Matrícula 95813, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Fisioterapeuta, referente ao **quinquênio 05.12.2009/2014, 90 (noventa) dias, de Licença Prêmio** a vigorar em **01.03.2020 à 29.05.2020**.

Onde se lê: quinquênio 05.12.2009/2014;

Leia-se: quinquênio 21.08.2013/2018.

Paço Municipal "Couto Magalhães" Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1.042/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	TIAGO AUGUSTO CALEGARI
MATRICULA	95813
CARGO	Fisioterapeuta
PROCESSO Nº	632585/2019
LICENÇA PRÊMIO	57 (cinquenta e sete) dias
QUINQUÊNIO	21.08.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	01.11.2020 à 27.12.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº. 481/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 691972/20;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Ramon Rodrigues Araujo, matrícula 137.386, do cargo em Concurso de Técnico Desenvolvimento Econômico Social, da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, com efeito, a partir de 26 de outubro de 2020.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 03 de Novembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

DAE/VG PORTARIA Nº 193/2020

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE – CIPA

POSSE E INSTALAÇÃO DA COMISSÃO CIPA GESTÃO 2020/2021

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 1.733/97, alterada pela Lei nº 1.866/98 e

RESOLVE:

Art. 1º. Em atenção ao princípio da publicidade administrativa, torna público a data instalação e posse da CIPA GESTÃO 2020/2021.

Nos termos que segue.

ATA DE INSTALAÇÃO E POSSE CIPA GESTÃO 2020/2021

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte, no Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG-MT, nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, Presentes o Sr. Ricardo Azevedo Araújo Diretor Presidente do DAE-VG, bem como os demais participantes, reuniram-se para Instalação e Posse da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA deste Departamento, conforme estabelecido pela NR 05 da Portaria 3.214 de oito de junho de 1978. Passando-se assim a posse dos representantes do Patronal;

TITULARES SUPLENTE

Fernando Oliveira Tupan Mariluce de Almeida Siqueira

Calmiro Francisco Ferreira Jesse Henrique Moi

Pedro Ferreira Santos Paulo Henricky Mariano

Vitor Castelo Branco Almeida Elizelle Fátima G. Moraes

Posteriormente declarou empossados os representantes eleitos pelos servidores:

TITULARES SUPLENTE

Ademar Fabiano de Oliveira Neto Edvaldo de Almeida Souza

Mario Marques da Silva Izabella Christine de Campos

Jhonson Aurelio Santos Moraes Wellington dos Santos Silva

Wellington Renato Mendonça Kenia de Souza Silva

Na presente ocasião foi designada a Srª Fernando Oliveira Tupan para presidente da CIPA conforme portaria nº 193/2020, tendo sido escolhido entre os representantes eleitos dos empregados a Sr. Ademar Fabiano de Oliveira Neto para vice-presidente. Os membros escolheram em comum acordo também a Srª Mariluce de Almeida Siqueira para secretaria da CIPA e para vice-secretário o Sr. Wellington dos Santos Silva. Nada mais havendo a tratar declarou-se encerrado a sessão lembrando a todos que o período da gestão da CIPA ora instalada será de um ano a contar da presente data. Para constar, lavrou-se a presente

ATA que, lida e aprovada, vai assinada por mim Mariluce de Almeida Siqueira secretária, por todos representantes titulares e suplentes e pelo Diretor Presidente.

REPRESENTANTES PATRONAL

Fernando Oliveira Tupan Mariluce de Almeida Siqueira

Calmiro Francisco Ferreira Jesse Henrique Moi
 Pedro Ferreira Santos Paulo Henricky Mariano
 Vitor Castelo Branco Almeida Elizelle Fátima G. Moraes

REPRESENTANTES ELEITOS

Ademar Fabiano de Oliveira Neto Edvaldo de Almeida Souza
 Mario Marques da Silva Izabella Christine de Campos
 Jhonson Aurelio Santos Moraes Wellington dos Santos Silva
 Wellergton Renato Mendonça Kenia de Souza Silva

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Várzea Grande, 26 de Outubro de 2020.

Ricardo Azevedo Araújo

Diretor Presidente DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO N.º 085/2020

Dispõe sobre a prorrogação do mandato do COMITÊ DE INVESTIMENTO do PREVILA.

O Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a existência da pandemia do COVID 19 (novo coronavírus), nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde no país e a permanente necessidade de novas medidas emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade com fito a proliferação do COVID 19;

Considerando o número crescente de casos de contaminação, inclusive ocorrência de mortes, o município decidiu tomar algumas medidas;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as medidas de contenção adotadas pelo Município por meio do Decreto municipal nº 083/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o mandato do *COMITÊ DE INVESTIMENTO* do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade – PREVILA, até a realização de nova eleição.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/05/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de novembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 146/2018

TOMADA DE PREÇOS N. 007/2018, PROCESSO N. 176/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, e com base na Cláusula sétima do contrato original, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original da 1ª e 2ª etapa da construção do terminal rodoviário no município de Vila Bela da Ss. Trindade por mais **120 (cento e vinte) dias**, passando o término do mesmo para a data de **02 de março de 2021**, bem como prorrogar por mais **30 (trinta) dias** o prazo de execução dos serviços, passando o término do mesmo para a data de **02 de dezembro de 2020**, ocorrendo às respectivas despesas à conta do **Contrato de Repasses n. 856964 e 846982/2017, ambos do Ministério do Turismo/Caixa**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de novembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: n. 00.948.380/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 057/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 015/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, e com base na Cláusula segunda do contrato original, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original para construção de barracão da oficina municipal, localizada na secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, por mais **150 (cento e cinquenta) dias**, passando o término do mesmo para a data de **02 de abril de 2021**, bem como prorrogar por mais **60 (sessenta) dias** o prazo de execução dos serviços, passando o término do mesmo para a data de **02 de janeiro de 2021**, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 03 de novembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 11.264.133/0001-91

Igor Siqueira Mariano

RG n. 21814619, SSP/MT

CPF n. 026.743.101-54

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF : 024.962.811-29	CPF : 972.790.991-49
R.G. : 2.012.051-6 SSP/MT	R.G. : 14.6053-76 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV PORTARIA

PORTARIA N.º 033/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor do beneficiário **José Antonio da Mota** cônjuge da “de cujus”, em decorrência da falecimento da **Sra. Marisa Paulus Mota**.”*

O Diretor Executivo do IMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 28, inciso II, art. 7º inciso I e art. 29, inciso I da Lei n.º 519 de 01 de julho de 2004, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Vila Rica/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício vitalício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sra. **Marisa Paulus Mota**, brasileira, portadora do RG n.º 0996995-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 632.024.681-20, servidora ativa no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “25”, lotada na Secretaria de Educação do Município, no percentual de 100% (cem por cento) em favor do cônjuge da “de cujus” Sr. **José Antonio da Mota**, portador do RG n.º 2633189-6 SEJUSP/MT e CPF sob n.º 913.919.009-72 conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2020.07.77185P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do falecimento em 12 de setembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica - MT, 13 de outubro de 2020.

EURICO DA CUNHA BARBOSA

Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 036/2016 “TERMO DE RERRATIFICAÇÃO”

EXTRATO DO DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 036/2016 “TERMO DE RERRATIFICAÇÃO”

OBJETO: Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato n° 031/2016, de 07 de dezembro de 2016, firmado entre a Empresa CONSTRUTORA JURUENA LTDAe o Município de Vila Rica, no que se refere à Dotação Orçamentária, que passa a ser conforme discriminado abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Proj/Ativ 1.061 – Pavimentação, Restauração e Conservação de vias

(530) – 4.4.90.51.91 – Obras e Instalações

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 03 de Novembro de 2020.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

CONSTRUTORA JURUENA LTDA (02.292.274/0001-52) Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 003/2019

AVISO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 003/2019

Com fundamento nos termos do artigo 79, I, da lei n° 8.666/93, Resolve rescindir o contrato n° 003/2019 cujo objeto é a concessão de uso, a título oneroso, pelo Cedente em favor da Cessionária, concessão de uso de espaço público da Concessão Onerosa, PELA MAIOR OFERTA, de uso do espaço físico edificado e caracterizado como QUIOSQUE, localizado na PRAÇA MUNICIPAL AFONSO LIGORI, no Bairro Inconfidentes do município, construído e pertencente ao Poder Público Municipal, com área construída de 40,70m², destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral, em conformidade com a Lei Municipal n° 1260/2014 e Decreto n° 111/2018, originado do Processo n° 110/2018, na modalidade Concorrência 004/2018 e celebrada entre a PREFEITURA e a empresa **ZENILDA DE ALMEIDA SILVA** (CNPJ n° 19.099.490/0001-53), em 31 de Janeiro de 2019, fica RESCINDIDO nesta data motivada por ato unilateral do Município de Vila Rica.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 29 de Outubro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO XXII

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Nº CONVÊNIO	DATA DE LIBERAÇÃO	CONVENIENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
SICONV 896320/2019	27/10/2020	Ministério Do Desenvolvimento Regional	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	Pavimentação de Vias no Bairro Tiradentes	4.4.90.51	647077-0	229.200,00

Data: 27/10/2020 | ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 118/2020****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, pessoa jurídica de direito público, por intermédio Secretaria de Cultura Esporte e Lazer, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará seleção de Projetos de Valorização aos artistas e grupos culturais do Município de Vila Rica Conforme Decreto de Nº 128. Que trata das ações emergenciais destinadas ao setor cultural. A presente Seleção será feita em conformidade Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc - Lei 14.017, Destinada aos trabalhadores da cultura e visando a diminuir o impacto da Covid-19 no setor – e o DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 que a regulamentou; Decreto Municipal n. 128/2020, bem como no presente Edital, torna-se público que realizará Chamada Pública

blica visando a **SELEÇÃO DE PROJETOS DE VALORIZAÇÃO De ARTISTA, GRUPOS CULTURAIS E ESPAÇOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE VILA RICA MT**, visando ao reconhecimento, fortalecimento, preservação da memória e difusão dos movimentos artísticos do município de Vila Rica, as inscrições estarão abertas do dias 04/11/2020 até o dia 13/11/2020 às 07h30min, horário de Brasília, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia. Os interessados poderão obter informações e adquirir o edital na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h:30min as 11h:30min, e das 13h:30min as 17h:30min e também no site www.vilarica.mt.gov.br, ou solicitar através do email: licitavilaricamt@yahoo.com.br ou através do telefone 66 3554 – 1151.

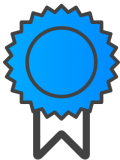
Vila Rica / MT, 03 de Novembro de 2020.

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 146/2020

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Nov 03 22:33:26 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)